

Paraíba , 22 de Novembro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 2987

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETO RIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS

2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉLUIZ GOMES DE ARAÚJO - BOA VISTA

3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA – MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO

1° SECRET ÁRIO: ALLAN FELIPHE BAST OS DE SOUSA - PEDRA BRANCA

2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ – JUAZEIRINHO

3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA – CABACEIRAS

1° TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA - LAGOA SECA 2° TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00002/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTO DE OFTALMOLOGIA, VOLTADOS AO TRATAMENTO DE GLAUCOMA. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: EMPRESA: CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA - Valor: R\$ 25.630,85 e EMPRESA: OFTALMOCLINICA SAULO FREIRE EIRELI - Valor: R\$ 26.801,65. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Email: licitacaocaapora2017@gmail.com.

Caaporã - PB, 19 de Novembro de 2021.

DÉBORA DE ANDRADE SILVA

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: C79B9212

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DIS PENS A Nº DP00054/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS E OFICINAS ONLINE OU PRESENCIAL OFERECIDOS EM FORMATO DE MÓDULOS VOLTADOS PARA OS TRABALHADORES TRABALHADORAS DA CULTURA, AGENTES CULTURAIS E A POPULAÇÃO DE FORM A GERAL QUE TENHA INTERESSE DO MUNICÍPIO, EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO LEGAL PRESENTE NA LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, CONHECIDA LEI ALDIR BLANC, NO ARTIGO 2º E INCISO III; OBEDECENDO ÀS DISPOSIÇÕES, NO COUBER, A LEI 8.666, DE 21/06/93. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00054/2021. DOTAÇÃO: 02.100-SECRETARIA JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E 02100.13.392.1009.2140 - RESGATE DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO 3.3.90.32.00.993-MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 3.3.90.39.00.993-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até 19/02/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: TENYSTOCLES NORM ANDO VITORINO DA ROCHA - CNPJ nº 33.136.378/0001-76- CONTRATO Nº 00132/2021 - Data do contrato: 19/11/2021 -VALOR TOTAL R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

Caaporã - PB, 19 de Novembro de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges **Código Identificador:**ED9E7892

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 00021/2021

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRONICO Nº 00021/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras - PB, através do pregoeiro oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO do Pregão Eletrônico nº 00021/2021, MARCADO PARA 22/11/2021, ÁS 08H30MIN, por problemas de caso fortuito ou força maior, FICA ADIADA O DIA 02/12/2021, AS 09H00MIN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 10.024/19. Maiores informações através do telefone (83) 3356-1117, do portal do TCE/PB https://portal.tce.pb.gov.br/ via (SAGRES CIDADÃO – Mural de Licitações – Licitações Previstas) e/ou por email: cpl.cabaceiraas17@hotmail.com das 09h00min às 12h00min e/ou https://www.portaldecompraspublicas.com.br. Publicado na íntegra no Diário da FAMUP do dia 20.11.2021.

Cabaceiras - PB, 19 de Novembro de 2021.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**97C19A03

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00016/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE 165 PEDRAS TACHÕES A BASE DE RESINA POLIÉSTERNA, E DOIS ELEMENTOS REFLETIVOS DE COR AMARELO E COLOCAÇÃO DE 02 PINOS PARA A FIXAÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFETTURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS — PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: J.W.R.S. CONSTRUCOES ELOCACOES EIRELI - R\$ 9.487,50 -

Cabaceiras - PB, 18 de Novembro de 2021 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**0A6F9A47

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE 165 PEDRAS TACHÕES A BASE DE POLIÉSTERNA, E DOIS **RES INA ELEMENTOS** REFLETIVOS DE COR AMARELO E COLOCAÇÃO DE 02 PINOS PARA A FIXAÇÃO PARA SUPRIR NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CABACEIRAS - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 00016/2021. DOTAÇÃO: Órgão: 02 - Prefeitura Municipal de Cabaceiras Unidade Orçamentária: 02.801 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS Programa de Trabalho: 15 451 1003 1016 Implantação de Obras de Melhoria nas Estradas Natureza da Despesa: 4490.51 99 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL **DE CABACEIRAS** e: CT N° 07901/2021 - 18.11.21 - **J.W.R.S.** CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 9.487,50.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:** D47FFE49

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE ES CLARECIMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00060/2021

A Prefeitura Municipal de Conceição/PB, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento do esclarecimento impetrada pela empresa Microtécnica Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0002-64 ao Edital. Objeto do certame, Aquisição de material permanente, do tipo mobília (móveis e equipamentos) para as secretarias, órgãos e programas da Prefeitura Municipal de Conceição - PB. Foi solicitado pedido de esclarecimento do item 16 da planilha do termo de referência, tendo como resposta do secretário competente, que "não há função siga-me e display para o tipo de ar-condicionado", desta forma o secretário recomenda a retirada do termo em questão a abertura que

será no dia 25/11/2021 às 10h00min, será reprogramada para o dia 02 de dezembro de 2021 às 08:30 (Horário Local) início dos lances. Informações Complementares encontra-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.conceicao.pb.gov.br, no portal de compras públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Conceição/PB, Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 08h00min às 13h00min

Conceição/PB, 19 de novembro de 2021.

KÉSSYA MEDEIROS LACERDA FIGUEIREDO DE SOUSA Pregoeira

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**2D95BF47

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, às 14:00 horas do dia 06 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço,para: Aquisição de mobiliário. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3464–1069. E-mail: www.licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Junco do Seridó - PB, 18 de Novembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**9B1D483B

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUNCO DO SERIDÓ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10003/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Avenida Balduino Guedes, 770 - Centro - Junco do Seridó - PB, às 15:30 horas do dia 02 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veículo de passeio. Recursos: previstos no orçamento vigente.

Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93:

Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83)

34641069. E-mail: licitajuncodoserido1@gmail.com. Edital: www.juncodoserido.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Junco do Seridó - PB, 18 de Novembro de 2021

PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia **Código Identificador:**ED5F4FDA

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00019/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00019/2021, que objetiva: Aquisição de veículos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: Licitação Deserta

Junco do Seridó - PB, 18 de Novembro de 2021

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO Prefeito

Publicado por:

Maria Clara Barros de Farias Garcia Código Identificador: AFE21829

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1924/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

CONTRATO Nº 1924/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO.

CONTRATADO: E MOURA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA.

CNPJ Nº 36.703.113/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS (EXCETO A VILA NATAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PATOS/PB

VALOR DO CONTRATO: R\$365.032,50 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Federal n° 10.520/02.

Patos/PB, 19 de Novembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA

Secretaria Municipal de Esporte e Turismo Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: 61536FA8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 352/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE DECORAÇÕES NATALINAS (EXCETO A VILA NATAL), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO PATOS/PB.

O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLVE:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa E MOURA COMERCIO E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA - ME, CNPJ 36.703.113/0001-09, vencendo nos seguintes itens: 001, 002, 003, 004, 005 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012 e 013;

Perfazendo o Valor Global de R\$ 365.032,50 (trezentos e sessenta e cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Patos – PB, 19 de novembro de 2021.

JOSE FRANCISCO DE SOUSA

Secretario de Esporte e Cultura

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**4E78822E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 359/2021

OBJETIVO: Aquisição de um GERADOR para ser utilizado na unidade de pronto atendimento - UPA do jatobá a cargo da secretaria municipal de saúde.

Data para cadastro das propostas: 22/11/2021 as 09:00 horas: Data para abertura das propostas: 02/11/2021 as 09:00 horas Início da sessão pública de lances: 02/11/2021 às 09:01 horas (horário de Brasília),

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf;

http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: licitacao@patos.pb.gov.br Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 19 de novembro de 2021.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**66A876A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO 011/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 011/2021 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PATOS/PB

VENCEDORA: SILVA & LETTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 17.287.720/0001-82

VALOR TOTAL: R\$ 462.290,36 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e noventa reais e trinta e seis centavos)

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias

Fundamento: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURS O: As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à Luz da Lei Orçamentária Anual — Exercício 2021, Unidade Orçamentária: 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura, nas Classificações Funcionais 26 782 1005 1038 Construção e/ou Recuperação de Estradas Vicinais, no Elemento de Despesa — 4490.51. Prefeitura Municipal de Patos/Recursos próprios: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS e Contrato de Repasse nº 1074017-11 — Caixa Econômica Federal — Convênio nº 025668/2020.

Patos, 19 de novembro de 2021.

JOSE MARCONE DA COSTA SANTOS

Secretario da Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** 8D975446

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - PHARMAPLUS LTDA

PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52

Endereço Eletrônico: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com Assunto: **Notificação** — **Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 076/2021, Pregão n° 009/2021 e contrato n° 199/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato, em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

Não cumprimento das solicitações, conforme n^o de ordem de serviço 0009/2021, 0010/2021, 0011/2021, 0012/2021, 0013/2021, 0014/2021, 0015/2021, 0016/2021, 0017/2021; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4^a (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço

eletrônico oficial da empresa: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com , sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração o Sr. Leônidas Dias de Medeiros.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por: Joelmy Alves Dantas Código Identificador:E8B0C105

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ N° 21.120.333/0001-24

Endereço Eletrônico: rda
construcoes 10@hotmail.com

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo por falta de assinatura do termo de contrato após convocação.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo Administrativo nº 283/2021, PROCESSO LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° 009/2021.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos solicitar a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com os arts. Art. 64, caput e seu \(\frac{82}{9}\) da Lei nº 8.666/93, 4°, caput, XVI, XXIII e art. 9° da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 27 do Decreto nº 5.450/2005, art. 48 do Decreto nº 10.024/19 e os arts. 81, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 283/2021, Tomada de Preço nº 009/2021, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo:

Falta de assinatura do termo de contrato após convocação, sem justa causa, descumprindo as leis acima apresentadas.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: rdaconstrucoes10@hotmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por

meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB, endereçada para Secretária Municipal de Administração, pessoa do Secretário Municipal de Administração.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por:

Joelmy Alves Dantas **Código Identificador:**C5F11A4D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

GABINETE DO PREFEITO LEI N°. 647, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: PREFEITO FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:
- **Art.** 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos do saldo financeiro, objeto da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré Sal, conferidos a este Município.
- § 1º A destinação dos recursos de que trata o *caput* do artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos investimentos no município.
- § 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá as seguintes classificações:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.008 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15 .452 .1009.1030 -1030– IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESA: 4490-51 – OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE DE RECURSOS: 1991 – TRANFERÊNCIAS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ SAL. VALOR: R\$ 76.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.301.1008.1031 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA PÚBLICA

ELEMENTO DE DESPESA: 4490-52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 1991 – TRANFERÊNCIAS DA CESSÃO ONEROSA DO BÔNUS DE ASSINATURA DO PRÉ SAL. VALOR: R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas

com recursos ordinários, ou ainda o produto do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior segundo as prescrições contidas nos incisos I , II e III, do Parágrafo $1^{\rm o}$ do Art. 43 da Lei Federal N°. 4.320/64.

- **Art. 3º.** O valor do saldo remanescente, resultante da aplicação do presente crédito no corrente exercício em caso de existência em 31.12.2021, será reaberto no exercício de 2022 de acordo com o que preceitua o § 2º. Do Art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha **Código Identificador:** 1C4BF98D

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 646, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTOR: VEREADOR MELQUESEDEQUE AZEVEDO DA SILVA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE BAIRROS NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu com fundamento no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º. Ficam criados no Município de Serra Redonda os Bairros: Centro, São Miguel, Santo Antônio, Sargento Claudino, Nossa Senhora do Desterro, Manoel Felix, Dionee Pinheiro e José Correa, conforme as descrições e delimitações constantes no Anexo I e no mapeamento, partes integrantes da presente Lei.
- **Art. 2º.**As delimitações dos Bairros passam a ser as descritas no Anexo I da presente Lei.
- **Art.** 3º.Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura, obrigado a implantar a sinalização dos Bairros, inclusive com placas indicativas nos referidos logradouros públicos, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A sinalização que se refere o "caput" deste artigo deverá ser padronizada e mantida permanentemente em bom estado de conservação.

- **Art.** 4º. Os casos omissos ou não previstos deverão ser decididos por instrumento próprio.
- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.
- **Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogandose as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 19 de novembro de 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

ANEXO I

- I BAIRRO SÃO MIGUEL:Corresponde à zona compreendida nos seguintes elementos físicos e eixos de logradouros: inicia-se no início da cidade na PB-095 no posto de gasolina, segue através da rua são Miguel até o final da rua, e incluem-se as ruas Francisco Clementino de Andrade, Valetim Vinagre, Maria Ferreira da Silva, Aguinaldo Pinto (rua do campo) e a travessa São Miguel.
- II BAIRRO JOSÉ MARQUES SOBRINHO:Corresponde à zona compreendida dos conjuntos Antônio Mariz II e III e Avenida Miguel Veríssimo, do ginásio de esportes até o seu final, bem como do novo acesso que liga o conjunto Mariz II com a Av Juvino Magno Bacalhau.
- III BAIRRO SARGENTO CLAUDINO:Corresponde à zona compreendida do início da cidade para quem vem pela BR-230, pegando a Avenida Juvino Magno Bacalhau, Ruas 15 de novembro, a travessa recém construída que passa pela lateral da antiga fábrica Alpargatas e sobe até a "rua do órgão", ruas adjacentes até a praça 30 de dezembro.
- IV BAIRRO JOSE CORREA:Corresponde à zona compreendida nos seguintes elementos físicos: rua Luiz Francisco de Andrade, Rua Joaquim Rodrigues e adjacentes, praça Geraldo velho e parte da Epitácio Pessoa (até o quebra mola que fica em frente a antiga oficina de Zé de Tôta).
- V BAIRRO ANTONIO ALEIXO DE BARROS:Corresponde à zona compreendida no conjunto Mariz I e ruas José Belarmino e Manoel Gonçalves da Rocha, iniciando o bairro após o posto de saúde.
- VI BAIRRO MANOEL FÉLIX:Corresponde à zona compreendida nas ruas Rosa Rainha, Cacimbão, Pião do padre e rua 7 de setembro.
- VII BAIRRO DIONEE PINHEIRO:Corresponde à zona compreendida na Rua Eufrásio Câmara, Ana Afra, Santo Antônio e adjacentes, as ruas por trás da praça 30 de dezembro.
- VIII BAIRRO CENTRO:Corresponde à zona compreendida pelas Ruas: Pedro de Azevedo Cruz, Augusto Vila Bella, Dom Adauto, 30 de dezembro, parte da Epitácio Pessoa (até o quebra-mola próximo a zé de tôta), Pe. João e Pátio São Pedro.

Publicado por:

Jose Wilson da Silva Rocha **Código Identificador:**B874A0FA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. PROPONENTES DECLARADOS VENCEDORES e respectivos valores totais das contratações: DOMINGOS DA SILVA 16414614890 - Valor: R\$ 2.870,00; JOSÉ BENTO DA SILVA - Valor: R\$ 5.740,00; JOSÉ COELHO DE MENDONÇA FILHO - Valor: R\$ 22.492,00. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Dom Adauto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas e 14:00 as 17:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 987215798.

Serra Redonda - PB, 17 de Novembro de 2021

GILIANE MARY DO NASCIMENTO AGUIAR

Presidente da Comissão

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:**5B0D1F63

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021 Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2021, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: DOMINGOS DA SILVA 16414614890 - R\$ 2.870,00; JOSÉ BENTO DA SILVA - R\$ 5.740,00; JOSE COELHO DE MENDONÇA FILHO - R\$ 22.492,00.

Serra Redonda - PB, 19 de Novembro de 2021

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS Prefeito

> Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:E71EA875

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Serra Redonda: 13.361.1005.2006 – ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR 33.90.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00071/2021 - 19.11.21 - JOSE COELHO DE MENDONÇA FILHO - R\$ 22.492,00; CT Nº 00072/2021 - 19.11.21 - JOSÉ BENTO DA SILVA - R\$ 5.740,00; CT N° 00073/2021 - 19.11.21 - DOMINGOS DA SILVA 16414614890 - R\$ 2.870,00

Publicado por:

Saionara Lucena Ŝilva

Código Identificador: 157A1DF6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2021, objetivando a AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO **PROPRIEDADE** RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO MUTAMBA, MEDINDO 925(NOVECENTOS E VINTE E AUTORIZAÇÃO CINCO) M^2 . VIA LEGIS LATIVA. DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306, em favor da licitante: MARTA CORREIA BORGES, CPF: 936.094.004-63 e RG: 1756205 SSP/PB SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Odon Florêncio de Azevedo, n.º 144, Centro, Município de Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser pago em 05(cinco) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Água Branca - PB, 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:9B83B4F7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2021, objetivando A AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO RURAL PROPRIEDADE LOCALIZADA NO MUTAMBA, MEDINDO 925(NOVECENTOS E VINTE E **AUTORIZAÇÃO** CINCO) \mathbf{M}^2 . VIA LEGIS LATIVA. DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306, em favor da licitante: MARTA CORREIA BORGES, CPF: 936.094.004-63 e RG: 1756205 SSP/PB SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Odon Florêncio de Azevedo, n.º 144, Centro, Município de Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser pago em 05(cinco) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Água Branca - PB, 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Gidailsom Paulino Rodrigues **Código Identificador:**3FD806D3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MARTA CORREIA BORGES, CPF: 936.094.004-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO MUTAMBA, MEDINDO 925(NOVECENTOS E VINTE E CINCO) M², VIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306.

Fundamento LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura — 15 451 3015 1034 Adquirir/Desapropriar Imóveis — 4490.61 — Aquisição de Imóveis.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/11/2021 À 30/06/2022

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Água Branca – PB, 19 de novembro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por: Gidailsom Paulino Rodrigues Código Identificador:4FE170BE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 00055/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Licitações, RESOLVE revogar o referido processo licitatório, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Alhandra - PB, 19 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:4D9D3C2D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 409/2021 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1º. Nomear o(a) senhor(a) **IONE DO VALE RIBEIRO DA SILVA**, C.P.F: 049.695.504-76, para ocupar em Comissão o cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo DAI-300, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Conceder a mesma Gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos Vencimento do cargo

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de novembro de 2021

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

Publicado por: Jean Carlos Correia de Luna

Código Identificador: AD948263

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD PORTARIA Nº 39/2021- IPEMAD

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei nº 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo nº 035/2021.

RESOLVE:

I – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora RISONÉTE SIMIÃO DA SILVA, CPF nº. 290.778.854-04, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matricula nº 0752, lotada na Secretária de Administração, em conformidade com o Artigo 40, §1º, III, "b", da CF/88 c/c Artigo 1º da Lei nº 10.887/2004 e art. 17, inciso I, II e III da LEI MUNICIPAL 410/2008.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 10 de novembro de 2021.

Publique-se, Dê-se ciência.

Alhandra-PB, 19 de novembro de 2021

SEVERINA ANACLETO DE LIMA

Superintendente

Publicado por:

Suely Rodrigues Carneiro de Souza **Código Identificador:** A7AE32AE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 164, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da Lei Ordinária nº 146/2021 c/c art. 8º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR, o Senhor JOÃO BATISTA LEAL DE LIMA, cargo Agente de Arrecadação, matrícula nº 200, para responder pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, lotado no Setor de Licitação, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

 $Artigo\ 2^{o}$ - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara-PB, em 19 de novembro de 2021.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antonio Marcos Venancio de Alcântara **Código Identificador:**4945AEDB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA

LEI Nº 713 / 2021

Altera a Lei 682, de 02 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Bernardino Batista para o exercício de 2021.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.
- Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Bernardino Batista, Estado da Paraíba, autorizado a ampliar o limite para abertura de créditos adicionais suplementares no montante de 35,00% (trinta e cinco por) do total da despesa fixada na lei nº 682, de 02 de dezembro de 2020.
- Art. 2°. O inciso I do art. 4° da lei municipal n° 682, de 02 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
- I Até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes dos citados nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64.
- Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, em 19 de novembro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:FE514145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021.

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para serviço de locação de 01 (um) veículo caminhão, tipo carro pipa, visando o abastecimento de água à vítimas da seca, em caráter emergencial, no município de Bernardino Batista/PB, em favor de: CARLOS LINDEMBERG SANTOS, no valor mensal de R\$ 10.000,00, durante o período de 03 (três) meses, com arrimo no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n° 040 de 25 de outubro de 2021, de acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, e tendo em vista os demais elementos que instruem o processo de dispensa de licitação n° 09/2021.

Bernardino Batista-PB, 03 de Novembro de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:E53C9A81

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RESULTADO FASE DE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público oresultadodafasedepropostada licitaçãoTomadadePreçosn° 00006/2021, tendo como objeto:Contratação de empresa para execução de obra de pavimentação de ruas na Zona Rural do município de Bernardino Batista.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

- 1º Lugar: CONSTRUTORA DOIS IRMÃOS LIMITADA Valor:
 R\$ 288.087,30 (duzentos e oitenta e oito mil e oitenta e sete reais e trinta centavos);
- 2° Lugar: A CASA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Valor: R\$ 300.705,73 (trezentos mil setecentos e cinco reais e setenta e três centavos);
- 3° Lugar: MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Valor: R\$ 324.472,07 (trezentos e vinte e quatro mil quatrocentos e setenta e dois reais e sete centavos);
- 4° Lugar: RDA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – Valor: R\$ 334.474,40 (trezentos e trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos);
- 5° Lugar: INPREL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI Valor: R\$ 339.969,31 (trezentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e trinta e um centavos).

Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

O acesso ao processo está disponível aos interessados para conhecimento do inteiro teor da decisão da comissão.

Bernardino Batista-PB, 19 de Novembro de 2021.

ANTÔNIO DUARTE DE LIMA Presidente da CPL

> Publicado por: Mateus Ribeiro Dantas

Código Identificador:99EB295D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **FINANÇAS** PROGRAMA "CONSTRUINDO SONHOS"

RESULTADO DEFINITIVO

O Prefeito do Município de Bernardino Batista/PB, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, Comissão Executiva do Programa "Construindo Sonhos", torna público o **RESULTADO <u>DEFINITIVO</u>** da SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO/BOLSA A ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO, em conformidade com o Edital 001/2021 e Lei Municipal 707 de 04 de outubro de 2021, conforme cronograma de execução retificado, em respeito aos princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos.

CANDIDATOS CLASSIFICADOS

AGUIDA NICAELY DE SOUSA ANDRADE, CPF: 108.813.064-01; ALYCE BARBOSA DOS SANTOS, CPF: 079.057.223-09;

JAIANE EMÍLIA SILVÉRIO, CPF: 713.462.704-73; JAINY EMÍLIA SILVÉRIO, CPF: 713.462.674-13;

JANEIDE MARIA DA SILVA, CPF: 069.333.364-25;

JOSÉ LUCAS MARTINS DE LIMA VALENTIM, CPF: 107.269.074-80;

LEANDRA GALDINO DA SILVA, CPF: 705.980.864-71; MARIA DAIANE FERREIRA DUARTE, CPF: 606.667.763-26; MARIA KASSILDA BEZERRA BORGES, CPF: 066.518.253-80; MICAELY MARIA FERREIRA FILHA, CPF: 708.464.834-83; MIRELA KELLY COSTA DA SILVA, CPF: 708.464.784-80. RITA DE CÁSSIA BARBOSA DE ANDRADE, CPF: 108.891.634-

SOLANGE RODRIGUES FERREIRA, CPF: 095.127.754-50;

Conforme o cronograma de execução retificado do Edital 001/2021.

Bernardino Batista/PB, 19 de novembro de 2021.

ANTÔNIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

GLAUCIA NELLYEGÍDIO ANDRADE BARBOSA

Secretária da Assistência Social e Cidadania

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas Código Identificador:8A021844

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO 10° EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista – PB. CONTRATADA: E. LEITE & CIA sob o CNPJ nº 08.859.704/0001-26. ORIGEM: Contrato n. 26231/2021. OBJETO DO CONTRATO: "AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS para serem utilizados no abastecimento da frota de veículos e equipamentos deste Município, mediante ordem de fornecimento, por um período 12 (doze) meses - durante o exercício de 2021". FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO DO APOSTILAMENTO: a alteração do Disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DE PREÇOS, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO, para fazer face à revisão

de preços de itens conforme a seguir: Através do reajuste DE \$ 6,02 (seis reais e dois centavos), DA GASOLINA COMUM, passando a ser R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos); DE R\$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos), DO ÓLEO DIESEL COMUM, passando a ser R\$ 5,56 (cinco reais e cinquenta e seis centavos); E DE R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos), DO ÓLEO DIESEL S-10, passando a ser R\$ 5,54 (cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Data da Assinatura: 03/11/2021.

Boa Vista – PB, 03 de Novembro de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

Publicado por:

Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador: 5D8922B1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

TOMADA DE PRECO 02/2021

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO

Objeto - Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Áurea Dias no Município Bonito de Santa Fé - PB.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epigrafe:

A Empresa: PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 21.784.773/0001-86, com sede na Avenida Comandante Vital Rolim, 101, Bairro Centro, Cidade de Cajazeira - PB, CEP: 58.900-000, venceu o certame por ter apresentado o menor Global de R\$ 266.068,56 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de novembro de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO Presidente da CPL

CICERA RAFAELA CAVALCANTE FURTUOSO Membro

CLAUDIA JOSEFA NUNES Membro

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:02C25BB4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PRECO 02/2021 RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Objeto - Contratação de Empresa Especializada para Execução dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Áurea Dias no Município Bonito de Santa Fé - PB.

1 - PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 21.784.773/0001-86

ANALISE DA PROPOSTA: CLASSIFICADA: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 266.068,56 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

2 - CONSTRUTORA PRINCES A DO VALE EIRELI – ME CNPJ: 15.233.791/0001-77

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 277.327,62 (Duzentos e Setenta e Sete Mil Trezentos e Vinte e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)

3 - COVALE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ sob o nº 11.170.603/0001-58

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 315.016,67 (Trezentos e Quinze Mil Dezesseis Reais e Sessenta e Sete Centavos)

4 - CRV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **07.609.311/0001-00**

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: **R\$ 338.430,63** (Trezentos e Trinta e Oito Mil Quatrocentos e Trinta Reais e Sessenta e Três Centavos)

5 - ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.935.592/0001-57

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 333.166,16 (Trezentos e Trinta e Três Mil Cento e Sessenta e Seis Reais e Dezesseis Centavos)

6 - MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ sob o n° 31.381.604/0001-59

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 275.129,59 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)

7 - GR CONSTRUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o n° 27.450.426/0001-01

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 322.193,46 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Cento e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)

8 - VIGA ENGENHARIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 14.575.353/0001-24

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 347.530,92 (Trezentos e Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Trinta Reais e Noventa e Dois Centavos)

9 - EKS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.750.635/0001-31

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REOUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 315.922,12 (Trezentos e Quinze Mil Novecentos e Vinte e Dois Reais e Doze Centavos)

10 - ISA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LOCAÇÕES EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ n.º 36.581.782/0001-47

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REOUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 266.645,66 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Seis Centavos)

11 - PARAYBA SERVIÇOS E LOCAÇÕES - F.COSTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 37.325.870/0001-40

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 315.889,28 (Trezentos e Quinze Mil Oitocentos e Oitenta e Nove Reais e Vinte e Oito Centavos)

12 - TOP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP, CNPJ n.º 28.609.475/0001-07

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REOUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 302.007,80 (Trezentos e Dois Mil Sete Reais e Oitenta Centavos)

13 - ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP CNPJ n.º 04.328.497/0001-22

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REOUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 315.601,35 (Trezentos e Ouinze Mil Seiscentos e Um Reais e Trinta e Cinco Centavos)

14 - CHS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n.º 07.638.122/0001-57

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 302.737,93 (Trezentos e Dois Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)

15 - MENDES E FERREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ sob n.º 26.781.189/0001-90

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: **R\$ 333.529,52** (Trezentos e Trinta e Três Mil Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

16 - MENDES E FERREIRA CONSTRUCOES LTDA, CNPJ sob n.º 26.781.189/0001-90

201/01/10/0001 / 0

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 322.993,46 (Trezentos e Vinte e Dois Mil Novecentos e Noventa e Três Reais e Quarenta e Seis Centavos)

RESULTADO DA ANÁLISE:

EMPRESA VENCEDORA: PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ: 21.784.773/0001-86.

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 266.068,56 (Duzentos e Sessenta e Seis Mil Sessenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Bonito de Santa Fé - PB, 19 de novembro de 2021.

FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO Presidente da CPL

CICERA RAFAELA CAVALCANTE FURTUOSO Membro

CLAUDIA JOSEFA NUNES Membro

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 30F939CA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00052/2021 - EMPRES A DE TRANSPORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Precos objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEM ANDAS MUNICIPAIS. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 03 de Dezembro de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 03 de Dezembro de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33021013. E-mail: cplcamalaulicita@gmail.com.Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br;

www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 18 de Novembro de 2021

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro Oficia

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador: 2AF8BE98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO IN 00005/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00005/2021, objetiva: Contratação de serviços técnicos jurídicos especializados para promoção das ações judiciais consistentes na consultoria jurídico-tributária para o levantamento de eventuais créditos decorrentes do recolhimento indevido de tributos diretos e indiretos, em especial a recuperação, administrativa ou judicial, das contribuições previdenciárias que incidiram sobre verbas de caráter indenizatório (aviso prévio indenizado, salário maternidade e outros) nos últimos cinco anos e a adoção de medidas judiciais cabíveis com o intuito de requerer que a União Federal se abstenha de deduzir valores de determinados incentivos fiscais da base de incidência do percentual destinado ao FPM, bem como a complementação das parcelas pagas a menor nos últimos 5 (cinco) anos; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AMARAL E BARBOSA ADVOGADOS - CNPJ nº 21.176.953/0001-85 - 20% dos valores efetivamente recuperados.

Camalaú - PB, 19 de novembro de 2021

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito Interino

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:F8A6FFE5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS PE 00027/2021

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de filtros óleos e lubrificantes, a fim de atender as demandas operacionais do município, conforme quantidades e especificações contidas no termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00027/2021. DOTAÇÃO: Registro de preços prescinde de dotação orçamentária, conforme Art, 7°, § 2° do Decreto N° 7.892/2013: "Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil".. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00107/2021 - 16.04.21 até 16.04.22 - L. A. LUCAS & CIA LTDA -EPP - R\$ 83.734,25; CT N° 00108/2021 - 16.04.21 até 16.04.22 -SOUZAUTO LUB COMERCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI - R\$ 35.642,50; CT N° 00109/2021 - 16.04.21 até 16.04.22 - EDUARDO BRUNO MELO ALVES - R\$ 12.112,00; CT N° 00110/2021 16.04.21 até 16.04.21 - MARIA DO S. OLIVEIRA DE SIQUEIRA -R\$ 80.846,00

Publicado por:

Jeferson Douglas da Silva Código Identificador:81122A3B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO TERMO DE ADITIVO DISPENSA N°00017/2021

DISPENSA N° 00017/2021

CONTRATO Nº 00038/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB CONTRATADA: SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Pessoa jurídica com direito privado, com sede na Rua: Doutor Pedro Firmino nº 107 - Centro PATOS - PB no CNPJ nº 17.287.720/0001-82

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da clausula segunda do contrato original de nº. 00038/2021 assinado em 12 de abril de 2021, com sua vigência para o dia 12 de abril de 2021, sendo prorrogada por mais 04 Meses prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2021, para fazer face ao processo licitatório DISPENSA nº 0017/2021 que tem como objetivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO URBANA, EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE EMAS-PB

DATA DE ASSINATURA: 10 de agosto de 2021

ASSINATURAS: PREFEITA CONSTITUCIONAL ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO, SILVA E LEITE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Publicado por:

Amanda Nunes Albino Código Identificador: AD62B7C3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLARES E ESPORTIVOS PARA CRECHE MUNICIPAL, EDUCAÇÃO INFANTIL,ENSINO FUNDAMENTAL I E II, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE IGARACY PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00039/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy:12 368 1016 2064 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 307 3.3.90.39 00 111 . 0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até 19/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT Nº 00095/2021 - 19.11.21 - ARDSON RANGEL DA SILVA LOPES - R\$ 46.824,40.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**6ECC3D46

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1033/2021 DE: 17 DE NOVEMBRO DE 2021

DENOMINA-SE DE RUA ERONILDES PEREIRA, A RUA LOCALIZADA NO SETOR 04, QUADRA 17, NO CONJUNTO CHAGAS SOARES, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1°. Fica denominada de **RUA ERONILDES PEREIRA**, a Rua localizada no Setor 04, Quadra 17 do Conjunto Chagas Soares, limitando-se ao Norte com a Rua Ariosvaldo Mathias Nunes, ao Sul com a Rua Aristóteles Almeida Lacerda, ao Leste com a Rua Manoel Rufino de Sousa e ao Oeste com o Rio Piancó.
- Art. 2°. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **RUA ERONILDES PEREIRA.**
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Novembro de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:61C0B2DE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 08:00 horas do dia 07 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de Veículo Ambulância tipo A, Simples Remoção, Tipo Furgão, destinado ao Sistema Municipal de Saúde do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 058/04; Decreto Municipal nº 049/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563-1075. Ejocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital: www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 19 de Novembro de 2021

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto **Código Identificador:**409EA937

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA – PB; ADJUDICO o seu objeto a: JOAO MARTINHO DA SILVA / MASTER - R\$ 4.120,00; LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA – LEAO MULTI UTILIDADE - R\$ 3.454,00; LRG COMERCIO EIRELI – UNI–SPORT - R\$ 35.754,50; MARIA FRACINETE ALVES FREIRE - R\$ 5.200,00; MJS INDÚSTRIA DE CONFECOES LTDA – - R\$ 20.520,00.

Massaranduba - PB, 18 de Novembro de 2021.

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Silvania Alves Santos **Código Identificador:**0345F470

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00005/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00005/2021, que objetiva: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA – PB; HOMOLOGO o

correspondente procedimento licitatório em favor de: JOAO MARTINHO DA SILVA / MASTER - R\$ 4.120,00; LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA – LEAO MULTI UTILIDADE - R\$ 3.454,00; LRG COMERCIO EIRELI – UNI-SPORT - R\$ 35.754,50; MARIA FRACINETE ALVES FREIRE - R\$ 5.200,00; MJS INDÚSTRIA DE CONFECOES LTDA – - R\$ 20.520,00.

Massaranduba - PB, 19 de Novembro de 2021.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos

Código Identificador:E5E2F751

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município - Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca e Barra de Camaratuba. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2035 - Manutenção do Programa Saúde na Família-PSF; 2036 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários da Saúde-PACS;2038 - Manutenção do Programa Saúde Bucal; 2041 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde; 2050 – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; 2051 - Piso de Atenção Básica-PAB Fixo; 2052 - NASF-Núcleos de Apoio a Saúde da Família; 2054 - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00060/2021 - 19.11.21 - LUCINETE LUCENA DE ALMEIDA - R\$ 30.500,00; CT N° 00061/2021 - 19.11.21 - MARIA DA PENHA DA SILVA DE AZEVEDO - R\$ 58.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**E56E32E8

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00027/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca -PB, às 09:00 horas do dia 02 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Aquisição de veiculo caminhonete para uso da Secretaria de Educação do município. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Municial nº 371/2014/14; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 006/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço 3297-1130. supracitado. Telefone: (083)E-mail: licita.mataraca@gmail.com.Edital: www.tce.pb.gov.br.

Mataraca - PB, 19 de Novembro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:05832DC1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Seleção e Contratação de pessoas jurídicas para fornecimentos de refeições, na sede do Município e no Distrito de Barra do Camaratuba – Critério de Julgamento: menor preço total por localidade, devendo o fornecimento autorizado serem efetivados nos seguintes locais: Mataraca e Barra do Camaratuba. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00026/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2002 – Manut, das Atividades do Gabinete; 2003 – Secretaria Geral do Municipio; 2004 – Secretaria de Transportes; 2006 – Procuradoria Juridica; 2007 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Educação; 2008 - Manut. das Atividades do Ensino Fundamental; 2018 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social; 2027 - Manut. da Secretaria de Agricultura e Abastecimento; 2028 -Manut. das Ativ. Turisticas no Município; 2029 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Obras Pub. e Serv. Urbanos; 2032 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração; 2033 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Finanças; 3390.39 - Out. Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica.. VIGÊNCIA: até 18/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00062/2021 - 19.11.21 - LUCINETE LUCEÑA DE ALMEIDA - R\$ 30.500,00; CT N° 00063/2021 -19.11.21 - MARIA DA PENHA DA SILVA DE AZEVEDO - R\$ 58.000,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** CCA578ED

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Execução dos serviços de transporte diversos, destinado a Secretaria de Educação deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2008 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental; 2064 – Programa Nacional de Apoio Transposte Escolar –PNATE; 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção. VIGÊNCIA: até 19/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: CT Nº 00064/2021 - 19.11.21 - ADRIANO BERNARDO ALVES - R\$ 43.250,00; CT Nº 00065/2021 - 19.11.21 - JORGE LUIZ R DA SILVA EIRELI - - R\$ 138.500,00; CT Nº 00066/2021 - 19.11.21 - José Eufrásio Freitas da Silva - R\$ 136.800,00; CT Nº 00067/2021 - 19.11.21 - JOSÉ EUGENIO SILVA DE LIMA - R\$ 37.500,00; CT N° 00068/2021 - 19.11.21 - VALDIRA VIANA DA CONCEICÃO - R\$ 62.500,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:89A818A6

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00016/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00016/2021, que objetiva: Aquisição de Parques Infantis em Polipropileno para as Escolas Municipais; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: DIVINA COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - R\$ 30.005,19.

Mataraca - PB, 19 de Novembro de 2021

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Ŝilva **Código Identificador:**00996C43

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2021. OBJETO: Aquisição de Parques Infantis em Polipropileno para as Escolas Municipais. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Educação e Desportos. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/11/2021.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**4AC54F99

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00016/2021. OBJETO: Aquisição de Parques Infantis em Polipropileno para as Escolas Municipais. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Divina Comercio de Moveis e Equipamentos para EscritórioLtda - CNPJ 29.960.500/0001-57. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 19 de Novembro de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Servidor Responsável

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**CA75BD28

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ES OLUÇÃO N° 005/2021 - REORGANIZAÇÃO DO CICLO DE
ALFABETIZAÇÃO E DO CICLO COMPLEMENTAR DOS
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL A PARTIR DO
ANO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Reorganização do ciclo de alfabetização e do ciclo complementar dos anos iniciais do ensino fundamental a partir do ano de 2022.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME, DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar a reorganização do Ciclo de Alfabetização e do Ciclo Complementar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental a partir do ano de 2022.

Parágrafo Único. Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) que insere o processo de alfabetização iniciando com as práticas letradas na Educação Infantil, estabelecendo competências para serem desenvolvidas ao longo de toda a educação básica, entre elas, está aempatia e o respeito à diversidade, além disso, aalfabetização, que atualmente é feita até o 3° ano do ensino

fundamental, deverá ser antecipada para o 2º ano do ensino fundamental, quando as crianças geralmente tem 7 anos.

Art. 2° Com base nos documentos orientadores o Sistema Municipal de Ensino de Montadas, a partir do ano de 2022, reorganiza o Ciclo de Alfabetização com 1° e 2° anos do Ensino Fundamental e Ciclo Complementar terá a inclusão do 3° ano, ficando assim, 3°, 4° e 5° anos do Ensino Fundamental. A Avaliação da aprendizagem no 3° ano era apenas com registro de avaliações qualitativas passando a ser também com registro de avaliações quantitativas como já acontece no 4° e 5° ano.

Art. 3ºA presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação, 16 de novembro de 2021

ANDREZZA FARIAS VIANA

 $Presidente-CM\,E$

SEILÂNDIA BASÍLIO ALVES SOUZA

EDCARLA VERÍSSIMO DE SOUZA COSTA

MARIA APARECIDA SOUTO SIMPLÍCIO

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**0519678E

ES TADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER Nº 001/2021 - ANÁLISE PARA APROVAÇÃO DO
PROTOCOLO DE RETOMADA GRADUAL DAS
ATIVIDADES ES COLARES PRESENCIAIS DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO - RETIFICAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Interessado: SME – Secretaria Municipal de Educação								
Assunto: Análise para aprovação do Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais do Sistema Municipal de Ensino								
Relatora: Márcia Maria Nogueira Ferreira								
Processo: nº. 001/2021								
Parecer de Recomendação N°. Colegiado: Conselho Pleno Aprovado em: 03/11/2021								

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Monte Horebe em observância ao Parecer 06/2021 do Conselho Nacional de Educação que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar e ao Decreto nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021, que estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB e que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano, delibera aprovação do Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe através desse Parecer. A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a este colegiado em 20 de outubro de 2021 o Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais do Sistema Municipal de Educação encaminhou de Educação encaminhou de Ensino de Monte Horebe/PB.

II - HISTÓRICO:

A pandemia do Coronavírus suspendeu as atividades escolares e nível nacional de todos os estudantes do território brasileiro por um período efetivo de mais de um ano. Com o surgimento da vacina e o início da mesma, orientados pelos órgãos de saúde, os estados e municípios iniciaram estudos sobre o retorno das atividades escolares, buscando diminuir os impactos da pandemia na vida dos estudantes.

Em obediência ao Parecer 06/2021 do Conselho Nacional de Educação que trata das Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar e ainda ao Decreto nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021, que estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB e que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

O Conselho Pleno, mediante a necessidade apresentada por meio de proposta pela Secretaria Municipal de Educação, discutiu e analisou o Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe, distribuídas conforme as fases presentes no documento apresentado, bem como dos protocolos destinados aos atores e espaços envolvidos no processo educacional.

III- ANÁLISE:

Embasados Parecer 06/2021 do Conselho Nacional de Educação, pelo Decreto nº 41.010 de 07 de fevereiro de 2021, do Estado da Paraíba e pelas Orientações da UNCME/PB, Regimento o presente documento trata da aprovação e da análise do Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe conforme ofício datado de 20 de outubro de 2021, enviado a este conselho a fim de avaliação e aprovação dos referidos documentos.

III –FUNDAMENTAÇÃO

O Protocolo de Retomada Gradual das Atividades Escolares Presenciais do Sistema Municipal de Ensino de Monte Horebe, fundamentado pelo Parecer 06/2021 do Conselho Nacional de Educação e disciplinado Resolução CEE/PB Nº 220 DE 22/10/2020, considerando as Resoluções CEE/PB nº 120/2020, nº 140/2020 e nº 160/2020, que dispõem sobre a reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares e processos avaliativos das instituições do Sistema de Ensino da Paraíba, perdurando pelo período correspondente ao decreto do Poder Executivo Estadual, que determina o recesso ou a suspensão de aulas presenciais no Estado da Paraíba, assim como todos os considerados e legislações citadas nas referidas Resoluções; considerando o Decreto Estadual nº 40.574, de 24 de setembro de 2020, que Estabelece as Diretrizes para o retorno às aulas presenciais - Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB), que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano e ainda Considerando a competência da Secretaria de Estado da Saúde de deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais no Sistema Estadual de Educação.

IV- CONCLUSÃO E VOTO

A obediência às normatizações oriundas dos órgãos competentes de saúde é preceito fundamental para o retorno das atividades presenciais com segurança, assim solicitamos o empenho da Secretaria Municipal de Educação e todas as instâncias governamentais ao bom censo dos dirigentes de escolas para que haja com prudência e responsabilidade para atender as orientações existentes no referido protocolo.

Em face do exposto, o Conselho Pleno aprova, por unanimidade o Parecer do Conselheira Márcia Maria Nogueira Ferreira.

Monte Horebe-PB, 03 de novembro de 2021.

MÁRCIA MARIA NOGUEIRA FERREIRA Relator(a)

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:14736225

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 0.10.39/2021 do Fundo Municipal de Assistência Social, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 19 de Novembro de 2021, Pág. 27, na descrição acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo de 242% (duzentos e quarenta e dois por cento) no item 63, acréscimo 288% (duzentos e oitenta e oito por cento) no item 71, acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 87, acréscimo de 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 101, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 102, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 107, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 130. Leia Se acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 27, acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 63, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 72, acréscimo de 242% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 87, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 101, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 102, acréscimo de 12% (doze por cento) no item 107, acréscimo de 288% (duzentos e oitenta e oito por cent0) no item 130.

Monteiro -PB, 19 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**B652A9C5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de **EXTRATO DE APOSTILAMENTO**, da **TOMADA DE PREÇO Nº 2.2.002/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, no dia 19 de novembro de 2021, Pág. 27,... <u>Onde lê</u>: **FONTE DE RECURS OS:** 1111, 1124, 1125... <u>Leia Se</u>: **FONTE DE RECURS OS:** 1111, 1124, 1125.

Monteiro, 19 de novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

> **Publicado por:** Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**39207D02

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 0.10.39/2021 do Fundo Municipal de Educação , publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 19 de Novembro de 2021, Pág. 27, na descrição acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo de 242% (duzentos e quarenta e dois por cento) no item 63, acréscimo 288% (duzentos e oitenta e oito por cento) no item 71, acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 87, acréscimo de 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 101, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 102, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 107, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 130. Leia Se acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 27, acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 63, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 72, acréscimo de 242% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 87, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 101, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 102, acréscimo de 12% (doze por cento) no item 107, acréscimo de 288% (duzentos e oitenta e oito por cent0) no item 130.

Monteiro -PB, 19 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**3D1AFA85

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 0.10.39/2021 do Fundo Municipal de Saúde, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 19 de Novembro de 2021, Pág. 27, na descrição acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo de 242% (duzentos e quarenta e dois por cento) no item 63, acréscimo 288% (duzentos e oitenta e oito por cento) no item 71, acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 87, acréscimo de 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 101, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 102, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 107, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 130. Leia Se acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 27, acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 63, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 72, acréscimo de 242% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 87, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 101, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 102, acréscimo de 12% (doze por cento) no item 107, acréscimo de 288% (duzentos e oitenta e oito por cent0) no item 130.

Monteiro -PB, 19 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**D8373FF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.89/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021

LICITAÇÃO Nº. 0.10.89/2021 MODALIDADE: Pregão Eletrônico

TIPO: Menor Preco

ASSUNTO: Recurso Administrativo

RECORRENTE: GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA

SAÚDE

ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME

RECORRIDA: ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI

DECISÃO

Recebi hoje;

Vistos etc;

Nos termos da Decisão proferida pela Pregoeira Oficial da Prefeitura, nego o provimento do Recurso Administrativo interposto pelas Licitantes GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE e ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME

Como a presente Decisão é irrecorrível, deste já delibero, determinado que se proceda imediatamente com as providências de modo a permitir a célere contratação e execução dos serviços.

Publique-se. Cumpra-se. Autue-se.

Monteiro PB, em 19 de Novembro de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AF7D6C3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.89/2021

CONTRATAÇÃO DE **EMPRES A** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA CLÍNICA, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, UTILIZANDO SOFTWARE DE GESTÃO DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO CLÍNICA, MANUTENÇÃO DE CORRETIVA, PREVENTIVA \mathbf{E} CALIBRAÇÃO, DE **OPERADORES** TREINAMENTO E APOIO GERENCIAMENTO DOS EQUIPAMENTOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RESERVA DE 30% PARA CUSTEIO DE PECAS.

RECORRENTES:

GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE

ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME

RECORRIDO:

ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI

I-DO RESUMO

Trata-se de recursos interpostos pelas empresas GESTEC GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE e ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, nos autos do Pregão Eletrônico nº. 1089/2021, tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA CLÍNICA, SEM ESPECIALIZADO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA, DEDICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, UTILIZANDO SOFTWARE DE GESTÃO DE ENGENHARIA CLÍNICA, PARA PRESTAÇÃO PREVENTIVA MANUTENÇÃO E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO, TREINAMENTO DE **OPERADORES** DOS EQUIPAMENTOS APOIO AO GERENCIAMENTO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, COM RESERVA DE 30% PARA CUSTEIO DE PEÇAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Em suas razões, a recorrente GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE pleiteia a desclassificação da empresa vencedora, ora recorrida, ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI e da outra recorrente ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME. Em suas razões, aduz que as referidas empresas teriam deixado de apresentar documentos que seriam indispensáveis à habilitação e necessários à lisura do certame, razão pela qual deveriam ser desclassificadas.

Prossegue aduzindo que a empresa ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI teria descumprido os itens 8.11.13, 8.11.14 e 8.11.17, do Edital. Por sua vez, alega que a empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, teria violado os itens 8.11.13 e 8.11.14.

De outra banda, em seu recurso, a empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME aduz que a empresa vencedora, ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI, teria apresentado ofertado valores dos itens incompatíveis e inexequíveis, motivo pelo qual requereu a desclassificação desta.

Em face do recurso interposto pela empresa GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE, a recorrida ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME não apresentou contrarrazões.

Já a empresa recorrida ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI apresentou contrarrazões aos dois recursos interpostos.

Em sua fundamentação, a recorrida aduz que, de fato, teria apresentado tempestivamente toda a documentação necessária à comprovação de sua qualificação técnica. Já quanto à alegação de inexequibilidade da proposta, esta aponta que já teria contratado com valores iguais e inferiores ao do presente Edital, bem como que teria apresentado valores maiores em outros itens, de modo que sua proposta seria plenamente exequível. Por fim, requer a manutenção de sua habilitação.

Este o resumo dos fatos.

II – DA ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, importa considerar que os recursos foram interpostos tempestivamente e preenchem os requisitos legais de admissibilidade, motivo pelo qual é de se entender pelo conhecimento dos mesmos.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo ao exame de mérito dos recursos.

Ao examinar detidamente os argumentos apresentados pelos recorrentes em contraste com os documentos e argumentos apresentados pela empresa recorrida, verificou-se a improcedência do pleito dos recorrentes.

O art. 37, XXI, da Constituição Federal assim dispõe acerca das licitações públicas:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (destaque meu).

A empresa recorrente GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE aduz que a recorrida ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI teria descumprido os itens 8.11.13, 8.11.14 e 8.11.17, do Edital. Por sua vez, alega que a empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, teria violado os itens 8.11.13 e 8.11.14

De fato, não possui razão a impugnante.

Ocorre que as empresas recorridas apresentaram tempestivamente os documentos necessários à comprovação da qualificação técnica. Alega a recorrida ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI, *in varbis*:

Entretanto, a comissão permanente de licitação observou devidamente o envio de todas, com as referências, no COMPRASNET, pasta de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, que se seguem:

(PDF) CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO INMETRO, ENVIO: A8C82652 (esfigmomanômetro).

(PDF) TACÔMETRO MINIPA MDT 2238S Nº ID02100000830, ENVIO: A20EC7EB

(PDF) SIMULADOR DE ECG E OXIMETRIA Nº 11180051, ENVIO: D3420416

(PDF) ANALISADOR DE VENTILAÇÃO MECÂNICA VENTMETER ... ENVIO: 02755396

(PDF) TERMOMÊTRO MINIPA MT 350 N° MTB350012168, ENVIO: 5B7AEF80

(PDF) SIMULADOR MULTIPARAMETRICO SMP 100 N° 20170529..., ENVIO: B6B4978D

(PDF) SIMULADOR DE ECG R&D MEDIC HS15 N° 11420052 (VE..., ENVIO: FD3BA842

(PDF) ANALISADOR DE DESFIBRILADOR AD100 N° 14230017 (V..., ENVIO: 541400B1

Com efeito, em diligências, a comissão verificou que os documentos exigidos pelos itens 8.11.13, 8.11.14 e 8.11.17, foram devidamente atendidos, motivo pelo qual resta improcedente o recurso interposto pela empresa GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE.

Por outro lado, passa-se exame do recurso interposto pela empresa ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, que sustenta que a recorrida teria apresentado proposta inexequível.

A recorrida aduz que improcedem tais alegações e que a proposta apresentada é plenamente exequível, já tendo contratado com valores iguais e inferiores em outras situações.

Após exame dos argumentos, é de se entender que não possui razão a recorrente.

Ocorre que a presente licitação visa a proposta mais vantajosa para a administração. Nesse esteio, num primeiro momento, as propostas ofertadas pela empresa vencedora não apresentaram qualquer irregularidade, de modo que, em face de superveniente descumprimento contratual esta sofrerá as consequências legais.

Assim, diante da análise dos argumentos recursais, constata-se que atender ao pleito da empresa vencida e inabilitar a empresa vencedora implicaria num formalismo excessivo. Neste sentido leciona o renomado doutrinador, Marçal Justen Filho:

"A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Significa que o critério para decisão de cada fase deve ser a vantagem para Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração." (Grifo nosso).

É certo que a existência de vícios relevantes, que maculem a essência da oferta, devem ensejar, de plano, sua desclassificação. No entanto, quando for incapaz de macular a essência da proposta, não prejudicando o interesse público ou a segurança do futuro contrato, não há razão para inabilitação de empresa, o que se verifica no presente caso.

O entendimento aqui proferido é corroborado pela doutrina pátria acerca do tema. Nas lições, sempre atuais, do Mestre Hely Lopes Meirelles:

"A desconformidade ensejadora da desclassificação da proposta deve ser substancial e lesiva a Administração ou aos outros licitantes, pois um simples lapso de redação, ou uma falha inócua na interpretação do edital, não deve propiciar a rejeição sumaria da oferta. Aplica-se, aqui, a regra universal do "utile per inutile non vitiatur", que o Direito francês resumiu no "pas de nullite sans grief". Melhor que se aprecie uma proposta sofrível na apresentação, mas vantajosa no conteúdo, do que desclassificá-la por um rigorismo formal e consentâneo com o caráter competitivo da licitação" (cf. Licitação e Contrato Administrativa, 11aed., Malheiros, 1997, p. 124).

Neste mesmo sentido, ensinamento de Hely Lopes Meirelles, em Direito Administrativa Brasileiro, p. 261-262, 27a ed., São Paulo, Malheiros, 2002, *in verbis:*

"Procedimento formal, entretanto, não se confunde com 'formalismo', que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias. Por isso mesmo, não se anula o procedimento diante de meras omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas, desde que,

por sua irrelevância, não causem prejuízo a Administração ou aos licitantes. A regra e a dominante nos processos judiciais: não se decreta a nulidade onde não houver dano para qualquer das partes."

Outrossim, forçoso reconhecer que a recorrida não traz, além de sua argumentação, elementos concretos que emprestem força probante ao que alega. Não obstante, é certo que, caso se verifique, concretamente, que a empresa vencedora descumpriu o Edital ao entregar o bem licitado em desconformidade com os requisitos previstos no Termo de Referência do certame, esta sofrerá as implicações legais e a administração tomará as medidas cabíveis para a efetiva desclassificação da empresa.

Assim, nessa fase do certame, não basta alegar a existência formal de defeito, é imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, capaz de esvaziar a utilidade do procedimento e, especialmente, prejudicar o interesse público, o que, como já dito, não se configura no presente caso.

III - DA CONCLUSÃO

ANTE EXPOSTO, julga-se pelo DES PROVIMENTO dos recursos interpostos pelas empresas GESTEC – GESTÃO E TECNOLOGIA PARA SAÚDE e ENGEMED ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, mantendo-se habilitada a empresa ROBERTO DIOGO FERREIRA DA COSTA EIRELI.

Monteiro (PB), 19 de novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira Oficial

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**4C8DA7A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 0.2.006/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro, Estado da Paraíba, torna público, para conhecimento de interessados, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO, teve o seguinte vencedor a empresaHUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - CNPJ: 11.724.567/0001-27, foi julgada vencedora com valor total de R\$ 515.604,78 (Quinhentose quinze mil seiscentos e quatro reais e setenta e oito centavos). Ficando em segundo lugar a empresa JOTAV CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA - CNPJ: 40.065.143/001-04, com o valor de R\$ 517.770,73 (Quinhentos e dezessete mil setecentos e setenta reais e setenta e três centavos), em terceiro lugar a empresa RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ: 04.672.369/0001-00, com o valor de R\$ 518.452,28 (Quinhentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), em quarto lugar a CONSTRUTORA APODI EIRELI CNPJ: empresa 17.620.703/0001-15, com o valor de R\$ 520.378,57 (Quinhentos e vinte mil trezentos e setenta e oito reais e cinquenta e sete centavos). Os autos do processo licitatório se encontram à disposição dos interessados, na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monteiro. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações

Monteiro - PB, 19 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Presidente da CPL

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:192ADD38

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTEIRO

RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 0.10.39/2021 da SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTEIRO, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 19 de Novembro de 2021, Pág. 30, na descrição acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo de 242% (duzentos e quarenta e dois por cento) no item 63, acréscimo 288% (duzentos e oitenta e oito por cento) no item 71, acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 87, acréscimo de 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 101, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 102, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 107, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 130. Leia Se acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 63, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 72, acréscimo de 242% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 87, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 101, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 102, acréscimo de 12% (doze por cento) no item 107, acréscimo de 288% (duzentos e oitenta e oito por cent0) no item 130.

Monteiro -PB, 19 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:7EBECFAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO

No aviso de Extrato de Apostilamento do Pregão Eletrônico nº 0.10.39/2021 da Prefeitura Municipal de Monteiro, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 19 de Novembro de 2021, Pág. 29 e 30, na descrição acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo de 242% (duzentos e quarenta e dois por cento) no item 63, acréscimo 288% (duzentos e oitenta e oito por cento) no item 71, acréscimo de 168% (cento e sessenta e oito por cento) no item 87, acréscimo de 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 101, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 102, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 107, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 130. Leia Se: acréscimo de 192% (cento e noventa e dois por cento) no item 55, acréscimo 261% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 63, acréscimo de 55% (cinquenta e cinco por cento) no item 72, acréscimo de 242% (duzentos e sessenta e um por cento) no item 87, acréscimo de 77% (setenta e sete por cento) no item 101, acréscimo de 29% (vinte e nove por cento) no item 102, acréscimo de 12% (doze por cento) no item 107, acréscimo de 288% (duzentos e oitenta e oito por cent0) no item 130.

Monteiro -PB, 19 de Novembro de 2021.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO

Pregoeira

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:9B7E34E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS

VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A COMUNIDADE DE JUSSARAL, TRECHO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE NATUBA—PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. Convênio nº 874939, Operação 1060918—63 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba—PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 29.842.086/0001-81 - Valor: R\$ 374.409,67. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Natuba - PB, 17 de Novembro de 2021

HUMBERTO JULIO DE ANDRADE

- Presidente da Comissão

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto **Código Identificador:**379045A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00010/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A COMUNIDADE DE JUSSARAL, TRECHO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE NATUBA—PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. Convênio nº 874939, Operação 1060918—63 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba—PB. LICITANTE INABILITADO: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 29.842.086/0001-81. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Presidente Epitácio Pessoa, 209 - Centro - Natuba - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 3397—1042. E-mail: cplnatuba@gmail.com.

Natuba - PB, 17 de Novembro de 2021

HUMBERTO JULIO DE ANDRADE

- Presidente da Comissão

Publicado por:

Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador:3B15218B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2021

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00010/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO A COMUNIDADE DE JUSSARAL, TRECHO CRUZEIRO, NO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB, conforme especificações e condições indicadas neste Projeto básico. Convênio nº 874939, Operação 1060918-63 e Recursos de Contrapartida da Prefeitura Municipal de Natuba-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 29.842.086/0001-81 Valor Total - R\$ 374.409,67.

Natuba - PB, 19 de Novembro de 2021

JOSE LINS DA SILVA FILHO

- Prefeito

Publicado por: Marcia Keliane dos Santos Barreto Código Identificador:0DAE10E4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA 003 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação - Cpl, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Graníticos em diversas Ruas Municipais, por período de 06 (seis) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Quadro de Aviso Oficial Municipal - Mural - 14/10/2021; www.ourovelho.pb.gov.br - 14/10/2021; Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - 14/10/2021; Sítio Eletrônico Oficial: www.ourovelho.pb.gov.br - 14/10/2021. Licitantes cadastrados neste processo: A S CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 33.506.391/0001-70; ALVES CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 08.651.840/0001-26; AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 29.828.673/0001-16; B2 CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 27.944.573/0001-20; Construtora Apodi Ltda - ME - CNPJ: 17.620.703/0001-15; CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA -CNPJ: 09.578.438/0001-26; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI - CNPJ: 23.407.509/0001-59; CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI - CNPJ: 05.439.461/0001-89; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - CNPJ: 15.233.791/0001-77; D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - CNPJ: 32.666.677/0001-50; E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31; EOS CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 29.656.195/0001-04; FABIANO CLAUDIO DO NASCIMENTO SILVA - CNPJ: 34.128.217/0001-01; FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 30.233.033/0001-42; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 25.080.166/0001-96; GR CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 27.450.426/0001-01; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 26.836.842/0001-71; HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - CNPJ: 11.724.567/0001-27; MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -CNPJ: 18.127.470/0001-86; RANULFO TOMAZ DA SILVA -CNPJ: 04.672.369/0001-00; ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - CNPJ: 17.055.353/0001-91; SAO FRANCISCO LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 43.169.096/0001-29; SERRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 14.031.903/0001-44; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 35.042.630/0001-03; TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 29.050.310/0001-00; TORRES CONSTRUCOES LTDA - CNPJ: 14.313.165/0001-28; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA -CNPJ: 37.566.790/0001-87. Às 08:15 horas do dia 19/11/2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - Cpl, designada pela Portaria nº 011 de 04/01/2021, composta pelos servidores: ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO - Presidente; MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES - Membro; VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO - Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública e efetuou o credenciamento dos interessados. Licitantes qualificados a participar desta reunião: EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; GR CONSTRUTORA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; B2 CONSTRUCOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; EOS CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES EIRELI - Envelope sem representante: participação

válida; AMETISTA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI -Envelope sem representante: participação válida; FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; D2R3 SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; A S CONSTRUCOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; FABIANO CLAUDIO DO NASCIMENTO SILVA -Envelope sem representante: participação válida; SOMOS CONSTRUCOES EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - Envelope sem representante: participação válida; FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES LTDA – ME - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI -Envelope sem representante: participação válida; RANULFO TOMAZ DA SILVA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; ALVES CONSTRUCOES LTDA -Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA - Envelope sem representante: participação válida; HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA - Envelope sem representante: participação válida; SERRA CONSTRUCÕES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; TORRES CONSTRUCOES LTDA - Envelope sem representante: participação válida; CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO - Envelope sem válida; E L F TEIXEIRA representante: participação CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida; Construtora Apodi Ltda - ME -Envelope sem representante: participação válida; MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES É SERVIÇOS LTDA - - Envelope sem representante: participação válida; SAO FRANCISCO LOCACAO, CONSTRUCAO E SERVICOS EIRELI - Envelope sem representante: participação válida. Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, passou a informar: Após a divulgação do resultado da fase habilitação, observado o prazo recursal ou registrada a desistência expressa dos licitantes de apresentarem qualquer interposição de recurso, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, os quais tiveram seus conteúdos devidamente rubricados. Analisadas as propostas o Presidente passou a informar: Considerados os valores ofertados por cada proponente, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI Valor: R\$ 523.246,91. Houve a ocorrência de igualdade de preços cotados, a classificação foi definida por sorteio na presença dos participantes da reunião. O valor global constante da proposta apresentada, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos licitantes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

ANTONIO NASCIMENTO	HENRIQUE		S MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES
VERA LUCIA F	ERREIRA DO NA	SCIMENTO	

Publicado por:

Antonio Henrique M enezes Nascimento **Código Identificador:**72EF4DEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS $N^{\rm o}$ 00009/2021

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Construção de Pavimento em Paralelepípedos Graníticos em diversas Ruas Municipais, por período de 06 (seis) meses, para

atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI - Valor: R\$ 523.246,91. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação — Cpl, Praça Coronel Sérgio Dantas, 55 - Centro - Ouro Velho - PB, no horário das 08:00 Às 12:00 horas e das 14:00 Às 18:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 33501098. E-mail: cpl.ourovelho@gmail.com.

Ouro Velho - PB, 19 de Novembro de 2021

ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Antonio Henrique Menezes Nascimento **Código Identificador:**66DB88B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 163/2021

O Prefeito Constitucional de Picuí, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO Requerimento de Licença para trato de interesse particular pelo período de 02 (dois) anos, contados de 01/02/2022 a 01/02/2024, apresentado pela servidora em 11 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 01, de 23 de maio de 2008, "a critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, a licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração e sem contagem de tempo de serviço, não podendo esta licença ser renovada sem o decurso de interstício mínimo de cinco anos":

CONSIDERANDO que a servidora requerente presta suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com lotação na referida Secretaria;

CONSIDERANDO a necessidade de Psicólogos Educacionais na Administração Municipal, em razão da impossibilidade de contratação de servidores substitutos, em vista da declaração liminar de inconstitucionalidade da lei municipal de contratação;

CONSIDERANDO que o Município não dispõe em seu quadro de servidores de outros Psicólogos Educacionais suficientes para substituição da servidora, com a concessão da licença requerida, o que resultará em prejuízo para a população local;

RESOLVE:

INDEFERIR, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 001/2008, o Requerimento de Licença para trato de interesse particular apresentado pela servidora CHRISTIANE CLARA DANTAS DE SOUZA, matrícula nº 0066217, ocupante do cargo de Psicóloga Educacional, pelas razões de interesse público acima epigrafadas.

Picuí-PB, 19 de novembro de 2021.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**CFD85837

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00041/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE 7 LUGARES COM CONDUTOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 02 de dezembro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 125/14; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: 3371-2126. E-mail: www.tce.pb.gov.br; www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Picuí - PB, 10 de Novembro de 2021

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**EF3010B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 575/2021

O Secretário de Administração, no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA DOROTÉIA DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativa, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, fixando sua lotação na referida Secretaria até ulterior deliberação.

Picuí-PB, 19 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: D9E44975

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 576/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **23 de janeiro de 2008** e que entrou em **exercício no cargo em 23 de janeiro de 2008**, a cada dia 22 de janeiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **30 de setembro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 705/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SIMONE SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 0065083, Digitadora, lotada na Secretaria de Gabinete, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 22/11/2021 a 21/12/2021.

Picuí-PB, 19 de novembro de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**79B763B7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 027/2021

A Prefeitura Municipal de Pombal, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituído pela Portaria nº 014/2021, comunica aos interessados que após exame da amostra do referido Pregão Presencial foram <u>APROVADA</u>: - JONAS ALVES DE OLIVEIRA NETO ME, item 04; <u>REPROVADA</u>: - NENHUMA. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 19 de novembro de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**0BB021DB

GABINETE PORTARIA GP/PMP N° 341/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições Legais, que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e demais instrumentos normativos atinentes ao caso,

CONSIDERANDO a existência dre pleito administrativo de prorrogação de Licença para Tratar de Interesse Particular, que gerou o processo administrativo nº **1425/2021**, requerido em 18/10/21, face o decurso do prazo de 03 anos de benefício de licença para tratar de interesse particular, concedido anteriormente, pela Portaria GP/PMP nº 286, de 15 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO ainda, que a legislação municipal vigente não contempla a possibilidade de prorrogação do benefício ante de 03 anos do término de licença anterior, consoante diz o art. 101, §2º da Lei Municipal nº 717/1991 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO por fim, que a licença a que fazia jus a servidora abaixo nominada fora usufruída em sua plenitude e teve termo final em 14 de outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - INDEFERIR, o pleito de Prorrogação de LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, formulado pelo(a) servidor(a) pública municipal ANNA KARLA NOGUEIRA LOPES, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, matrícula 1186, com lotação na(o) Secretaria de Saúde, por ausência de previsão legal.

Art. 2º. DETERMINAR, o retorno do(a) servidor(a) às atividades funcionais, devendo se apresentar, tão logo seja publicada esta portaria, à secretaria de lotação, para ser designado(a) ao serviço, sob pena de caracterização de abandono de serviço, se assim não proceder no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 18 de novembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**EBD51B9D

GABINETE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 031/2021

A PREFETTURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 02 de dezembro de 2021 às 08h00min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Mais informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 19 de novembro de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**C757D969

GABINETE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2021 EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0186/2021 E N.º 0187/2021

No dia 17 de novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Praça Monsenhor Valeriano Pereira, 15, 1° andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.° 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.° 132.872.144-20, RG n.° 249.256- 2ªVIA - SSP-PB, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decretos Municipal n.° 1.995/18 e 2071/2019 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial n° 028/2021, RESOLVE registrar o preço ofertado pelos Fornecedores:

Ata de Registro de Preço Nº 0186/2021

Fornecedor: JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

CNPJ: 40.865.870/0001-48.

Item: 2.

Valor: R\$ 20.634,00 (Vinte Mil Seiscentos e Trinta e Quatro Reais).

Ata de Registro de Preço Nº 0187/2021

Fornecedor: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

CNPJ: 31.860.198/0001-07.

Item: 3.

Valor: R\$ 13.490,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 17 de novembro de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/Contratante

JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

Proponente Vencedor

THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

Proponente Vencedor

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa **Código Identificador:**FD4FB95E

GABINETE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL GP/PMP Nº 088 /2021

Pombal-PB, 19 de novembro de 2021.

Ao Ilmo. Contratado

DISTRIBUIDORA CDH – COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA – CNPJ Nº 13.626.917/0001-48

Avenida Xavier da Silveira, nº 1148, Lagoa Nova – Natal – RN – 59.056-700

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ o nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste ato por ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro casado, médico, inscrito no CPF sob o n.º 132.872.144-20, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, NOTIFICAR a respectiva empresa, nos termos do contrato n. 363/2021, oriundo do Pregão Presencial nº 019/2021, para que apresente, em um prazo de 48h, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas nas alegações a seguir alinhavadas.

Da(s) irregularidade(s) detectada(s) no(s) item(ns) contratado(s) abaixo discriminado(s), fornecido(s) à Secretaria Municipal de Saúde.

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.
10638	SDH DILUENTE 20 LTS	EBRAM	UND
10647	SDH LISANTE 5 LTS	EBRAM	UND

Aduzem as cláusulas 7.4, 9.1, 9.2 e 9.3 do referido contrato o seguinte:

7.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.2. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, os materiais fora das normas técnicas, imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Conforme apurado pela Coordenação do Laboratório Municipal, os reagentes EBRALYSE-SDH e EBRATON-SDH, ambos da marca EBRAM, responsáveis pelos exames de hemograma realizados no Laboratório Municipal de Análises Clínicas, "Dr. Atêncio Bezerra Wanderley", estão causando alterações nos resultados dos exames, registradas na própria máquina SDH 20 LABTEST e comprovados pelos profissionais, bioquímicos e biomédico, que operam o referido equipamento.

As alterações são constatadas nos parâmetros MID (células intermediárias) que se encontram maiores que a normalidade e consequentemente ocorre diminuição dos demais parâmetros do hemograma (neutrófilos e linfócitos).

As inconsistências detectadas vêm ocasionando prejuízos incalculáveis à população, porquanto ensejam na falta de confiabilidade dos diagnósticos liberados, conforme informado pelo setor competente.

Desse modo, como a responsabilidade contida no contrato firmado com esta edilidade para sanar toda e qualquer irregularidade, no que diz respeito à reparação/ correção/substituição dos materiais é da empresa contratada, o município de Pombal vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria, nos termos do contrato nº 363/2021, para que apresente, **em 48h**, informações/justificativa, e sane as irregularidades apontadas.

Vale salientar que a não apresentação de reposta no prazo aventado, ensejará na adoção das providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie pela edilidade municipal.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:** B8F8871E

GABINETE

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO - 028/2021 EXTRATO DOS CONTRATOS Nº 594/2021 E Nº 595/2021

Pombal/PB, 17 de novembro de 2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

CONTRATO Nº 594/2021

CONTRATADO: JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS

CNPJ: 40.865.870/0001-48 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 20.634,00 (Vinte Mil, Seiscentos e Trinta e Quatro Reais).

CONTRATO Nº 595/2021

CONTRATADO: THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

CNPJ: 31.860.198/0001-07 VIGÊNCIA: 31/12/2021

VALOR: R\$ 13.490,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

DOTAÇÃO: 02.160 Fundo Municipal de Assistência Social - 08 244 1046 2086 - Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS - 3390.32 99 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

JOÃO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS Contratado

THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO

Contratado

Publicado por:

Thalita Livia Melo Barbosa Código Identificador:60904881

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA GP Nº 209/2021

Nomeia e convalida a posse dos membros do Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que os conselheiros tutelares eleitos tomaram posse em 10 de janeiro de 2020, contudo, sem a formalização de portaria, apenas os referidos termos de posse;

CONSIDERANDO que o vício na forma do ato administrativo é sanável, em homenagem ao princípio da instrumentalidade das formas:

CONSIDERANDO a composição deve ter 5 (cinco) membros, nos termos da Lei Municipal 186/2015 e resolução 170/2014 do CONANDA.

CONSIDERANDO que os atos administrativos quando eivados de nulidade sanável são passíveis de convalidação;

CONSIDERANDO a necessidade formal de portaria de nomeação assinada pelo representante do Poder Executivo;

CONSIDERANDO a portaria 195/2021 que alterou os membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear e convalidar os termos de posses dos conselheiros tutelares, datados do dia 10 de janeiro de 2020 em anexo, bem como, ratificar nomeação da Conselheira Tutelar, Senhora Cristiane Maria Barbosa da Silva, datada do dia 21 de outubro de 2021, por meio da portaria 195/2021, passando a composição definitiva do Conselho Tutelar da seguinte forma:

I – Elaine Maria Lins Barbosa

II - Adriel Ruan da Silva

III – Hortolana Raimunda Araújo

IV – Ednaldo João de Lima

V – Cristiane Maria Barbosa da Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2020 para os conselheiros citados nos incisos I a IV e com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2021 para a conselheira tutelar citada no inciso V, todos do artigo 1º desta Portaria.

Gabinete do Prefeito, Santa Cecília/PB, 17 de novembro de 2021.

JOSE MARCÍLIO FARIAS DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Jose Maria Guedes do Nascimento **Código Identificador:**CAC62E7E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCIS CO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 00383/2021

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATÓRIAIS DESCRITOS NO

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CAMPANHA DO NOVEMBRO AZUL NO MINICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00062/2021. DOTAÇÃO: LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2021 Fonte de recursos: SUS/FUS Elemento de Despesa: 33.90.39 — outros serviços terceiro pessoa jurídica 02.09 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO 10.122.2003.2051 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1017.2013 PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA — PAB FIXO. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Francisco e: CT Nº 00383/2021 - 19.11.21 - ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES - R\$ 16.410,00.

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador: 7BE00677

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TP 008/2021

AVISO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TP 008/2021

O Município de São Jose da Lagoa Tapada, através da CPL, vem informar aos interessados acerca do recebimento de impugnação ao edital relativo ao processo licitatório em epígrafe interposto pela empresa CAMPO FELIZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, com sede situada na Rua Doutor Pedro Medeiros, Nº. 24 – ANEXO I - Centro, Campo Redondo/RN – CEP: 59.230.000, inscrita no CNPJ: 26.635.344/0001 – 60 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 20.461.673 – 5, razão pela qual, consoante disposto no art. 109, § 3º da Lei 8.666/93, declara aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, na tese de impugnação do mesmo.

SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA-PB, 19 DE NOVEMBRO DE 2021

JOAO JUCELIO SILVA DO VALE Presidente da CPL/PM SJLT

Publicado por:

Joao Jucelio Silva do Vale **Código Identificador:**212B358C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 154/2020 INEXIGIBILID ADE Nº
009/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 009/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/ PB; CONTRATADA: CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA (CNPJ n° 09.234.399/0001-40); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução de recebimento/ recepção dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB para destinação final ambientalmente adequada e licenciada obedecendo as exigências dos órgãos de controle e órgãos fiscalizadores; VIGÊNCIA: 03 de dezembro de 2021 a 03 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: R\$ 19.403,52 (dezenove mil quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos); SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira – pelo Contratante e Fernando Antônio Lucena Soares Júnior – pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 17 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**0E62E62E

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2019

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 005/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 075/2019

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; CONTRATADA: COPEVA CONSTRUTORA PEREIRA VIEIRA EIRELI (CNPJ nº 26.743.338/0001-27); OBJETO: readequação da planilha orçamentária da Obra destinada à execução dos serviços de serviços de Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB; VALOR DO ADITAMENTO: R\$ \$ 14.083,48 (quatorze mil oitenta e três reais e quarenta e oito centavos); VALOR GLOBAL DO CONTRATO ADITIVADO: R\$ 219.624,99 (duzentos e dezenove mil seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.15.451.0024.1059.0000 - pavimentação de ruas e avenidas com drenagem; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações; FONTE: 0.1.001/001.001; VIGÊNCIA: termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira - pelo Contratante e Arthur Ami Pereira Vieira - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:0A4B0ABF

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE DISPENSA Nº 060/2021

Ref. Processo Licitatório nº 126/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Contratação direta para aquisição de teste rápido para detecção qualitativa específica de IGG/IGM e SWAB Covid – 19.

TERMO DE DISPENSA Nº 060/2021

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO**.

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, ADJUDICADO o objeto respectivo a empresa: RITA DE ANDRADE VIERA (CNPJ: 10.719.048/0001-08), com a importância global de R\$ 3.537,50 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

DETERMINO que se proceda, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, e fundamento na legislação específica temporária: Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, a Contratação direta para aquisição de teste rápido para detecção qualitativa específica de IGG/IGM e SWAB Covid – 19, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do Município de São José do Brejo do Cruz/PB.

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**2E631CD6

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021 – DISPENSA Nº 060/2021

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

PROCESSO LICITATÓRIO nº 126/2021 – DISPENSA nº 060/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ/PB; CONTRATADA: RITA DE ANDRADE VIERA (CNPJ: 10.719.048/0001-08); OBJETO: Aquisição de teste rápido para detecção qualitativa específica de IGG/IGM e SWAB Covid - 19. PRAZO PARA ENTREGA: em até cinco (05) dias do recebimento da AC; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0015 2093 0000 MANUTENÇÃODO CENTRO DE ATENDIMENTO AO COVID-19;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE FONTE: 0.1.214/340.214 CONSUMO; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0015 2104 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO;FONTE: 0.1.530/300.530 0.1.211/300.211;DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 122 0051 2011 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE AO EM; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00M ATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.211/340.211 0.1.214/340.214 ;DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 02 13 10 301 0048 2036 0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 0.1.211/300.211, 0.1.214/300.214, 0.1.211/300.250 ; VALOR GLOBAL: R\$ 3.537,50 (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Legislação específica temporária: Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, art. 2°, I.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**7E6C1CFD

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 TOMADA DE PREÇOS N°
001/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 026/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 001/2020 – PROC. LICITATÓRIO N° 026/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; CONTRATADA: H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de Reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Plácido Francisco Saraiva Leão; VIGÊNCIA: termo inicial em 08 de novembro de 2021 e termo final em 07 de maio de 2022; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — pelo Contratante e Hédimo Jales Dantas Filho pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**70CF44F5

GABINETE DA PREFEITA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020 TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020 – PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2020

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 153/2020

TOMADA DE PREÇOS N° 003/2020 — PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2020

CONTRATANTE: Município de São José do Brejo do Cruz/PB; CONTRATADA: H J DANTAS FILHO EIRELI (CNPJ nº 24.855.726/0001-74); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado à execução dos serviços de Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/PB; VIGÊNCIA: termo inicial em 22 de novembro de 2021 e termo final em 21 de maio de 2022; SUBSCRITORES: Ana Maria da Silva Oliveira — pelo Contratante e Hédimo Jales Dantas Filho - pela Contratada.

São José do Brejo do Cruz/PB, 19 de novembro de 2021.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**EE2E01D4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00043/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00043/2021 Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00043/2021, que objetiva: Locação de imóvel para funcionamento da sala onde ira funcionar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária junto a secretaria de Agricultura; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA LYDIA DE OLIVEIRA BRITO - R\$ 3.840,00.

Sapé - PB, 03 de Novembro de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:D6824E1B

CPL
GESTOR E FIS CAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº
DP00043/2021

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N^{o} DP00043/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Locação de imóvel para funcionamento da sala onde ira funcionar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária junto a secretaria de Agricultura; DESIGNO os servidores Lenilton Leôncio Costa, Secretário de Agricultura e Pesca, como Gestor; e

Beatriz Marques de Paula, Secretária, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00043/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Sapé - PB, 03 de Novembro de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:210C0F3B

CPL EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00043/2021. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sala onde ira funcionar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária junto a secretaria de Agricultura. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Agricultura e Pesca. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 03/11/2021.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: A15C3DA9

CPL EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da sala onde ira funcionar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária junto a secretaria de Agricultura. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00043/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 20700.SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA - 20.122.1002.2046 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA – 33.90.36.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA. VIGÊNCIA: até 03/11/2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT N° 00078/2021 - 03.11.21 - MARIA LYDIA DE OLIVEIRA BRITO - R\$ 3.840,00.

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:CD588F51

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de quatro ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Precos nº 00009/2020. ADITAMENTO: Realinhamento de preço contratado - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00069/2020 - Fm Servicos Ltda - 2º Aditivo acréscimo de 9,41% - equivalente a R\$ 14.526,40. O valor consolidado passa para R\$ 154.338,11; e prorroga o prazo por mais 180 dias. ASSINATURA: 08.09.21

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:09B7011D

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos de quatro ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00021/2020. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto - Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00093/2020 - Fm Servicos Ltda - 2º Aditivo - acréscimo de R\$ 51.765,00; e prorroga o prazo por mais 120 dias. ASSINATURA: 14.10.21

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva

Código Identificador:8DC8DC2F

CPL RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00041/2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -DISPENSA DV00041/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00041/2021, que objetiva: Aquisição de Lentes e armações destinadas a doação; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FRANKLIN JORGE DOS SANTOS LIMA 04523743401 -R\$ 5.512,00.

Sapé - PB, 21 de Outubro de 2021

DAVID ROBERTO PEREIRA DA SILVA

Secretário

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador:F0F48504

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Execução dos serviços de pavimentação paralelepípedos de oito ruas, neste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2017. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00112/2017 - Antunes Engenharia Eireli ME - 16° Aditivo - prorroga o prazo por mais 90 dias. ASSINATURA: 26.07.21

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva

Código Identificador: 62455569

CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SITIO PEDRAS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00022/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Sapé e: CT Nº 00035/2021 - Everaldo Nicacio da Silva 03348538777 - 1º Aditivo prorroga o prazo por mais 60 dias. ASSINATURA: 06.09.21

Publicado por:

Elaine Cunha da Silva Código Identificador: 2AFE78A1

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 2934/2021 SAPÉ, 16 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA O ART. 13 DA LEI Nº 1334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, INSTITUINDO O FUNDO DE GESTÃO, DESENVOLVIMENTO E MODERNIZACÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DISPÕE SOBRE O RATEIO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ENTRE O CONJUNTO DE PROCURADORES.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS, Prefeito do Município de Sapé, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que Procurador do Município é o profissional que possui as funções de representar, judicial e extrajudicialmente, o Município, bem como promover o assessoramento jurídico da Administração Pública Municipal, direta e indireta;

CONSIDERANDO a inderrogável imputação de específica representação judicial e extrajudicial aos membros integrantes da Advocacia Pública do Municipal, cujo processo de investidura no cargo que exercem depende, sempre, de prévia aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, incisos II e XI da Constituição Federal, que determina que a representação judicial e extrajudicial é atividade típica do procurador jurídico efetivo;

CONSIDERANDO a necessidade premente de agregar ao arcabouço normativo municipal a regulamentação de uma das mais inalienáveis prerrogativas afetas aos Advogados como gênero e aos Procuradores do Município como espécie, qual seja: a percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais;

CONSIDERANDO que o recebimento da verba referente aos honorários advocatícios, além de ser um direito autônomo dos Procuradores do Município, trata-se de um valor que é pago pela parte vencida nas demandas judiciais e administrativas, em nada onerando os cofres públicos ou gerando despesas;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 133 da Constituição Federal, 22 e 23 do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e o art. 85, § 19, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.334 de 2019, que dispôs sobre a organização da Procuradoria Geral do Município, previu o rateio de honorários de sucumbência entre os Procuradores Municipais e o Procurador-Geral através do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da Procuradoria Geral do Município.

CONSIDERANDO, primordialmente, que os Procuradores do Município, com espeque na relevância da atividade que desempenham, poderão dar a esses intrínsecos valores um gerenciamento preciso, por meio, inclusive, da constituição de específico fundo a ser gerido, exclusivamente, por integrantes da classe, segundo as disposições contidas no corpo desta norma;

CONSIDERANDO, por fim, o inarredável viés de respeito e a nota de valorização que a regulamentação em comento proporcionará aos Procuradores do Município de Sapé,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Fundo de Gestão, Desenvolvimento E Modernização Da Procuradoria Geral Do Município De Sapé

- Art. 1º. Fica criado o Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização FGDM da Procuradoria Geral Do Município de Sapé destinado, exclusivamente, ao recebimento e distribuição de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas ações judicias e nos procedimentos administrativos em que a administração direta, indireta e fundacional do Município for parte.
- **Art. 2º.** Constituirão as entradas financeiras do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização FGDM:
- I os valores pagos, a título de honorários advocatícios, pela parte sucumbente nos processos de execução fiscal de débitos devidamente constituídos em dívida ativa, bem como, nas hipóteses legais, dos honorários incluídos no ato da inscrição, que não poderão ser excluídos pela Administração Pública.

- II os valores advindos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Sapé, suas Autarquias e Fundações Públicas sejam parte;
- III os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo Único de Honorários Advocatícios;
- § 1º Os valores e rendimentos elencados nos incisos deste artigo não excluem outros eventualmente devidos;
- § 2º Os valores a que se refere o artigo não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal.
- § 3º Para atender o inciso I, parte final, o servidor municipal responsável pelo ato de inscrição do débito em Dívida Ativa deverá, além de outros encargos legais, incluir o percentual de 10 % (dez por cento) devido a título de honorários advocatícios.
- **Art.** 3°. Os valores de que trata este Decreto serão repassados aos seus titulares, na forma e prazo fixados nos artigos seguintes.
- § 1º A Secretaria de Administração consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS". (ver a necessidade dessa disposição e o operacional)
- **§ 2º** Os valores percebidos como honorários advocatícios sucumbenciais pelos Procuradores Municipais não se incorporam ao seu padrão de vencimento, para qualquer efeito, não gerando, portanto, direito futuro.
- § 3º Não incide contribuição previdenciária sobre os valores distribuídos na forma deste Decreto.
- **Art. 4º.** Os recursos do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização serão distribuídos, mediante apuração das cotas individuais e divisão do saldo existente na conta do Fundo, mensalmente, obedecidos os critérios do art. 11 deste Decreto.
- § 1º Caso a Junta de Administração verifique que o saldo apurado em determinado mês é irrisório, poderá deixar de fazer a divisão referida no caput e os valores permanecerão depositados na conta do Fundo, devendo constituir saldo para transferência no mês subsequente.
- Art. 5°. O Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização será fiscalizado pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, composto pelo Procurador Geral e Procuradores Efetivos, cujas decisões serão tomadas por maioria absoluta, a quem compete eleger uma Junta de Administração composta por 01 (um) membro da Procuradoria e 01 (um) membro da Secretaria de Finanças, com mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, ficando estes responsáveis pela movimentação e prestação de contas dos recursos do fundo.

Parágrafo único. A Junta de Administração a que se refere o caput informará mensalmente ao Conselho Superior os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios aos seus titulares.

- **Art. 6°.** No que se refere aos honorários advocatícios de que trata este Decreto, compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município:
- I- editar normas para operacionalizar o crédito e a distribuição dos valores dos honorários de sucumbência;
- II fiscalizar a correta destinação dos honorários advocatícios;
- III adotar as providências necessárias para que os honorários advocatícios sejam creditados pontualmente;
- IV requisitar dos órgãos e das entidades públicas responsáveis as informações cadastrais, contábeis e financeiras necessárias à

apuração, ao crédito dos valores e à identificação das pessoas beneficiárias dos honorários;

V – editar seu regimento interno.

Art. 7º. O Conselho Superior expedirá instruções normativas referentes à organização, estruturação e funcionamento do FGDM, obedecidas as normas legais vigentes.

Parágrafo único. O saldo existente relativo aos honorários advocatícios na data da publicação deste Decreto, bem como seus rendimentos e eventuais novos créditos efetuados serão distribuídos a todos os beneficiários especificados nesta regulamentação.

CAPÍTULO II

Do Rateio Dos Honorários Advocatícios De Sucumbência

- $\bf Art.~8^{o}.$ Fica regulamentado o rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência e dos procedimentos administrativos auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais de Sapé.
- **Art. 9º**. Nas demandas judiciais e extrajudiciais de qualquer natureza de competência da Procuradoria-Geral do Município, em que for parte o Município de Sapé, seja da Administração direta ou indireta, os honorários advocatícios fixados por arbitramento, por acordo ou por sucumbência serão depositados no Fundo De Gestão, Desenvolvimento e Modernização para rateio na forma definido neste Decreto.
- § 1º O disposto no caput deste artigo tem validade para todas as ações ajuizadas, que estejam em andamento ou não.
- § 2º Os honorários previstos no caput deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.
- **Art. 10.** Após o ajuizamento de ação de natureza executiva tributária pelo Município de Sapé, serão devidos honorários advocatícios, em razão de acordo judicial ou administrativo firmado, que verse sobre o mesmo objeto da lide, inclusive por ocasião da realização de mutirões fiscais ou programas assemelhados.
- § 1º Nos termos do *caput*, os honorários advocatícios serão fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, devendo a Secretaria de Arrecadação e Finanças SEFIN, distingui-la do valor da cobrança tributária principal e proceder com o depósito da respectiva quantia na conta do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização da PGM.
- § 2º Estando o débito judicializado, eventual compensação, transação ou parcelamento não afasta a obrigação do pagamento de honorários advocatícios.
- § 3° À inscrição em dívida ativa de crédito tributário ou nãotributário, será acrescido o montante de 10% (dez por cento) a título de honorários advocatícios, que constará da respectiva Certidão de Dívida Ativa.
- Art. 11. Os honorários advocatícios sucumbenciais pertencem exclusivamente ao Procurador-Geral do Município e aos membros de nível superior da Procuradoria, devidamente habilitados na OAB, em razão da sua atuação como advogado no âmbito judicial ou administrativo, representando o Município de Sapé, sua administração direta e indireta, devendo o correspondente saldo pecuniário apurado na conta do Fundo ser rateado entre eles em cotas iguais resultantes da divisão do valor efetivamente arrecadado em cada mês.
- § 1°. Os Procuradores efetivos, o Procurador Geral do Município e, na hipótese do § 1°, os Subprocuradores, apenas farão jus à participação no rateio dos honorários advocatícios de que trata este Decreto contados 30 (trinta) dias após sua nomeação.

- §2°. Dos valores apurados pelo Fundo, mensalmente, 10% deste valor, será destinado ao Fundo com vistas a Modernização e Desenvolvimento da Procuradoria Geral do Município, podendo ainda, serem rateados, nos termos do caput, a critério do Comitê Gestor do Fundo.
- **Art. 12.** Não receberá os honorários que trata este Decreto o titular do direito que se encontrar em qualquer das seguintes hipóteses:
- I em licença para tratar assuntos particulares;
- II em licença para participar de campanha eleitoral;
- III em cumprimento de penalidade de suspensão;
- IV em gozo de licença para acompanhar cônjuge servidor público mandado servir em outro ponto do Estado, ou do território nacional, ou no estrangeiro;
- V em atividade em outro ente público;
- VI afastado em missão ou estudo no território nacional ou estrangeiro;
- VII afastado para averiguação de faltas cometidas no exercício do cargo;
- VIII posse em outro cargo, desde que dela se verifique impossibilidade de acumulação;
- IX aposentado ou inativo;
- X exonerado a pedido;
- XI demitido.
- § 1º Nos casos de afastamento do cargo previstos nos incisos I e IV a X deste artigo, o Procurador Municipal Efetivo terá direito a continuar participando da divisão dos recursos do FGDM, pelo seguinte prazo:
- a) por mais 90 (noventa) dias, contados do ato de afastamento, desde que esteja investido no cargo efetivo de Procurador deste Município por prazo igual;
- b) por mais 180 (dias) dias, contados do ato de sua aposentadoria, desde que esteja investido no cargo efetivo de Procurador deste Município por prazo igual;
- § 2º O Procurador Geral Municipal e os Subprocuradores do Município, no caso do art.11, § 1º, deste Decreto, não terão direito a continuar participando da divisão dos recursos Fundo De Gestão, Desenvolvimento e Modernização a partir do mês de sua exoneração.
- \S 3º A remuneração do advogado, acrescida dos honorários advocatícios, não poderá ultrapassar o teto constitucional aplicável, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- § 4º As parcelas de cunho indenizatório não integram o cálculo do subsídio para fins de atendimento do parágrafo anterior.
- § 5º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês, em decorrência da observação do limite constitucional previsto no § 2º deste artigo, os valores permanecerão depositados, podendo constituir saldo para transferência no mês subsequente.
- **Art. 13.** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integram o subsídio e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.
- **Art. 14**. É nula qualquer disposição, cláusula, regulamento ou ato administrativo que retire, no todo ou em parte, dos beneficiários o direito à distribuição dos honorários advocatícios sucumbenciais de que trata este Decreto.

- **Art. 15.** O Controle da conta bancária e das transferências para quem de direito ficará a cargo da Junta instituída para gestão do FGDM, com auxílio das Secretarias municipais de Administração e de Finanças, no que couber.
- **Art. 16.** Os valores relativos aos honorários advocatícios serão levantados pelo Procurador Geral do Município ou pelo Procurador do Município atuante no processo e transferido automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Gestão, Desenvolvimento e Modernização.
- § 1º O Procurador-Geral do Município ou Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam creditados na conta bancária específica do FGDM.
- § 2º Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município de Sapé, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder a imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do FGDM.
- § 3º O descumprimento do disposto neste artigo ensejará responsabilidade administrativa, civil e criminal pelos danos causados.
- **Art. 17.** Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extra orçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal n. 4.320/1964.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 19. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapé, em 16 de novembro de 2021

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:** EE06B33B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 506/2021 SAPÉ, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionados.

RESOLVE:

Nomear o senhor **THALES SAULO AMARO FORMIGA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR GERENCIAL I,** símbolo CAAG-01, lotado na Secretaria de Finanças.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2021.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**D7D00963

PREVS APÉ PORTARIA Nº 031/2021

O DIRETOR EXECUTIVO DO PREV-SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Nº 919/2006 e tendo em vista o que consta o Processo nº 0721/2021.

R E S O L V E, com base no art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº. 919/2006, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991, com redação dada pela MP n.º 871/19, convertida na Lei n.º 13.846/19), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/03, art. 3º, parágrafo único da Emenda Constitucional n.º 47/05, e art. 36, II, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, conceder Pensão Vitalícia à Sra. LEONORA ALMEIDA DE SENA, portador do CPF n.º 569.733.144-49, na qualidade de beneficiária do exservidor falecido AMADEU BERNARDINO DE SENA NETO, matrícula nº. 591, então ocupante do cargo de Músico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Diretoria Executiva do Prev-Sapé, em 19 de novembro de 2021.

PAULO DE TARSO VELÔSO E SILVA

Diretor Executivo do Prev-Sapé

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**73D3BFBD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro -Soledade - PB, às 09:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço/técnica, para: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DESTINADO AO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3383-1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 19 de Novembro de 2021

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:** 28CD2066

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 890/2021 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Soledade, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do art. 40, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que

ingressarem no serviço público do Município de Soledade a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º O Município de Soledade é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O RPC de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Soledade a partir da data de:

I –publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciários administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do RPC de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOLque tenham ingressado no serviço público do Município de Soledade até a data anterior ao início da vigência do RPC poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao mesmo, na forma a ser regulada por Decreto Municipal, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do referido Decreto regulamentador.

Parágrafo único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Secão I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes do Município de Soledade de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O Município de Soledade somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I -assegurem pelo menos os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II –sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico, à conta do participante;

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II Do Patrocinador

Art. 9º O Município de Soledade é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§1ºA contribuição efetuada pelo patrocinador será custeada com recursos do orçamento do respectivo órgão ou entidade do Poder a que o servidor é vinculado;

§2º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes; e

§3º O Município de Soledade será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Sem prejuízo de responsabilização e das demais penalidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização e aos acréscimos, nos termos do regulamento do respectivo plano de benefícios.

Art. 11. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I —a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores, instituidores, averbadores, planos de benefícios e entidade de previdência complementar:

II — os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

 ${
m IV}$ – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V-as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário; e

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III Dos Participantes

Art. 12. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes do Município de Soledade.

- **Art. 13.** Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
- I esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
- II esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;
- III optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
- § 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável:
- § 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano;
- § 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios; e
- § 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
- Art. 14. Os servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes do Município de Soledade referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
- § 1º É facultado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos Poderes do Município de Soledade referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Soledade, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição;
- § 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento;
- § 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate;
- § 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante; e
- § 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV Das Contribuições

- Art. 15. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE IPSOL estabelecidas na Lei Municipal nº 481/2008, ou outra que vier a lhe substituir, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios;
- § 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

- **Art. 16.** O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:
- I —sejam segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade IPSOL, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei: e
- II –recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
- § 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art.1º desta Lei:
- § 2º Observadas as condições previstas no §1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 8,5%;
- § 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador;
- § 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios; e
- § 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
- **Art. 17.** A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores.

Seção V Do Processo de Seleção da Entidade

- **Art. 18.** A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.
- § 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado; e
- § 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI Do acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art.19. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma a ser regulamentada por Decreto do Município de Soledade.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante autorização legislativa, e apresentação de estudos que apontem os limites mínimos para a implantação do plano de benefícios previdenciários e a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Soledade, 09 de Novembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: BC6DFD29

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 240/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, fundamentado na Lei nº 12.232/2010.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para compor a Subcomissão Técnica que será responsável pela análise e julgamento das propostas técnicas da respectiva licitação, cujo objeto consiste na contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de propaganda e publicidade institucional, conforme a lei 12.232/2010, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a execução externa e a distribuição de publicidade de caráter institucional de competência da Prefeitura Municipal de Soledade, visando atender as necessidades do Município, conforme sorteio realizado em 17/11/2021, nos termos legais:

- 1. TALITA SOUTO QUEIROZ CPF: 700.659.744-76;
- 2. CICERO FABRICIO ALBURQUERQUE DE MIRANDA, CPF: 066.892.754-26;
- 3. MARIA CECILIANA ONOFRE COSTA LIRA GONÇALVES, CPF: 090.318.914-36.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**13F0A4AE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 48/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

REDUZ OS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS E VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS, EXONERA SECRETÁRIOS EXECUTIVOS MUNICIPAIS E CARGOS COMISSIONADOS E RESCINDE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a permanência da crise econômica no Estado da Paraíba e em todo o Brasil, mesmo ainda no ano de 2021, em virtude da tragédia ocasionada pela pandemia da COVID-19, que reflete diretamente na queda ainda mais acentuada dos repasses oriundos da União e do Estado, resultando dessa forma em indicador máximo para adoção de medidas de prevenção da administração pública, de forma a

garantir que venham ser devidamente atingidas as metas orçamentárias e fiscais;

CONSIDERANDO que em virtude da queda na arrecadação as despesas com pessoal aumentaram de forma expressiva, especialmente pelo cumprimento do novo salário mínimo nacional e do piso salarial dos profissionais da educação, o que alterou o índice de pessoal e;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprir os limites de gastos impostos pela Lei nº. 101/2000 (LRF) e as medidas já adotadas de redução de despesas.

DECRETA:

Art. 1º Ficam reduzidos temporariamente os subsídios dos Secretários Municipais e o valor da função de confiança dos Secretários em 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único. Fica ressalvada, no caso dos Secretários, a Secretária Municipal de Educação e Cultura, que terá mantido o valor de seus subsídios:

- **Art. 2º** Ficam exonerados os ocupantes do cargo de Secretário Executivo Municipal, a exceção da Secretária Executiva Municipal de Saúde, a qual terá seus subsídios reduzidos em 50% (cinquenta por cento) e o Secretário Executivo Municipal de Educação e Cultura, este sem redução de subsídios.
- **Art. 3º** Ficam exonerados todos os ocupantes de cargo comissionado e de função de confiança da Administração Municipal, bem como automaticamente rescindidos todos os contratos por excepcional interesse público.
- § 1º Ficam ressalvados, no caso dos cargos comissionados, os integrantes da Comissão Permanente de Licitação CPL, o Assessor Jurídico I, o Assessor Jurídico do CREAS, a Diretora da Vigilância em Saúde e aqueles que desempenhem suas funções junto ao CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo e Bolsa Família, além daqueles vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade, todos os quais terão seus vencimentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), nunca abaixo do mínimo constitucional;
- § 2º Ficam ressalvados, ainda, no caso dos cargos comissionados, aqueles vinculados à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os quais não terão redução de subsídios;
- § 3º As reduções de vencimentos dos comissionados não poderão, por determinação constitucional, deixá-los abaixo do salário mínimo nacional;
- § 4º Ficam ressalvados, no caso dos contratos por excepcional interesse público, aqueles contratados para desempenho junto aos órgãos de educação, de assistência social junto ao CRAS, CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Bolsa Família e Programa Criança Feliz, além dos de saúde junto ao SAMU, NASF, UBS's, CEO, Policlínica, Hospital, CAPS e Clínica Municipal de Fisioterapia, bem como daqueles prestadores de serviços junto a Ala COVID do Hospital Municipal de Soledade.
- Art. 4º Não será atingido por este decreto o décimo-terceiro salário.
- Art. 5º No controle dos gastos públicos, fica ainda estabelecido que:
- I Fica suspensa a execução de horas extras, exceto aquelas absolutamente necessárias, com apresentação de justificativa por escrito do Secretário, desde que autorizadas pelo Prefeito Municipal;
- II A concessão de diárias deverá se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, caso em que os Secretários deverão apresentar relatório mensal de controle ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter, no mínimo, o nome do servidor, a data e os motivos que ensejaram o pagamento das diárias;
- III Ficam suspensos de forma temporária:
- a) Novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações temporárias e de estagiários, ressalvadas as situações de

excepcional interesse público devidamente justificadas e que caracterize fato imprescindível, condicionada a aprovação do Prefeito Municipal, bem como aquelas oriundas de decisão judicial;

- b) Concessão de férias, licença prêmio, ou de qualquer outra espécie que implique na necessidade de contratar substituto temporário que aumente gastos públicos;
- c) Concessão de novas gratificações, salvo as expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal, quando imprescindíveis para o funcionamento da Administração;
- d) O afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;
- e) Participação de servidores públicos municipais em treinamentos, seminários, cursos de qualificação quando implicarem em gastos públicos, salvo em casos excepcionais, comprovada a sua imprescindibilidade para a melhoria e aprimoramento do serviço público e mediante autorização do Prefeito Municipal;
- f) A concessão de reajustes a servidores municipais, ressalvados os casos em que deva ser garantido o piso nacional das categorias por força de lei federal, condicionada, neste caso, a concessão à prévio estudo de impacto orçamentário, não podendo o gasto com pessoal ultrapassar o limite prudencial previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, bem como, qualquer alteração no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Municipais que implique em aumento de despesas com folha de pagamento de pessoal.
- **Art.** 6º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 01 de Dezembro de 2021, com duração até 31 de janeiro de 2022, podendo ser revogado a qualquer tempo, desde que atingidas as metas de redução de despesas e adequação do índice de pessoal da Administração Pública.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Soledade-PB, 19 de novembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**FBBC9DC8

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N°. 49/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DA LEI N°. 490/2009, QUE ESTABELECE A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO TECNOLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis e ainda,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, gerando necessidade de adequação organizacional na Administração Pública em todo o país;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de melhorias e meios para que os profissionais da educação exerçam suas atividades com amparo tecnológico devido;

CONSIDERANDO a existência do regramento legal da Lei nº. 490/2009, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo Tecnológico;

CONSIDERANDO finalmente que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos

da Lei e que a administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e *eficiência*, *ex vi* do art. 37 da Carta Magna.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada por este Decreto a Lei nº. 490/2009, que instituiu, no âmbito municipal, gratificação de apoio tecnológico na educação.

Art. 2ºTerão direito à gratificação definida na Lei nº. 490/2009, os profissionais de docência e de apoio à docência,os quais, nos termos da Lei nº. 9.394/1996 são professores e especialistas em educação efetivos, no desempenho de atividades educativas e de apoio educacional, sendo eles profissionais do magistério, de séries iniciais e finais em atividade ou em gozo de licença prêmio, bem como de direção e gestão escolar, por serem funções do magistério,além daqueles que não estejam readaptados ou em desvio de função, caso existam, que recebam pelo FUNDEB 70%.

Art. 3º O valor da Gratificação de Incentivo Tecnológico será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que deverão ser destinados aos profissionais referenciados no art. 2º deste Decreto, afim de apoio aquisição e manutenção de equipamentos tecnológicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. A GIT será destinada a apenas uma matrícula, acaso o servidor contemplado possua dois vínculos com a municipalidade.

Art. 4°O pagamento desta gratificação será custeado por recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, integrantes do erário municipal, oriundos da seguinte fonte orcamentária: 1112 Transferências do Fundeb 70%.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Soledade, 19 de novembro de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**4F560970

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROTOCOLO DE TERMO DE CANCELAMENTO

- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
- PROCESSO N° 0074/2021.
- CONTRATO: 00301/2021.
- CONTRATADA: MAIS GAS & DISTRIBUIDORA CLARA CLARIANY DUARTE NOGUEIRA / CNPJ: 08.924.078/0001-04
- OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÁS DE COZINHA GLP DESTINADO A TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA-PB.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, formalmente instruída em processo licitatório pela Portaria nº. 00345/2021, publicada em 08/10/2021, observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada bem como as normas contidas no instrumento convocatório e aos princípios norteadores da Administração Pública consagrado na nossa Carta Magna.

Considerando o disposto no item 2.2 do Edital o qual aduz:

- 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- 2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de:

d) <u>pessoas jurídicas das quais participam</u>, seja a que título for, dirigentes ou <u>servidores da Prefeitura Municipal de Uiraúna,</u> Paraíba.

Considerando os princípios norteadores os quais regem a Administração Pública, dentre estes, o princípio da moralidade insculpido no art. 37 da Constituição Federal 1988, também previsto na Lei de Licitações, especificamente no art. 9º da Lei Nº 8.666/93, o qual veda expressamente a possibilidade de participação na licitação servidor do órgão licitante.

Ante ao exposto, o presente Órgão Colegiado declara cancelado o processo licitatório relativo ao Pregão Presencial Nº 0074/2021 tendo como objeto aquisição parcelada de gás de cozinha GLP destinado a todas as secretarias do município de Uiraúna-PB, visto a Empresa licitante vencedora MAIS GAS & DISTRIBUIDORA CLARA CLARIANY DUARTE NOGUEIRA, de CNPJ respectivamente Nº 08.924.078/0001-04, se tratar de pessoa jurídica cuja proprietária CLARA CLARIANY DUARTE NOGUEIRA inscrita no CPF/MF Nº 069.921.154-99 é servidora público municipal da Prefeitura.

Uiraúna-PB, 19 de novembro de 2021.

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO Presidente e Pregoeiro Oficial da CPL/PMU

residente e Fregoeno Oficiai da CFL/FWIO

Publicado por: Isabel Fernandes Lima Código Identificador:8BB7B4C6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 0513, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 Dispõe sobre autorização para aumento do percentual para abertura de Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias e dá outras providências.

- O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar o percentual para abrir Créditos Suplementares ao Orçamento vigente, para reforço de dotações orçamentárias relativas a despesas na execução orçamentaria, acrescendo em mais 10% (Dez por cento) do orçamento vigente.
- **Art. 2º** Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 40, Art. 41 Inciso I, Parágrafo 1º., do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vieirópolis/PB, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ CÉLIO ARISTÓTELES Prefeito

> **Publicado por:** Francisco Maylson de Oliveira **Código Identificador:**F5C53017

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00005/2021

Aos 19 dias do mês de Novembro de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Massaranduba, Estado da Paraíba, localizada na Rua Jose Benício de Araújo - Centro - Massaranduba - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 0009/2017, de 17 de Março de 2017; Decreto Municipal nº 038/2020, de 26 de Junho de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00005/2021 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORME ESCOLAR PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA - PB; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA - CNPJ nº 08.739.138/0001-19.

VENCED	VENCEDOR: JOAO MARTINHO DA SILVA / MASTER							
CNPJ: 29	CNPJ: 29.844.257/0001-01							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Q UANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
	CAMISA – Em malha PV (mínimo de 67% poliéster e 33% viscose), 160 g/m², na core branca e outras. Gola redonda ou V com largura de 2,0 cm, confeccionada em ribana 1x1, composta de 64% Poliéster, 34% Viscose e 2% Elastano, com gramatura de 240 g/m², costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga.		UNID	400	10,30	4.120,00		
TOTAL				_		4.120,00		

	VENCEDOR: LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA – LEAO MULTI UTILIDADE							
CNPJ: 33	CNPJ: 33.932.061/0001-46							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Q UANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
3	FARDAMENTO ESCOLAR: EDUCAÇÃO INFANTIL – BERMUDA CONFECCIONADA EM TACTEL. Tamanhos: 02, 04, 06 anos, 100% Poliéster com gramatura mínima de 220 g/m², em duas cores sendo predominante azul marinho e a azul turquesa para os frisos laterais. A cintura deverá possuir elástico com largura de 40 mm, embutido e rebatido em máquina de ponto corrente de quatro agulhas. A peça deve ser costurada internamente em máquina de fechamento com bitola de ¼, com linha 100% poliéster – 120. Na perna esquerda deve ser impresso a sublimação o brasão do município de Massaranduba.		UNID	550	6,28	3.454,00		
TOTAL						3.454,00		

VENCEDOR: LRG COMERCIO EIRELI – UNI–SPORT								
CNPJ: 1	2.386.373/0001-21							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Q UANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
1	1 FARDAMENTO ESCOLAR: ENSINO FUNDAMENTAL - CALÇA EM TACTEL. Tamanhos: UNID 550 10,00 5.500,00							

	02, 04, 06, 08, 10 e 12 anos, 100% Poliéster, em duas cores sendo predominante azul marinho e a azul turquesa para os frisos laterais. Com dois bolsos laterais e um bolso traseiro do lado direito, a cintura deve possuir elástico com 40 cm e cordão ajustável, silk do brasão da Prefeitura Municipal de Massaranduba do lado esquerdo frente no tamanho de aproximadamente 6 cm x 5 cm. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.				
2	FARDAMENTO ESCOLAR: ENSINO FUNDAMENTAL – CALÇA EM TACTEL. Tamanhos: P, M, G, GG e EXG, 100% Poliéster, em duas cores sendo predominante azul marinho e a azul turquesa para os frisos laterais. Com dois bolsos laterais e um bolso traseiro do lado direito, a cintura deve possuir elástico com 40 cm e contão ajustável, silk do brasão da Prefeitura Municipal de Massaranduba do lado esquerdo frente no tamanho de aproximadamente 6 cm x 5 cm. A peça deve estar isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.	UNID	1800	14,00	25.200,00
5	FARDA ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL – CAMISA – Tamanho 02, 04, 06, 08, 10 e 12. Em duas cores sendo predominante azul marinho e a azul turquesa para os detalhes manga e gola. Confeccionada em malha PV (mínimo de 67% poliéster e 33% Viscose); 160g/ m2 (mínimo), com estampa em sublimação na frente e silk esquerdo e identificação da Prefeitura Municipal de Massaranduba e Secretaria Municipal de Educação no verso, medindo aprox. 20 cm x 10 cm. Gola redonda com largura de 2,0 cm, confeccionada em ribana 1x1, composta de 64% Poliéster, 34% Viscose e 2% Elastano, com gramatura de 240 g/m², costurada em máquina galoneira de 2 a gulhas com bitola larga. A peça deve ser isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.	UNID	550	9,19	5.054,50
TOTAL					35.754,50

VENCED	VENCEDOR: MARIA FRACINETE ALVES FREIRE							
CNPJ: 13	CNPJ: 18.553.310/0001-07							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Q UANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
7	CAMISA – Em malha PV (mínimo de 67% poliéster e 33% viscose), 160 g/m², na core branca e outras. Gola Polo e punho malha pique. confeccionada em ribana 1x1, composta de 64% Poliéster, 34% Viscose e 2% Elastano, com gramatura de 240 g/m², costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga.		UNID	400	13,00	5.200,00		
TOTAL						5.200,00		

VENCEDOR: MIS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA –									
CNPJ: 0	CNPJ: 04.034.176/0001-15								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	Q UANT.	P.UNIT.	P.TOTAL			
4	FARDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL – CAMISA – Tamanho P, M, G, CG e EXG. Em duas cores sendo predominante azul marinho e a azul turquesa para os detalhes manga e gola. Confeccionada em malha PV (mínimo de 67% poliéster e 33% Viscose), 160g/ m2 (mínimo), com estampa em sublimação na frente e silk esquerdo e identificação da Prefeitura Municipal de Massaranduba e Secretaria Municipal de Educação no verso, medindo aprox. 20 cm x 10 cm. Gola redonda com largura de 2,0 cm, confeccionada em ribana 1x1, composta de 64% Poliéster, 34% Viscose e 2% Elastano, com gramatura de 240 g/m², costurada em máquina galoneira de 2 agulhas com bitola larga. A peça deve ser isenta de qualquer defeito que comprometa a sua apræsentação ou uso. As peças devem ser embaladas separadamente em sacos plásticos transparentes.		UNID	1800	11,40	20.520,00			
TOTAL						20.520,00			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Massaranduba firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00005/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Massaranduba, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00005/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00005/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- JOAO MARTINHO DA SILVA / MASTER.

CNPJ: 29.844.257/0001-01.

Item(s): 6.

Valor: R\$ 4.120,00.

- LEAO COMERCIO DE MULTI UTILIDADES LTDA – LEAO MULTI UTILIDADE.

CNPJ: 33.932.061/0001-46.

Item(s): 3.

Valor: R\$ 3.454,00.

- LRG COMERCIO EIRELI – UNI-SPORT.

CNPJ: 12.386.373/0001-21.

Item(s): 1 - 2 - 5. Valor: R\$ 35.754.50.

- MARIA FRACINETE ALVES FREIRE.

CNPJ: 18.553.310/0001-07.

Item(s): 7.

Valor: R\$ 5.200,00.

- MJS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA -.

CNPJ: 04.034.176/0001-15.

Item(s): 4.

Valor: R\$ 20.520,00.

Total: R\$ 69.048,50.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Campina Grande.

Massaranduba - PB, 19 de Novembro de 2021.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por: Silvania Alves Santos Código Identificador:F29C92C2

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 427/2021 - INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, CONSOLIDANDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 427/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, CONSOLIDANDO A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga as leis municiais leis antigas, que dispõe sobre a Legislação Tributária do Município de Monte Horebe, em razão da necessidade de consolidar toda base legal que trata da administração tributária municipal, bem como das atualizações promovidas pela Lei 13.874/19, na Lei Complementar 175/20, e recentes entendimentos promulgados por jurisprudência relativo à matéria, garantindo a equidade e segurança jurídica para com o fisco municipal e seus contribuintes.

O Povo do Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, por seus representantes junto à Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, MARCOS ERON NOGUEIRA, Prefeito Constitucional deste município, no uso de minhas atribuições legais, sanciono esta Lei:

Livro Primeiro - DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui o Código Tributário do Município de Triunfo, dispondo sobre fatos geradores, contribuintes, responsáveis, bases de cálculo, alíquotas, lançamento e arrecadação de cada tributo, disciplinando a aplicação de penalidades e a administração tributária.

Parágrafo único. Esta Lei estabelece as normas tributárias do município, com fundamento nas Constituições Federal e Estadual, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica do Município, nas Resoluções do Senado Federal e demais leis complementares, nos limites de suas respectivas competências.

- Art. 2°. Aplicam-se às relações entre a Fazenda Pública Municipal e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes deste Código e do Código Tributário Nacional.
- § 1º. Microempresas e empresas de pequeno porte, assim caraterizadas por legislação pertinente Federal e Estadual, obedecerão a regime tributário específico.
- § 2º. Incentivos financeiros e tributários, genericamente considerados, em atendimento ao parágrafo 6º, do artigo 150, da Constituição da República Federativa do Brasil, só poderão ser concedidos mediante lei específica, fazendo parte do cenário institucional tributário do Município.

TÍTULO I. DA AUTORIDADE FISCAL

Art. 3°. São Autoridades Fiscais:

- I O Chefe do Poder Executivo;
- II O Secretário Municipal de Finanças;
- III Os Diretores, Coordenadores e Chefes de Divisão da Secretaria de Finanças;
- IV Os Auditores Fiscais e Fiscais de Tributos.
- **Art. 4º.** Os fiscais de posturas municipais têm competência concorrente para aplicar intimações e/ou notificações referente às obrigações acessórias tributárias, nos moldes e formas dispostas nesta Lei Complementar.
- **Art. 5º.** As autoridades fiscais de tributos e sanitários, bem como a fiscalização de posturas municipais, no exercício de suas funções poderão requerer apoio da Guarda Civil Municipal quando necessário, para o cumprimento de suas ações, a qual deverá atender o quanto solicitado, sob pena de responsabilidade funcional.
- **Art.** 6°. Sem prejuízo ao disposto no artigo 5°, desta Lei Complementar, as autoridades fiscais de tributos e sanitários, bem como dos fiscais de posturas municipais, também poderão requerer apoio de outros órgãos do Município, do Estado e da União para o fiel cumprimento de suas funções.

TÍTULO II. DO TRIBUTO

- Art. 7°. Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
- Art. 8º. A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevante para qualificá-la:
- I A denominação e demais características formais adotadas pela Lei;
- II A destinação legal do produto da sua arrecadação;
- III A validade jurídica dos atos efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis, ou terceiros, bem como da natureza do seu objeto ou dos seus efeitos; e,
- IV Os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

TÍTULO III. DA LIMITAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 9°. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte é vedado ao Município:
- I Exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça previamente;
- II Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em raz ão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
- III Cobrar tributos:
- a) Em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
- b) No mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
- c) Antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada lei que os instituiu ou aumentou, exceto no caso da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU.
- IV Utilizar tributo com efeito de confisco; e,
- V Instituir impostos sobre:
- a) O patrimônio ou os serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios;
- b) Templos de qualquer culto;
- c) Patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:
- d) Livros, jornais e periódicos; e, o papel destinado à sua impressão; e,
- e) Autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.
- § 1º. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios:
- I Não se aplica ao patrimônio e aos serviços:
- a) Relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados;
- b) Em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;
- II Não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao imóvel; e,
- III Aplica-se, exclusivamente, aos serviços próprios da União e do Estado, bem como aos inerentes aos seus objetivos, não sendo extensiva ao patrimônio e aos serviços de suas empresas públicas, suas sociedades de economia mista; e, de suas delegadas, autorizadas, permissionárias e concessionárias de serviços públicos.
- § 2º. A vedação para o Município instituir impostos sobre templos de qualquer culto compreende somente o patrimônio e os serviços relacionados com as suas finalidades essenciais.
- § 3°. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei:
- I Compreende somente o patrimônio relacionado com as finalidades essenciais das entidades mencionadas;
- II Aplica-se, exclusivamente, aos serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades mencionadas, bem como os, diretamente, relacionados, com os objetivos das entidades mencionadas, previstos nos respectivos estatutos ou atos constitutivos; e,
- III Está subordinada à observância, por parte das entidades mencionadas, dos seguintes requisitos:
- a) Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- b) Aplicarem integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e,
- c) Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.
- § 4°. Na falta de cumprimento do disposto nos incisos, I, II, III, "a", "b", "c", do §3° o do °6, deste artigo, a Fazenda Pública deve suspender a aplicação do benefício.
- § 5°. A vedação para o Município instituir impostos sobre patrimônio ou serviços, das autarquias e das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público:
- I Refere-se, apenas, ao patrimônio e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes;
- II Não se aplica ao patrimônio e aos serviços:
- a) Relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados; e,
- b) Em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.
- III Não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar impostos relativamente ao bem imóvel.
- § 6°. A vedação para o Município instituir impostos sobre o patrimônio ou os serviços das entidades mencionadas no inciso V, deste artigo, não exclui a tributação, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não as dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros e, estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino.
- § 7°. Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU, o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades.
- § 8°. A imunidade tributária conferida a instituições de assistência social sem fins lucrativos pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, somente alcança as entidades fechadas de previdência social privada se não houver contribuição dos beneficiários.
- § 9°. As imunidades previstas nos artigos anteriores não compreendem as taxas, as contribuições e as obrigações acessórias.

TÍTULO IV. DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

- Art. 10°. Compõem o Sistema Tributário Municipal:
- I Impostos:
- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c) Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI).
- IÍ Taxas:
- a) Taxas de Licença:
- i. Taxa para Instalação, Localização e Funcionamento (TFLF);
- ii. Taxa para Veiculação de Publicidade (TFVP);
- iii. Taxa para Veículos de Transporte de Passageiros (TFTP);
- iv. Taxa para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos (TFOB);
- v. Taxa para Utilização de Áreas de Domínio Público (TFDP);
- vi. Taxa para Vigilância Sanitária e Ambiental (TFAB); vii. Taxa para Abate de Animais (TFAA);
- III Taxas de Serviços Públicos:
- a) Taxa para Administração e Manutenção de Cemitério (TAC);
- b) Taxa para Limpeza de Vias, Logradouros e Espaços Públicos (TLP);

37

- c) Taxa para Coleta de Resíduos Sólidos (TCR);
- d) Taxa para Conservação de Vias e Logradouros Públicos (TCV);
- e) Taxa para Serviço Público de Qualquer Natureza (TSP).
- IV Contribuições:
- a) Contribuição de Melhoria, Decorrente de Obras Públicas (COP);
- b) Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).
- Art. 11º. Para serviços cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos, pelo Executivo, preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos

TÍTULO V. DOS IMPOSTOS

Capítulo I. DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA Seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

- Art. 12°. A Hipótese de Incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana é a propriedade, o domínio útil ou a pos se de bem imóvel, por natureza ou acessão física, localizado na zona urbana do Município.
- § 1°. Considera-se ocorrido o fato gerador deste imposto:
- I Em primeiro de janeiro de cada exercício;
- II No primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer:
- a) Construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel;
- b) Constituição de novo terreno, sobre o qual haja edificação incorporada;
- c) Instituição de condomínio edilício em planos horizontais ou em planos verticais.
- § 2°. Ocorridas as hipóteses previstas no inciso II do §1°:
- I Caso as alterações no imóvel não resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem, o eventual acréscimo do Imposto Predial, com relação ao lançamento que considerou a situação anterior do imóvel, será cobrado proporcionalmente ao número de meses ainda restantes do exercício;
- II Caso as alterações do imóvel resultem em desdobro, englobamento ou remembramento do bem:
- a) Serão efetuados lançamentos do imposto, referentes aos novos imóveis, de forma proporcional ao número de meses ainda restantes do exercício; e
- b) Os eventuais lançamentos do imposto, referentes à situação anterior, passarão a ser proporcionais ao número de meses já decorridos desde o seu respectivo fato gerador até o novo fato gerador.
- § 3°. Para efeito de contagem do número de meses restantes do exercício, a que se refere o §2°, será incluído o mês da ocorrência do novo fato gerador a que se refere o inciso II do § 1°.
- § 4º. A ocorrência do novo fato gerador referido no inciso II do §1º implica a constituição de créditos tributários complementares, com eventuais abatimentos ou devoluções de indébitos, na forma estabelecida em regulamento que trata a matéria.
- Art. 13°. O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel nos casos de transferência de propriedade ou de direitos reais a ele relativos.
- Art. 14°. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana a definida e delimitada em Lei Municipal onde existem pelo menos dois dos seguintes melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
- I Meio fio ou calcamento, com canalização de águas pluviais;
- II Abastecimento de água;
- III Sistema de esgotos sanitários;
- IV Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para a distribuição domiciliar;
- V Escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 03 (três) quilômetros do imóvel considerado.
- § 1º. Consideram-se também zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, definidas e delimitadas em Lei Municipal, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes e destinados à indústria ou ao comércio, localizados fora da zona acima referida.
- § 2º. O Imposto Predial e Territorial Urbano incide sobre o imóvel localizado dentro da zona urbana, independentemente de sua área ou do seu destino.
- Art. 15°. O bem imóvel, para os efeitos deste imposto, será classificado como terreno ou prédio.
- § 1°. Considera-se terreno o bem imóvel:
- I Sem edificação;
- II Em que houver construção paralisada ou em andamento;
- III Em que houver edificação interditada, condenada, em ruína ou em demolição;
- IV Cuja construção seja de natureza temporária ou provisória ou possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação.
- § 2º. Considera-se prédio o bem imóvel no qual exista edificação utilizável para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, desde que não compreendida nas situações do parágrafo anterior.
- Art. 16°. A incidência do imposto independe:
- I Da legitimidade dos títulos de aquisição da propriedade do domínio útil ou da posse do bem imóvel;
- II Do resultado financeiro de exploração econômica do bem imóvel;
- III Do cumprimento de quaisquer exigências legais regulamentares ou administrativas relativas ao bem imóvel

Seção II. DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 17°. Contribuinte do imposto é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel.
- § 1º. Para os fins deste artigo, equipara-se ao contribuinte o promitente comprador imitido na posse, os titulares de direito real sobre o imóvel alheio e o fideicomissário.
- § 2º. Para os efeitos deste artigo, não se considera como possuidor aquele que conserva o direito sobre o imóvel em nome de terceiros, ainda que seja detentor corpóreo do imóvel.
- § 3°. Considera-se como possuidor, para os efeitos deste artigo:
- I O promitente comprador em caráter irretratável que se encontre imitido na posse;
- II O promitente comprador em caráter irretratável cuja promessa de compra e venda tenha registro no Cartório de Registro de Imóveis;
- III O autor de ação de usucapião admitida em juízo;
- IV O concessionário de uso especial para fins de moradia;
- V O concessionário de direito real de uso.
- § 4º. Conhecidos o proprietário ou o titular do domínio útil e o possuidor, para efeito de determinação do sujeito passivo, dar-se-á preferência àqueles e não a este, dentre aqueles, tomar-se-á o titular do domínio útil.
- § 5°. Na impossibilidade de eleição do proprietário ou titular do domínio útil devido ao fato de o mesmo ser imune ao imposto, dele estar isento, ser desconhecido ou não localizado, será responsável pelo tributo aquele que estiver na posse do imóvel.

Seção III. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 18°. A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem imóvel, assim entendido o valor que o imóvel alcançaria para compra e venda à vista, segundo as condições de mercado.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se valor venal:

- I No caso de terrenos não edificados, em construção, em ruínas ou em demolição, o valor da terra nua;
- II Nos demais casos, o valor do terreno e das edificações, considerados em conjunto.

Art. 19°. O valor venal do bem imóvel será conhecido:

- I Tratando-se de prédio, pela multiplicação do valor de metro quadrado, de cada tipo de edificação, aplicados os fatores corretivos dos componentes da construção pela metragem da construção, somados o resultado ao valor do terreno, observado o Anexo I.
- II Tratando-se de terreno, levando-se em consideração as suas medidas, aplicados os fatores corretivos, observado o Anexo I.

Parágrafo único. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a fração ideal do terreno.

- Art. 20°. Será arbitrado pela administração e anualmente atualizado antes do lançamento, o valor venal do imóvel, com base nas suas características e condições peculiares, levando-se em conta os equipamentos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidas pela área em que se localizem, valores das áreas vizinhas ou situadas em zonas economicamente equivalentes, bem como os preços correntes no mercado.
- Art. 21°. A alíquota do imposto aplicável à base de cálculo relativa aos imóveis edificados ou não, em face de sua locação e uso obedecerá ao seguinte critério observados no Anexo I.
- § 1º. Equipara-se a imóvel não residencial a área edificada que, embora integrada a moradia do contribuinte, é utilizada por ele ou por terceiro para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços, exceto a área utilizada efetiva e exclusivamente como garagem pelo contribuinte.
- § 2º. Equipara-se a locação, para os efeitos dessa lei, a cessão de bem imóvel a qualquer título, pelo seu proprietário a terceiro.
- Art. 22°. Os imóveis situados em área urbana incluída no Plano Diretor do Município que não estejam edificados, sujeitar-se-ão ao IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO, na conformidade dos artigos 182 e 183 da Constituição Federal e da Lei Federal 10.257, de 10.07.2001 (Estatuto da Cidade), durante 5 (cinco) exercícios consecutivos, com aplicação de alíquota progressiva de 0,5 % ao ano, conforme observa-se no Anexo I.

Parágrafo único. Caso as exigências definidas no Plano Diretor não sejam atendidas nos cinco exercícios, manter-se-á a aplicação da alíquota máxima de 4,5%, até que se atendam as referidas exigências.

Secão IV. DO ARBITRAMENTO

- Art. 23°. O valor venal do imóvel será arbitrado se forem omissos as declarações, os esclarecimentos e os documentos apresentados pelo sujeito passivo, ou se for impedida a ação fiscal, e se:
- I O contribuinte impedir o levantamento de elementos necessários à fixação do valor venal do imóvel;
- II O prédio se encontrar fechado por período superior a trinta dias, impossibilitando o levantamento dos elementos necessários à fixação do citado valor.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, entendem-se como elementos necessários à fixação do valor venal a localização, a área e a destinação da construção, bem como as características do imóvel assim definidas.

Secão V. DO LANCAMENTO

- Art. 24°. O imposto será lançado de ofício anualmente, para cada unidade de inscrição, observando-se as características do imóvel existentes nas informações cadastrais, da situação fática e jurídica verificada ao se encerrar o exercício anterior, em nome do sujeito passivo identificado como seu titular no Cadastro Imobiliário do Município.
- § 1°. Em se tratando de imóvel que seja objeto de usufruto ou fideicomisso, o lançamento será feito em nome do usufrutuário ou do fiduciário.
- § 2º. Nos casos de condomínio, o imposto será lançado, à critério da Fazenda Municipal, em nome de um, de alguns ou de todos os coproprietários, sem prejuízo, nos dois primeiros casos, da responsabilidade solidária dos demais condôminos, pelo pagamento do imposto.
- Art. 25°. Os apartamentos, unidades ou dependências, em propriedades condominiais serão lançados um a um, em nome de seus respectivos proprietários, ocasião em que poderão também ser consideradas no lançamento, as respectivas frações ideais do terreno.
- Art. 26°. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal, o lançamento poderá ser revisto, de ofício.
- § 1°. Expedir-se-ão lançamentos aditivos, independentemente do pagamento do imposto anteriormente lançado, sempre que se constatar a existência de irregularidades ou erro de fato no lançamento primitivo que tenham levado a lançamento a menor daquele realmente devido.
- § 2º. O pagamento da obrigação tributária de lançamento anterior será considerado como pagamento parcial do total devido pelo contribuinte em consequência de revisão de que trata este artigo.
- $\S\ 3^{\circ}.$ O lançamento complementar resultante de revisão, não invalida o lançamento anterior.
- Art. 27°. O lançamento independe de regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para a utilização do imóvel.
- Art. 28°. A notificação do lançamento poderá ser feita:
- I Através do encaminhamento, ao contribuinte do documento de arrecadação ou outro meio escolhido ou através da sua disponibilidade por meios físicos e eletrônicos bem como, de forma geral, através de publicidade nos meios de comunicação; ou,
- II Por edital, a ser publicado no sítio eletrônico do Município, mantido na rede mundial de computadores.
- Art. 29°. A notificação do lançamento será considerada realizada com a simples entrega do aviso-recebido ou carnê no endereço indicado pelo contribuinte ou pela publicação de notificação, sendo que, em caso de não localização, será expedido edital de notificação a ser publicado no sítio eletrônico do Município, mantido na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Quando o lançamento se referir a local:

- I Ocupado, o aviso-carnê será entregue ao ocupante ou em endereço diverso, desde que previamente declarado pelo contribuinte ou responsável; e,
- II Não ocupado ou quando não haver declaração de endereço de entrega, a notificação considerar-se-á feita, mediante simples publicação, realizada na forma prevista no inciso II, do artigo 28, desta Lei.

Seção VI. DA INSCRIÇÃO E CADASTRO IMOBILIÁRIO FISCAL

- Art. 30°. O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, construído ou não, situado na zona urbana ou a ela equiparado, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, são obrigados a promover a inscrição no cadastro fiscal imobiliário.
- § 1º. A inscrição, feita pelo contribuinte, ocorrerá por meio de formulário próprio, separadamente, para cada imóvel, sob sua responsabilidade, podendo se dar inclusive de forma eletrônica, e sem prejuízo de outras informações que poderão ser exigidas, onde deverão constar:
- I Nome, qualificação, número do CNPJ ou CPF, respectivamente, o endereço do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor a qualquer título, bem como dos condôminos e dos responsáveis se houver;
- II Localização, dimensões, áreas, medidas e confrontações, topografia, pedologia, situação, e demais características do terreno;
- III Informações sobre o tipo e situação da construção, conservação, acabamento, uso a que se destina data da conclusão, número de pavimentos, área total construída, e demais características que possa interferir no cálculo do imposto;

- IV Cópia da matrícula atualizada no Registro de Imóveis e na sua ausência, do título aquisitivo da propriedade, da posse ou do domínio útil; ou da declaração da condição em que a posse é exercida;
- V Endereço para entrega de avisos de lançamento e notificações, no caso de imóvel não construído.
- § 2°. As declarações prestadas pelo proprietário ou responsável, destinadas à inscrição cadastral ou à sua atualização, não implicam na sua aceitação pelo Município, que poderá revê-las a qualquer momento.
- § 3º. Os imóveis construídos que tenham frente para mais de uma via pública serão lançados por aquela em que houver a entrada principal, ou havendo duas por aquela em que tiver a maior frente.
- § 4º. Os imóveis não construídos que tenham frente para mais de uma via pública serão lançados por aquela que possua melhoramentos a mais ou, sendo estes iguais, por aquela em que tenha maior testada.
- § 5°. Estão sujeitos a somente uma inscrição, requerida com a apresentação de planta ou croquis:
- I As glebas sem quaisquer melhoramentos, que somente poderão ser utilizadas após a realização de obras de urbanização;
- II As quadras indivisas das áreas arruadas;
- III O lote isolado;
- § 6°. Em se tratando de imóvel em regime de condomínio, qualquer dos condôminos poderá promover a inscrição, devendo, porém, serem inscritas isoladamente as unidades que, nos termos da legislação civil, constituam propriedades autônomas.
- § 7°. No caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a inscrição deverá ser feita pela pessoa que estiver na posse dele.
- Art. 31°. O contribuinte fica obrigado a informar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que possa influenciar nos dados cadastrais da inscrição, bem como os fatos relacionados ao imóvel, inclusive as reformas, ampliações e modificações de usou ou outros que possam de alguma forma afetar o correto lançamento do imposto.
- Art. 32º. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do ato, deverá ser obrigatoriamente informado ao Município:
- I A aquisição do imóvel, pelo adquirente, com a apresentação do título respectivo;
- II O compromisso de compra e venda ou sua cessão pelo promitente vendedor ou pelo cedente, com a comprovação da celebração;
- III Pelos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofícios, inclusive registro de imóveis, os atos celebrados entre as partes de que tratam os incisos anteriores.

Parágrafo único. As informações de que tratam o caput deste artigo serão prestadas pelos Oficiais de Registro de Imóveis, mediante celebração de convênio para este fim.

Art. 33°. Consideram-se sonegados à inscrição dos imóveis não inscritos nos prazos e na forma estabelecidos e aqueles cujo formulários de inscrição apresentem falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Parágrafo único. Os contribuintes que apresentarem informações falsas, erros ou omissões ao promover o cadastro imobiliário serão equiparados aos sonegados, podendo, em ambos os casos, ser inscrito de ofício com os dados que dispõe a administração, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

- Art. 34°. Nas ações de recadastramento imobiliário promovidas pelo Município, os imóveis serão lançados e alterados de ofício sem a aplicação de penalidades aos contribuintes.
- **Art. 35°.** A transferência de propriedade junto ao Cadastro Imobiliário, somente será efetivada mediante prévia comprovação do registro do imóvel em favor do requerente junto ao cartório de registro de imóveis competente, através da apresentação da matrícula atualizada.
- § 1º. Poderá ser incluído provisoriamente no cadastro imobiliário o nome do compromissário comprador ou possuidor, mantendo-se a titularidade originária da propriedade até a sua efetiva transferência no cartório de registro de imóveis competente.
- § 2°. Em se tratando de imóvel do patrimônio público municipal, objeto de doação, venda ou outra forma legítima de transmissão de propriedade, a transferência de propriedade junto ao Cadastro Imobiliário somente se efetuará mediante aprovação dos órgãos competentes.
- Art. 36°. Nos termos do inciso VI do art. 134 do Código Tributário Nacional, até o dia 10 (dez) de cada mês, os serventuários de justiça enviarão ao Cadastro Imobiliário Fiscal, conforme modelos regulamentares, extratos ou comunicações de atos relativos a imóveis inclusive escrituras de enfiteuse, anticrese, hipoteca, arrendamento ou locação, bem como das averbações, inscrições ou transcrições realizadas no mês anterior.

Seção VII. Seção VII. DA ARRECADAÇÃO

Art. 37°. O recolhimento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em parcelas mensais nas datas fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo e indicadas na notificação de lançamento, ficando facultado ao contribuinte o pagamento antecipado das parcelas.

Parágrafo único. O Decreto que trata o caput deste artigo não poderá prever:

- I Valor de parcela inferior a 0,5 UFR-PB; e
- II Prazo de pagamento que ultrapasse o respectivo exercício fiscal.
- Art. 38°. O pagamento do imposto não implica reconhecimento pelo Município, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

Seção VIII. Seção VIII. DAS ISENÇÕES

- Art. 39°. Fica isento do imposto o bem imóvel:
- I Pertencente a particular, quando cedida gratuitamente para uso da União, dos Estados, do Distrito Federal, do Município ou de suas autarquias;
- II Pertencente à agremiação desportiva licenciada, quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;
- III Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante;
- IV Pertencente aos ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira, desde que destinados ao uso exclusivo de sua moradia e que não possua outro no Município:
- V Pertencente a Entidades Religiosas, que lhe sirva exclusivamente de templo, moradia ou escola e sua utilização se preste a assistência gratuita;
- VI Destinado à moradia do contribuinte, que se constitua em única propriedade imóvel sua, cuja área construída total não seja superior a 30 (trinta) metros quadrados, com renda familiar mensal igual ou inferior a um salário-mínimo nacional, cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- § 1º. Aos imóveis tombados como patrimônio do Município;
- § 2°. Os imóveis integrantes do patrimônio da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, conforme art. 150, §2°, item "VI", da Constituição Federal.
- § 3°. Os templos de qualquer culto, conforme art. 150, item "VI,", "b", da Constituição Federal.
- § 4º. Os imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações; do patrimônio das entidades sindicais dos trabalhadores; das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e atendidos os requisitos da lei, conforme art. 150, item "VI,", "c", da Constituição Federal.
- Art. 40°. As isenções previstas nesta seção deverão ser solicitadas através de requerimento escrito, instruído com as provas do cumprimento das exigências necessárias à sua concessão, conforme exigência do órgão competente sob a pena de indeferimento.

- Art. 41°. Os requerimentos de isenção serão anuais e o prazo para sua interposição será até a primeira sexta-feira do mês de dezembro, referente ao lançamento do exercício em curso, não sendo permitida de modo algum, qualquer pretensão de isenção em exercício retroativo.
- **Art. 42°.** O contribuinte poderá pedir reconsideração de lançamento do imposto até o vencimento da primeira parcela e quando notificado da decisão sobre seu pedido terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de recurso ao órgão competente.
- **Art. 43º.** Verificada, a qualquer tempo, a inobservância dos requisitos exigidos para sua concessão, ou o desaparecimento das condições que a motivara, a isenção será indeferida ou cancelada, conforme o caso, por despacho da autoridade competente, ficando o contribuinte obrigado a recolher o imposto devido, conforme prazos estabelecidos no artigo 39, ou quando já ultrapassados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação da decisão.

Seção IX. Seção IX. DA FIS CALIZAÇÃO

- Art. 44°. A fiscalização do Imposto compete à Secretaria Municipal da Fazenda.
- Art. 45°. Sempre que necessário e dentro de sua área de competência, a Administração Fazendária poderá efetuar vistorias para atualizar o Cadastro Imobiliário.
- Art. 46°. Ato do Secretário Municipal de Finanças fixará as regiões e as respectivas datas de início e fim dos projetos de recadastramento imobiliário.
- **Art. 47°.** As alterações de dados cadastrais de imóveis procedidas em consequência de projetos de recadastramento imobiliário desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças não serão consideradas nos lançamentos de créditos tributários do Imposto relativos a fatos geradores ocorridos em Exercícios anteriores ao da implantação dos novos elementos no Cadastro Imobiliário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo somente alcançará os contribuintes que não obstruírem a apuração desses novos elementos, nos termos descritos no art. 14.

Capítulo II. DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 48°. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constante do Anexo II desta Lei Complementar, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Parágrafo único. Constitui, ainda, fato gerador do ISSQN a prestação de serviços profissionais e técnicos não compreendidos no Anexo II desta Lei Complementar e a exploração de qualquer atividade que represente prestação de serviços.

Art. 49°. O imposto incide sobre:

- I Todos os serviços constantes do Anexo II desta Lei Complementar;
- II O serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
- III Os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 50°. A incidência do imposto independe:

- I Da existência de estabelecimento fixo;
- II Do resultado financeiro do exercício da atividade;
- III Do cumprimento de qualquer exigência legal ou regulamentar, sem prejuízo das cominações cabíveis;
- IV Do pagamento ou não do preço do serviço no mesmo mês ou exercício;
- V Da destinação dos serviços; e
- VI Da denominação dada ao serviço prestado.
- Art. 51°. Para os efeitos de incidência do imposto, considera-se local da prestação do serviço:
- I O do estabelecimento prestador;
- II Na falta de estabelecimento, o do domicílio do prestador;
- III O local da obra, no caso de construção civil
- Art. 52°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto e existentes os seus efeitos:
- I Desde o momento em que se verificarem as circunstâncias materiais necessárias para que a prestação dos serviços previstos na lista de serviços do Anexo II produza os efeitos que normalmente lhe são próprios;
- II No dia do início da prestação dos serviços e em cada dia primeiro dos meses subsequentes em que a prestação se der, no caso da prestação de serviços em caráter continuado;
- III No dia do início da atividade e em cada dia primeiro dos meses em que a atividade continuar, no caso da prestação de serviços por pessoa física, sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte e com o auxílio de, no máximo, dois empregados sem a mesma habilitação do empregador;
- IV No dia do início da atividade e em cada dia primeiro dos meses em que a atividade continuar, no caso da prestação de serviços por sociedade profissional;
- § 1º. Considera-se prestação de serviços em caráter continuado aquela em que o decurso de tempo superior a um mês é condição necessária para o seu cumprimento.
- § 2º. A autoridade administrativa poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária, observados os procedimentos legais.

Seção II. DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 53°. O sujeito passivo do imposto é o Contribuinte, o Substituto Tributário e o Responsável Tributário na forma prevista nesta Lei Complementar.
- **Art.** 54°. Contribuinte é o prestador do serviço sujeito à incidência do imposto.
- Parágrafo único. Não são contribuintes os que prestam serviço em relação de emprego, os trabalhadores avulsos, os diretores e membros de conselho consultivo ou fiscal de sociedades.
- **Art. 55°.** O Substituto Tributário é o tomador do serviço, desde que estabelecido neste Município, que assume a qualidade de contribuinte, a ele cabendo, à falta de retenção e de recolhimento do imposto, a responsabilidade pelo pagamento do principal devido com os acrés cimos legais e das penalidades pecuniárias previstas nesta legislação.
- Art. 56°. O Responsável Tributário é o tomador do serviço, ainda que imune ou isento, será responsável pelo ISSQN, devendo reter e recolher o seu montante quando:
- I O prestador do serviço, sendo empresa, não tenha fornecido nota fiscal ou outro documento permitido, contendo, no mínimo, seu endereço e número de inscrição no cadastro de atividades econômicas;
- II O serviço for prestado em caráter pessoal e o prestador profissional autônomo ou sociedade de profissionais, não apresentar comprovante de inscrição no cadastro de atividades econômicas;
- III O prestador do serviço alegar e não comprovar imunidade ou isenção;

- IV Se tratar de Bancos e Instituições Financeiras, que tomarem ou intermediarem serviços dos quais resultem remunerações ou comissões, por elas pagos às cooperativas, estabelecidas neste Município, pela cobrança, recebimento ou pagamento em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os serviços correlatos à cobrança, recebimento ou pagamento.
- Art. 57°. Os Substitutos Tributários e Responsáveis Tributários, ao efetuarem a retenção do ISSQN, deverão fornecer comprovante ao prestador do serviço.
- Art. 58°. Os prestadores de serviços alcançados pela retenção do Imposto não estão dispensados do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária, devendo manter controle em separado das operações sujeitas a esse regime, na conformidade do regulamento que trata da matéria
- Art. 59°. A retenção na fonte será regulamentada por decreto do Executivo.
- Art. 60°. Para os efeitos deste imposto, considera-se:
- I Empresa Toda e qualquer pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços;
- II Profissional autônomo Toda e qualquer pessoa física que habitualmente e sem subordinação jurídica ou dependência hierárquica, exercer atividade econômica de prestação de serviço;
- III Sociedade de profissionais Sociedade civil de trabalho profissional, de caráter especializado, organizado para a prestação de qualquer dos serviços relacionados nos itens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19, do Anexo II.
- IV Trabalhador avulso Aquele que exercer atividade de caráter eventual, isto é, fortuito, casual, incerto, sem continuidade, sob dependência hierárquica, mas sem vinculação empregatícia;
- V Trabalho pessoal Aquele, material ou intelectual, executado pelo próprio prestador, pessoa física, não o desqualifica nem descaracteriza a contratação de empregados para a execução de atividades acessórias ou auxiliares não componentes da essência do serviço;
- VI Estabelecimento prestador local onde sejam planejados, organizados, contratados, administrados, fiscalizados ou executados os serviços, total ou parcialmente, de modo permanente ou temporário, sendo irrelevante para sua caracterização a denominação de sede, filial, agência, sucursal, escritório, loja, matriz, oficina ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
- **Art. 61º.** Fica o Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização, autorizado a instituir programa de incentivo à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, visando estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços, quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito à exigência da nota fiscal se serviços.

Parágrafo único. A concessão do incentivo poderá ser suspensa a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, com fulcro no interesse público do Município.

Art. 62°. O incentivo a que se refere o artigo 61, consistirá na possibilidade de o tomador de serviços utilizar parte do ISSQN, devidamente recolhido relativo às Notas Fiscais de Serviço para geração de crédito, conforme resolução que regulamenta a matéria

Seção III. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- Art. 63°. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual se aplica a correspondente alíquota, ressalvadas às seguintes hipóteses:
- I Quando o serviço for prestado em caráter pessoal não previsto no Anexo II, a alíquota aplicada sobre o valor do serviço será de 5% (cinco por cento);
- II Quando os serviços a que se referem os itens, 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 5.01, 7.01, 10.03, 17.13, 17.15, 17.18, 17.19, do Anexo II forem prestados por sociedades profissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota prevista no inciso I deste artigo por profissional habilitado, seja sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumida responsabilidade pessoal.
- III Na prestação de serviços a que se referem os itens 7.02, 7.04 e 7.05, do Anexo II, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:
- a) Ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) Ao valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.
- § 1°. Os serviços prestados sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, enquadráveis em mais de um dos itens da lista por serem várias atividades, serão tributados pela atividade gravada com a alíquota mais elevada.
- § 2º. As empresas prestadoras de mais de um tipo de serviços enquadráveis na lista, ficarão sujeitas ao imposto apurado através da aplicação de cada uma das alíquotas sobre a receita da correspondente atividade tributável.
- § 3º. Não sendo possível ao fisco estabelecer a receita específica de cada uma das atividades de que trata o parágrafo anterior, por falta de clareza na sua escrituração, será aplicada a maior alíquota dentre as cabíveis, sobre o total da receita auferida.
- **Art. 64º.** Preço do serviço, para os fins deste imposto, é a receita bruta a ele correspondente, incluídos os valores acrescidos, os encargos de qualquer natureza, os ônus relativos à concessão de crédito ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a crédito, o total das subempreitadas de serviços não tributados, fretes, despesas, tributos e outros.
- § 1°. Para os efeitos deste artigo, considera-se preço tudo o que for cobrado em virtude da prestação do serviço, em dinheiro, bens, serviços ou direitos, seja na conta ou não, inclusive a título de reembolso, reajustamento ou dispêndio de qualquer natureza.
- § 2°. Constituem parte integrante do preco:
- I Os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros, que onerem o preço do serviço;
- II Os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços, sob qualquer modalidade;
- III O montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação nos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle:
- IV Os valores dispendidos, direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, coparticipação ou demais formas de espécies;
- V Os descontos ou abatimentos sujeitos à condição, desde que prévia e expressamente contratados.
- § 3º. Não se incluem no preço do serviço os valores relativos a descontos ou abatimentos não sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.
- § 4°. A apuração do preço será efetuada com base nos elementos em poder do sujeito passivo.
- § 5°. No caso de prestação de serviços a crédito, sob qualquer modalidade, incluem-se na base de cálculo os ônus relativos à concessão do crédito, ainda que cobrados em separado.
- § 6°. Ños serviços contratados em moeda estrangeira, o preço do serviço será o valor resultante da sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.
- Art. 65°. A alíquota do imposto é a determinada para cada fato gerador previsto no Anexo II de serviços constantes deste Código.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a estipular alíquota diferenciada, não menor que 2% (dois por cento), para os casos de incentivo à instalação de novas empresas, para até 5 (cinco) anos de sua instalação.

Seção IV. DO ARBITRAMENTO

Art. 66°. O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses:

42

- I Se o contribuinte ou responsável, nos casos previstos por lei, não possuir ou deixar de exibir, aos agentes do Fisco, os elementos necessários à comprovação da exatidão do valor das operações realizadas;
- II Nos casos de perda, extravio ou inutilização de livros ou documentos fiscais, quando não for possível a reconstituição da documentação fiscal no prazo fixado pela autoridade competente;
- III Serem omissos, ou, pela inobservância das formalidades extrínsecas ou intrínsecas, não merecerem fé os livros ou os documentos fiscais ou comerciais exibidos ou emitidos pelos sujeitos passivos ou terceiros legalmente obrigados;
- IV Não prestar o contribuinte ou responsável, nos casos previstos por lei, após regularmente intimado, os esclarecimentos exigidos pela fiscalização ou prestar esclarecimentos insuficientes ou que não mereçam fé, por inverossímeis ou falsos;
- V Existência de atos qualificados em lei como crimes ou contravenções ou que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação, atos esses evidenciados pelo exame de livros e documentos do contribuinte ou responsável, nos casos previstos por lei, ou apurados por quaisquer meios diretos ou indiretos de verificação;
- VI Exercício de qualquer atividade que implique realização de operação tributável, sem se encontrar o contribuinte devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
- VII Prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
- VIII Flagrante insuficiência do Imposto pago face ao volume dos servicos prestados:
- IX Quando não for possível apurar o preço dos serviços em virtude da falta de escrituração contábil ou fiscal descentralizada por estabelecimento ou em virtude da ausência de explicação quanto à natureza e funções das contas e subcontas.
- **Art. 67°.** Nas hipóteses do artigo anterior, o arbitramento será procedido por uma comissão municipal designada especialmente para cada caso pelo titular da Fazenda Municipal, levando-se em conta, entre outros, os seguintes elementos:
- I Os recolhimentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
- II Os preços correntes dos serviços no mercado, em vigor na época da apuração;
- III As condições próprias do contribuinte bem como os elementos que possam evidenciar sua situação econômico-financeira, tais como:
- a) Valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados no período;
- b) Folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes;
- c) Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados ou, quando próprios o valor deles;
- d) Despesas com fornecimento de água, luz, força, telefone, demais encargos obrigatórios do contribuinte

Seção V. DA ESTIMATIVA

- Art. 68°. O valor do imposto poderá ser fixado pela autoridade competente, a partir de uma base de cálculo estimada, nos seguintes casos quando se tratar de:
- I Quando se tratar de atividade exercida em caráter temporário;
- II Quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
- III Quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais ou deixar, sistematicamente, de cumprir as obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- IV Quando se tratar de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico;
- V Quando o contribuinte reiteradamente violar o disposto na legislação tributária; aplicadas, no caso, as penalidades cabíveis.
- Art. 69°. A autoridade a competente que proceder ao enquadramento do contribuinte no regime de estimativa fiscal levará em conta os seguintes critérios:
- I O tempo de duração e a natureza específica da atividade;
- II Informações fornecidas pelo contribuinte e outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade;
- III O preço praticado no mercado do referido serviço;
- IV O local onde se estabelece o contribuinte.
- V Aluguel do imóvel e das máquinas e equipamentos utilizados para prestação dos serviços, ou 2% (dois por cento) do valor desses bens, se forem próprios.
- VI Total dos salários pagos;
- VII Total da remuneração dos diretores, proprietários, sócios ou gerentes;
- VIII Total das despesas de água, luz, telefone, entre outros.
- Art. 70°. O montante do imposto assim estimado será pago em prestações iguais, no vencimento e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias.
- Art. 71°. O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa, a critério do município, poderá ser feito, individualmente, por categoria de estabelecimento ou por grupos de atividades.
- Art. 72°. A qualquer tempo a administração poderá rever os valores estimados, reajustando as parcelas vincendas do imposto, quando se verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou modalidade dos serviços tenha se alterado de forma substancial.
- **Árt. 73°.** Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação de serviços aconselharem, ou quando o cumprimento das obrigações acessórias for difícil, insatisfatório ou sistematicamente descumprido, poderá ser instituído regime especial, adequando-o às situações, na forma prevista em diploma legal, bem como ser suspensa a sua aplicação, quando não mais necessária, a critério da autoridade tributária.
- Art. 74°. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade administrativa, ficar dispensados do uso de livros fiscais e da emissão de documentos.
- **Art. 75°.** O regime de estimativa será suspenso pela autoridade administrativa, mesmo quando não findo o exercício ou período, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividades, desde que não mais prevaleçam às condições que originaram o enquadramento.
- Art. 76°. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato normativo, apresentar reclamação contra o valor estimado.
- Art. 77°. O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer por instrumentos regulamentários, sobre obrigações acessórias e critérios específicos para o arbitramento da estimativa da base do cálculo de atividades cuja natureza dificulte a estimativa com base nos critérios do artigo 72, desta Lei.

Seção VI. DA APURAÇÃO E DO LANÇAMENTO

- Art. 78°. O imposto será apurado e lançado:
- I Uma única vez, no exercício a que corresponder o tributo, quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou pelas sociedades de profissionais;

43

- II Mensalmente, proporcional à receita bruta, através de Declaração de Informação Fiscal física ou eletrônica, pelo próprio sujeito passivo, assim antecipado o pagamento sem prévio exame da autoridade competente, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida autoridade, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo homologado, expressamente o homologue;
- III De ofício pela autoridade competente do Município, quando fixo, ou por arbitramento quando for levantado e apurado em processo regular, quando não declarado o valor ou quando o valor declarado pelo sujeito passivo na Declaração de Informações Fiscais não corresponder à realidade;

IV - Por estimativa fiscal quando autorizado pelo Município;

- V Antes da expedição do habite-se.
- § 1°. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II, deste artigo, expirado este prazo sem que o Município tenha se pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.
- § 2º. Sobre o crédito tributário constituído na forma do inciso III, exceto para valores fixos, incidirão atualização monetária, juros e multas moratórios previstas nesta Lei.
- Art. 79°. No caso de atividade iniciada antes de ser promovida a inscrição, o lançamento retroagirá ao mês de início.
- Art. 80°. Os contribuintes sujeito ao pagamento mensal do imposto ficam obrigado a:
- I Manter escrita fiscal destinada ao registro de servicos prestados, ainda que não tributáveis:
- II Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela administração, por ocasião da prestação dos serviços.
- Art. 81°. A guia de recolhimento ou carnê, só poderá ser paga através da guia padrão ISSQN emitida pela Fazenda Municipal ou por ela autorizada, vedado depósitos em conta bancária ou por qualquer meio diverso.
- **Art. 82º.** Durante o prazo de até 5 (cinco) anos, a Fazenda Pública dispõe para constituir o crédito tributário, o lançamento poderá ser revisto, devendo o contribuinte manter a disposição do fisco os livros e documentos de exibição obrigatória, desde que seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.
- Art. 83°. O lançamento do imposto não implica em reconhecimento ou regularidade do exercício de atividade ou da legalidade das condições do local, instalações, equipamentos ou obras

Seção VII. DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO

- Art. 84°. Todas as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitualmente, qualquer das atividades relacionadas no Anexo II, ficam obrigadas à inscrição e atualização dos respectivos dados, no cadastro de contribuintes do imposto sobre serviços.
- § 1°. O contribuinte é obrigado a comunicar a cessação da atividade à repartição fiscal competente, no prazo e na forma estabelecida em regulamento próprio que trata da matéria.
- § 2º. Na falta da comunicação prevista no parágrafo anterior deste artigo, sendo incerto o paradeiro do contribuinte e ausente os recolhimentos do imposto, reputar-se-á cessada a atividade, suspendendo-se de ofício a inscrição até a solução final de eventuais débitos, fiscais ou não, apurados pela Administração Tributária, lavrando-se, quando for o caso, os lançamentos dos créditos tributários e penalidades pecuniárias.
- Art. 85°. A inscrição no cadastro a que se refere este artigo será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados no regulamento, ainda quando seu titular seja imune ou isento do imposto.
- § 1º. O disposto neste artigo aplica-se também ao contribuinte em exercício flagrante de atividade cuja inscrição tenha sido baixada do Cadastro Municipal em procedimento regular ou a pedido;
- § 2º. A obrigação de que trata o caput deste artigo estende-se:
- I A qualquer dos estabelecimentos das pessoas nele referidas, seja matriz, filial, agência, posto, sucursal ou escritório;
- II Aos órgãos, empresas e entidades da Administração Pública Direta e Indireta de todos os poderes da União, Estado e Município, que se constituam em unidades gestoras de orçamento;
- III Ao condomínio edilício residencial ou comercial, associação, sindicato e aos prestadores de serviços notariais e de registros públicos;
- IV Aos grupos de sociedades e consórcios, constituídos na forma da lei federal aplicável;
- V Ao partido político, nos termos de legislação específica;
- VI Aos consórcios de empregadores;
- VII Aos consulados, missões e delegações diplomáticas permanentes;
- VIII Às representações permanentes de organizações internacionais;
- IX Demais unidades e instalações que exercem atividade.
- Art. 86°. As características da unidade econômica que obteve inscrição deverão ser continuamente atualizadas, ficando o contribuinte obrigado a comunicar qualquer alteração dentro de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de sua ocorrência.
- Art. 87°. A administração poderá promover de ofício alterações cadastrais na inscrição do contribuinte, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Art. 88°. O pedido de baixa será efetivado através de requerimento do contribuinte ou seu preposto.
- § 1º. Recebido o requerimento de baixa, o fiscal de tributos efetuará a fiscalização do contribuinte, se for o caso.
- § 2º. Encerrados os trabalhos de fiscalização, será expedido pelo agente fiscal à liberação para a baixa do cadastro do contribuinte.
- § 3°. Ainda que não sejam pagos os tributos remanescentes por ocasião do pedido de baixa, o cadastro será imediatamente suspenso, não gerando mais débitos.
- Art. 89°. O titular da repartição competente poderá suspender de ofício a inscrição caso fique constatado o término das atividades do contribuinte.
- Art. 90°. A anotação de cessação de atividade do sujeito passivo não implica a quitação de quaisquer débitos existentes de sua responsabilidade.
- Art. 91°. É facultado à Administração promover periodicamente a atualização dos dados cadastrais, mediante convocação dos contribuintes.

Seção VIII. ES CRITA FIS CAL

- Art. 92°. Os contribuintes do imposto sobre serviços sujeitos ao regime de lançamento por homologação ficam obrigados a:
- I Manter escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda quando não tributáveis;
- II Emitir notas fiscais de serviços ou outros documentos admitidos pela legislação, por ocasião da prestação dos serviços.
- Art. 93°. No que couber, o regulamento estabelecerá meios, modelos e condições para emissão de formulários, declarações, livros, nota fiscal de serviços e demais documentos necessários ao registro a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte e mantidos em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio, para permitir a apuração, o controle e a fiscalização dos serviços ou atividades, inclusive prazos e forma de escrituração, exigíveis dos contribuintes e de terceiros, sempre que tal exigência se fizer necessária em razão de peculiaridade da prestação.
- Art. 94°. Os livros e documentos de exibição obrigatória à fiscalização não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento que trata da matéria.
- Art. 95°. O Poder Executivo poderá autorizar a administração a adotar, complementarmente ou sem substituição, quando forem insatisfatórios os elementos da documentação regular, instrumentos e documentos especiais que possibilitem a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Seção IX. DA ARRECADAÇÃO

- Art. 96°. Todos os recolhimentos de que trata esta Lei Complementar serão efetuados mediante o preenchimento ou impressão de Documento de Arrecadação Municipal DAM ou qualquer outro meio definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.
- **Art. 97°.** Na apuração e lançamento proporcional à receita bruta, o sujeito passivo está obrigado a entregar mensalmente a Declaração de Informação Fiscal de forma física ou eletrônica, que dará origem ao valor do ISSQN que deverá ser recolhido até o vigésimo dia do mês subsequente em que ocorreu o fato gerador.
- **Art. 98°.** Serão recolhidos dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação de lançamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, os arbitramentos, quando forem levantados e apurados em processo regular, quando não declarado o valor ou quando o valor declarado pelo sujeito passivo na Declaração de Informações Fiscais não corresponder à realidade.
- Art. 99°. Na estimativa fiscal o recolhimento será mensal, até o vigésimo dia de cada mês e, se verificada qualquer diferença entre o montante recolhido e apurado, será ela:
- I Recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento do contribuinte, apresentado após a data de encerramento ou cessação da adoção do sistema, incidindo, depois desse prazo, os encargos moratórios;
- II Compensada, com o devido pelo contribuinte, no exercício seguinte, até a diferença verificada, incidindo sobre esta os encargos moratórios pertinentes.

Seção X. ISENÇÕES

Art. 100°. São isentos do imposto os serviços:

- I Serviços prestados por profissionais autônomos, não enquadrados como exigível a formação em nível médio ou universitário, e não estabelecido no Município;
- II Prestados por associações culturais de diversão pública com fins beneficentes ou considerados de interesse da comunidade pelo órgão de Educação e Cultura do Município ou órgão similar;
- III Serviços prestados por artistas, artificie, artesão ou promoção de qualquer atividade cultural, que seja executada na própria residência sem auxílio de terceiros, que destaque ou explore a cultura e história do município.
- IV As obras e serviços de restauração, preservação, reabilitação e conservação de edifícios de interesse histórico e arquitetônico.
- § 1º. Prestados por partidos políticos, inclusive suas fundações, pelas entidades sindicais dos trabalhadores, pelas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observada a restrição do art. 150, §4º da Constituição Federal.
- § 2º. Livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão, conforme art. 150, item "d" da Constituição Federal.
- **Art. 101°.** A entidade beneficiada por isenção deverá ser fiscalizada periodicamente, a fim de verificar a continuidade do cumprimento dos requisitos legais exigidos para o benefício fiscal, das obrigações acessórias e dos recolhimentos dos tributos na condição de responsável tributário.
- Art. 102°. No caso de descumprimento dos requisitos legais exigidos para o benefício fiscal, a autoridade fiscal competente procederá de ofício o lançamento do imposto devido, se houver, sem prejuízo do direito de defesa por parte da entidade, que será notificada da susp ensão do benefício fiscal.
- § 1º. A notificação conterá relato dos fatos determinantes da suspensão do benefício e indicará o período a que se refere.
- § 2º. A entidade poderá impugnar a notificação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência, apresentando as alegações e provas que entender necessárias.
- § 3º. A impugnação e o recurso relativos à suspensão da imunidade ou da isenção obedecerão às demais normas reguladoras do processo administrativo tributário.
- § 4°. A impugnação e recurso apresentados pela entidade não suspenderão a eficácia da notificação.
- § 5°. Caso seja lavrado auto de infração, as impugnações e os recursos contra a notificação e contra a exigência do crédito tributário poderão ser reunidos em um único processo, hipótese em que as matérias litigadas serão objeto de uma única decisão.
- Art. 103°. A suspensão da isenção ou do benefício fiscal aplicar-se-á em relação a todo o ano-calendário em que for constatada a irregularidade que lhe deu causa

Seção XI. DA FISCALIZAÇÃO

- Art. 104°. A fiscalização do Imposto compete à Secretaria Municipal da Fazenda e será exercida sobre as pessoas físicas e jurídicas, contribuintes ou não, que estiverem obrigadas ao cumprimento de disposições da legislação tributária, bem como em relação às que gozarem de imunidade ou isenção.
- **Art. 105°.** A recusa em receber ou assinar qualquer termo ou peça fiscal não obstará a continuidade da ação fiscal e a aplicação das multas fiscais por descumprimento das obrigações principais e acessórias pelo sujeito passivo.
- **Art. 106°.** Quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando seja necessária efetivação de medidas de precaução na defesa dos interesses do Fisco, ainda que não se configure fato definido como crime, os agentes fiscalizadores, diretamente ou por intermédio das repartições a que pertencerem, poderão requerer auxílio das autoridades policiais.
- Art. 107°. A Administração Fazendária poderá estabelecer regime especial de fiscalização sempre que forem julgados insatisfatórios os elementos constantes dos documentos, livros fiscais e comerciais.
- Art. 108°. As administradoras de cartões de crédito, de cartões de débito em conta corrente, as empresas prestadoras de serviços operacionais relacionados àquelas administradoras, bem como todas as demais instituições financeiras congêneres, independentemente do fato de estarem ou não sediadas no Município, ficam obrigadas a informar às autoridades fiscais da Administração Tributária Municipal, observado o disposto no art. 6° da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 (Sigilo das Operações de Instituições Financeiras), todos os dados, valores, números de contas, códigos e identificação das respectivas agências bancárias, bem como todos os detalhes acerca das operações financeiras e de quaisquer outros negócios jurídicos celebrados por prestadores de serviços cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento.

Capítulo III. DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS Seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 109°. O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como cessão de Direitos a sua Aquisição – ITBI, tem fomo fato gerador:

- I A transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso:
- a) Da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil; e,
- b) De direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia.
- II A cessão de direitos relativos às transmissões referidas nas alíneas "a" e "b", do inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. O imposto refere-se a atos e contratos relativos a imóveis situados no território do Município.

Art. 110°. O imposto incide sobre as seguintes mutações patrimoniais

I - A compra e a venda, pura ou condicional, de imóveis e de atos equivalentes;

- II Os compromissos ou promessas de compra e venda de imóveis, sem cláusulas de arrependimento, ou a cessão de direitos dele decorrentes.
- III O uso e usufruto;
- IV A dação em pagamento;
- V A permuta de bens imóveis e direitos a eles relativos;
- VI A arrematação e a remição;
- VII O mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando estes configurem transação e o instrumento contenha os requisitos essenciais à compra e à venda.
- VIII A adjudicação, quando não decorrente de sucessão hereditária;
- IX A cessão de direitos do arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
- X Incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos, I, II e III do artigo 114 e seguintes, desta Lei Complementar;
- XI Transferência do patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um de seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
- XII Tornas ou reposições que ocorram:
- a) Nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução da sociedade conjugal ou morte, quando o cônjuge ou herdeiros receberem, dos imóveis situados no Município, quota-parte cujo valor seja maior do que o da parcela que lhes caberiam na totalidade desses imóveis; e,
- b) Nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida, por qualquer condômino, quota-parte material, cujo valor seja maior do que o de sua quota-parte final.
- XIII Instituição, transmissão e caducidade de fideicomisso;
- XIV Enfiteuse e subenfiteuse;
- XV Sub-rogação na cláusula de inalienabilidade;
- XVI Concessão real de uso;
- XVII Cessão de direitos de usufruto;
- XVIII Cessão de direitos do arrematante ou adjudicante;
- XIX Cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
- XX Acessão física, quando houver pagamento de indenização;
- XXI Cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
- XXII Lançamento em excesso, na partilha em dissolução de sociedade conjugal, a título de indenização ou pagamento de despesa;
- XXIII Cessão de direitos de opção de venda, desde que o optante tenha direito à diferença de preço e não simplesmente à comissão;
- XXIV Transferência, ainda que por desistência ou renúncia, de direito e de ação a herança em cujo montante existe bens imóveis situados no Município;
- XXV Transferência de direitos sobre construção em terreno alheio, ainda que feita ao proprietário do solo;
- XXVI Consolidação da propriedade fiduciária, conforme Lei Federal 9.514/97;
- XXVII Qualquer ato judicial ou extrajudicial "inter vivos", não especificado nos incisos de I a XXVI, deste artigo, que importe ou resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, ou de direitos sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como a cessão de direitos relativos aos mencionados atos; e.
- XXVIII Todos os demais atos e contratos onerosos, translativos da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, ou dos direitos sobre imóveis.
- Art. 111°. O ITBI não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:
- I Incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
- II Decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;
- III Em decorrência de sua desincorporação do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos, retornarem aos mesmos alienantes; e,
- IV Ato ou instrumentos, mesmo que registrado em cartório, relativo a:
- a) concessão de direito de uso do solo; e
- b) alienação fiduciária.
- Art. 112°. Não se aplica o disposto nos incisos I e II do art. 114, quando a atividade preponderante do adquirente for à compra e venda desses bens e direitos, a sua locação ou arrendamento mercantil.
- § 1º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 02 (dois) anos anteriores à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo.
- § 2º. A inexistência da preponderância será demonstrada pelo interessado, sujeitando-se a posterior verificação fiscal.
- § 3°. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância, levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
- Art. 113°. Considera-se ocorrido o fato gerador do ITBI no momento da transmissão, da cessão ou da permuta dos bens ou dos direitos, respectivamente, transmitidos, cedidos ou permutados a qualquer título.

Parágrafo único. Considera-se título para fins de incidência do ITBI:

- I Escrituras públicas, inclusive as lavradas em consulados brasileiros;
- II Escrituras particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas, com as firmas reconhecidas, dispensadas o reconhecimento quando se tratar de atos praticados por entidades vinculadas ao Sistema Financeiro de Habitação;
- III Atos autênticos de países estrangeiros, com força de instrumento público, legalizados e traduzidos na forma da lei, registrados no cartório de Registro de Títulos e Documentos, assim como sentenças proferidas por tribunais estrangeiros após homologação pelo Suprimo Tribunal Federal;
- IV Cartas de sentença, formais de partilha, certidões e mandados extraídos de autos de processo;
- V Contrato particular de promessa de compra e venda com firma reconhecidas por semelhança, e suas respectivas, cessão ou promessa de cessão, quando acompanhados da respectiva prova de quitação; e,
- VI Carta de arrematação de bem imóvel em hasta pública.
- Art. 114°. Ocorrendo a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por Ato Oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil, de direitos a sua aquisição, nasce a obrigação fiscal para com o ITBI, independentemente:
- I Da validade, da invalidade, da nulidade, da anulabilidade, da anulação do ato, efetivamente, praticado; e,
- II Da legalidade, da ilegalidade, da moralidade, da imoralidade, da licitude e ilicitude da natureza do objeto do ato jurídico ou do malogro de seus efeitos.

Seção II. DAS ISENÇÕES

- Art. 115°. São isentas de imposto:
- I A transmissão decorrente de investidura a parentesco de até 2º grau (excluídos os parentes por afinidade);

- II A transmissão decorrente da execução de planos de habitação para população de baixa renda, patrocinado ou executado por órgãos públicos ou seus agentes;
- § 1°. Os imóveis integrantes do patrimônio da União, Estados, Municípios, Distrito Federal, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, conforme art. 150, §2°, item "VI", da Constituição Federal.
- § 2°. Os templos de qualquer culto, conforme art. 150, item "VI,", "b", da Constituição Federal.
- § 3°. Os imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos, inclusive suas fundações; do patrimônio das entidades sindicais dos trabalhadores; das instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e atendidos os requisitos da lei, conforme art. 150, item "VI,", "c", da Constituição Federal.

Seção III. DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 116°. O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 117°. Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis, por esse pagamento, o transmitente e o cedente, conforme o caso.

Secão IV. DA BASE DE CÁLCULO

- Art. 118°. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transferido, periodicamente atualizado pelo Município, se este for maior.
- § 1°. Na avaliação fiscal dos bens imóveis ou dos direitos reais a eles relativos, ainda poderão ser considerados, entre outros, os seguintes elementos, quanto ao imóvel:
- I Valores correntes das transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;
- II Valores de cadastro;
- III Declaração de contribuinte na guia de imposto;
- IV Características do imóvel como forma, dimensões, tipo e utilização;
- V Localização;
- VI Estado de conservação;
- VII Plantas de valores imobiliários e tabelas de preços de construção estabelecidas periodicamente pelo Poder Executivo.
- § 2º. A avaliação prevalecerá pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Seção V. DAS ALÍQUOTAS

Art. 119°. O imposto será calculado aplicando-se a alíquota de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Parágrafo único. A administração fazendária poderá aceitar os valores declarados pelo contribuinte, bem como fixar outros, se entender que os declarados pelo contribuinte não condizem com os de mercado, mediante avaliação e na forma da lei, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Seção VI. DO ARBITRAMENTO

Art. 120°. A autoridade fazendária poderá arbitrar a base de cálculo sempre quando constatar que o valor declarado pelo contribuinte é menor do que o valor corrente de mercado do bem ou direito objeto da alienação.

- § 1º. O valor da base de cálculo arbitrada será fixado com base nos seguintes elementos:
- I Localização, área, características e destinação da construção;
- II Valores correntes das alienações de imóveis no mercado imobiliário;
- III Situação do imóvel em relação aos equipamentos urbanos existentes no logradouro;
- IV Declaração do contribuinte, desde que ratificada pelo Fisco, ressalvada a possibilidade de revisão, se comprovada a existência de erro;
- V Outros dados tecnicamente reconhecidos para efetivação do lançamento do Imposto.
- § 2º. Ato do Poder Executivo disporá sobre os procedimentos necessários para a apuração da base de cálculo fixada com base nos elementos previstos no §1º.

Seção VII. DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO

- Art. 121°. O lançamento do imposto será efetuado de ofício, sempre que ocorrer uma das hipóteses de incidência previstas nesta legislação.
- Art. 122°. Na hipótese de o imóvel ocupar área pertencente a mais de um Município, o lançamento far-se-á por arbitramento, considerando-se o valor da parte do imóvel localizada neste Município.
- Art. 123°. O recolhimento será efetuado nos órgãos arrecadadores até 30 (trinta) dias da avaliação, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, instituído pela Secretaria de Finanças, antes da inscrição do instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Art. 124°. O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
- I Na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da assembleia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
- II Na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
- III Na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
- IV Nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de 30 (trinta) dias contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.
- V Nas transmissões de bens imóveis ou direitos reais a eles relativos não referidos nos incisos anteriores, no prazo de trinta (30) dias contados da ocorrência do fato gerador e antes do registro do ato no ofício competente.
- Art. 125°. Nas promessas ou compromissos de compra e venda, é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.
- § 1º. Optando-se pela antecipação a que se refere este artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação.
- § 2º. Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.
- Art. 126°. Não se restituirá o imposto pago:
- I Quando houver subsequente cessão da promessa ou compromisso, ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em consequência, lavrada a escritura;
- II Aquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.
- Art. 127°. O imposto, uma vez pago, só poderá ser restituído:
- I Quando não se formalizar o ato ou negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;
- II Quando for declarada, por decisão judicial passada em julgado, a nulidade do ato ou do negócio jurídico que tenha dado causa ao pagamento;

- III Quando for considerado indevido por decisão administrativa final ou por decisão judicial transitada em julgado.
- Art. 128°. A restituição será feita a quem prove ter pagado o valor respectivo, corrigido monetariamente.

Seção VIII. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 129°. O sujeito passivo é obrigado a apresentar na repartição competente do Município, os documentos e informações necessárias quando do lançamento de ITBI, incluídas certidão negativa de débito quanto à quitação referente ao imóvel quanto aos tributos municipais, incluídos os tributos referentes ao exercício corrente; certidão de inteiro teor expedida pelo Serviço de Registro de Imóveis, ou contrato de compra e venda, conforme dispõe a legislação. A não apresentação dos documentos relacionados determinará a não expedição da Guia de ITBI pela Secretaria Municipal da Fazenda.

- Art. 130°. Os tabeliões e escrivães não poderão lavrar instrumentos, escrituras ou termos judiciais sem que o imposto devido tenha sido pago.
- Art. 131°. Os tabeliões e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.
- **Art. 132º.** Os Titulares dos Cartórios de Notas, dos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas Civis e dos Cartórios de Registro de Pessoas Naturais deverão prestar informações referentes à escritura de compra e venda, de constituição de direitos reais de gozo e fruição e de alteração de contrato social à repartição fazendária municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato de registro público praticado.

Parágrafo único. Os serventuários mencionados neste artigo são obrigados a exibir livros, registros, fichas e quaisquer outros documentos que estiverem em seu poder à fiscalização fazendária, entregando quando solicitadas, fotocópias ou certidões de inteiro teor dos documentos, sendo-lhes assegurado o ressarcimento das despesas efetuadas.

Art. 133°. Sobre o montante do crédito tributário apurado em face de recolhimento a menor, de falta de recolhimento ou por recolhimento em divergência com as disposições legais incidirá acréscimos de acordo com o Art. 321 desta lei.

Art. 134°. O agente fazendário que tomar ciência do não pagamento ou do pagamento a menor do Imposto Transmissão "inter vivos" deverá lavrar o auto de infração e comunicar o fato à autoridade competente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de sujeitar-se a processo administrativo, civil e criminal pela sonegação da informação.

Art. 135°. Lavrado o auto de infração, o contribuinte será notificado para pagar ou impugnar devendo fazê-lo no prazo estipulado nesta lei.

Parágrafo único. O contribuinte poderá pagar integralmente o débito sem multa ou pedir parcelamento, hipótese em que não haverá redução de multa, no prazo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 136°. Todos aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transmissão constitua ou possa constituir fato gerador do imposto são obrigados a apresentar seu título à repartição fiscalizadora do tributo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for lavrado o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação ou qualquer outro título representativo da transferência do bem imóvel ou direito

TÍTULO VI. DAS TAXAS MUNICIPAIS

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137°. As taxas cobradas pelo Município, no âmbito de suas respectivas atribuições:

- I Têm como fato gerador:
- a) O exercício regular do poder de polícia; e,
- b) A utilização, efetiva ou potencial, de servico público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
- II Não podem:
- a) Ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto; e,
- b) Ser calculadas em função do capital das empresas.

Art. 138°. Considera-se poder de polícia o exercício das atividades dos servidores competentes da Fazenda Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, higiene, ordem, costumes, disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, observadas e respeitadas as posturas municipal.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder.

Art. 139°. Os serviços públicos consideram-se:

- I Utilizados pelo contribuinte:
- a) Efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; e,
- b) Potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo.
- II Específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas; e,
- III Divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um de seus usuários.

Capítulo I. DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIO

Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 140°. A Taxa de Administração e Manutenção de Cemitério, tem como fato gerador a prestação de serviços de administração e manutenção, e devida em razão dos serviços públicos posta a população para sua fiscalização, para sua manutenção da estrutura física e administrativa, compreendendo a limpeza, conservação e zelo, exercidas em conjunto ou isoladamente.

- § 1°. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo XIII a esta Lei, nos termos do Regulamento.
- § 2º. Será lançada integralmente uma única vez dentro do exercício, independentemente da data de aquisição do jazigo/terreno, tomando-se como base de cálculo o parágrafo anterior.
- Art. 141°. Quando a aquisição de novas perpetuidades se der entre a data do lançamento e o último dia do ano, a taxa vencerá 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Parágrafo único. Considera-se aquisição de nova perpetuidade a compra de título de perpetuidade de jazigo/terreno de terceiros.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 142º. A base de cálculo se dará em função da natureza do serviço prestado, de acordo com o Anexo XIII, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquadrando-se o contribuinte em mais de um serviço especificado na tabela, para efeito de cálculo, as taxas serão cobradas individualmente.

Art. 143º. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 144°. O Sujeito Passivo da Taxa de Fiscalização para Administração e Manutenção de Cemitério, é o proprietário de terrenos situados nos cemitérios Municipais.

Sub-seção IV. DO LANCAMENTO

Art. 145°. As taxas devidas ao Município serão lançadas nos termos de acordo com o Anexo XIII, desta Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculálas e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 146°. A taxa de licença será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 147°. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares.

Art. 148°. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 149°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com empresa concessionária, visando à cobrança do serviço.

Seção II. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 150°. A Taxa de Fiscalização para Coleta de Resíduos Sólidos, tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público de limpeza das vias urbanas, de coleta, remoção, transporte, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, sejam os serviços utilizados em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo único. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo XIV a esta Lei, nos termos do Regulamento.

Art. 151°. A utilização potencial dos serviços de que trata o artigo anterior ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 152°. A taxa será devida anualmente podendo ser lançada de ofício pela autoridade competente e cobrada em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, na forma e prazos previstos em regulamento.

Parágrafo único. O pagamento da taxa não exclui o pagamento pela prestação de serviços extraordinários de limpeza, remoção e destinação de outros resíduos previstos na Legislação Municipal específica.

Art. 153º. A taxa não abrange os serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação de resíduos sólidos perigosos, resíduos especiais, resíduos de saúde, resíduos ou detritos industriais, resíduos de construção, galhos de árvores e a retirada de entulhos e resíduos similares aos aqui citados.

Parágrafo único. Os geradores dos resíduos citados neste artigo são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua coleta.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 154°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação do parâmetro de cálculo constante no anexo a esta Lei.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme previsto em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 155°. O contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, abrangido pelo serviço prestado.

Parágrafo único. Parágrafo único. Considera-se também lindeiro o bem imóvel que tenha acesso, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila ou assemelhados, ou por qualquer meio, à via ou logradouro público e que sejam beneficiados pelo serviço prestado ou posto à disposição

Sub-seção IV. DO LANCAMENTO

Art. 156°. Poderá ser lançada e cobrada juntamente ao carnê de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, à vista ou em parcelas, conforme dispuser o respectivo regulamento.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 157°. O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos na legislação municipal em vigor.

Art. 158°. A taxa será paga de uma vez ou parceladamente, na forma e prazo regulamentares.

Art. 159°. O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado após o pagamento das parcelas vencidas.

Art. 160°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a empresa concessionária, visando à cobrança do serviço.

Seção III. DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA QUALQUER NATUREZA

Sub-seção L DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 161°. A Taxa de Serviços Públicos para Qualquer Natureza é fundada na utilização efetiva, pelo contribuinte, de qualquer um dos serviços do Anexo XV.

Art. 162°. A utilização potencial dos serviços de que trata o artigo anterior ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição.

Art. 163°. As definições e demais normas necessárias a cobrança desta Taxa serão objeto de regulamento.

Art. 164º. A taxa de limpeza pública é devida em razão dos serviços de varrição ou limpeza e lavagem das vias, logradouros públicos, limpeza de bueiros, galerias de águas pluviais, córregos, capinação do leito das ruas, exercidas em conjunto ou isoladamente, pela municipalidade, não abrangendo os serviços de remoção de resíduos e detritos, galhos de árvores, retiradas de entulhos e lixo, realizado em horário especial e por solicitação do interessado.

Art. 165°. A taxa de conservação de vias e logradouros públicos é devida em razão da prestação de serviços de conservação de ruas, praças, jardins, leitos não pavimentados e vias e logradouros públicos em geral, situados na zona urbana, que visam manter ou melhorar as condições de utilização destes locais, quais sejam:

I - Raspagem do leito carroçável, com o uso de ferramentas ou máquinas;

II - Conservação e reparação do calçamento;

III - Recondicionamento do meio-fio;

IV - Melhoramento ou manutenção de acostamentos, sinalização e similares;

V - Desobstrução, aterros de reparação e serviços correlatos;

VI - Sustentação e fixação de encostas laterais, remoção de barreiras;

VII - Fixação, poda e tratamento de árvores e plantas ornamentais e serviços correlatos;

VIII - Manutenção de lagos e fontes.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

- Art. 166°. A Base de Cálculo da taxa é o custo dos serviços utilizados pelo contribuinte ou colocados à sua disposição e dimensionados, para cada caso, da seguinte forma:
- I Em relação aos serviços diversos, aplicando-se o valor de acordo com o Anexo XV desta lei.
- II Em relação aos serviços de limpeza pública, aplicando-se o valor de 0,015 UFR-PB para cada metro linear de testada.
- III Em relação aos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, aplicando-se o valor de 0,003 UFR-PB para cada metro linear de testada
- Art. 167°. Tratando-se de imóvel com mais de uma testada, considera-se para efeito de cálculo somente as testadas dotadas do serviço.
- Art. 168°. Quando no mesmo terreno houver mais de uma unidade autônoma edificada, será calculada a testada ideal conforme determinação em regulamento.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 169°. O Contribuinte da Taxa de Serviços Públicos para Qualquer Natureza é a pessoa física ou jurídica que, efetivamente, utilizar qualquer um dos serviços relacionados nesta seção.

Sub-seção IV. DA ARRECADAÇÃO

Art. 170°. A taxa será arrecadada antecipadamente à prestação do serviço, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio de recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

Sub-seção V. DO LANÇAMENTO

Art. 171°. O lançamento ocorrerá no momento da solicitação dos serviços, cujos valores encontram-se previstos no Anexo XV, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as taxas que a Administração Tributária atribuir ao contribuinte o dever de calculálas e recolhê-las previamente, conforme disposto em regulamento.

Capítulo II. DAS TAXAS DE LICENÇA

Seção IV. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE INCIDÊNCIA

- **Art. 172°.** A Taxa de Fiscalização para Instalação, Localização e Funcionamento, é fundada no poder de polícia do Município, tendo como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, a fiscalização exercida sobre o funcionamento de estabelecimento, fixo ou móvel, de modo permanente ou temporário, em observância às normas municipais.
- § 1º. Para o fim do disposto no caput deste artigo, considera-se estabelecimento o local do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, profissional, de prestação de serviço ou similar, ainda que exercida no interior de residência, com localização fixa ou não.
- § 2°. A incidência e o pagamento da taxa independem:
- I Do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
- II De estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
- III Do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
- IV Do caráter permanente, eventual ou transitório do estabelecimento.
- § 3º. Para efeito da incidência da taxa consideram-se estabelecimentos distintos:
- I Os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócio, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
- II Os que, embora com idêntico ramo de negócio e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos.
- § 4°. A taxa não incide sobre:
- I Áreas de garagens ou boxes destinados à guarda de veículo, quando utilizados pelo proprietário ou não integrantes de pool de locação; e
- II Áreas destinadas a estacionamento, cobertos ou não, vinculados a shopping centers, supermercados, lojas ou quaisquer outras atividades econômicas, salvo quando explorado de forma independente, por terceiro, caracterizando atividade econômica específica.
- Art. 173°. O fato gerador considera-se ocorrido:
- I No primeiro exercício, na data de início da atividade, pelo exercício do poder de polícia administrativa do Município, desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do devido processo legal, mediante a realização de diligências, exames, vistorias, lançamentos e demais atos administrativos, decorrentes da atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte;
- II Nos exercícios subsequentes, pelo exercício do poder de polícia administrativa do Município, desempenhado pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do devido processo legal, mediante a realização de diligências, exames, vistorias, lançamentos e demais atos administrativos, decorrentes da atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte;
- III Em qualquer exercício, na data de alteração de endereço, caso seja constatado o aumento da área utilizada, pelo exercício do poder de polícia administrativa do Município, desempenhado pelo órgão com observância do devido processo legal, mediante a realização de diligências, exames, vistorias, lançamentos e demais atos administrativos, decorrentes da atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte.
- Art. 174°. O valor da taxa de licença provisória ou para instalação permanente, é devido integralmente no primeiro exercício de concessão da licença e nos anos posteriores a taxa de localização e/ou funcionamento e devido anualmente de acordo com o Anexo IV desta Lei. A forma de cobrança da taxa prevista será regulamentada por decreto do poder executivo.
- § 1º. No primeiro exercício de concessão de licença para localização e /ou funcionamento, a taxa será devida proporcionalmente ao número de meses restantes no ano.
- § 2º. O Valor de Referência para o cálculo será a metragem quadrada da área ocupada para a exploração da atividade.
- Art. 175°. Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá, sem a prévia licença da Prefeitura, iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou por período determinado.

Parágrafo único. Haverá incidência da taxa, independentemente de ser ou não concedida à licença, caso esteja ocorrendo funcionamento irregular.

Art. 176°. A taxa de localização será devida e emitido o respectivo Alvará de Licença, por ocasião do licenciamento inicial, da renovação anual de funcionamento, e toda vez que se verificar mudança no ramo de atividade do contribuinte, transferência de local ou quaisquer outras alterações, mesmo quando ocorram dentro de um mesmo exercício.

Parágrafo único. O Documento de Alvará conterá os seguintes elementos característicos:

- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento
- VI Ramo do negócio ou da atividade;

VII - Restrições.

Art. 177°. Á licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 178°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Art. 179°. O estabelecimento que mantenha atividades secundárias, no mesmo local, sem delimitação física de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescida em 30% (trinta por cento) para cada uma das demais atividades de funcionamento conforme determinar o fisco municipal.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 180°. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento da respectiva atividade, em observância às normas municipais.

Art. 181°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa, as pessoas físicas ou jurídicas:

I - Titulares da propriedade ou do domínio útil ou da posse do bem imóvel onde está funcionando o estabelecimento; e,

II - Responsáveis pela locação do bem imóvel onde está funcionando o estabelecimento

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

Art. 182°. A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.

§ 1º. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

- § 2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 15 (quinze) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou do ramo de atividade ou alterações físicas do estabelecimento.
- § 3°. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.
- § 4º. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, a Fazenda Pública poderá notificar o contribuinte para, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da científicação, prestar declarações sobre a situação do estabelecimento.
- § 5°. O tributo poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas, a critério do Executivo.

Art. 183°. O lançamento ocorrerá da seguinte forma:

I - Proporcional no primeiro exercício, compreendendo-se o mês integral da inscrição cadastral e, os meses subsequentes até o final do exercício;

II - Proporcional no mês integral da alteração cadastral e, os meses subsequentes até o final do exercício; e,

III - Integral nos exercícios subsequentes.

Art. 184°. O sujeito passivo que não concordar com o valor lançado, poderá impugná-lo, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da notificação, por meio de recurso protocolado no departamento competente, devidamente motivado, fundamentado e comprovado por documentos de suas alegações, sob a pena de não ter seu conhecimento, recebimento e processamento

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 185°. Art. 185°. A Taxa será recolhida, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio de recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada

Sub-seção VI. DAS ISENCÕES

Art. 186°. São isentos do pagamento de taxas de licença:

- I Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;
- II Vendedores e prestadores de serviços que exerça a atividade na própria residência sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie;
- III Os engraxates ambulantes;
- IV Os vendedores de artigos de artesanato doméstico e arte popular, de sua fabricação, sem auxílio de empregados;
- V Unidades sem fins lucrativos como associações religiosas, clubes esportivos, escolas primárias, orfanatos e asilos;
- VI Os cegos, mutilados e os incapazes permanentemente, que exerçam o comércio eventual e ambulante em terrenos, vias e logradouros públicos.

Seção V. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 187°. A Taxa de Funcionamento em Horário Especial é a concessão de licenciamento para abertura e/ou fechamento de estabelecimento fora do horário normal de acordo com as posturas edilícias e administrativas constantes da legislação municipal.

Parágrafo único. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo V a esta Lei, nos termos do regulamento.

Art. 188°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização para Funcionamento em Horário Especial, considera-se ocorrido:

- I No primeiro dia, na data de início de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão cometente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial;
- II Nos dias subsequentes, na data de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento do estabelecimento em horário especial; e
- III Em qualquer dia, na data de reinício de funcionamento do estabelecimento em horário especial, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre funcionamento em horário especial.

Art. 189°. A Taxa de Fiscalização para Funcionamento em Horário Especial, não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Art. 190°. Consideram-se pessoas não estabelecidas as pessoas físicas que:

- I Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral; e
- II Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.
- Art. 191º. Documento de Alvará de Funcionamento, conterá a indicação do horário especial de funcionamento, quando aplicável.

Art. 192º. A permissão de funcionamento em horário especial poderá ser cassada a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legitimaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 193°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Art. 194º. O estabelecimento que mantenha atividades secundárias, no mesmo local, sem delimitação física de espaço, sendo de propriedade do mesmo contribuinte, será sujeito ao pagamento da taxa pela atividade de maior alíquota, acrescida de até 30% (trinta por cento) para cada uma das demais atividades de funcionamento conforme determinar o fisco municipal.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 195°. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre o funcionamento da respectiva atividade, em observância às normas municipais.

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

- Art. 196°. A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.
- § 1º. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
- § 2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem sem alteração da razão social ou do ramo de atividade ou alterações físicas do estabelecimento.
- § 3°. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.
- § 4°. O tributo poderá ser parcelado em até 6 (seis) parcelas, a critério do Executivo.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 197°. A taxa de licença, em todas as modalidades será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Sub-seção VI. DAS ISENCÕES

Art. 198º. São isentos do pagamento da taxa de licença:

- I Postos de gasolina, de lubrificação e borracharias;
- II Hospitais, casas de saúde, banco de sangue, ambulatórios e semelhantes;
- III Hotéis, pensões, albergues, asilos, creches e congêneres;
- IV Agências funerárias;
- V Farmácias;
- VI Hospitais e unidades de atendimento hospitalar;
- VII As entidades sem fins lucrativos, devidamente comprovado; e
- VIII Os templos de qualquer culto.

Seção VI. DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

- **Art. 199°.** A Taxa de Fiscalização para Veiculação de Publicidade é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios, publicidade ou propaganda nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.
- § 1º. Para efeito de incidência da taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de qualquer natureza.
- § 2°. A taxa não incide sobre:
- I A denominação e numerações das edificações;
- II A sinalização de trânsito, orientação de pedestres e denominação de logradouros que não contenham publicidade acoplada;
- III As divulgações internas de lojas, escritórios, cinemas, teatros, casas de espetáculos e hall de shoppings e centros comerciais;
- IV A divulgação de informações obrigatórias de obras ou equipamentos e/ou aquelas exigidas para o exercício legal da profissão, conforme definido pelos órgãos do exercício profissional;
- V As placas de obras definidas por regulamento;
- VI A divulgação de produtos, stands ou equipamentos de venda no interior de estabelecimentos comerciais devidamente licenciados;
- VII Banner, faixa ou adesivo colado no vidro de loja, limitado a 50% (cinquenta por cento) da área total de exposição, voltado para o logradouro público; e
- VIII As mensagens não iluminadas do tipo: "vende-se", "aluga-se", "precisa-se de empregados", desde que exibidos no próprio imóvel objeto do anúncio.
- § 3º. A licença para publicidade será válida pelo período constante do Alvará.
- § 4°. A licença para publicidade está sujeita a renovação de acordo com o período de concessão.
- § 5°. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, publicidade ou propaganda, assim como a sua transferência para local diverso, deverá ser comunicada ao Município, no prazo de 15 (quinze) dias, acarretando nova incidência da taxa.
- § 6°. Não se considera publicidade, expressões de indicação, tais como: tabuletas indicativas de sítios, granjas, fazendas, hospitais, ambulatórios, pronto- socorros, nos locais de construção, as placas indicativas dos nomes dos engenheiros, firmas e arquitetos responsáveis pelo projeto ou pela execução de obra pública ou particular.
- § 7º. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo VI a esta Lei, nos termos do regulamento.
- Art. 200°. A publicidade de que trata o artigo anterior depende além de sua aprovação, do prévio licenciamento e pagamento das respectivas taxas.

- Art. 201°. O pedido de licença deve ser instruído com descrição detalhada do meio de publicidade utilizado, sua localização, tempo de permanência, metragem e demais características essenciais.
- Art. 202°. O licenciamento dar-se-á através da expedição do respectivo alvará e do recolhimento das taxas.
- Art. 203°. A taxa de publicidade incidente sobre anúncios de bebidas alcoólicas e cigarros, bem como os redigidos em língua estrangeira, será cobrada com uma alíquota adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Anexo VI.
- Art. 204°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:
- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Local do estabelecimento ou do funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 205°. A base de cálculo da considerará o tipo e a localização do anúncio, em conformidade com a Tabela constante do Anexo V desta Lei Complementar, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 206°. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica que realize qualquer espécie de anúncio e/ou explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 207°. São solidariamente obrigados pelo pagamento:

I - Aquele a quem o anúncio aproveitar quando ao anunciante ou ao objeto anunciado;

II - O proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos de qualquer natureza.

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

Art. 208°. O lançamento ocorrerá no momento da autorização do anúncio, publicidade ou propaganda.

Art. 209°. O lançamento ou pagamento da Taxa não importa em reconhecimento da regularidade do anúncio.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 210°. Será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

Seção VII. DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

- Art. 211°. A Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiros é a concessão de licenciamento para o funcionamento de serviços de passageiros de acordo com as normas administrativas constantes da legislação municipal.
- § 1º. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo VII a esta Lei, nos termos do regulamento.
- § 2º. A taxa tem como fato gerador o desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a circulação, a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro, pertinente ao exercício de atividades dependentes de concessão ou de autorização do Poder Público e ao respeito dos direitos individuais ou coletivos, em observância às normas municipais de transporte.
- Art. 212º. O fato gerador da Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiros, considera-se ocorrido:
- I No primeiro exercício, na data de início de circulação do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança e o conforto do veículo de transporte de passageiro;
- II Nos exercícios subsequentes, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro; e
- III Em qualquer exercício, na data de conserto, de reforma ou de restauração do veículo de transporte de passageiro, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a segurança, o conforto, a higiene, a conservação e o funcionamento do veículo de transporte de passageiro.
- Art. 213°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:
- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.
- Art. 214°. A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento, a qualquer tempo, desde que deixem de existir as condições que legit imaram a concessão da licença, ou quando o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 215°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 216°. O sujeito passivo da Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiros, é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho das atividades de fiscalização.

- Art. 217°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Pas sageiros ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa:
- I A pessoa jurídica arrendadora ou financiadora do veículo de transporte de passageiro;
- II O responsável pela locação do veículo de transporte de passageiro.

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

- Art. 218°. A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.
- § 1º. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
- § 2º. O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem sem alteração da razão social ou do ramo de atividade ou alterações físicas do estabelecimento.
- § 3º. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.
- Art. 219°. O lançamento da taxa deverá ter em conta a situação fática do veículo de transporte de passageiro no momento do lançamento.
- **Art. 220°.** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiro.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 221°. A taxa de licença, em todas as modalidades, será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Seção VIII. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

- Art. 222°. São sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Licença para execução de obras, a construção, reforma, reparo, acréscimo ou demolição de edifícios, casas, edículas ou muros, assim como o arruamento ou o loteamento de terrenos e quaisquer outras em imóveis.
- § 1º. Não poderão ser iniciadas as obras mencionadas no caput sem a prévia licença.
- § 2º. A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.
- I Pela análise das plantas ou projetos será devida uma taxa, prevista no Anexo, que deverá ser paga na entrega da documentação;
- II A liberação do alvará de construção será efetivada após o pagamento da Taxa; e
- III Os requerimentos para liberação de alvará de construção deverão conter os documentos exigidos em regulamento.
- § 3º. A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade de obra, e será cancelada se a sua execução não for iniciada dentro do prazo estabelecido no Alvará.
- § 4º. Se insuficiente para a execução do projeto o prazo concedido no Alvará, à licença poderá ser prorrogada, a requerimento do contribuinte.
- § 5°. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo VIII a esta Lei, nos termos do Regulamento.
- Art. 223°. O Município não se responsabiliza por erros de cálculos cometidos pelo autor do projeto.
- \S 1°. Não haverá devolução da taxa paga a maior em decorrência destes erros.
- § 2º. Caso a área construída seja maior que a informada na memória de cálculo, o valor da taxa será complementado no momento da liberação do alvará de construção.
- Art. 224°. A taxa não incide sobre:
- I A limpeza ou a pintura interna de prédios, de muros e de grades;
- II A construção de passeios e de logradouros públicos providos de meio-fio;
- III A construção de muros, exceto os de contenção de encostas;
- IV A construção individual de no máximo 30m² (trinta metro quadrados), desde que seja proprietário de uma única unidade.
- Art. 225°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:
- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento;
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 226°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. Enquadrando-se o contribuinte em mais de um tipo de obra especificada na Tabela, para efeito de cálculo, serão cobradas individualmente.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 227°. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde serão executadas as obras elencadas no artigo anterior.
- Art. 228°. É responsável pelo recolhimento da taxa o locatário ou terceiro interessado que requerer a aprovação de projeto para a realização de quaisquer das obras mencionadas nesta Lei.
- Art. 229°. Por terem interesse comum na situação que constitui o fato gerador da Taxa de Fiscalização para Execução de Obras ou por estarem expressamente designados, são pessoalmente solidários pelo pagamento da taxa:
- I Responsáveis pelos projetos ou pela execução;
- II Responsáveis pela locação, bem como o locatário, do imóvel onde esteja sendo executada a obra.

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

Art. 230°. A taxa será lançada na aprovação do projeto, com prazo para pagamento de até 15 (quinze) dias.

- § 1º. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
- § 2º. Quando o lançamento for efetuado de ofício, resultante de fiscalização, o prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, a contar da competente notificação.
- § 3°. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 231°. A taxa de licença será arrecadada antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia oficial preenchida pelo contribuinte, observando-se os prazos estabelecidos neste Código.

Art. 232º. Será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

Seção IX. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 233°. São sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Utilização de Áreas de Domínio Público, os responsáveis por ocupação de áreas em terrenos ou vias e logradouros públicos.

- § 1º. A utilização será sempre precária e somente será permitida quando não contrariar o interesse público.
- § 2º. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo IX a esta Lei, nos termos do Regulamento.
- Art. 234°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização para Utilização de Áreas de Domínio Público, considera-se ocorrido com a instalação, a ocupação e a permanência de móveis, de equipamentos, de veículos, de utensílios e de quaisquer outros objetos, pertinente à lei de uso e de ocupação do solo e ao zoneamento urbano, à estética urbana, aos costumes, à ordem, à tranquilidade, à higiene, ao trânsito e à segurança pública, em observância às normas municipais de posturas.
- Art. 235°. A utilização será sempre provisória e somente será permitida quando não contrariar o interesse público e observada a legislação municipal específica.
- Art. 236°. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo IX, a esta Lei, nos termos do Regulamento.
- Art. 237°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:
- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento;
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.
- Art. 238°. Realizada a obra, ficam os seus responsáveis obrigados à restauração das condições originais do logradouro público, em prazo a ser fixado pelo Poder Público, no ato de licenciamento.
- § 1º. A restauração citada neste artigo deverá ser efetuada conforme termo de compromisso firmado com esta Municipalidade no ato da concessão da licença e obedecer aos prazos nele contido.
- § 2º. Esgotado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que o responsável pela obra efetue a restauração do logradouro, ficará sujeito a uma penalidade de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo.
- § 3º. A penalidade contida no parágrafo anterior deverá ser precedida de notificação para que no prazo de 10 (dez) dias seja efetuada a restauração do logradouro.

Sub-seção II. DAS PENALIDADES

Art. 239°. Art. 240°. Sem prejuízo da penalidade constante no §2°, do artigo anterior, relativo à restauração das condições originais do logradouro público, o não pagamento da Taxa de Fiscalização para Utilização de Áreas de Domínio Público no prazo determinado por Ato Normativo do Executivo Municipal, sujeita o infrator à multa fiscal de 50% (cinquenta por cento) do seu valor atualizado, sem prejuízo dos acréscimos moratórios.

Sub-seção III. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 240°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção IV. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 241º. São contribuintes da Taxa de Fiscalização para Utilização de Áreas de Domínio Público a empresa pública ou privada, pessoa física ou jurídica, que se utilizar de área situada em solo ou subsolo abrangido pelos logradouros públicos para realização de qualquer obra ou serviço.

Sub-seção V. DO LANÇAMENTO

- Art. 242°. A taxa de licença será lançada com base nos dados fornecidos pelo contribuinte existente no Cadastro, complementados, se necessário, por outros constatados no local.
- § 1º. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
- § 2º. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.
- **Art. 243°.** Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiro.

Sub-seção VI. DA ARRECADAÇÃO

Art. 244°. Será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

Seção X. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA COMÉRCIO EVENTUAL, AMBULANTE E FEIRANTE

Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 245°. São sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Comércio Eventual, Ambulante e Feirante, os responsáveis pela localização, instalação e o funcionamento de atividades ambulante, eventual e feirante, pertinente ao zoneamento urbano.

Parágrafo único. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo X a esta Lei, nos termos do Regulamento.

Art. 246°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização para Comércio Eventual, Ambulante e Feirante, considera-se ocorrido no primeiro exercício ou mês ou semana ou dia ou hora, na data ou na hora de início de localização, de instalação e de funcionamento de atividade ambulante, eventual e feirante.

Art. 247°. Considera-se atividade:

- I Ambulante, a exercida, individualmente, de modo habitual, com instalação ou localização fixas ou não;
- II Eventual, a exercida, individualmente ou não, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de exposições, feiras, festejos, comemorações e outros acontecimentos, em locais previamente definidos.
- III Feirante, a exercida, individualmente ou não, de modo habitual, nas férias livres, em locais previamente determinados.

Parágrafo único. A atividade eventual, ambulante e feirante é exercida, sem estabelecimento, em instalações removíveis, colocadas nas vias, nos logradouros e ou nos locais de acesso ao público, com veículos, com "trailers", com "stands", balcões, barracas, mesas, tabuleiros e como as demais instalações congêneres, assemelhadas e similares.

Art. 248°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:

- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento;
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 249°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 250°. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão do exercício de atividade ambulante ou eventual.
- § 1º. Considera-se ainda como sujeito passivo da taxa o comerciante com estabelecimento prestador fixo que, em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos, comemorações, festivais exerca atividade eventual.
- § 2º. O sujeito passivo deverá indicar, obrigatoriamente, quando do requerimento de concessão da licença, a relação de produtos que serão comercializados, os locais onde a comercialização será realizada e o horário de funcionamento

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

Art. 251°. A taxa será devida por dia, mês ou ano, conforme modalidade de licenciamento solicitada pelo sujeito passivo ou constatação fiscal.

Art. 252°. Sendo diária, mensal ou anual o período de incidência, o lançamento da taxa correrá no ato da:

- I Solicitação, quando esta for requerido pelo sujeito passivo;
- II Comunicação, quando esta for constatada pela fiscalização

Sub-seção V. DAS ISENÇÕES

Art. 253°. São isentos da Taxa de Fiscalização para Comercial Eventual, Ambulante e Feirante:

- I Os cegos e os mutilados que exerçam atividades lucrativas em escala ínfima;
- II Os vendedores ambulante de livros, jornais e revistas;
- III Os produtores de hortifrutigranjeiros, localizados dentro da Município, desde que comprovem sua condição de produtor rural, quando os seus produtos sejam expostos e comercializados pelo próprio em locais permitidos.

Sub-seção VI. DA ARRECADAÇÃO

Art. 254°. Será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal — DAM ou qualquer outro meio recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

Seção XI. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 255°. São sujeitas à prévia licença da Prefeitura e ao pagamento da Taxa de Fiscalização para Vigilância Sanitária, em razão de interesse público concernente à higiene da produção e do mercado – os estabelecimentos onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública

Parágrafo único. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo XI a esta Lei, nos termos do Regulamento.

Art. 256°. O fato gerador da Taxa de Fiscalização para Vigilância Sanitária, considera-se ocorrido no primeiro exercício, na data de início de atividade, pelo desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização e a instalação de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Art. 257°. A Taxa de Fiscalização para Vigilância Sanitária não incide sobre as pessoas físicas não estabelecidas.

Parágrafo único. Consideram-se não estabelecidas as pessoas físicas que:

- I Exerçam suas atividades em suas próprias residências, desde que não abertas ao público em geral;
- II Prestam seus serviços no estabelecimento ou na residência dos respectivos tomadores de serviços.
- Art. 258°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:
- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;

- IV Funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento;
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 259°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 260°. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao desempenho, pelo órgão competente, nos limites da lei aplicável e com observância do processo legal, da fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento de estabelecimento, onde é fabricado, produzido, manipulado, acondicionado, conservado, depositado, armazenado, transportado, distribuído, vendido ou consumido alimentos, ou exercida outra atividade pertinente à higiene pública.

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

Art. 261°. Será lançada, de ofício pela autoridade administrativa, conforme o Anexo XI.

- § 1º. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.
- § 2º. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.
- Art. 262°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiro.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 263°. Será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

Seção XII. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

- Art. 264°. A Taxa de Fiscalização para Vigilância Ambiental, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório das atividades e empreendimento potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais.
- § 1°. A taxa será cobrada de acordo com o Anexo XI a esta Lei, nos termos do Regulamento.
- § 2º. Será lançada e cobrada no momento do Requerimento.
- **Art. 265°.** Considera-se infração, a instalação, ampliação ou operação de empreendimento e atividade potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais, antes da concessão de licença ou autorização ambiental, sujeitando-se o infrator ao pagamento da Taxa com multa de 100% (cem por cento), sem prejuízos das demais cominações legais cabíveis.
- Art. 266°. As normas relativas ao licenciamento ambiental serão objeto de regulamento.
- Art. 267°. A taxa é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Poder Executivo, consubstanciado na vigilância constante dos estabelecimentos e atividades licenciadas para efeito de verificação, quando necessário ou por constatação fiscal de rotina, do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização, especialmente, as de comércio, indústria, agropecuária e prestação de serviços em geral.

Art. 268°. Sujeitam-se à fiscalização:

- I As atividades e os empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental ou utilizadores de recursos naturais;
- II O funcionamento em horário normal e especial;
- III A veiculação de publicidade em geral;
- IV A execução de obras;
- V O exercício de atividades, eventual ou ambulante; e
- VI A realização de eventos.
- Art. 269°. A taxa de fiscalização, em todas as suas modalidades, será devida em decorrência da prática dos atos sujeitos aos poderes de polícia administrativa do Município, mediante guia de arrecadação municipal.
- Art. 270°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:
- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Funcionamento da atividade:
- V Horário de funcionamento;
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 271°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 272°. Fica sujeito ao prévio licenciamento ambiental, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a construção, a instalação, ampliação, desativação, reforma, recuperação, operação, e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, quando necessário, fixar critérios básicos segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações Estadual e Federal sobre o assunto.

Sub-seção IV. DO LANÇAMENTO

Art. 273°. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

Parágrafo único. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.

Art. 274°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiro.

Sub-seção V. DA ARRECADAÇÃO

Art. 275°. Art. 276°. Será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

Seção XIII. DA TAXA DE FIS CALIZAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS

Sub-seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

Art. 276°. A Taxa de Fiscalização para Abate de Animais, tem como fato gerador a fiscalização dos estabelecimentos destinados à matança e dos animais abatidos, seus produtos e subprodutos e matérias primas.

Parágrafo único. A taxa será cobrada em função da espécie de animais de acordo com o Anexo XII a esta Lei, nos termos do Regulamento.

Art. 277°. A fiscalização de que trata o artigo anterior, fica restrita aos estabelecimentos e outras modalidades de abate e derivados destinados ao consumo local.

Art. 278°. A taxa é devida em razão da atuação dos órgãos competentes do Poder Executivo, consubstanciado na vigilância constante dos estabelecimentos e atividades licenciadas para efeito de verificação, quando necessário ou por constatação fiscal de rotina, do cumprimento da legislação disciplinadora a que se submetem.

Art. 279°. A taxa de fiscalização, em todas as suas modalidades, será devida em decorrência da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município, mediante guia de arrecadação municipal.

Art. 280°. O Alvará de Licença conterá os seguintes elementos característicos:

- I Tipo de licença concedida;
- II Número de inscrição no órgão fiscal competente;
- III Nome da pessoa física ou jurídica a quem for concedido;
- IV Funcionamento da atividade;
- V Horário de funcionamento;
- VI Ramo do negócio ou da atividade;
- VII Restrições.

Sub-seção II. DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA

Art. 281°. A base de cálculo da taxa é o custo da atividade de fiscalização, realizada pelo Município, no exercício regular de seu poder de polícia, para cada licença requerida, mediante aplicação da alíquota constante da tabela anexa a esta Lei, sobre o Valor de Referência previsto.

Parágrafo único. A taxa de renovação anual corresponderá a 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o licenciamento conforme estabelecidas em tabelas de parâmetros de cálculos complementares a esta lei.

Sub-seção III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 282°. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica que exerça as atividades elencadas na Tabela do Anexo XII, desta Lei Complementar.

Sub-seção IV. DO LANCAMENTO

Art. 283°. A taxa será lançada em relação a cada licença requerida ou de ofício após constatação de funcionamento de atividade a ela sujeita.

Parágrafo único. Quando a inexistência, mesmo que parcial, de dados cadastrais do contribuinte, ou qualquer hipótese que impeça a efetiva apuração do cálculo, o Fisco Municipal fica autorizado a rever, a qualquer tempo, os lançamentos em retroativo de exercícios anteriores, desde que não ultrapasse 5 (cinco) anos e seja utilizado os parâmetros de cálculo daquela época, acrescidos de correção monetária e demais acréscimos previstos nesta lei.

Art. 284°. Sempre que julgar necessário, à correta administração do tributo, o órgão fazendário competente poderá notificar o contribuinte para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de cientificação, prestar declarações sobre a situação do veículo de transporte de passageiro, com base nas quais poderá ser lançada a Taxa de Fiscalização para Veículos de Transporte de Passageiro.

Sub-seção V. ARRECADAÇÃO

Art. 285°. Será recolhida por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou qualquer outro meio recolhimento definido por Decreto, a ser pago na rede bancária, devidamente autorizada.

TÍTULO VII. DAS CONTRIBUIÇÕES

Capítulo I. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 286°. A Contribuição de Melhoria será cobrada pelo Município, para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual a valorização que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 287°. A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direita ou indiretamente por obras públicas.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador na da conclusão da obra.

Art. 288°. O Município pode cobrar contribuição de melhoria relativa às obras executadas em conjunto com o Estado ou com a União, tomando como limite máximo para o lançamento o valor despendido pelo Município na execução da obra.

Art. 289°. Será publicado edital prévio ao início das obras acompanhado do orçamento total ou parcial do custo da obra, e especificará obrigatoriamente:

I - A parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;

- II A delimitação da área direta e indiretamente beneficiada;
- III O fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;
- IV Valor atual de cada imóvel para posterior constatação do valor da valorização decorrente da obra;
- V O memorial descritivo do projeto.
- § 1º. O contribuinte terá prazo de 15 (quinze dias) para impugnação de quaisquer dos elementos referidos nos incisos anteriores, cabendo ao impugnante o ônus da prova, sendo que a impugnação será dirigida a Secretaria de Finanças.
- § 2º. A impugnação será julgada pela autoridade competente, com possibilidade de recurso da decisão, no prazo de 15 dias, a contar da ciência da decisão, ao Conselho formado para este fim.
- § 3º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso I, pelos imóveis situados na área direta ou indiretamente beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
- § 4º. A avaliação anterior ao início das obras e a posterior referente a valorização, será realizada por comissão composta por 3 (três) representantes do Poder Executivo, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e um representante das corretoras imobiliárias estabelecidas no Município a ser indicado pelo CRECI.
- Art. 290°. Os levantamentos e constatações referentes as áreas e imóveis beneficiados são de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, sendo que os dados necessários a elaboração do edital previsto no artigo anterior, deverão ser enviados ao setor de tributação do município, que providenciará o ato.

Seção II. DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA, NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÕES

Art. 291°. Será devida no caso de valorização do imóvel em virtude de quaisquer das seguintes obras públicas:

- I Abertura, construção, alargamento, pavimentação, arborização, esgotos pluviais e outros melhoramentos de ruas, parques, praças, campos de esportes, vias públicas, logradouros públicos e estradas de rodagem;
- II Construção de pontes, túneis e viadutos;
- III Construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido inclusive todas as obras e edificações necessárias ao funcionamento do sistema;
- IV Serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos, instalações de redes elétricas, telefônicas, transportes e comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
- V Proteção contra secas, inundações, erosão, ressacas, e de saneamento de drenagem em geral, desobstrução de barras, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
- VI Nivelamento, retificação, impermeabilização ou iluminação de vias pública e logradouros públicos;
- VII Construção de aeródromos e aeroportos e seus acessos;
- VIII Aterros, canalização e obras de embelezamento em geral, inclusive desapropriações em desenvolvimento de plano de aspecto pais agístico.
- Art. 292°. Não incidirá sobre os imóveis de propriedade da administração direta, indireta ou fundacional do Município.
- Parágrafo único. Em relação a imóveis do Estado e da União, não incidirá desde que igual tratamento seja dispensado ao município pelos referidos entes públicos.

Secão III. DO SUJEITO PASSIVO

- Art. 293°. O contribuinte do tributo é o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel por natureza ou acessão física, valorizado, localizado na zona de influência da obra pública, ao tempo do lançamento.
- § 1º. A responsabilidade pelo pagamento do tributo transmite-se aos adquirentes do imóvel ou aos sucessores a qualquer título.
- § 2º. Responderá pelo pagamento o incorporador ou o organizador de loteamento não edificado ou em fase de venda, ainda que parcialmente edificado, que vier a ser valorizado em razão da execução de obra pública.
- § 3º. Os bens indivisos são considerados como pertencentes a um só proprietário e aquele que for lançado terá direito de exigir dos condôminos as parcelas que lhes couberem.
- \S 4°. No caso de enfiteuse, responde pela contribuição de melhoria o enfiteuta.

Seção IV. DA BASE DE CÁLCULO

Art. 294°. A cobrança terá como limite total o custo das obras, computadas as despesas de estudos, projetos, avaliações, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamentos ou empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento.

Parágrafo único. Serão incluídos nos orçamentos de custos das obras, todos os investimentos necessários para que os benefícios delas decorrentes sejam integralmente alcançados pelos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 295°. O cálculo do valor far-se-á rateando-se, proporcionalmente, o custo parcial ou total da obra, conforme o caso, e levará em conta a situação do imóvel, percentual de valorização, respeitado o limite individual de valorização de cada unidade.

Parágrafo único. A determinação do valor individual será estabelecida diante da comprovação da efetiva valorização imobiliária ocorrida, tendo por base o valor de mercado antes e depois da realização da obra pública.

Seção V. DO LANÇAMENTO

- Art. 296°. Executada a obra de melhoramento na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da contribuição de melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis, em função da área ocupada, e será devida na forma prevista no artigo 278, desta Lei Complementar.
- Art. 297°. O sujeito passivo será notificado pessoalmente ou pela via postal, do lançamento, sendo sua obrigação manter o Cadastro Imobiliário atualizado.
- § 1º. Não sendo encontrado o sujeito passivo no endereço constante de seu cadastro ou recusada a notificação, será o mesmo notificado por edital.
- § 2º. Dentre as demais informações, constará da notificação o valor da valorização do imóvel em decorrência da obra pública e o valor da contribuição correspondente.
- Art. 298°. Discordando do lançamento, o contribuinte poderá encaminhar à autoridade lançadora, por escrito e no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão, fundamentado em:
- I Erro na localização ou na área territorial do imóvel;
- II Cálculo dos índices atribuídos;
- III Valor da contribuição;
- IV Valor da valorização do imóvel;
- § 1º. O pedido de revisão suspende a exigibilidade do crédito tributário.
- § 2º. Da decisão da autoridade lançadora caberá recurso ao Secretário de Finanças.
- Art. 299°. Julgada procedente a reclamação, será revisto o lançamento e concedido ao contribuinte prazo de 15 (quinze) dias para pagamento dos débitos vencidos ou da diferença apurada, sem acréscimo.

Parágrafo único. No caso de indeferimento o contribuinte responderá pelo pagamento do principal, acrescido de juros de mora e atualização monetária pelos índices oficiais, sem prejuízo de outras cominações eventualmente cabíveis.

Seção VI. DA COBRANÇA

Art. 300°. Poderá ser arrecadada em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, considerando o valor mínimo de cada parcela em valor equivalente a 06 (seis) VR, vencendo juros de mora e atualização monetária sobre o saldo devedor, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Parágrafo único. Será concedido desconto de 10% (dez por cento) ao contribuinte que quitar integralmente em parcela única, a contribuição de melhoria devida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do lançamento.

- **Art. 301°.** A falta de pagamento nos prazos regulamentares, implicará na cobrança de juros e atualização monetária, a serem calculados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.
- **Art. 302°.** O não pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, importará no vencimento antecipado de todo o débito, e sujeitará a inscrição do débito em dívida ativa, podendo ser promovido o protesto cartorário da dívida e o ajuizamento de execução fiscal, sem prejuízo das demais providências legalmente previstas.
- § 1°. A dívida poderá ser reparcelada, nas mesmas condições previstas no artigo 284, mediante o pagamento antecipado de 20% (vinte por cento) do total do saldo devedor.
- § 2º. Ocorrendo nova inadimplência, o pedido de parcelamento somente poderá ser concedido mediante o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor do tributo.
- § 3º. Das certidões referentes à situação fiscal de imóveis constarão os débitos eventualmente existentes relativos à contribuição de melhoria.

Capítulo II. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Seção I. DO FATO GERADOR E DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

- **Art. 303°.** A hipótese de incidência da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública, é em razão da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos de iluminação em todo o perímetro urbano e no rural, onde houver serviços prestados aos contribuintes ou postos à sua disposição.
- **Art. 304°.** Considera-se serviço de iluminação pública, aquele destinado a iluminação das vias públicas, praças, passarelas, jardins, abrigos de usuários de transporte coletivo e eventos nos logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, estendendo também a:
- I iluminação de monumentos e fachadas de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas;
- II instalação de novos acessórios e equipamentos;
- III na manutenção e operações do serviço;
- IV em ações educativas e de prevenção;
- V na expansão e no melhoramento do serviço;
- VI atualização tecnológica;
- VII investimento na rede de iluminação pública; e
- VIII na capacitação dos servidores públicos em cursos e eventos específicos de iluminação pública e serviços correlatos.

Seção II. DA BASE DE CÁLCULO

Art. 305°. A base cálculo é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação pública, apurado em função do número de unidades de consumo de energia elétrica existentes no território do Município.

- Art. 306°. Para aferição do custo dos serviços de iluminação, levar-se-ão em consideração os seguintes critérios:
- I Despesas mensais com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II Despesas mensais com administração, operações e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- III Quotas prevista para compensar a depreciação de bens e instalações de novos sistemas de iluminação pública; e
- IV Quotas previstas para investimentos destinados melhoria ou modernização do sistema de iluminação pública.
- Art. 307°. Os consumidores são classificados como:
- I Residencial;
- II Comercial;
- III Industrial;
- IV Rural;
- V Poder Público; e
- VI Outras categorias.

Secão III. DO SUJEITO PASSIVO

Art. 308°. São os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, de unidade imobiliária, situada no território do município, edificado ou não.

Seção IV. DO LANÇAMENTO

- Art. 309°. Para os imóveis edificados com ligação regular de energia elétrica, a COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, e calculada pelo valor mensal do consumo total constante na fatura emitida pela concessionária distribuidora.
- § 1º. Para os imóveis edificados dotados de medidor de consumo de energia elétrica, seguirão as alíquotas de contribuição diferenciadas de acordo com a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h conforme Anexo XVI.
- § 2º. Para os imóveis não edificados sem a ligação regular de energia elétrica, a COSIP será calculada de modo específico, podendo ser lançada no mesmo documento utilizado para pagamento do IPTU e cobrada 0,24 UFR-PB ao ano.
- Art. 310°. Para o disposto no art. 309, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio/contrato com a Empresa Concessionaria de Energia Elétrica sobre a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à COSIP.

Parágrafo único. o convênio/contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela Empresa Concessionaria ao Município, retendo os valores, comprovadamente, necessários ao pagamento de energia fornecida para iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Empresa Concessionaria, relativamente aos serviços supracitados

Livro Segundo - DO DIREITO TRIBUTÁRIO PARTE GERAL TÍTULO I DAS NORMAS GERAIS

Capítulo I. LEGIS LAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 311°. A expressão "Legislação Tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 312°. São normas complementares das leis e dos decretos:

- I Os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
- II As decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa do Município;
- III As práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
- IV Os convênios celebrados pelo Município com órgão da administração federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. A observância das normas referidas neste artigo exclui a imposição de penalidades, a cobrança de juros de mora e a atualização do valor monetário da base de cálculo do tributo.

Art. 313°. Salvo disposição em contrário, entram em vigor:

- I Os atos administrativos a que se refere o inciso I do artigo anterior, na data da sua publicação;
- II As decisões a que se refere o inciso II do artigo anterior, quanto a seus efeitos normativos, 30 (trinta) dias após a data da sua publicação;
- III Os convênios a que se refere o inciso IV do artigo anterior, na data neles prevista.
- Art. 314°. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a Legislação Tributária utilizar; a sucessivamente, na ordem indicada:
- I A analogia;
- II Os princípios gerais de direito tributário;
- III Os princípios gerais de direito público;
- IV A equidade.
- § 1°. O emprego da analogia não poderá resultar na exigência de tributo não previsto em Lei.
- § 2°. O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do tributo devido.
- Art. 315°. Interpreta-se a Legislação Tributária que disponha, literalmente, sobre:
- I Suspensão ou exclusão do crédito tributário;
- II Outorga de isenção;
- III Dispensa do cumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Capítulo II. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 316°. A obrigação tributária é principal ou acessória.

- § 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
- § 2º. A obrigação acessória decorre da legislação tributária, tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.
- § 3°. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte- se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Secão I. SUJEITO PASSIVO

Art. 317º. Sujeito Passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento do tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

- I Contribuinte, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
- II Responsável, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa em lei.
- Art. 318°. Sujeito Passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituem seu objeto

Seção II. DA SOLIDARIEDADE

Art. 319°. São solidariamente obrigados:

- I As pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal;
- II A pessoa jurídica de direito privado resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos tributos devidos pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas;
- III A pessoa física ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob ela ou outra razão social ou sob firma individual, pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:
- a) Integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
- b) Subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses, a contar da data de alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.
- IV Todos aqueles que, mediante conluio, colaborem para a sonegação de tributos devidos ao Município.

Parágrafo único. O disposto no inciso II aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob ela ou outra razão social, ou sob firma individual.

Seção III. DA CAPACIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 320°. A capacidade tributária passiva independe:

- I Da capacidade civil das pessoas naturais;
- II De achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
- III De estar à pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV. DO DOMICÍLIO TRIBUTÁRIO

- Art. 321°. Na falta de eleição pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, considera-se como tal:
- I Tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitacional de sua atividade;
- II Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar da sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- III Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, qualquer de suas repartições no Município.
- Art. 322°. Tratando-se de pessoa física, a sua residência ou sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitacional de sua atividade;
- Art. 323°. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o lugar da sua sede, ou em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
- Art. 324º. Tratando-se de pessoa jurídica de direito público, qualquer de suas repartições no Município.

Art. 325°. Os contribuintes comunicarão à repartição competente a mudança de domicílio, no prazo do Regulamento.

Capítulo III. DA RESPONS ABILIDADE TRIBUTÁRIA

Seção I. DOS RESPONSÁVEIS

Art. 326°. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título à prova de sua quitação.

Art. 327°. São pessoalmente responsáveis:

- I O adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, quando não haja, no instrumento respectivo, a prova de quitação de tributos;
- II O sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade no montante do quinhão do legado ou da meação;
- III O espólio, pelos tributos devidos pelo "de cujus" até a data da abertura da sucessão.
- Art. 328°. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da Legislação Tributária independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza e extensão dos efeitos do ato.
- Art. 329°. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO II. DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Capítulo I. DO LANÇAMENTO

- **Art. 330°.** O Crédito Tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta lei, fora dos quais não podem ser dispensados, sob pena de responsabilidade funcional na forma da Lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.
- **Art. 331°.** Compete privativamente à autoridade administrativa, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.
- Art. 332°. Quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa, o lançamento opera-se pelo ato em que a referida autoridade tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo obrigado, expressamente a homologa.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, sem que a Fazenda Pública se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

- Art. 333°. O lançamento efetuar-se-á com base nos dados constantes do Cadastro Geral e nas declarações apresentadas pelos contribuintes, na forma e épocas estabelecidas nesta Lei e em Regulamento.
- Art. 334°. Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes ou responsáveis, e de determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:
- I Exigir a qualquer tempo à exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fato gerador da obrigação tributária;
- II Fazer inspeções nos locais e estabelecimentos onde se exercerem as atividades sujeitas a obrigações tributárias ou nos bens que constituam matéria tributária;
- III Exigir informações e comunicações escritas ou verbais;
- IV Notificar o contribuinte ou responsável para comparecer às repartições da Fazenda Municipal;
- V Requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligências, inclusive de inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o inciso V, os funcionários lavrarão termo de diligência, do qual constarão especificadamente os elementos examinados.

- Art. 335°. É facultado aos prepostos da fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer exatamente.
- Art. 336°. Do lançamento efetuado pela Administração, será notificado o contribuinte, em seu domicílio tributário.
- § 1º. Quando o Município permitir que o contribuinte eleja domicílio tributário fora de seu território, a notificação far-se-á por via postal registrada com Aviso de Recebimento (AR).
- § 2º. A notificação far-se-á por edital, na impossibilidade de localização do contribuinte, ou em caso de recusa do seu recebimento.
- Art. 337°. O prazo para pagamento ou impugnação do lançamento será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação, pelo sujeito passivo.
- Art. 338°. A notificação de lançamento conterá:
- I O nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;
- II A denominação do tributo e o exercício a que se refere;
- III O valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;
- IV O prazo para recolhimento ou impugnação;
- V O comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte.
- Art. 339°. Enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública, poderão ser efetuados lançamentos ou procedida à revisão e retificação daqueles que contiveram irregularidade ou erro.
- Art. 340°. O lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo só pode ser alterado em virtude de:
- I Impugnação do sujeito passivo;
- II Recurso de ofício;
- III Iniciativa de ofício da autoridade administrativa, nos casos previstos no artigo anterior.

Capítulo II. DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Art. 341°. A concessão de moratória será objeto de lei especial, atendidos os requisitos do Código Tributário Nacional.
- Art. 342°. Suspenderá a exigibilidade do crédito tributário, a partir da data de sua efetivação ou de sua consignação judicial, o depósito do montante integral da obrigação tributária.
- Art. 343°. A impugnação apresentada pelo sujeito passivo, bem como a concessão de medida limiar em mandado de segurança, suspende a exigibilidade do crédito tributário, independentemente de prévio depósito.

Parágrafo único. Os efeitos suspensivos cessam pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte ao sujeito passivo e pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

Art. 344°. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela consequentes.

Capítulo III. DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 345°. Extinguem o crédito tributário:

I - O pagamento;

II - A compensação;

III - A transação;

IV - A remissão;

V - A prescrição e a decadência;

VI - A conversão de depósito em renda;

VII - O pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no Art. 333 e seu parágrafo único;

VIII - A consignação em pagamento;

IX - A decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - A decisão judicial passada em julgado.

Art. 346°. Todo pagamento de tributo deverá ser efetuado em órgão arrecadador municipal ou estabelecimento de crédito autorizado pela administração, na forma do Regulamento e no prazo estipulado no nesta Lei Complementar.

Art. 347°. Os créditos tributários não pagos na data do vencimento terão o seu valor acrescido de multa, juros de mora e correção monetária, seja qual for o motivo determinado da falta, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas na legislação tributária, calculados a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 1°. Multa por atraso aplicada sobre o valor original do crédito tributário, à razão de 10% (dez por cento) após 30 (trinta) dias de atraso.

§ 2º. Juros de mora aplicado sobre a soma do valor original do crédito tributário e da multa por atraso, à razão de 1% (um por cento) ao dia, a partir do mês subsequente ao vencimento.

§ 3°. Atualização monetária sobre a soma do valor original do crédito tributário e da multa por atraso, a partir do mês subsequente ao vencimento.

§ 4º. O índice oficial previsto para atualização monetária dos valores será a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial do Governo que venha substituir.

Art. 348°. O Poder Executivo poderá estabelecer em Regulamento, descontos pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.

Art. 349°. A importância do crédito tributário pode ser consignada judicialmente pelo sujeito passivo nos casos:

I - De recusa de recebimento, ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo, de penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;

II - De subordinação do recebimento ao cumprimento de exigências administrativas sem fundamento legal;

III - De exigência, por mais de uma pessoa jurídica de direito público, de tributo idêntico sobre um mesmo fato gerador.

Parágrafo único. Julgada procedente a consignação, o pagamento se reputa efetuado e a importância consignada é convertida em renda; julgada improcedente a consignação no todo ou em parte, cobra-se o crédito acrescido de juros de mora, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 350°. O sujeito passivo terá direito à restituição total ou parcial das importâncias pagas a título de tributo ou demais créditos tributários, nos seguintes casos:

I - Cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou em valor maior que o devido, em face da legislação tributária ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

II - Erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;

III - Reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória.

§ 1º. A restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.

§ 2º. A restituição total ou parcial do lugar à restituição, na proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais relativos ao principal, excetuando-se os acréscimos referentes à infração de caráter formal.

Art. 351°. O direito de pleitear a restituição do tributo extingue-se com o término do exercício fiscal:

I - Nas hipóteses dos incisos I e II do Art. 334, da data de extinção do crédito tributário;

II - Na hipótese do inciso III do Art. 334, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou transitar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 352°. Prescreve em 2 (dois) anos a ação anulatória da decisão administrativa que denegar a restituição.

Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.

Art. 353°. O pedido de restituição será feito à autoridade administrativa através de requerimento da parte interessada que apresentará prova do pagamento e as razões legais da pretensão.

§ 1º. A importância será restituída dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da decisão que se tenha tornado definitiva na esfera administrativa, favorável ao contribuinte.

§ 2º. A não restituição no prazo definido implicará, a partir de então, em atualização dos valores de acordo com o Art. 331.

Art. 354°. Após decisão irrecorrível favorável ao contribuinte, no todo ou em parte, serão restituídas de ofício ao impugnante as importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na repartição fiscal para efeito de discussão.

Art. 355°. Fica o Executivo Municipal autorizado a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra a Fazenda Pública, nas condições e sob garantia estipuladas em cada caso.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, seu montante será reduzido de 1% (um por cento) ao mês ou fração, correspondente aos juros que decorreria entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 356°. Fica o Executivo Municipal autorizado a, sob condições e garantias especiais, efetuar transação com o sujeito passivo da obrigação tributária para, mediante concessões mútuas, resguardados os interesses municipais, terminar litígio e extinguir o crédito tributário.

Art. 357°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por despacho fundamentado, anistia total ou parcial do crédito tributário, at endendo:

I - A situação econômica do sujeito passivo;

II - Ao erro ou ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III - As considerações de equidade relativamente às características pessoais ou materiais do caso;

IV - As condições peculiares à determinada região do território municipal.

Parágrafo único. A concessão referida neste artigo não gera direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o benefício não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos necessários à sua obtenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis nos casos de dolo ou simulação do beneficiário.

- Art. 358°. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário decai após 5(cinco) anos, contados:
- I Da data em que tenha sido notificada ao sujeito passivo qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento;
- II Do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado;
- III Da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
- Art. 359°. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5(cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva.
- § 1°. A prescrição se interrompe:
- I Pela citação pessoal feita ao devedor;
- II Pelo protesto judicial;
- III Por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
- IV Por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.
- § 2°. A prescrição se suspende:
- I Durante o prazo de concessão de moratória até sua revogação, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;
- II Durante o prazo de concessão da remissão até sua revogação, em consequência de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiros em benefício daquele;
- III A partir da inscrição do débito em dívida ativa, por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta o correr antes de findo aquele prazo.
- **Art. 360°.** A autoridade municipal, qualquer que seja seu cargo ou função, e independentemente de vínculo empregatício funcional responderá civil, criminal e administrativamente pela decadência ou prescrição de créditos tributários sob sua responsabilidade, ou que tenham ocorrido por sua omissão, cumprindo-lhe indenizar o Município dos valores correspondentes, devidamente atualizados pelos índices oficiais de atualização monetária.
- **Art. 361º.** São também causas de extinção do crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial da qual não caiba mais recurso a instância superior.

Capítulo IV. DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 362°. Excluem o crédito tributário:

I - A isenção;

II - A anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente.

- Art. 363°. A isenção é a dispensa do pagamento de um tributo por disposição expressa da lei.
- Art. 364°. A isenção será concedida expressamente para determinado tributo, com especificação das condições a que deve se submeter o sujeito passivo, e salvo disposição em contrário, não é extensiva:
- I Às taxas e à contribuição de melhoria;
- II Aos tributos instituídos posteriormente à sua concessão;
- Art. 365°. A isenção pode ser concedida:
- I Em caráter geral, embora sua aplicabilidade possa ser restrita a determinada área ou zona do Município, em função de condições peculiares;
- II Em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para a sua concessão.
- § 1º. Tratando-se de tributos lançados por período certo, o despacho referido neste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixar de promover a continuidade do requerimento da isenção.
- § 2º. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.
- Art. 366°. A anistia abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a concede, não se aplicando aos atos qualificados em lei como crime, contravenção ou conluio ou tenham sido praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro em benefício daquele.
- Art. 367°. A anistia pode ser concedida:
- I Em caráter geral;
- II Limitadamente:
- a) Às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
- b) Às infrações punidas com penalidades pecuniárias, até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
- c) À determinada região do território do Município, em função de condições a ela peculiares;
- d) Sob condição do pagamento do tributo no prazo nela fixado, ou cuja fixação seja por ela atribuída à autoridade administrativa.
- § 1°. Quando não concedida em caráter geral, a anistia é efetivada, em cada caso, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos na lei para sua concessão.
- § 2°. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora, com imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiros em benefício daquele.

Capítulo V. DAS GARANTIAS E PRIVILÉGIOS DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

- Art. 368°. Sem prejuízo dos privilégios especiais sobre determinados bens, que sejam previstos em lei, responde pelo pagamento do crédito tributário a totalidade dos bens e das rendas, de qualquer origem ou natureza, do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os gravados por ônus real ou cláusula de inalienabilidade ou impenhorabilidade, seja qual for a data da constituição do ônus ou da cláusula, excetuados unicamente os bens e rendas que a lei declare absolutamente impenhoráveis.
- Art. 369°. O crédito tributário prefere a qualquer outro, seja qual for a natureza ou o tempo da constituição deste, ressalvados os créditos decorrentes da legislação do trabalho.
- **Art.** 370°. Salvo quando expressamente autorizado por lei, nenhum departamento da administração pública municipal, ou de suas autarquias, celebrará contrato ou aceitará proposta em concorrência pública sem que o contratante ou proponente faça prova da quitação de todos os tributos devidos à Fazenda, relativos à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

TÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA Capítulo I. DA FIS CALIZAÇÃO

- Art. 371°. Compete à Administração Fazendária Municipal, por seus órgãos e agentes especializados, a fiscalização do cumprimento das normas da legislação tributária.
- Art. 372°. Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposição legais excludentes ou limitativas do direito do fisco municipal de examinar mercadorias, livros, arquivos documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais, dos contribuintes e responsáveis pela obrigação tributária, ou da obrigação deste de exibi- lós.

Parágrafo único. Os livros obrigatórios de escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 373°. A autoridade de fiscalização municipal proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento, na forma e prazos deste Código e do Regulamento.

Parágrafo único. Os termos decorrentes da atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraindo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 374°. Mediante intimação escrita, são obrigados a prestar à autoridade administrativa todas as informações de que disponham com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:

- I Os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
- II Os bancos, PAE's, casas bancárias, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;
- III As empresas de administração de bens;
- IV Os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
- V Os inventariantes;
- VI Os síndicos, comissários e liquidatários;
- VII Quaisquer outras entidades ou pessoas que a lei designe.

Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

Art. 375°. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de qualquer informação, obtida em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, unicamente, os casos previstos no artigo seguinte e os de requisição regular da autoridade judiciária no interesse da justiça.

Art. 376°. Os agentes da administração fiscal do Município poderão requisitar auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessário à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 377°. O procedimento fiscal tem início com:

- I O primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;
- II A apreensão de bens, documentos ou livros.
- § 1º. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação, a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.
- § 2º. Iniciado o procedimento fiscal, terão os agentes fazendários o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, salvo quando o contribuinte esteja submetido a regime especial de fiscalização.
- Art. 378°. A fiscalização será exercida sobre todas as pessoas sujeitas ao cumprimento de obrigações tributárias, inclusive aquelas imunes ou isentas.

Capítulo II. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Seção L DO PROCESSO

Art. 379°. A Administração Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de que dispõe o sujeito passivo para

impugnação, para a prática dos atos processuais na esfera administrativa, relativos à exigência de créditos tributários. Art. 380°. Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou

emendas não ressalvadas. Art. 381°. Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento; só se iniciam ou vencem em dia

de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato. Art. 382°. A exigência do crédito tributário e as ações ou omissões do sujeito passivo que contrarie a legislação tributária, serão formalizadas em auto de infração distinto para cada tributo.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação de um tributo decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento, no local da verificação da falta, e alcancará todas as infrações e infratores.

Art. 383°. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

- I A qualificação do autuado;
- II O local, a data e a hora da lavratura;
- III A descrição do fato;
- IV A disposição legal infringida e a penalidade aplicável;
- V A determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna- lá no prazo de trinta dias;
- VI A assinatura do autuante e a indicação se seu cargo, função e o número de matrícula.
- Art. 384°. As incorreções ou omissões verificadas no auto de infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que no mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.
- § 1º. Havendo reformulação ou alteração do auto de infração será devolvido ao contribuinte autuado o prazo de defesa.
- § 2º. A assinatura do autuado poderá ser aposta no auto, simplesmente ou sob protesto, e, em nenhuma hipótese implicará em confissão da falta arguida, nem sua recusa agravará a infração ou anulará o auto.
- Art. 385°. Após a lavratura do auto, o autuante inscreverá em livro fiscal do contribuinte, termo do qual deverá constar relato do fato, da infração verificada, a menção especificada dos documentos apreendidos, em modo a possibilitar a reconstituição do processo.
- Art. 386°. Lavrado o auto, os autuantes terão o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para entregar cópia dele ao órgão arrecadador.
- **Art. 387°.** Considera-se intimado o contribuinte:
- I Na data da ciência aposta no auto ou da declaração de quem tiver feito a intimação, se pessoal;
- II Na data do recebimento, por via postal ou telegráfica; se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postaltelegráfica:
- III Trinta dias após a publicação ou afixação do edital, se este for o meio utilizado.

- Art. 388°. Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da respectiva lavratura, o valor das multas será reduzido de 50% (cinquenta por cento) e o procedimento administrativo tributário ficará extinto.
- Art. 389°. Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal sem prévio despacho da autoridade administrativa.
- Art. 390°. Poderão ser apreendidos bens móveis, livros, documentos e mercadorias, existentes em poder do contribuinte ou de terceiros, desde que constituam prova de infração da legislação tributária ou houver suspeitas de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.
- **Art. 391º.** A apreensão será objeto de lavratura de termo próprio, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos bens ou documentos apreendidos, com indicação do lugar onde ficarem depositados e o nome do depositário, se for o caso, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte e descrição clara e precisa do fato e a indicação das disposições legais.
- Art. 392°. A restituição dos documentos e bens apreendidos será feita mediante recibo e contra depósito das quantias exigidas, se for o caso.
- Art. 393°. Os documentos apreendidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a este fim.
- Art. 394°. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária municipal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.
- Art. 395°. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento administrativo tributário.
- Art. 396°. A impugnação mencionará:
- I A autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II A qualificação do impugnante;
- III Os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV As diligências que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem.
- Art. 397°. O sujeito passivo poderá, conformando-se com parte dos termos da autuação, recolher os valores relativos a essa parte ou cumprir o que for determinado pela autoridade fiscal, contestando o restante.
- Art. 398°. Anexada à defesa, será o processo encaminhado ao funcionário autuante ou outro servidor designado para que, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis a critério do titular da Fazenda Municipal, se manifeste sobre as razões oferecidas.
- **Art. 399°.** A Autoridade Administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, em qualquer instância, a realização de perícias e outras diligências, quando as entender necessárias, fixando-lhes prazo e indeferirá as que considerar prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.
- § 1º. A Autoridade Administrativa designará agente da Fazenda Pública Municipal e/ou perito devidamente qualificado para a realização das diligências.
- § 2°. O sujeito passivo poderá participar das diligências, pessoalmente ou através de seu preposto ou representante legal, e as alegações que fizer serão juntadas ao processo para serem apreciadas no julgamento.
- Art. 400°. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência de créditos tributários do Município, será declarada à revelia e permanecerá o processo no órgão preparador pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável do crédito, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Art. 393.

Parágrafo único. Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão fazendário municipal declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para inscrição em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

- Art. 401°. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.
- Art. 402°. O julgamento do processo compete:
- I Em primeira instância: Aos auditores fiscais do Município, ou, na falta destes, ao Secretário de Finanças ou Fazenda Municipal;
- II Em segunda instância: Aos Conselhos de Tributos ou Contribuintes do Município, ou, na falta destes, ao Prefeito Municipal.

Seção II. DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

- Art. 403°. O processo será julgado no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua entrada no órgão incumbido do julgamento.
- Art. 404°. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entenderem necessárias.
- Art. 405°. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação.
- § 1°. A autoridade municipal dará ciência da decisão ao sujeito passivo, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Não sendo proferida a decisão no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a impugnação contra o lançamento, cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.
- Art. 406°. Da decisão caberá recurso voluntário do sujeito passivo, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência dela.
- Art. 407°. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão for contrária, no todo ou em parte, ao Município.

Seção III. DO JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA

- Art. 408°. O julgamento pelo órgão de segunda instância far-se-á nos termos de seu regimento interno e/ou de Regulamento, quando couber ao Prefeito.
- § 1º. O órgão competente dará ciência ao sujeito passivo da decisão de segunda instância, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 2º. Caberá pedido de reconsideração, com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência:
- I De decisão que der provimento ao recurso de ofício;
- II De decisão que negar provimento total ou parcialmente, a recurso voluntário.
- Art. 409°. A decisão na instância administrativa superior será proferida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento do processo, aplicando- se para ciência do despacho, as modalidades previstas para a primeira instância.
- Parágrafo único. Decorrido o prazo definido neste artigo sem que tenha sido proferida a decisão, não serão computados juros e atualização monetária a partir dessa data.
- Art. 410°. Da decisão de última instância administrativa será dada ciência com intimação para que o sujeito passivo a cumpra se for o caso, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 411°. São definitivas as decisões de qualquer das instâncias, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recurso, salvo se sujeitas a recurso de ofício.
- Art. 412°. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, das agravantes decorrentes do litígio.

Seção IV. DA CONSULTA DO PROCESSO

Art. 413°. Ao sujeito passivo é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação fiscal e segundo as normas desta lei e do Regulamento.

- Art. 414°. A consulta será dirigida ao titular da Fazenda Municipal com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais e instruída, se necessário, com documentos.
- Art. 415°. Nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência de decisão de primeira ou segunda instância, consideradas definitivas.
- Art. 416°. A resposta à consulta será respeitada pela Administração, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.
- Art. 417°. A formulação de consulta não terá efeito suspensivo da cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.

Parágrafo único. O consulente poderá evitar a oneração do débito, por multa, juros de mora e atualização monetária efetuando o pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 418°. A Autoridade Administrativa dará resposta à consulta, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações.

Capítulo III. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Art. 419°. Constitui Dívida Ativa Municipal a definida como tributária ou não tributária na Lei nº.4.320 de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, a partir da data de sua inscrição feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito.

Parágrafo único. A Dívida Ativa Municipal abrange atualização monetária, multa e juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 420°. A Fazenda Municipal inscreverá em Dívida Ativa os débitos não liquidados no vencimento, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte.

Parágrafo único. Se o crédito municipal se encontra em vias de prescrever, a inscrição e demais providências de cobrança judicial serão imediatas, pelo órgão competente fazendário.

Art. 421°. Os créditos do Município serão cobrados amigavelmente antes de sua execução, conforme previsão do art. 384.

Art. 422°. A inscrição suspenderá a prescrição para todos os efeitos de direito por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

Art. 423º. A Dívida Ativa Municipal será apurada e inscrita na Procuradoria Jurídica ou no órgão fazendário competente.

Art. 424°. O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outro;

II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV - A indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - A data e o número da inscrição no Livro da Dívida Ativa;

VI - Sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

- § 1º. A Certidão de Dívida Ativa conterá os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
- § 2º. O Termo de Inscrição e a Certidão de Dívida Ativa poderão ser preparados e numerados por processo manual, mecânico ou eletrônico.
- § 3º. Até a decisão de primeira instância, a Certidão de Dívida Ativa poderá ser emendada ou subtraída, assegurada ao executado à devolução do prazo para embargos.
- **Art. 425°.** A omissão de quaisquer requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.
- Art. 426°. O débito inscrito em Dívida Ativa, a critério do órgão fazendário e respeitado o disposto no Art. 331 poderá ser parcelado em até 10 (dez) pagamentos mensais e sucessivos, nos termos do Regulamento.
- § 1°. O parcelamento será concedido mediante requerimento do interessado, implicando no reconhecimento da Dívida.
- § 2º. O não pagamento de quaisquer das prestações na data fixada importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito.

Capítulo IV. DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 427°. A prova da quitação dos tributos, quando a Lei exigir, será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.

Parágrafo único. A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data da entrada do requerimento na repartição.

Art. 428°. Independentemente de disposição legal permissiva, será dispensada a prova de quitação de tributos, ou o seu suprimento, quando se tratar de prática de ato indispensável para evitar a caducidade de direito, respondendo, porém, todos os participantes no ato pelo tributo porventura devido, juros de mora, a atualização monetária, se couber, e penalidades cabíveis, exceto as relativas a infrações cuja responsabilidade seja pessoal ao infrações cuja responsabilidade seja pessoa de cuja de cuj

Art. 429°. A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o funcionário que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e os acréscimos legais.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade criminal e funcional que no caso couber.

Capítulo V. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 430°. Constitui infração toda ação ou omissão, voluntária, ou não, que importe na inobservância, por parte do contribuinte ou responsável, de normas estabelecidas por esta Lei e por seu Regulamento, ou de atos administrativos de caráter normativo.

Art. 431°. Independentemente dos limites estabelecidos nesta Lei, a reincidência em infração da mesma natureza punir-se-á com multa em dobro, e, a cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 20% (vinte por cento) do referido valor.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição de infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de dois anos

Art. 432°. As multas serão cumulativas, quando resultarem concomitantemente do não cumprimento de obrigação tributária principal e acessória.

Art. 433°. Apurada a prática de crime de sonegação fiscal, a Fazenda Municipal solicitará ao órgão de segurança pública as providências de caráter policial necessárias à apuração do ilícito penal, e remeterão obrigatoriamente ao Ministério Público os elementos comprobatórios de infração com vista à instrução do competente procedimento criminal.

Parágrafo único. Constitui crime de sonegação fiscal:

I - Prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida aos agentes da Fazenda Pública, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;

- II Inserir elementos inexatos ou omitir rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;
- III Alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;
- IV Fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- Art. 434°. Quanto ao ISSQN, considera-se omissão no registro da receita tributável, as seguintes hipóteses:
- I As entradas de numerário de origem não comprovada;
- II Os suprimentos encontrados na escrita comercial do contribuinte sem documentação hábil, idônea ou coincidente em datas e valores com as importâncias supridas, e cuja disponibilidade financeira do supridor não esteja comprovada;
- III Qualquer irregularidade verificada em máquina registradora utilizada pelo contribuinte, ressalvada hipótese de defeito mecânico, devidamente comprovado por documento fornecido por quem providenciar o conserto;
- IV A ocorrência de saldo credor nas contas do ativo circulante ou do realizável contábil;
- V A efetivação de pagamento sem correspondente disponibilidade financeira;
- VI A adulteração de livros ou de documentos fiscais;
- VII A emissão de documento fiscal consignando preço inferior ao valor da operação;
- VIII A prestação de serviços sem a correspondente emissão de documento fiscal ou sem o respectivo lançamento na escrita fiscal ou comercial;
- IX O início da atividade sem que o sujeito passivo tenha providenciado seu registro no Cadastro Fiscal do Município;
- X A indicação na escrituração de saldo credor de caixa;
- XI A falta de escrituração de pagamentos efetuados;
- XII A manutenção no passivo de obrigações já pagas ou cuja exigibilidade não seja comprovada;
- XIII Existência de ativos na realidade fática que não estejam, por outro lado, registrados nas demonstrações contábeis ativo oculto;
- XIV Diferença entre os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares e aqueles registrados nas escritas fiscal ou contábil do contribuinte ou nos documentos por ele emitidos.
- **Art. 435°.** São sujeitos à interdição temporária os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, moralidade e outros de interesse da coletividade, face à constatação pelo órgão competente.
- Parágrafo único. A liberação dos estabelecimentos infratores somente se dará na sua plenitude, a irregularidade constatada.
- Art. 436°. Os tributos não recolhidos no prazo determinado serão acrescidos de multas de 5% (cinco por cento) calculadas sobre o valor atualizado.
- Art. 437°. As infrações à legislação tributária serão punidas com as seguintes multas, aplicadas sobre o valor atualizado do tributo, se for o caso:
- I 100% (cem por cento) do valor do tributo, quando não tiver sido efetuada a respectiva escrituração;
- II 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, quando, embora tenha havido a escrituração do imposto devido, não foi efetuado o recolhimento;
- III 100% (cem por cento) do valor de referência, quando o sujeito passivo iniciar atividade sujeita ao ISS, sem a respectiva inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas Municipais, deixar de informar posteriores alterações ou, sendo proprietário ou titular de domínio útil de imóvel, deixar de efetuar o respectivo registro no Cadastro Imobiliário Fiscal;
- IV 80% (oitenta por cento) do valor de referência, quando ocorrer erro, omissão ou falsidade na declaração de dados feita pelo sujeito passivo;
- V 15 (trinta) VR's ao sujeito passivo que negar a prestar informações ou por qualquer modo tentar embaraçar, iludir, dificultar ou impedir a ação dos agentes do fisco, no desempenho de suas funções normais;
- VI 100% (cem por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que não possuir livros fiscais e documentos exigidos em lei ou regulamento;
- VII 100% (cem por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que deixar de emitir nota fiscal ou outro documento exigido pela Administração;
- VIII 30 (trinta) VR's ao sujeito passivo que deixar de apresentar ou se recusar a exibir livros, notas ou documentos fiscais de apresentação ou remessa obrigatória ao fisco;
- IX 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que, na condição de contribuinte substituto, for obrigado a reter na fonte o imposto devido por pessoas físicas ou jurídicas, sem que a retenção tenha sido efetuada;
- X 100% (cem por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que, tendo efetuado a retenção na fonte prevista na lei, deixou de proceder ao recolhimento da referida importância, como contribuinte substituto;
- XI 60% (sessenta por cento) do valor de referência, ao contribuinte e a gráfica que encomendar e imprimir, respectivamente, documentos fiscais sem a prévia autorização da repartição fiscal;
- XII 100% (cem por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que não mantiver sob guarda, pelo prazo determinado os livros e documentos fiscais:
- XIII 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que permitir a retirada de livros e documentos fiscais do estabelecimento, sem autorização do fisco;
- XIV 5% (cinco por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que registre dados incorretos na escrita fiscal ou nos documentos fiscais;
- XV 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, pelo exercício de qualquer atividade, sem o prévio licenciamento da Prefeitura;
- XVI 1% (hum por cento) do valor de referência, ao sujeito passivo que emitir documento fiscal sem conter o número de inscrição do contribuinte;
- XVII 1% (hum por cento) do valor de referência, pela falta de declaração de dados obrigatórios;
- XVIII 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, pela sonegação de documentos para apuração do preço dos serviços;
- XIX 60% (sessenta por cento) do valor de referência, pela falta de comunicação, pelo sujeito passivo, do encerramento de atividades, ou comunicação após o prazo previsto no Regulamento, para cancelamento e baixa de inscrição;
- XX 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, pela não entrega e recolhimento até o vigésimo dia do mês subsequente da Declaração de Informação Fiscal, do que tange o ISSQN.
- XXI 50% (cinquenta por cento) do valor de referência, a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas que infringirem dispositivos da Legislação Tributária do Município, para os quais não tenham sido especificadas penalidades próprias.
- Art. 438°. Quanto ao ITBI, o adquirente de imóvel ou direito que não apresentar o seu título à repartição fiscalizadora, no prazo legal, fica sujeito à multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor de referência.
- Art. 439°. O não pagamento do ITBI nos prazos fixados nesta Lei, sujeita o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor de referência
- Parágrafo único. Igual penalidade será aplicada aos serventuários que descumprirem o previsto no Art. 64.
- Art. 440°. A omissão ou inexatidão fraudulenta da declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do ITBI sujeitará o contribuinte a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor do imposto sonegado.
- **Parágrafo único.** Igual multa será aplicada a qualquer pessoa que intervenha no negócio jurídico ou declaração e seja conivente ou auxiliar na inexatidão ou omissão praticada.
- Art. 441°. Quanto ao ÎPTU, as construções clandestinas ou não regularizadas, não comunicadas espontaneamente à Fazenda Municipal, bem como, a não comunicação das demais informações requeridas, sujeitarão o infrator à multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor do tributo.

- **Art. 442°.** Os tabeliães ou escrivães que lavrarem, registrarem, inscreverem ou averbarem escrituras ou contratos concernentes a bens imóveis sem a prova de quitação dos tributos municipais a eles relativos ou de suspensão de exigibilidade destes tributos ficarão sujeitos à multa correspondente ao valor dos tributos devidos pelos imóveis objetos desses atos, escrituras ou contratos.
- Art. 443°. Poderá ser autorizada a suspensão de licença concedida a estabelecimento ou pessoa física ou jurídica, quando não estiverem sendo cumpridas às exigências do Município para o respectivo funcionamento.
- Art. 444°. Após a data do vencimento, sem prejuízo de outras cominações, incidirá sobre qualquer multa descrita nesta Lei Complementar, atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 445°. Os cartórios serão obrigados a exigir, sob pena de responsabilidade, para efeito de lavratura da escritura de transferência ou venda de imóvel, certidão de aprovação do loteamento, e a enviar à Administração os dados das operações realizadas com imóveis, nos termos do art. 36 desta Lei.

Art. 446°. O responsável por loteamento fica obrigado a apresentar à Administração:

- I Título de propriedade da área loteada;
- II Planta completa do loteamento contendo, em escala que permita sua anotação, os logradouros, quadras, lotes, área total, áreas cedidas ao Patrimônio Municipal;
- III Mensalmente, comunicação das alienações realizadas, contendo os dados indicados dos adquirentes e das unidades adquiridas.
- Art. 447°. Para o cálculo de impostos, taxas, penalidades e demais importâncias do município, fica conferido a Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB) do mês em curso, ou outro índice oficial do Governo que venha substituir.
- Art. 448°. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja natureza não compete a cobrança de Taxas.
- Art. 449°. Consideram-se integradas a presente Lei os anexos que a acompanham.
- Art. 450°. Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2022, e revogam todas às disposições em contrárias.

Município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, 18 de novembro de 2021.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Parágrafo único.

ANEXOS

ANEXO I. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Tabela I. Alíquota do IPTU

Item	Classificação da unidade imobiliária	Alíquota
01	Territorial	-
01.01	Com limitação (murado, cercado etc.)	Alíquota progressiva
01.02	Sem limitação	Alíquota progressiva
02	Predial	-
02.01	Residencial Unifamiliar / Multifamiliar	1%
02.02	Comercial Salas e Lojas	1,5
02.03	Galpão Industrial	2%
02.04	Casa Popular / Conjunto Habitacional Popular	0,5%
02.05	Outras categorias não especificadas na tabela	2%

Tabela II. Alíquota progressiva

Item	Tipo de unidade e condição	Sequência	Alíquota	
		1° ano	1%	
		2º ano	1,5%	
01	Territorial - Com limitação (murado, cercado etc.)	3º ano	2%	
		4º ano	2,5%	
		5° ano em diante	3%	
	Territorial - Sem limitação	1° ano	1%	
		2º ano	2%	
02		3º ano	3%	
		4º ano	4%	
		5° ano em diante	5%	

Tabela III. Valor do m² do Terreno

Item	Localização	Q uadra	Valor do m² em Reais	
01	Setor 01	15/45-55	40,00	
01	Setor O1	05/10/20-40/60-130	20,00	
		100-125	40,00	
02	Setor 02	10-90	30,00	
		05/95	20,00	
	Setor 03	60-95/105-125	50,00	
03		100	40,00	
03		25-55	30,00	
		05/10/15/20	20,00	
	Setor 04	05 - 50	50,00	
04		55/65-80/90/100/105/125/130	40,00	
04		60/95/110	30,00	
l I		85/115/120	20,00	

Tabela III. Valor do m² da Construção

Item	Padrão construtivo	Valor do m² em Reais
01	Popular	450,00
02	Normal	500,00
03	Alto	550,00
04	Luxo	800,00

ANEXO II. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Tabela Única. Lista de serviços que incide do Imposto Sobre Serviços de acordo com Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 e suas alterações posteriores.

		1	r						
			Domicílio Fiscal				Retenção na fonte		
Item	Descrição do tipo de serviço	Alíquota	Estabelecimento do prestador de serviços		Estabelecimento do tomador dos serviços	Sempre	Prestador não estabelecidos no município	Outros casos d retenção	
1	Serviços de informática e congêneres.								
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3	X						
1.02	Programação.	3	X						
1.03	Processamento, amazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3	X						
1.04	Elaboração de programa de computadores, inclusive jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3	X						
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3	X						
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3	X						
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3	X						
1.08	Planej amento, confecção, manutenção e atualização de páginas ele trônicas.	3	X						
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jomais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei n. 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	2	х						
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.								
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer nature za.	3	X						
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.								
3.01	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.	-	v						
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5	X						
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5	X						
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5		X					
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5		X			X		
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.								
4.01	Medicina e biomedicina.	3	X						
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2	X						
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos socorros, ambulatórios e congêneres.	2	X						
4.04	Instrumentação cirúrgica.	3	X						
4.05	Acupuntura.	3	X						
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2	X						
4.07	Serviços farmacêuticos.	2	X						
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3	X						
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3	X						
4.10	Nutrição.	3	X						
4.11	Obstetrícia.	3	X						
4.12	Odontologia.	3	X						
4.13	Ortóptica.	3	X						
4.14	Próteses sob encomenda.	3	X						
4.15	Psicanálise.	3	X						
4.16	Psicologia.	3	X						
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3	X						
	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	X						
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.		X						
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	X						
	Unidade de atendimento, assistencia ou tratamento movel e congeneres. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência	3							
4.22	rianos de inedician de grupo de individual e convenios para presiação de assistencia médica, hospitalar, odontológica e congêneres. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados,	3	X						
4.23	credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3	Х						
5 01	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. Medicina veterinária e zootecnia.	2	v						
5.01	Medicina veterinária e zootecnia. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos socorros e congêneres, na área veterinária.	3	X						
5.02	Hospitais, clinicas, ambulatorios, prontos socorros e congeneres, na area veterinaria. Laboratórios de análise na área veterinária.	3	X						
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3	X						
5.04	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3	X						
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3	X						
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3	X						
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3	X						
5.09	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.	3	X						
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.								
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3	X						
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5	X						
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5	X						
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5	X						
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5	X						
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	5	X					-	
7	Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil,								

1	manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	1					
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e	5	X				
	congêneres. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil,	_					
	hidráulica ou alátrica a do outras obras camalhantas inalusiva condagam, parfuração do						
7.02	nicitatura du estrica e u outas contas sentenantes, inclusive sonidagem, perturação de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, pecas e equipamentos (exceto o fornecimento de	5	Quando executados em águas marítimas	X		X	
	mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços,						
	que fica sujeito ao ICMS). Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros,						
7.03	relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos	5	X				
7.04	básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2		X		X	
7.04	Demolição. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto	3		Λ		Λ	
7.05	o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da	5		X		X	
	prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede,						
7.06	vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do	3	X				
7.07	serviço. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3	X				
7.07	Recuperação, raspagem, ponimento e iustração de pisos e congeneres. Calafetação.	3	X				
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final	5		X	X		
	de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	<u> </u>					
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5		X	X		
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5		X		X	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5		X		X	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização,	3	X				
	pulverização e congêneres. Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.	,					
7.14	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003. Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.	-					
	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem,						
7.16	colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer	3		X		X	
L	fins e por quais meios.	<u></u>					
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3		X		X	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	3		X		X	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e	3		X		X	
7.17	urbanismo.	,		Α		74	
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	3	X				
	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem,		Quando executados				
7.21	pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	3	em águas marítimas				
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	3	X				
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução,						
8.01	treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2	X				
-	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de	5	x				
8.02	qualquer natureza.	5	X				
-	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3	Х				
8.02	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria manítima, motéis, pensões	3	X X				
8.02 9	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação	3					
8.02 9 9.01	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo,	3	x				
9.01 9.02	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apant service, suite service, hotelaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temponda com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3	X X				
8.02 9 9.01	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo,	3	x				
9.01 9.02 9.03 10	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito,	3 4 3	X X X				Seguradoras pelas
9.01 9.02 9.03 10	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3 4 3 5	X X X				Seguradoras pelas comissões
9.01 9.02 9.03 10	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito,	3 4 3 5	X X X				
9.01 9.02 9.03 10	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística	3 4 3 5 5 5	X X X				
9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3 4 3 5 5	X X X X X				
9.01 9.02 9.03 10 10.01	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	3 4 3 5 5 5	X X X X				
9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (3 4 3 5 5 5	X X X X X				
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens môveis ou imóveis, não abangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3 4 3 5 5 5 5	X X X X X X X X				
9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X				
8.02 9 9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	x				
9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temponada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X				
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 6	X X X X X X X X X X X X X X X X X				
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.01	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publiciade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de dualquer natureza, inclusive comercial.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X				
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.10 11	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 7 7 7 7 7 7 7 7 7	X X X X X X X X X X X X X X X X X	v			
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.10 11 11.01	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias. Agenciamento marítimo. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 6 6 6 6 6	X X X X X X X X X X X X X X X X X	X			
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.10 11.01 11.01 11.01	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por tem porada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.10 11 11.01 11.01 11.02	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias. Agenciamento marítimo. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 6 6 6 6 6	X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.10 11.01 11.02 11.03 11.04	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, re sidence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temponada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saíde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X		X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.10 11 11.01 11.02 11.03 11.04 11.01 11.01 11.02	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.10 11 11.01 11.02 11.03 11.04 11.01 11.01 11.02	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X	X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.10 11 11.01 11.02 11.03 11.04 11.01 11.02 11.03 11.04 11.04 11.05 11.06 11.07 11.07 11.08	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria mantima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de notícias. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	x		
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.04 10.05 10.06 10.07 10.08 10.09 10.10 11 11.01 11.02 11.03 11.04 11.01 11.02 11.03 11.04 11.04 11.05 11.04 11.05 11.06 11.07 11.07 11.08 11.09	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Espetáculos circenses. Programas de auditório.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X	x		
8.02 9.01 9.02 9.03 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 11.01 11.02 11.03 11.04 11.02 11.03 11.04 11.02 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.04 11.05 11.06	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, re sidence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Espetáculos teatrais. Exibições cinematográficas. Espetáculos circenses. Programas de auditório.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X	X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 10.10 11.01 11.02 11.03 11.04 12.01 12.02 12.02 12.04 12.05 12.06	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temponda com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisiquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escola, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. Serviços de diversões, tazer, entretenimento e congêneres. Escola, inclusive de veícul	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X X	X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 11.01 11.02 11.03 11.04 11.02 11.03 11.04 11.02 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.03 11.04 11.04 11.05 11.06	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, re sidence service condominiais, flat , apart service , suite service , hoteiaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escolta, inclusive de veículos e cargas. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Espetáculos teatrais. Exibições cinematográficas. Espetáculos circenses. Programas de auditório.	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X	x		
8.02 9 9.01 9.02 9.03 10 10.01 10.02 10.03 10.04 10.05 10.06 10.07 11 11.01 11.02 11.03 11.04 12 12.01 12.02 12.03 12.04 12.05 12.07 12.08 12.09	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria marfima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica su gieto ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abnangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Cuarda e e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, seguraça ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escola, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Espetáculos tierama dográfica	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X		
8.02 9.01 9.02 9.03 10 10.04 10.05 10.06 10.07 11.01 11.01 11.01 12.02 12.01 12.02 12.03 12.04 12.05 12.06 12.07	qualquer natureza. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart hotéis, hotéis residência, residence service condominiais, flat, apart service, suite service, hotelaria marfima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluido no preço da diária, fica su gieto ao Imposto Sobre Serviços). Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Guias de turismo. Serviços de intermediação e congêneres. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring). Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. Agenciamento marítimo. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. Distribuição de bens de terceiros. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. Guarda e e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. Vigilância, seguraça ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. Escola, inclusive de veículos e cargas. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. Espetáculos teatrais. Expliç	3 4 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X X X X X X X X X X X X X	X		

1 1	espectador.	ĺ]		
12.12	*	3		X			
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows,	3	X				
12.13	ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		A				
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3		X			
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3		X			
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas,	3		X			
	competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.						
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5		X			
13 13.01	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.	_					
	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	5	X				
	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e	5					
13.03	congêneres.	5	X				
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	5	X				
13.05	Composição gráfica, inclusive confeção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinos a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5	X				
14	Serviços relativos a bens de terceiros.						
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	X				
14.02		5	X				
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	5	X				
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	5	X				
	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem,						
14.05	secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura,	5	X				
\vdash	acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. Instalação e montagem de aparelhos máquinas e equipamentos inclusive montagem						
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	5	X				
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	5	X				
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	5	X				
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fomecido pelo usuário final, exceto aviamento.	5	X			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	5	X				
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	5	X				
14.12	Funilaria e lanternagem.	5	X				
14.13	Carpintaria e serralheria.	5	X				
14.14	Guinchos intramunicipal, guindastes e içamento.	5	X				
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.						
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré datados e congêneres.	5	X				
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e		X				
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5	X				
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5	X				
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros	5	X				
	bancos cadastrais. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono						
15.06	de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; de volucão de bens em custódia.		X				
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, facsímile, internet e telex, acesso a terminais de	5	х				
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelam ento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5	X				
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e	5	Х				
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os	5	X				Concessionárias pelas comissões do recebimento de conta
	compensação, impressos e documentos em geral.						
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5	X				
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5	X				
	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação,						
15.13	cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5	x				
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5	X				
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive	5	X				
13.13	em terminais eletrônicos e de atendimento.			<u></u>		<u> </u>	
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		X				
15.15	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques	=	X				
15.17	quaisquer, avulso ou por talão.	J	Λ				

	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise							
15.18	técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito	5	X					
	imobiliário.							
16	Serviços de transporte de natureza municipal.							
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	5		X				
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	4		X				
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.							
	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista;							
17.01	análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3	X					
	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível,	,						
17.02	redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e	3	X					
	congêneres.							
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3	X					
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão de obra.	3	X					
17.05	Fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou	5			X	X		
17.03	trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	,			A	21		
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planej amento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	5	X					
17.07	Vetado na Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003.	-	X					
17.08	Franquia (franchising).	5	X					
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	5	X					
17.10	Planej amento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	5		X			X	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	5	X					
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5	X					
	Leilão e congêneres.	5	X					
17.14	Advocacia.	5	X					
	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	5	X					
17.16	Auditoria.	5	X					
17.17	Análise de Organização e Métodos.	5	X					
	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	5	X					
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	5	X					
17.20 17.21	Consultoria e assessoria econômica ou financeira. Estatística.	5	X					
	Estatistica. Cobrança em geral.	5	X					
17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de	3	Λ					
17.23	informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a		X					
	operações de faturização (factoring).							
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	5	X					
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto livros, jornais periódicos e nas modalidades de serviços de radiofusão sonora e	5	X					
	de sons e imagens de recepção livre e gratuita).							
	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e							
	avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de							
18								
18	riscos seguráveis e congêneres.							
	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e		X					Seguradoras pelas
	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	x					Seguradoras pelas comissões
18.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos,	5	X					
	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5	X					
18.01 19	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, sorteios de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões,	5						
18.01 19	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de	5	x					
18.01 19 19.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5						
18.01 19	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de	5						
18.01 19 19.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovários e metrovários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros,	5						
18.01 19 19.01 20	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de	5		X				
18.01 19 19.01 20	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, novimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo,	5		X				
18.01 19 19.01 20	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovários e metrovíários. Serviços portuários, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5		x				
18.01 19 19.01 20 20.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços apraticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços accessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Servicos aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, reviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	5						
18.01 19 19.01 20 20.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazão, movimentação de mercadorias, serviços de apoio aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de mercadorias, social de apoio aeroportuários, serviços de apoio aeroportuários, servi	5		x				
18.01 19 19.01 20 20.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovários e metrovíários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5 5 5						
18.01 19 19.01 20 20.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços apraticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marfitimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5 5 5						
18.01 19 19.01 20 20.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovários e metrovíários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5		x				
18.01 19 19.01 20 20.01 20.02 20.03 21	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logistica e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	5		x				
18.01 19 19.01 20 20.01 20.02 20.03 21	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovíarios e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazía, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazía, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20 20.01 20.02 20.03 21 21.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços acressórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários,	5 5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, destarcação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logistica e congêneres. Serviços de armadores, estiva, conferência, logistica e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia.	5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços acressórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários,	5 5 5 5 5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5 5 5 5 5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de apoia de amadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, amovimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segura	5 5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsi	5 5 5 5 5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de apoia de amadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, amovimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segura	5 5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de apoia de amadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, amovimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão	5 5 5 5 5 5 5	X X	x				
18.01 19.01 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logistica e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em n	5 5 5 5 5 5 5	X	x				
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marfitimo, de movimentação ao largo, serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de expoia aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços de finidos em contratos, atos de concesão ou de permissão ou em normas oficiais. Serviços de programação e comunicação v	5 5 5 5 5 3	X X	x				
18.01 19.01 20 20.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência ao sa usuários e outros serviços de finidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. Serviços de programação e comunicação visual, desenho	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X	x				
18.01 19.01 20 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marfitimo, de movimentação ao largo, serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de reviços aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços de finidos em contratos, atos de concesão ou de permissão ou e	5 5 5 5 5 5 3 3 3 3 3	X X	x				
18.01 19.01 20 20.02 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25 25.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marfitimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, social de aeroporto, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência ao ausuários e outros serviços de finidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em n	5 5 5 5 5 5 5 3 3 3 3	x	x				
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25 25.01	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avalição de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços acressórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, sorviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços de finidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. Serviços de pro	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	x	x				
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25 25.01 25.02	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. Serviços de progr	5 5 5 5 5 5 3 3 3	X X X X X X	x				
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25 25.02 25.03 25.04	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, aeroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marfitimo, de movimentação ao largo, serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e	5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5 5	X X X X X X X X X	x				
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 24 24.01 25 25.01 25.02 25.03 25.04 25.05	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, neroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferrovários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoin o aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços de finidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. Serviços de programação e comunicação	5 5 5 5 5 5 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	X X X X X X	x				
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25 25.02 25.03 25.04 25.05 26	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, monitoração, assistência a os usuários e outros serviços de esparação de rodovia, desenho industrial e congêneres. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvend	5 5 5 5 5 5 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	X X X X X X X X X	x				comissões
18.01 19.01 20.02 20.03 21 21.01 22 22.01 23 23.01 24 24.01 25 25.02 25.03 25.04 25.05 26	riscos seguráveis e congêneres. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. Serviços portuários, serroportuários, telização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, serviços aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. Serviços de exploração de rodovia. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos ousuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concess	5 5 5 5 5 5 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3	X X X X X X X X X	x				

		I	1	1	i	I	i	1 1
	Serviços de assistência social.	2	N/					
	Serviços de assistência social.	3	X					
	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.							
	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5	X					
29	Serviços de biblioteconomia.							
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5	X					
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.							
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5	X					
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.							
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5	X					
32	Serviços de desenhos técnicos.							
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	5	X					
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.							
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5	X					
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.							
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5	X					
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.							
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5	X					
36	Serviços de meteorologia.							
36.01	Serviços de meteorologia.	5	X					
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.							
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5	X					
38	Serviços de museologia.							
38.01	Serviços de museologia.	5	X					
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.							
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	5	X					
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.							
40.01	Obras de arte sob encomenda.	5	X					

ANEXO III. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Tabela I. Alíquota do ITBI

Item	Meio da transmissão dos bens	Alíquota
01	Transmissões no Sistema Financeiro de Habitação Popular	•
01.01	Valor financiado	0,5%
01.02	Valor não financiado	1%
02	Transmissões de imóveis rurais	-
02.01	Valor financiado	0,5%
02.02	Valor não financiado	2%
03	Demais situações de transmissões	-
03.01	Valor financiado	1,5%
03.02	Valor não financiado	3%

Tabela II. Valor de referência nominal para o valor venal do imóvel rural

Estrutura baseada na Planilha de Preço Referenciais de Terras do INCRA, para o Mercado Regional Sertão Paraibano 02 (MRT 05) / RAMT SR(18)PB de 2020.

Item	Tipologia de uso de imóvel rural	Área total (há)	Valor mínimo por hectare UFR-PB	Valor mínimo por hectare R\$ (em Nov-2021)
	Terra de Mata Nativa ou de Preservação	Até 30		600,00
01	Solo com sua superfície e a respectiva mata, floresta e pastagem nativa ou qualquer outra forma de vegetação	De 30,1 a 90		720,00
	natural.	Acima de 90		1.008,00
		Até 30		800,00
02	Lavoura Temporária A (LA) Exploração agrícola com lavoura temporária, predominantemente de subsistência, com baixo nível tecnológico.	De 30,1 a 90		960,00
	Exploração agricola com lavoura temporaria, predominantemente de subsisiencia, com baixo nivei tecnológico.	Acima de 90		1.344,00
	Lavoura Temporária B (LB)	Até 30		900,00
03	Exploração agrícola com lavoura temporária, predominantemente comercial, com utilização de mecanização, fertilizantes, defensivos agrícolas, com potencial de irrigação e tecnologias adaptadas para as culturas-alvo. Em	De 30,1 a 90		1.080,00
	fertilizantes, defensivos agricolas, com potencial de irrigação e tecnologias adaptadas para as culturas-alvo. Em regiões semiáridas de exploração mista, envolvem terras onde se desenvolvem atividades forrageiras irrigadas.	Acima de 90		1.512,00
	Lavoura Permanente Cana de Açúcar Exploração agrícola com lavoura permanente, predominantemente comercial, com utilização de mecanização, fertilizantes, defensivos agrícolas e tecnologias adaptadas para a cultura da cana-de-açúcar.	Até 30		1.000,00
04		De 30,1 a 90		1.200,00
		Acima de 90		1.680,00
	Lavoura Permanente Fruticultura Exploração agrícola com lavoura permanente, predominantemente comercial, com utilização de mecanização, fertilizantes, defensivos agrícolas e tecnologias adaptadas para as culturas-alvo frutíferas.	Até 30		1.300,00
05		De 30,1 a 90		1.560,00
		Acima de 90		2.184,00
	Pecuária P1	Até 30		1.300,00
06		De 30,1 a 90		1.560,00
	Pecuária utilizando predominantemente o sistema extensivo (por exemplo: pastagem nativa).	Acima de 90		2.184,00
	Pecuária P2	Até 30		1.500,00
07	Exploração pecuária utilizando predominantemente o sistema semi-intensivo (por exemplo: utilização de pastagem	De 30,1 a 90		1.800,00
	de capim de pisoteio, reserva alimentar utilizando cana-de-açúcar/capineira, palma forrageira, seja de forma in- natura ou como silagens ou fenação).	Acima de 90		2.520,00
	Pecuária P3	Até 30		1.700,00
	Exploração pecuária utilizando predominantemente o sistema intensivo (por exemplo: utilização de pastagem de			2.040,00
08	capim de pisoteio, reserva alimentar utilizando cana-de-açúcar/capineira, palma forrageira, seja de forma in-natura ou como silagens ou fenação com uso de infraestrutura de manejo, divisão racional de pastagens, utilização de corretivos e fertilizantes no solo e criação de animais selecionados).			2.856,00
	Exploração Mista	Até 30		1.550,00
09	Exploração com agricultura e pecuária, em quaisquer combinações dos níveis produtivos listados acima. (por	De 30,1 a 90		1.860,00
	exemplo: Lavoura temporária "B" + Pecuária "P1", Lavoura Permanente (cana-de-açúcar) + Pecuária "P2", etc.).	Acima de 90		2.604,00
		Até 30		1.800,00
10	Não especificada anteriormente	De 30,1 a 90		2.160,00
	Classificação utilizada para tipologia do solo que não foi especificada neste quadro/tabela.	Acima de 90		3.024.00

ANEXO IV. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Tabela I. Estabelecimento Fixo

Atividades exercidas em local/prédio determinado, em imóvel, cujo endereço coincide com o endereço do estabelecimento.

Item	Seção do CNAE	Área utilizada (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
		Até 30		60,00
01	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura (01. até 03).	De 30,1 a 90		108,00
01	Agricultura, pecuaria, produção norestar, pesca e aquicultura (or. ate 03).	De 90,1 a 180		216,00
		Acima de 180		453,60
		Até 30		210,00
02	Indústrias extrativas (05. até 09).	De 30,1 a 90		378,00
02	industrias Catrativas (65. atc 67).	De 90,1 a 180		756,00
		Acima de 180		1.587,60
		Até 30		230,00
03	Indication de transformaçõe (10, eté 22)	De 30,1 a 90		414,00
03	Indústrias de transformação (10. até 33).	De 90,1 a 180		828,00
		Acima de 180		1.738,80
		Até 30		90,00
	Eletricidade e Gás (35. até 35)	De 30,1 a 90		162,00
04		De 90,1 a 180		324,00
		Acima de 180		680,40
		Até 30		210,00
		De 30,1 a 90		378,00
05	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação (36. até 39).	De 90,1 a 180		756,00
		Acima de 180		1.587,60
		Até 30		190,00
		De 30,1 a 90		342,00
06	Construção (41. até 43).			
		De 90,1 a 180		684,00
		Acima de 180		1.436,40
		Até 30		85,00
07	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas (45. até 47). Transporte, armazenagem e correio (49. até 53).	De 30,1 a 90		153,00
		De 90,1 a 180		306,00
		Acima de 180		642,60
		Até 30		130,00
08		De 30,1 a 90		234,00
08		De 90,1 a 180		468,00
		Acima de 180		982,80
		Até 30		75,00
		De 30,1 a 90		135,00
09	Alojamento e alimentação (55. até 56).	De 90,1 a 180		270,00
		Acima de 180		567,00
	Informação e comunicação (58. até 63).	Até 30		115,00
		De 30,1 a 90		207,00
10		De 90,1 a 180		414,00
		Acima de 180		869,40
		Até 30		580,00
		De 30,1 a 90		1.044,00
11	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados (64. até 66).	De 90,1 a 180		2.088,00
		Acima de 180		4.384,80
		Até 30		140,00
		De 30,1 a 90		252,00
12	Atividades imobiliárias (68. até 68).			
		De 90,1 a 180		504,00
		Acima de 180		1.058,40
		Até 30		90,00
13	Atividades profissionais, científicas e técnicas (69. até 75).	De 30,1 a 90		162,00
	<u>r</u>	De 90,1 a 180		324,00
		Acima de 180		680,40
		Até 30		80,00
14	Atividades administrativas e serviços complementares (77. até 82).	De 30,1 a 90		144,00
	(// ww v2)	De 90,1 a 180		288,00
		Acima de 180		604,80
		Até 30		210,00
15	Administração pública, defesa e seguridade social (84. até 84).	De 30,1 a 90		378,00
15	Atam misa agao puonea, ueresa e segui made social (04. ate 04).	De 90,1 a 180		756,00
		Acima de 180		1.587,60
		Até 30		90,00
		Alt 30		162,00
16	Educação (OE até OE)	De 30,1 a 90		102,00
16	Educação (85. até 85).			324,00
16	Educação (85. até 85).	De 30,1 a 90		
16	Educação (85. até 85).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180		324,00
		De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30		324,00 680,40 120,00
16	Educação (85. até 85). Saúde humana e serviços sociais (86. até 88).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90		324,00 680,40 120,00 216,00
		De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00
		De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atima de 180 Acima de 180 Atima de 180		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00
		De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Acima de 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Acima de 180 Acima de 180		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60 90,00
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 90,1 a 180 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 De 30,1 a 90 De 30,1 a 90		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60 90,00 162,00
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88). Artes, cultura, esporte e recreação (90. até 93).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 De 90,1 a 180 De 90,1 a 180		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60 90,00 162,00 324,00
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88). Artes, cultura, esporte e recreação (90. até 93).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Acima de 180 Acima de 180 Acima de 180		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60 90,00 162,00 324,00 680,40
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88). Artes, cultura, esporte e recreação (90. até 93).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Acima de 180 Atí 30		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60 90,00 162,00 324,00 680,40 70,00
17 18 19	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88). Artes, cultura, esporte e recreação (90. até 93). Outras atividades de serviços (94. até 96).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Até 30 De 30,1 a 90		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60 90,00 162,00 324,00 680,40 70,00 126,00
17	Saúde humana e serviços sociais (86. até 88). Artes, cultura, esporte e recreação (90. até 93).	De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Atí 30 De 30,1 a 90 De 90,1 a 180 Acima de 180 Acima de 180 Atí 30		324,00 680,40 120,00 216,00 432,00 907,20 60,00 108,00 216,00 453,60 90,00 162,00 324,00 680,40 70,00

1		Até 30	420,00
21		De 30,1 a 90	756,00
21	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais (99. até 99).	De 90,1 a 180	1.512,00
		Acima de 180	3.175,20
		Até 30	80,00
22	Atividade não especificada anteriormente.	De 30,1 a 90	144,00
22	Auvidade não espectricada anteriormente.	De 90,1 a 180	288,00
		Acima de 180	604,80

Tabela III. Funcionamento em Horário especial

Atividades exercidas fora do horário comercial e, ou regulamentado, exceto estabelecimento de saúde.

Item	Tipo de atividade eventual/ambulante	Base de cálculo	Valor em HFR-PR	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Das 18h até às 22h	Pelo m2 da área ocupada por dia		5,00
02	Além das 22h	Pelo m² da área ocupada por dia		8,00
03	Sábados após as 12h	Pelo m² da área ocupada por dia		6,00
04	Domingos e feriados	Pelo m2 da área ocupada por dia		11,00

ANEXO V. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

Tabela I. Tipo de publicidade

Item	Tipo de publicidade	Área utilizada (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Publicidades Próprias ou de Terceiros Localizados ou não em Estabelecimentos, Publicidades em Locais Onde se Realizam Diversões Públicas, Inclusive Competições Esportivas, ou em Estações, Galerias, "Shopping Centers", "Outlets", Mercados e Similares.			
		Até 5	5,27	300,00
01.01	Localizados no Estabelecimento do Anunciante Anual, pela Quantidade de publicidades	De 5,1 a 20	7,91	450,00
		Acima de 20	10,55	600,00
		Até 5	12,30	700,00
01.01	Não Localizada no Estabelecimento do Anunciante Anual, pela Quantidade de publicidades	De 5,1 a 20	15,82	900,00
		Acima de 20	23,73	1.350,00
	Publicidades Animadas e/ou com Movimento (com mudança de cor, desenho ou dizeres, através de jogos de luzes, ou com luz intermitente) Anual, pela Quantidade de publicidades	Até 5	14,06	800,00
02		De 5,1 a 20	19,34	1.100,00
		Acima de 20	42,19	2.400,00
03	Publicidades que Permitam a Apresentação de Múltiplas Mensagens			
		Até 5	15,82	900,00
03.01	Por Processo Mecânico ou Eletromecânico Anual, pela Quantidade de publicidades	De 5,1 a 20	23,73	1.350,00
		Acima de 20	42,19	2.400,00
		Até 5	4,39	250,00
03.02	Utilizando-se de Projeções de "Slides", Películas, "Vídeo-tapes" e Similares Anual, pela Quantidade de publicidades	De 5,1 a 20	8,79	500,00
	puonenaaes	Acima de 20	19,34	1.100,00
		Até 5	15,82	900,00
03.03	Utilizando-se de Painéis Eletrônicos e Similares Anual, pela Quantidade de publicidades	De 5,1 a 20	23,73	1.350,00
		Acima de 20	42,19	2.400,00

Tabela II. Tipo de anúncio

Item	Tipo de anúncio	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Quadros próprios para afixação de cartazes murais, conhecidos como "Out-Door". Anual, por Quadros	3,16	180,00
02	Estruturas próprias iluminadas para veiculação de mensagens, conhecidas como "Back-light" e "Front-Light" ou similares. Anual, por Estruturas	4,57	260,00
03	Anúncios veiculados no interior de feiras e exposições. Anual, por Ponto / Estandes	3,16	180,00
04	Anúncios Provisórios. Anual, por Anúncios	1,41	80,00
05	Molduras de acrílico ou outro material equivalente na parte traseira de bancas de jornais e revistas ou, ainda, em um de seus lados, para afixação de cartazes contendo mensagens. Anual, por Molduras	1,93	110,00
06	Veículos de transporte em geral, com espaço, interno ou externo, destinado à veiculação de mensagens. Anual, por Veículo	3,16	180,00
07	Sistemas aéreos de qualquer tipo, com espaço destinado à veiculação de mensagens. Anual, por Sistemas aéreos de qualquer tipo	1,58	90,00
08	Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens. Anual, por Relógios, termômetros, medidores de poluição e similares	6,15	350,00
09	Pontos de ônibus, abrigos e similares, com espaço destinado à veiculação de mensagens. Anual, por Pontos de ônibus, abrigos e similares	3,16	180,00
10	Folhetos ou programas impressos em qualquer material, com mensagens veiculadas, distribuídos por qualquer meio. Anual, por Locais	3,16	180,00
11	Postes identificadores de vias públicas, contendo mensagens afixadas por qualquer meio. Anual, por Postes com mensagens afixadas	3,16	180,00
12	Publicidade via sonora. Anual, por Equipamentos emissores de som	5,10	290,00
13	Outros tipos de veiculação de mensagens por quaisquer meios não enquadráveis em outros itens deste anexo. Anual, por Anúncios	1,93	110,00

ANEXO VI. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Tabela I. Inscrição, Licença e Fiscalização

Item	Tipo de publicidade	Ano do modelo	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
		Até 3 anos		18,00
01	Mototáxi	De 4 a 6 anos		36,00
01	Mototaxi	De 7 a 10 anos	43,20	43,20
		Acima de 10 anos		60,48
		Até 3 anos		55,00
02	Táxi - transportar até 4 (quatro) passageiros	De 4 a 6 anos	66,00 92,40	66,00
02	1axi - u alisportati ate 4 (quauto) passageiros	De 7 a 10 anos		92,40
		Acima de 10 anos		147,84
		Até 3 anos		65,00
03	Táxi - transportar de 4 (quatro) a 8 (oito) passageiros	De 4 a 6 anos		78,00
		De 7 a 10 anos		109,20

I		Acima de 10 anos	[]	174,72
		Até 3 anos	8	80,00
04	Transporte complementar - transportar até 20 (vinte) passageiros	De 4 a 6 anos	9	96,00
04	Transporte complemental - transportal ate 20 (vinte) passagen os	De 7 a 10 anos		134,40
		Acima de 10 anos	2	215,04
		Até 3 anos	9	90,00
05		De 4 a 6 anos		108,00
05	Transporte complementar - transportar acima de 20 (vinte) passageiros	De 7 a 10 anos		151,20
		Acima de 10 anos	2	241,92
		Até 3 anos		110,00
06		De 4 a 6 anos		132,00
00	Outras categorias de veículos destinado ao transporte de passageiros	De 7 a 10 anos		184,80
ĺ		Acima de 10 anos	2	295,68

Tabela II. Serviços de Outorga

Item	Tipo de anúncio	Volor om HFD DD	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Registro de ponto fixo para funcionamento do serviço de transporte.	3,16	180,00
02	Inscrição em concorrência pública para permissionário do serviço de transporte.	0,44	25,00
03	Averbação no cadastro do permissionário / veículo. (exceto transferência de titularidade)	1,14	65,00
04	Baixa do registro.	0,21	12,00

ANEXO VII. PARÂM TROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Tabela I. Consulta prévia

Item	Destinação	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Residencial Unifamiliar / Multifamiliar		16,00
02	Comercial Salas e Lojas		22,00
03	Galpão Industrial		35,00
04	Casa Popular		8,00
05	Conjunto Habitacional Popular		90,00
06	Outras categorias de destinação da execução		35,00

Tabela II. Apreciação para aprovação do projeto

Item	Destinação	Área total utilizada (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
		Até 30		-
		De 30,1 a 60		16,00
01	Residencial Unifamiliar	De 60,1 até 90		20,00
01	Residencial Unitamiliar	De 90,1 até 160		28,00
		De 160,1 até 350		35,00
		Acima de 350		48,00
		Até 30		8,00
		De 30,1 a 60		20,00
02	Residencial Multifamiliar	De 60,1 até 90		32,00
02	Residencial Multifamiliar	De 90,1 até 160		45,00
	l	De 160,1 até 350		50,00
		Acima de 350		65,00
	Comercial Salas e Lojas	Até 60		35,00
		De 60,1 a 90		45,50
03		De 90,1 até 160		63,70
03		De 160,1 até 350		95,55
		De 350,1 até 800		152,88
		Acima de 800		259,90
		Até 90		48,00
		De 90,1 a 160		62,40
04		De 160,1 até 350		87,36
04	Galpão Industrial	De 350,1 até 800		131,04
		De 800,1 até 1.200		209,66
		Acima de 1.200		356,43
05	Casa Popular	Todas as faixas		8,00
		Até 160		130,00
0.0	C. C. Halle C. ID. I	De 160,1 até 600		182,00
06	Conjunto Habitacional Popular	De 600,1 até 1.200		273,00
		Acima de 1.200		436,80
		Até 160		90,00
0.5		De 160,1 até 600		126,00
07	Outra destinação da execução	De 600,1 até 1.200		189,00
		Acima de 1.200		302,40

Tabela III. Retificação no projeto

Item	Destinação	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Residencial Unifamiliar / Multifamiliar		24,00
02	Comercial Salas e Lojas		40,00
03	Galpão Industrial		75,00
04	Casa Popular		12,00
05	Conjunto Habitacional Popular		190,00
06	Outras categorias de destinação da execução		60,00

Tabela IV. Execução: Construção

Item	Destinação	Área total da construção (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
		Até 30		32,00
		De 30,1 a 60		38,40
01	Residencial Unifamiliar	De 60,1 até 90		53,76
01		De 90,1 até 160		86,02
		De 160,1 até 350		154,83
		Acima de 350		309,66
		Até 30		40,00
		De 30,1 a 60		48,00
		De 60,1 até 90		67,20
02	Residencial Multifamiliar	De 90,1 até 160		107,52
		De 160,1 até 350		193,54
		Acima de 350		387,07
	Comercial Salas e Lojas	Até 60		65,00
		De 60,1 a 90		78,00
		De 90,1 até 160		109,20
03		De 160,1 até 350		174,72
		De 350,1 até 800		314,50
		Acima de 800		628,99
		Até 90		95,00
		De 90,1 a 160		114,00
		De 160,1 até 350		159,60
04	Galpão Industrial	De 350,1 até 800		255,36
		De 800,1 até 1.200		459,65
		Acima de 1.200		919,30
		Até 30		9,00
		De 30,1 a 60		10,80
0.5		De 60,1 até 90		15,12
05	Casa Popular	De 90,1 até 160		24,19
		De 160,1 até 350		43,55
		Acima de 350		87,09
		Até 160		85,00
0.5	C to HIS to ID. I	De 160,1 até 600		110,50
06	Conjunto Habitacional Popular	De 600,1 até 1.200		176,80
		Acima de 1.200		318,24
		Até 160		120,00
07		De 160,1 até 600		156,00
07	Outra destinação da execução	De 600,1 até 1.200		249,60
		Acima de 1.200		449,28

Tabela V. Execução: Reconstrução, reforma, ampliação e reparo

Item	Destinação	Área total da construção (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
		Até 30		24,62
		De 30,1 a 60		29,54
01	Residencial Unifamiliar	De 60,1 até 90		41,35
01	Residencial Officialisma	De 90,1 até 160		66,17
		De 160,1 até 350		119,10
		Acima de 350		238,20
	Residencial Multifamiliar	Até 30		30,77
		De 30,1 a 60		36,92
02		De 60,1 até 90		51,69
02		De 90,1 até 160		82,71
		De 160,1 até 350		148,87
		Acima de 350		297,75
	Comercial Salas e Lojas	Até 60		50,00
		De 60,1 a 90		60,00
0.2		De 90,1 até 160		84,00
03		De 160,1 até 350		134,40
		De 350,1 até 800		241,92
		Acima de 800		483,84
		Até 90		73,08
		De 90,1 a 160		87,69
04		De 160,1 até 350		122,77
04	Galpão Industrial	De 350,1 até 800		196,43
		De 800,1 até 1.200		353,58
		Acima de 1.200		707,15
		Até 30		6,92
		De 30,1 a 60		8,31
05	Con Possilia	De 60,1 até 90		11,63
05	Casa Popular	De 90,1 até 160		18,61
		De 160,1 até 350		33,50
		Acima de 350		66,99
		Até 160		65,38
0.5		De 160,1 até 600		85,00
06		De 600,1 até 1.200		136,00
		Acima de 1.200		244,80
		Até 160		92,31
07		De 160,1 até 600		120,00
07	Outra destinação da execução	De 600,1 até 1.200		192,00
		Acima de 1.200		345,60

Tabela VI. Execução: Demolição

Item	Destinação	Área total da construção (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
		Até 30		20,00
		De 30,1 a 60		24,00
01		De 60,1 até 90		33,60
01		De 90,1 até 160		53,76
		De 160,1 até 350		96,77
		Acima de 350		193,54
		Até 30		25,00
		De 30,1 a 60		30,00
0.2	D. H. CHARLES TO	De 60,1 até 90		42,00
02	Residencial Multifamiliar	De 90,1 até 160		67,20
		De 160,1 até 350		120,96
		Acima de 350		241,92
	Comercial Salas e Lojas	Até 60		40,63
		De 60,1 a 90		48,75
0.2		De 90,1 até 160		68,25
03		De 160,1 até 350		109,20
		De 350,1 até 800		196,56
		Acima de 800		393,12
		Até 90		59,38
		De 90,1 a 160		71,25
0.4		De 160,1 até 350		99,75
04	Galpão Industrial	De 350,1 até 800		159,60
		De 800,1 até 1.200		287,28
		Acima de 1.200		574,56
		Até 30		6,43
		De 30,1 a 60		7,71
05	Con Provide	De 60,1 até 90		10,80
05	Casa Popular	De 90,1 até 160		17,28
		De 160,1 até 350		31,10
		Acima de 350		62,21
		Até 160		53,13
0.6		De 160,1 até 600		69,06
06	Conjunto Habitacional Popular	De 600,1 até 1.200		110,50
		Acima de 1.200		198,90
		Até 160		75,00
07	Outside the Control of the Control o	De 160,1 até 600		97,50
07	Outra destinação da execução	De 600,1 até 1.200		156,00
		Acima de 1.200		280,80

Tabela VII. Renovação da licença

Item	Destinação	Valor da tributação	
01	Residencial Unifamiliar / Multifamiliar	30% (trinta por cento) do valor da execução.	
03	Comercial Salas e Lojas	30% (trinta por cento) do valor da execução.	
04	Galpão Industrial	15% (quinze por cento) do valor da execução.	
05	Casa Popular	10% (dez por cento) do valor da execução.	
06	Conjunto Habitacional Popular	5% (cinco por cento) do valor da execução.	
07	Outras categorias de destinação da execução	10% (dez por cento) do valor da execução.	

$Tabela\ VIII.\ Parcelamento/unificação\ do\ solo\ ou\ Desmembramento/remembramento\ da\ unidade$

Item	Destinação	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Residencial Unifamiliar / Multifamiliar		60,00
02	Comercial Salas e Lojas		80,00
03	Galpão Industrial		180,00
04	Casa Popular		30,00
05	Conjunto Habitacional Popular		450,00
06	Outras categorias de destinação da execução		200,00

Tabela IX. Habite-se

Item	Destinação	Área total da construção (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
		Até 30		70,40
		De 30,1 a 90		147,84
01	Residencial Unifamiliar / Multifamiliar	De 90,1 a 180		310,46
01	Residencial Omrammar / Municianimar	De 180,1 a 360		651,97
		De 360,1 a 720		1.369,15
		Acima de 720		2.875,21
	Comercial Salas e Lojas	Até 30		143,00
		De 30,1 a 90		300,30
02		De 90,1 a 180		630,63
02		De 180,1 a 360		1.324,32
		De 360,1 a 720		2.781,08
		Acima de 720		5.840,26
		Até 30		209,00
	Galaña Industrial	De 30,1 a 90		438,90
02		De 90,1 a 180		921,69
03		De 180,1 a 360		1.935,55
		De 360,1 a 720		4.064,65
		Acima de 720		8.535,77
		Até 30		19,80
04	*	De 30,1 a 90		41,58
		De 90,1 a 180		87,32

		De 180,1 a 360	183,37
		De 360,1 a 720	385,07
		Acima de 720	808,65
05 Conjunto Habitacional Pop		Até 160	195,50
	Conjunto Habitacional Popular	De 160,1 até 600	449,65
03	Conjunto Habitactoria i Topulai	De 600,1 até 1.200	1.034,20
		Acima de 1.200	2.378,65
	Outra destinação da execução	Até 160	276,00
06		De 160,1 até 600	634,80
06		De 600,1 até 1.200	1.460,04
		Acima de 1.200	3.358,09

Tabela X. Projeto de infraestrutura

Item	Destinação	Unidade de medida	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Pavimentação	Por metro quadrado		4,50
02	Rede de água potável	Por metro linear		3,00
03	Rede de esgoto sanitário	Por metro linear		3,50
04	Rede de drenagem subterrânea	Por metro linear		5,00
05	Rede elétrica, comunicação e dados aérea	Por metro linear		2,80
06	Rede elétrica, comunicação e dados subterrânea	Por metro linear		2,50
08	Corte e recomposição de pavimentação em vias sem pavimentação	Por metro quadrado		6,00
09	Corte e recomposição de pavimentação em vias com pavimentação	Por metro quadrado		9,00

Tabela XI. Serviços de Outorga

Item	Destinação	Unidade de medida	Volor om HED DD	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Vistoria do lote em face de projeto	Por lote		46,00
02	Vistoria para laudo de habitabilidade	Por lote		26,00
03	Autenticação de projetos de loteamento e parcelamento do solo	Por folha		8,00

ANEXO VIII. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Tabela Única.

Item	Tipo de concessão, conforme os equipamentos, instalações, ocupações ou utilização	Base de cálculo	Valor em HER-PR	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Torre ou antena de telefonia móvel (estruturas de superfície).	Metro quadrado por ano		70,00
02	Box, Barracas, mesas, stand, trailers ou qualquer instalação coberta para fins lucrativos.	Metro quadrado por mês		2,50
03	Estrutura de circo com tenda, equipamento ou de parque de diversões.	Metro quadrado por mês		6,00
04	Deposito de materiais de construção, em espaços de domínio público, sendo local permitido.	Metro quadrado por mês		2,00
05	Ocupação de áreas com usina fotovoltaica para fins comerciais por pessoa jurídica.	Metro quadrado por ano		0,65

ANEXO IX. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE Tabela Única.

Atividades exercidas com o deslocamento físico (pessoal) do prestador/vendedor diretamente para os domicílios físicos ou jurídicos dos clientes: vendas diretas e pessoais, feiras-livres, "camelôs", ambulantes, etc.

Item	Tipo de atividade eventual/ambulante	Base de cálculo	Volor om HED DD	Valor em Reais (em Nov-2021)
01		Pelo m ² da área ocupada por evento		8,00
02	Evento festivo - Pessoa física	Pelo m² da área ocupada por evento		5,00
03	Feira livre - Opção por feira	Pelo m² da área ocupada por feira		2,00
04	Feira livre - Opção por ano	-		80,00

ANEXO X. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

Tabela I. Inscrição, Licença e Fiscalização

Item	Grupo de atividade sanitária	Área utilizada (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
	Local de elaboração e venda de alimentos - Menor risco Aditivos - Água mineral - Amido e derivados - Bebidas e			16,00
	derivados - Biscoitos e bolachas - Cacau, chocolate e sucedâneos - Cerealista, depósitos e beneficiamento de grãos			19,20
	 Condimentos, molhos e especiarias - Confeitos, caramelos, bombons, e similares - Desidratadora de frutas vegetais e ervateiras - Farinhas (moinhos) e similares - Gelatinas, pudins, pós, para sobremesas e sorvetes - Gelo-Gorduras, óleos, azeites, cremes - Marmeladas, doces e xaropes - Massas secas - Refinadora e envasadora de 			24,96
		De 180,1 a 360		34,94
01.01	açúcar e sal — Salgadinhos (empacotamentos e frituras) — Tempero à base de sal — Suplementos alimentares	De 360,1 a 720		52,42
	enriquecidos - Torrefadora de café - Congêneres. Bar, boate, whiskeria - Bomboniere - Café - Depósito de bebidas - Depósito de frutas e verduras - Depósito de produtos não perecíveis - Envasadora de chás, cafés, condimentos, especiarias - Feira Livre, comércio ambulante alimentos não perecíveis - Quitanda, frutas e verduras - Venda ambulante pipoca, milho, sanduíches churros e outros alimentos - Comércio atacadista produtos não perecíveis - Congêneres.	Acima de 720		83,87
	Local de elaboração e venda de alimentos - Maior risco Fabricação, comércio e distribuição de conservas de produtos de origem vegetal, doces, confeitarias com cremes, massas frescas panificação - Produtos alimenticios infantis, congelados - Refeições industriais, Sorvetes e similares - Congêneres. / Carnes assadas - Cantina escolar-Frios (lacticínios e embutidos) - Sucos, caldo de cana e similares - Confeitaria comércio atacadista e depósitos de	Até 30		24,00
		De 30,1 a 90		30,72
				42,43
01.02	produtos perecíveis – Pizzaria – Cozinhas de escolas, clubes, hotel, motel, creche, boate e similares – Cozinha de	De 180,1 a 360		62,90
	lactários, hospedagens, maternidades, casa de saúde – Feira livre, comércio ambulante de carnes, pescados outros –	De 360,1 a 720		99,59
	Lanchonete e petisqueiras - Mercados - Mercearia, armazém - Padaria - Panificadora - Pastelaria - Peixaria - Produtos congelados - Rotisserie - Sorveterias - Restaurante, churrascaria, drive-in, quiosque, trailer - Congêneres.	Acima de 720		167,73
	Prestação de serviços de saúde - Menor risco DEMAIS ESTABELECIMENTOS (não previsto como Maior risco) -	Até 30		22,00
02.01	Clínicas de fisioterapia, reabilitação, ortopedia, psicoterapia, desintoxicação, psicanálise - Clínica de odontologia -	De 30,1 a 90		26,40
	Clínica de tratamento e repouso – Consultórios médico, nutricional, de psicanálise, odontológico, veterinário –	De 90,1 a 180		34,32

	1		l
	Estabelecimento de massagem – Laboratório de prótese dentária, auditiva, ortopédica – Laboratório de ótica – Ótica – Servicos eventuais (pressão arterial, coleta e tipo sangue) – Congêneres.		48,05
	Onca – Serviços eventuais (pressão ariertai, coleia e lipo sangue) – Congeneres.	De 360,1 a 720	72,07
		Acima de 720	115,32
	The first of the common property of the party of the part	Até 30	33,00
02.02	nuclear – Radioimunoensaio – Radioterapia – Radiologia médica – Radiologia odontológica – Congêneres,	De 30,1 a 90	42,24
	ESTABELECIMENTOS FARMACÊUTICOS - Farmácia alopática – Farmácia homeopática – Drogaria – Posto de	De 90,1 a 180	58,34
	Medicamentos – Unidade volante – Ervaria – Dispensário de medicamentos – Farmácia privativa – Congêneres. L	De 180,1 a 360	86,49
02.02	ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS - Hospital especializado (soma das atividades) -	De 360,1 a 720	136,94
	Hospital geral, Hospital Infantil, Maternidade, Laboratórios de análises clínicas, bromatológicas, de anatomia e patologia, químico, toxicológico, genética – Laboratório de controle qualidade indústria farmacêuticos – Congêneres. / ESTABELECIMENTOS DE HEMOTERAPIA - Serviços de hemoterapia – Banco de sangue – Posto de coleta de sangue – Agência Transfusional de sangue – Serviço industrial derivados de sangue – Congêneres.	Acima de 720	230,63
	Prestação de serviços de interesse da saúde - Menor risco Aviários pequenos animais - Academia de ginástica -	Até 30	26,00
	Agência bancária e similares – Barbearia – Camping – Cárcere – Casa de espetáculo, de bailes e similares –	De 30,1 a 90	31,20
	Cemitério – Necrotério – Cinema – Auditório - Teatro – Circo – Rodeio – Comércio Geral: (eletrodomésticos), calçados, tecidos, discos, vestiário, e demais mercadorias Bancos, cooperativas, financeiras e lotéricas – Dormitório	De 90,1 a 180	40,56
	- Escritórios em geral - Estação tratamento água para abastecimento público - Estação tratamento de esgoto -	De 180,1 a 360	56,78
03.01		De 360,1 a 720	85,18
	similares – Lavanderia – Oficinas – Orfanato – Patronato – Parque – Pensão – Piscina coletiva – Posto combustívei e lubrificante – Quartel – Salão de beleza, manicure e cabeleireiro – Serviço e veículo transporte de alimentos e água potável (por veículo) – Serviço de Coleta, transporte e destino do lixo – Serviço lavagem de veículos – Serviço de limpeza de fossa – Serviço de limpeza e desinfecção de caixa e poços d'água – Transporte coletivo (terrestre, marítimo, e aéreo) – Congêneres.	Acima de 720	136,28
		Até 30	39,00
		De 30,1 a 90	49,92
	Prestação de serviços de interesse da saúde - Maior risco Asilo - Desinsetizadora - Desratizadora - Estação hidromineral - Termal Climatério - Estabelecimentos de Ensino, pré-escolar maternal, creche, jardim de infância e demais graus - Radiologia industrial - Sauna - Zoológico - Congêneres.	De 90,1 a 180	68,95
03.02		De 180,1 a 360	102,21
		De 360.1 a 720	161.83
		Acima de 720	272.56
		Até 30	28,00
	Comércio de madutes de intenesse de seúde. Menon nicos Comércio - distribuição do alimento se muito e	De 30,1 a 90	33,60
	Comércio de produtos de interesse da saúde - Menor risco Comércio e distribuição de: alimentação animai (ração e suplementos), cosméticos, perfumes, produtos Higiene - Embalagens - Equipamentos e instrumentos	De 90,1 a 180	43,68
04.01	agrícolas, ferragens – Equipamentos e instrumentos laboratoriais, médico hospitalar, odontológicos – Fertilizantes e	De 180.1 a 360	61.15
	corretivos – Próteses (ortopédicas, estética, auditiva e demais) – Sementes, mudas – Congêneres.	De 360,1 a 720	91,73
		Acima de 720	146,76
		Até 30	42,00
		De 30,1 a 90	53,76
	Comércio de produtos de interesse da saúde - Maior risco Agrotóxicos - Comércio e distribuição de:	De 90,1 a 180	74,26
04.02	medicamentos, produtos laboratoriais, produtos médicos hospitalar, produtos odontológicos, produtos veterinários,	De 180.1 a 360	110.07
	Saneantes domissanitários. – Produtos Químicos – Congêneres.	De 360,1 a 720	174.28
		Acima de 720	293,53
		Até 30	90,00
		De 30,1 a 90	108,00
		De 90.1 a 180	140.40
05.01	Indústria de produtos de interesse da saúde - Menor risco Embalagens - Equipamentos e instrumentos laboratoriais, médico, hospitalar, odontológicos - Produtos veterinários - Congêneres.	De 90,1 a 180 De 180,1 a 360	
	mooranorans, meanes, nospitular, ouomiotogicos – Frodutos veterinarios – Congeneres.	,	196,56
		De 360,1 a 720	294,84
		Acima de 720	471,74
		Até 30	135,00
	Indústria de produtos de interesse da saúde - Maior risco Agrotóxicos - Cosméticos, perfiumes e produtos de	De 30,1 a 90	172,80
05.02	higiene – Insumos farmacêuticos – Produtos farmacêuticos, biológicos, de uso laboratorial, médico, hospitalar, de	De 90,1 a 180	238,68
	uso odontológico – Próteses ortopédica, estética, auditiva e outras – Saneantes Domissanitários – Congêneres.	De 180,1 a 360	353,81
		De 360,1 a 720	560,20
		Acima de 720	943,49

Tabela II. Serviços de Estudo Prévio de Impacto Ambiental

Item	Serviço de impacto ambiental	Área utilizada (m²)	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01 Estudo de impacto ambiental (EIA)	Até 300		800,00	
	Estudo de impacto ambiental (EIA)	De 300,1 a 1.000		1.200,00
		Acima de 1.000		2.700,00
		Até 300		1.250,00
02	Relatório de impacto ambiental (RIMA)	De 300,1 a 1.000		2.275,00
		Acima de 1.000		3.200,00

ANEXO XI. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA ABATE DE ANIMAIS

Tabela Única.

Item	Tipo de atividade eventual/ambulante	Base de cálculo	Volon om HED DD	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Bovino	Quantidade		7,00
02	Ovino	Quantidade		5,00
03	Caprino	Quantidade		4,00
04	Suíno	Quantidade		3,50
05	Aves	Quantidade		1,50

ANEXO XII. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO

Tabela I. Sepultamento (Inumação)

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01 Sepultura rasa	Samiltura raca	Por Criança		90,00
	sepundi a rasa	Por Adulto		120,00
02	Carneiro	Por Criança	16	160,00
	Caricio	Por Adulto		230,00
03	Túmulo	Por Criança 350	350,00	
03	I Túmulo	Por Adulto		500,00

04	Jazigo (de dois até seis lotes)	Por Criança	600,00
04	Jango (de dois até seis iotes)	Por Adulto	850,00
1.05 I Mausoléu	Por Criança	2.000,00	
	Por Adulto	6.000,00	

Tabela II. Manutenção anual

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
0.1	Complement	Por Criança		15,00
01	Sepultura rasa	Por Adulto		20,00
02 Carneiro	Compains	Por Criança		26,00
	0	Por Adulto		38,00
03	Túmulo	Por Criança	t d	60,00
0.5	Tumulo	Por Adulto		80,00
04	Jazigo (de dois até seis lotes)	Por Criança		90,00
04	Jazigo (de dois até seis iotes)	Por Adulto		120,00
05	Mausoléu	Por Criança		130,00
	Mausoieu	Por Adulto		180,00

Nota: Adulto poderá ser exumado, a partir de 3 (três) anos; e Criança, a partir de 6 (seis) anos.

Tabela III. Concessão de uso perpetuo do solo

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor em HER-PR	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Sepultura rasa	Por metro quadrado		520,00
02	Carneiro	Por metro quadrado		800,00
03	Túmulo	Por metro quadrado		3100,00
04	Jazigo (de dois até seis lotes)	Por metro quadrado		1.500,00
05	Mausoléu	Por metro quadrado		6.800,00

Nota: dimensão média de 4,8m²

Tabela IV. Exumação

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Sepultura rasa	Criança (6 anos)		120,00
01	sepului a i asa	Adulto (3 anos)		200,00
02	Carneiro / Túmulo	Por Criança	2	240,00
02	Carneno/Tumuio	Por Adulto		350,00
03	Jazigo (de dois até seis lotes) / Mausoléu	Por Criança		450,00
03	Jazgo (de dois até seis iotes) / Madsoied	Por Adulto		600,00

Nota: Adulto poderá ser exumado, a partir de 3 (três) anos; e Criança, a partir de 6 (seis) anos.

Tabela V. Concessão de licença para construção e/ou instalação de estrutura

Item	Descrição	Unidade tributária	I Valor em I ER-PR	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Sepultura rasa	Por metro quadrado		300,00
02	Carneiro	Por metro quadrado		240,00
03	Túmulo	Por metro quadrado		250,00
04	Jazigo (carneiro duplo)	Por metro quadrado		320,00
05	Mausoléu	Por metro quadrado		780,00

Nota: dimensão média de 4,8m².

Tabela VI. Serviços e Manutenção

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Abertura de sepultura para nova exumação	Por Unidade		26,00
02	Retirada de ossada	Por Unidade		55,00
03	Colocação de placa	Por Unidade		65,00
04	Numeração de lote	Por Unidade		18,00
05	Entrada de ossada	Por Unidade		20,00
06	Delimitação de sepultura em alvenaria simples	Por Unidade		30,00
07	Utilização de espaço e capela para velório - Diurno	Por dia		30,00
08	Utilização de espaço e capela para velório - Noturno	Por dia		85,00
09	Transferência de título de perpetuidade	Por Pessoa		18,00
10	Concessão para construção (carneiro, jazigo, mausoléu etc.)	Por metro quadrado		80,00

ANEXO XIII. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Tabela I. Coleta, Transporte e Destinação

Item	Destinação do imóvel	Área construída (m²)	Volor om HFD DD	Valor em Reais (em Nov-2021)
01		Até 30	6,00 8,00	6,00
	Habitação popular	De 30,1 a 60		8,00
		De 60.1 a 90		12.00

		De 90,1 a 160	14,00
		De 160,1 a 350	16,00
		Acima de 350	25,00
		Até 30	8,40
		De 30,1 a 60	11,20
02	Residencial Unifamiliar / Multifamiliar	De 60,1 a 90	16,80
02		De 90,1 a 160	19,60
		De 160,1 a 350	22,40
		Acima de 350	35,00
		Até 30	10,20
	Comercial Salas e Lojas	De 30,1 a 60	13,60
03		De 60,1 a 90	20,40
)3		De 90,1 a 160	23,80
		De 160,1 a 350	27,20
		Acima de 350	42,50
	Industria	Até 30	14,40
		De 30,1 a 60	19,20
)4		De 60,1 a 90	28,80
)4		De 90,1 a 160	33,60
		De 160,1 a 350	38,40
		Acima de 350	60,00
		Até 30	21,84
		De 30,1 a 60	29,12
		De 60,1 a 90	43,68
)5	Unidade de saúde (resíduo hospitalar)	De 90,1 a 160	50,96
		De 160,1 a 350	58,24
		Acima de 350	91,00
		Até 30	19,32
		De 30,1 a 60	25,76
	October	De 60,1 a 90	38,64
06	Outros	De 90,1 a 160	45,08
		De 160,1 a 350	51,52
		Acima de 350	80,50

Tabela II. Solicitação do serviço

Item	Descrição	Valor de referência
01	Serviço de coleta e transporte dos resíduos sólidos	Multiplicar por 1,8 (um virgula oito) do valor da Tabela I
02	Serviço de destino dos resíduos sólidos	Multiplicar por 1,5 (um virgula cinco) do valor da Tabela I

ANEXO XIV. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA TAXA DE SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATIVIDADE DE EXPEDIENTE

Tabela I. Revisão de lançamento por contestação

Item	Tipo de revisão	Unidade tributária	Valor em HER-PR	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Lançamento tributário referente ao Imobiliário	Por lançamento		14,00
02	Lançamento tributário referente ao Econômico	Por lançamento		9,00
03	Demais situações	Por lançamento		30.00

Tabela II. Fornecimento de documento impresso

Item	Tipo de documento	Unidade tributária	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Nota fiscal de serviços avulsa	Por unidade		11,00
02	Alvará de licença	Por unidade		8,00
03	Atestado, certidões, declarações e demais atos que necessite de análise, vistoria ou avaliação técnica prévia para sua elaboração.	Por unidade		65,00
04	Atestado, certidões, declarações e demais atos que não necessite de análise, vistoria ou avaliação técnica prévia para sua elaboração.	Por unidade		8,00
05	segunda via de qualquer documento, inclusive do DAM	Por folha		6,00
06	Fornecimento de Edital de Licitação	Por folha		0,10

Tabela III. Averbação de dados municipais

Item	Tipo de averbação	Unidade tributária	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Alteração no Cadastro Imobiliário - Edificado	Por Imóvel		30,00
02	Alteração no Cadastro Imobiliário - Não edificado	Por Imóvel		15,00
03	Alteração no Cadastro Econômico	Por Pessoa		25,00
04	Baixa na inscrição no Cadastro Imobiliário	Por Imóvel		9,50
05	Baixa na inscrição no Cadastro Econômico	Por Pessoa		12,00

Tabela IV. Logradouros públicos e imobiliários

Item	Tipo de serviço em imobiliário	Unidade tributária	Valor em UFR-PB	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Numeração de prédios	Por imóvel		8,00
02	Renumeração de prédios	Por imóvel		45,00
03	Fornecimento de placa metálica com numeração	Por caractere		11,50
04	Vistoria em imóveis sujeito a análises para aprovação em projetos ou concessão de licença não especificado anteriormente	Por unidade		45,00
05	Limpeza de terrenos	Por metro quadrado		5,80

Tabela V. Uso de equipamento

Item	Tipo de serviço em imobiliário	Unidade tributária	Volon om HED DD	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Uso de motoniveladora, pá carregadeira ou trator de esteira	Por hora		90,00
02	Caminhão basculante	Por Km percorrido		8,00
03	Nivelamento de terreno com a remoção dos resíduos (todos equipamentos)	Por metro quadrado		13,00
04	Nivelamento de terreno sem remoção dos resíduos (todos equipamentos)	Por metro quadrado		8,00

Tabela VI. Liberação de bens apreendidos ou depositados

Item	Descrição	Unidade tributária	Valor em HER-PR	Valor em Reais (em Nov-2021)
01	Apreensão de animais	Por unidade		20,00
02	Guarda de gado, cavalo e mula	Por dia/ Unidade		6,00
03	Guarda de suíno e caprino	Por dia/ Unidade		4,00

ANEXO XV. PARÂMETROS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Tabela Única.

Item	Classe consumidora	Faixa de consumo em Q uilowatt- Percentual da		
ittiii	Ciasse Consumuoi a	hora (KWh)	COSIP sobre a Faixa de consumo	
		Até 30	0,5%	
		De 30 a 50	1,0%	
		De 51 a 80	1,5%	
		De 81 a 100	2,0%	
		De 101 a 150	2,5%	
01	Residencial	De 151 a 200	3,0%	
		De 201 a 250	3,5%	
		De 251 a 300	4,0%	
		De 301 a 350	4,5%	
		De 351 a 400	5,0%	
		Acima de 400	10,0%	
		Até 50	6,0%	
		De 51 a 100	6,5%	
02	Industrial	De 101 a 200	7,0%	
02	Tridusu iai	De 201 a 300	7,5%	
		De 301 a 400	8,0%	
		Acima de 400	20,0%	
		Até 30	2,0%	
		De 30 a 50	3,0%	
		De 51 a 80	4,0%	
		De 81 a 100	5,0%	
		De 101 a 150	6,0%	
03	Comercial	De 151 a 200	7,0%	
		De 201 a 250	8,0%	
		De 251 a 300	9,0%	
		De 301 a 350	10,0%	
		De 351 a 400	11,0%	
		Acima de 400	15,0%	
		Até 50	0,5%	
		De 51 a 100	1,0%	
		De 101 a 150	1,5%	
		De 151 a 200	2,0%	
04	Rural	De 201 a 250	2,5%	
		De 251 a 300	3,0%	
		De 301 a 350	3,5%	
		De 351 a 400	4,0%	
		Acima de 400	10,0%	
05	Poder Público Federal	Todas as faixas	35,0%	
06	Poder Público Estadual	Todas as faixas	35,0%	
07	Poder Público Municipal	Todas as faixas	0,0%	
08	Serviço Público	Todas as faixas	30,0%	
09	Grupo A - H	Todas as faixas	25,0%	

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:C216B520

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 1 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Poder Executivo	Lei de N° Criada em	
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55		
Rua Ananias dos Anjo		
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		
Demonstrativo Consolidado		
ANEIRO A OUTUBRO 2021/SETEMBRO-OUTUBRO		

Provide Operation (size	Estágios da Receita		T				
Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (c/a)	SALDO (a- c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.275.186,00	22.960.879,35	4.228.646,77	139,15	16.428.220,47	597,86	6.532.658,88
RECEITAS CORRENTES	15.275.186,00	17.360.879,35	3.495.275,38	123,87	15.371.412,00	575,84	1.989.467,35
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	236.307,00	302.072,31	59.749,85	29,85	300.887,31	140,75	1.185,00
Impostos	234.307,00	300.072,31	59.549,85	19,85	300.072,31	100,00	0,00
Taxas	2.000,00	2.000,00	200,00	10,00	815,00	40,75	1.185,00
Contribuição de Melhoria CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação Profissional		1,11	The state of the s				,
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00 95.519,51	0,00 16.396,77	0,00 36,36	0,00 31.278,74	0,00 69,35	0,00 64.240,77
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	50.420,00	50.420,00	0,00	0,00	0.00	0,00	50.420,00
Valores Mobiliários	30.840,00	45.099,51	16.396,77	36,36	31.278,74	69,35	13.820,77
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autorização ou Licença			<u> </u>		·		
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00
RECEITA AGROFIECTARIA RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00 16.844.227,35	0,00 3.419.128,76	0,00 57,67	0,00 14.922.379,77	0,00 267,49	0,00 1.921.847,58
Transferências da União e de suas Entidades	10.673.117,00	12.550.581,73	2.623.284,23	20,90	10.969.380,14	87,40	1.581.201,59
Transferências do Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	,	1.584.447,62	281.972,79	17,80	1.304.225,21	82,31	280.222,41
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2.709.198,00	2.709.198,00	513.871,74	18,97	2.648.774,42	97,77	60.423,58
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 116.866,18	0,00 98,25	0,00 2.194,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2.192,00	118.945,18	0,00	0,00	116.866,18	98,25	2.079,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	115,00	115,00	0,00	0,00	0,00	0,00	115,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.000.000,00	5.600.000,00	733.371,39	15,28	1.056.808,47	22,02	4.543.191,53
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00						
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Anenação de Dens Intoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00 0,00 5.000.000,00	0,00 0,00 5.600.000,00	0,00 0,00 733.371,39	0,00 0,00 15,28	0,00 0,00 1.056.808,47	0,00 0,00 22,02	0,00 0,00 4.543.191,53
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00	0,00 0,00 733.371,39 733.371,39	0,00 0,00 15,28 15,28	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47	0,00 0,00 22,02 22,02	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00 800.000,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00	0,00 0,00 733.371,39 733.371,39 0,00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00	0,00 0,00 733.371,39 733.371,39	0,00 0,00 15,28 15,28	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47	0,00 0,00 22,02 22,02	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00 800.000,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00 800.000,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5,600,000,00 4,800,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00 0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00 0,00 5.000.000,00 4.200.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00 0,00 5,000,000,000 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social	0,00 0,00 5,000,000,000 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4,543,191,53 3.743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro	0,00 0,00 5,000,000,00 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social	0,00 0,00 5,000,000,000 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 4,543,191,53 3.743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital	0,00 0,00 5,000,000,00 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 5,500,000,00 4,800,000,00 800,000,00 0,00 0	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4,543,191,53 3.743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00 0,00 1,00 5,000,000,000 4,200,000,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1,056.808,47 1,056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00 0,00 1,00 5,000,000,000 4,200,000,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 5,600,000,00 4,800,000,00 800,000,00 0,00 0	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4,543,191,53 3,743,191,53 800,000,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidade Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Ostras Instituições Públicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00 0,00 5,000,000,000 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 1,00 0,00 1,00 0,00 1,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4,543,191,53 3,743,191,53 800,000,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Neutra Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual	0,00 0,00 5,000,000,00 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 22,02 0,00 0,0	0,00 0,00 4,543,191,53 3,743,191,53 800,000,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Outras Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00 0,00 5,000,000,00 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 22,02 0,00 0,0	0,00 0,00 4,543,191,53 3,743,191,53 800,000,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária	0,00 0,00 1,000 1,000 1,000,000,000 1,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 22,02 22,02 22,02 0,00 0,0	0,00 0,00 4,543,191,53 3,743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências do Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00 0,00 1,00 5,000,000,000 4,200,000,000 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0.00 0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 1,5,28 0,00 0,	0,00 0,00 1,056.808,47 1,056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária	0,00 0,00 1,000 1,000 1,000,000,000 1,000	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 22,02 22,02 22,02 0,00 0,0	0,00 0,00 4,543,191,53 3,743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	0,00 0,00 1,00 5,000,000,000 4,200,000,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 1,00 0,00 1,00 0,00 1,00 0,00	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 22,02 0,00 0,0	0,00 0,00 4,543,191,53 3,743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Outras Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) OPERAÇÕES de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI) TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI)	0,00 0,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00	0,00 0,00 0,00 5.600.000,00 4.800.000,00 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 20,00 0,0	0,00 0,00 4,543,191,53 3.743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Outras Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências do Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI) TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VII) TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00 0,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00 1,00	0,00 0,00 1,00 0,00 1,00 0,00 1,00 0,00	0.00 0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 15,28 0,00 0,0	0,00 0,00 1,056.808,47 1,056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 22,02 22,02 20,00 0,0	0,00 0,00 4.543.191,53 3.743.191,53 800.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL Transferências da União e de suas Entidades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências dos Municípios e de suas Entidades Transferências de Outras Instituições Privadas Transferências de Outras Instituições Públicas Transferências de Exterior Transferências de Pessoas Físicas Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Integralização do Capital Social Resgate de Títulos do Tesouro Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) OPERAÇÕES de Crédito - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Crédito - Mercado Externo Mobiliária Contratual SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI) TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI)	0,00 0,00 1,00 5,000,000,00 4,200,000,00 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0.00 0.00 733.371,39 733.371,39 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 15,28 15,28 0,00	0,00 0,00 1.056.808,47 1.056.808,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 22,02 22,02 0,00	0,00 0,00 4,543,191,53 3.743,191,53 800,000,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,

	Estágios da Des	pesa Orçamentária								
Despesas Orçamentárias	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃ
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	20.275.186,00	20.275.186,00	3.213.527,17	14.881.568,37	0,00	3.094.939,32	14.719.007,68	0,00	14.422.012,32	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.684.512,00	15.455.639,85	2.780.023,32	13.191.440,61	0,00	2.766.333,02	13.167.375,48	0,00	12.870.380,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.973.742,00	8.757.342,65	1.511.703,75	7.540.941,47	0,00	1.511.703,75	7.540.941,47	0,00	7.445.190,50	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.710.770,00	6.698.297,20	1.268.319,57	5.650.499,14	0,00	1.254.629,27	5.626.434,01	0,00	5.425.189,62	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.460.674,00	4.689.546,15	433.503,85	1.690.127,76	0,00	328.606,30	1.551.632,20	0,00	1.551.632,20	0,00
INVESTIMENTOS	5.191.194,00	4.374.325,74	367.349,91	1.374.908,41	0,00	262.452,36	1.236.412,85	0,00	1.236.412,85	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	258.980,00	315.220,41	66.153,94	315.219,35	0,00	66.153,94	315.219,35	0,00	315.219,35	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) =(VIII + IX)	20.275.186,00	20.275.186,00	3.213.527,17	14.881.568,37	0,00	3.094.939,32	14.719.007,68	0,00	14.422.012,32	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) =(X + XI)	20.275.186,00	20.275.186,00	3.213.527,17	14.881.568,37	0,00	3.094.939,32	14.719.007,68	0,00	14.422.012,32	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	20.275.186,00	20.275.186,00	3.213.527,17	14.881.568,37	0,00	3.094.939,32	14.719.007,68	0,00	14.422.012,32	0,00
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	1.546.652,10	0,00	0,00	1.709.212,79	0,00	2.006.208,15	0,00
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	20.275.186,00	20.275.186,00	3.213.527,17	16.428.220,47	0,00	3.094.939,32	16.428.220,47	0,00	16.428.220,47	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Estágios da Receita	a Orçamentária					
Receitas Intra Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS No Bimestre (b)	% (b/a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre	% (c/a)	SALDO (a-c)
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00
Taxas	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0,00
Contribuição de Melhoria	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
CONTRIBUIÇÕES	0.00	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00
Contribuições Sociais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contribuições Econômicas	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Estágios da Des	pesa Orçamentária								
Despesas Intra Orçamentárias	DOTAÇAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	SALDO (i) = (e- h)	PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃ
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Entidades Consolidadas: Câm	ara Municipal d	e Olivedos e Prefeitu	ra Municipal de Olivedos	•						
Nota Explicativa:										

Contador CRC PB 3091

${\it JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO}$

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador:9AAA2B01

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 4 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

Poder Executivo	Lei de Nº Criada em			
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55	II.			
Rua Ananias dos Anjo				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DO RPPS			
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Consolidado	JANEIRO A OUTUBI	RO 2021/SETEMBRO-OUTUBI	RO	
RREO – ANEXO 4 (LRF, Art. 53, inciso I)				
Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
Recenas Previdenciarias - RPPS - Piano Previdenciario	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
nativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV)=(I + III - II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano	Execução da Despe	esa				
Previdenciário	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VII)=(V + VI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII)=(IV - VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão	
RECURSOS RPFS ARRECADADOS EM EAERCICIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS - Plano Previdenciário	Previsão	

	PREVISÃO ORÇAMENTÁRI
Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	0,00
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
Bells e Direitos do RFFS - Fiano Frevidenciario	2021	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita						
Receitas Previdenciarias - RPPS - Piano Financeiro	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o			
RECEITAS CORRENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receitas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (X)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI)=(IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00			

	Execução da Desp	esa				
		DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) =(XII + XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) =(XI - XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
Aportes de Recursos para o 1 ano 1 maneeno do Re 13	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

Receitas Previdenciárias - RPPS - Administração	Execução da Receita	Execução da Receita					
Receitas Previdenciarias - RPPS - Administração	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o			
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00			

	Execução da Desp	pesa				
Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal E Encargos Sociais Da Administração de RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes Da Administração RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	Execução da Receita					
RECEITAS FREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS FELO TESOURO)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS Até o	RECEITAS REALIZADAS Até o		
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00		

Execução da Despesa							
Despesas Previdenciárias - RPPS - Administração	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	
	INICIAL	ATUALIZADA	EMPENHADAS ATÉ	EMPENHADAS ATÉ	LIQUIDADAS ATÉ O	LIQUIDADAS ATÉ O	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Paraíba . 22 de Novembro de 2021 •	Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba	 Δ N Ω X I I I Nº 2987

TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedos							
Nota Explicativa:							

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador: 1FE0A509

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 6 – DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Poder Executivo	Lei de Nº Criada em						
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55	Dorde IV Grada Gin						
Rua Ananias dos Anjo							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNIO	TÍPIOS						
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	100						
Demonstrativo Consolidado	JANEIROAOUTUBRO2021/SETEMBRO-OUT	TIRRO					
RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso I)	SHIVERONG TO BROZDZIJO ETEMBRO-GO I	CORO					
INCLO V (ERT , IN t. 35, INCLO I)	Receita Orcamentária						
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	,	RECEITAS REALIZADAS (a)					
	PREPREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre /					
RECEITAS CORRENTES (I)	17.360.879,35	15.371.412,00					
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	302.072,31	300.887,31					
IPTU	3.017,00	3.017,00					
ISS	75.650,98	75.650,98					
ITBI	2.560,00	2.560,00					
IRRF	218.844,33	218.844,33					
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.000,00	815,00					
Contribuições	0,00	0,00					
Receita Patrimonial	95.519,51	31.278,74					
Aplicações Financeiras (II)	45.099,51	31.278,74					
Outras Receitas Patrimoniais	50.420,00	0,00					
Transferências Correntes	16.844.227,35	14.922.379,77					
Cota-Parte do FPM	8.820.787,67	7.642.433,86					
Cota-Parte do ICMS	1.447.501,00	1.221.824,51					
Cota-Parte do IPVA	53.696,00	59.054,28					
Cota-Parte do ITR	800,00	677,88					
Transferências da LC 87/1996	1.146,80	1.346,80					
Transferências da LC nº 61/1989	800,00	895,80					
Transferências do FUNDEB	3.071.208,35	2.975.543,42					
Outras Transferências Correntes	3.448.287,53	3.020.603,22					
Demais Receitas Correntes	119.060,18	116.866,18					
Receitas Correntes Restantes	119.060,18	116.866,18					
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I - II - III)	17.315.779,84	15.340.133,26					
RECEITAS DE CAPITAL (V)	5.600.000,00	1.056.808,47					
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00					
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00					
Alienação de Bens	0,00	0,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00					
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00					
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00					
Transferências de Capital	5.600.000,00	1.056.808,47					
Convênios	4.400.000,00	133.371,39					
Outras Transferências de Capital	1.200.000,00	923.437,08					
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00					
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00					
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V - VI - VII - VIII - IX - X)	5.600.000,00	1.056.808,47					
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII)=(IV + XI)	22.915.779,84	16.396.941,73					

	Despesa Orçamentária						
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias		DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE /	DESPESAS PAGAS (a) ATÉ O BIMESTRE / 2021		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS CORRENTES (XIII)	15.455.639,85	13.191.440,61	13.167.375,48	12.870.380,12	487.556,15	45.013,90	45.013,90
Pessoal e Encargos Sociais	8.757.342,65	7.540.941,47	7.540.941,47	7.445.190,50	462.667,15	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.698.297,20	5.650.499,14	5.626.434,01	5.425.189,62	24.889,00	45.013,90	45.013,90
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV)=(XIII - XIV)	15.455.639,85	13.191.440,61	13.167.375,48	12.870.380,12	487.556,15	45.013,90	45.013,90
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	4.689.546,15	1.690.127,76	1.551.632,20	1.551.632,20	42.394,00	170.265,21	170.265,21
Investimentos	4.374.325,74	1.374.908,41	1.236.412,85	1.236.412,85	42.394,00	170.265,21	170.265,21
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	315.220,41	315.219,35	315.219,35	315.219,35	0,00	0,00	0,00

Paraíba 22 de Novembro de 2021 •	Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba	A NO VIII Nº 2087
Paraina . ZZ de Novembro de ZUZT •	Diario Oficial dos iviunicidios do Estado da Paraida •	' ANU AIII IN 2987

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI - XVII - XVIII - XIX - XX	4.374.325,74	1.374.908,41	1.236.412,85	1.236.412,85	42.394,00	170.265,21	170.265,21
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII)=(XV + XXI + XXII)	19.959.965,59	14.566.349,02	14.403.788,33	14.106.792,97	529.950,15	215.279,11	215.279,11

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021
Resultato Filinatio - Acinia da Liinia	VALOR INCORRIDO
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV)=(XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	1.544.919,50
Meta Fiscal para o Resultado Primário	Valor Realizado no Período
Meta riscar para o resuntado Frintario	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	228.140,00
Juros Nominais	Até o Bimestre / 2021
July Normans	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	31.278,74
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2021 VALOR INCORRIDO	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII)=XXIV + (XXV - XXVI)	1.780.186,01	
Mata Fissal nors a Dasultada Naminal	Até o Bimestre / 2021	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	VALOR INCORRIDO	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	(525.261,00)	
Cálculo Abaixo da Linha - Dívida Consolidada Líquida	Saldo	
Calculo Abaixo da Elilla - Divida Colisolidada Elquida	Em 31/12/2020 (a)	Até o Bimestre / 2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	1.171.009,55	851.043,64
DEDUÇÕES (XXIX)	890.871,11	2.382.369,95
Disponibilidade de Caixa	890.871,11	2.382.369,95
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.487.998,24	2.449.546,93
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	597.127,13	67.176,98
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI)=(XXVIII - XXIX)	280.138,44	(1.531.326,31)

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Saldo
Resultato Nominat - Abano da Linna	Até o Bimestre / 2021
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII)=(XXXIa - XXXIb)	1.811.464,75
Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2021
Ajuse mediangeo	VALOR INCORRIDO
VARIAÇÃO SALDO RPP=(XXXIII)=(XXXa - XXXb)	529.950,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII)=(XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVI)	1.281.514,60

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Saldo
Resultato Filmano - Abano da Limia	Até o Bimestre / 2021
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX)=XXXVIII - (XXV - XXVI)	1.250.235,86
Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Autronais	2021
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedos	
Nota Explicativa:	

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador:13923917

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE - EMPENHAD

Lei de № Criada em								
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55								
Poder Executivo Rua Ananias dos Anjo								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO	E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE							
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
Demonstrativo Consolidado JANEIRO A OUTUBRO 2021/SETEMBRO-OUT	UBRO							
RREO - ANEXO 8 (LRF, Art. 53, inciso I)								
		RECEITA RESULTANT	E DE					
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal De IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição	deral)	Previsão Atualizada	Receita Realizada Até o Bim./2021					
1- RECEITA DE IMPOSTOS		300.072,31	300.072,31					
1.1- Receita Resultante do IPTU		3.017,00	3.017,00					
1.2- Receita Resultante do ITBI		2.560,00	2.560,00					
1.3- Receita Resultante de Qualquer Natureza – ISS		75.650,98	75.650,98					

1.4- Receita Resultante do IRRF					218.844,33	218.844,33	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEG.	AIS				12.769.838,67	11.032.359,61	
2.1- Cota-Parte FPM					10.891.342,67	9.444.281,84	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b					10.352.774,00	9.009.241,17	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e					538.568,67	435.040,67	
2.2- Cota-Parte ICMS					1.809.376,00	1.527.280,38	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação					1.000,00	895,80	
2.4- Cota-Parte ITR					1.000,00	847,31	
2.5- Cota-Parte IPVA 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro					67.120,00 0,00	59.054,28 0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transfer	rências Constitucionai	e e			0.00	0,00	
3- Total da Receita Resultante de Impostos (1 + 2)	encias constitucionai	3			13.069.910,98	11.332.431,92	
4- Total Destinado ao Fundeb - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4.1)	4) + (2.5))				2.446.254,00	2.119.463,79	
5- Valor mínimo a ser aplicado no MDE além do valor dest. ao FUNI		2.2+2.3+2.4+2.5)+25% de (1.1+1.2+1.3+1.4+2.1.2	2+2. 6+2.7)	821.223,74	713.644,19	
					FUNDEB		
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					Previsão Atualizada	Receita Realizada Até o	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB					3.073.737,85	Bim./ 2021 2.978.072,92	
	5.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos						
6.1.1 - Principal					2.711.727,50 2.709.198,00	2.651.303,92 2.648.774,42	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira					2.529,50	2.529,50	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF					362.010,35	326.769,00	
6.2.1 - Principal					362.010,35	326.769,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT					0,00	0,00	
6.3.1- Principal					0,00	0,00	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira					0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDE	B (6.1.1 – 4)				262.944,00	529.310,63	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO	UTILIZADOS (SUI	PERÁVIT)			Informações		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-				VALOR 0,00		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERAVIT 8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIO)R				0.00		
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					0,00		
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA U	JTILIZAÇÃO (6+8)				2.978.072,92		
	• • • • •	DESPESAS FUNDEB			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB		Dotação Atualizada			Pagas Até o Bim./ 2021		
~ /			Bim./ 2021 (d)	Bim./ 2021 (e)	(f)	Pagar	
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA		2.617.088,00	2.346.388,80	2.346.388,80	2.335.836,22	0,00	
10.1 - Educação Infantil 10.2 - Ensino Fundamental		106.444,00 2.510.644,00	93.798,85 2.252.589,95	93.798,85 2.252.589,95	90.157,86 2.245.678,36	0,00	
11 - OUTRAS DESPESAS		709.669,18	694.076,65	694.076,65	686.911,65	0,00	
11.1 - Educação Infantil		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2 - Ensino Fundamental		709.669,18	694.076,65	694.076,65	686.911,65	0,00	
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10	+ 11)	3.326.757,18	3.040.465,45	3.040.465,45	3.022.747,87	0,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB	DECEDIDAC NO	INDICADORES DO FUNI	DEB	•	•		
EXERCÍCIO	RECEBIDAS NO	Empenhadas Até o Bim./	Liquidadas Até o Bim./2021 (e)		Incr. em Restos a Pagar		
	EXERCICIO EL 20			2021 (f)	não Proces.		
(2 TINDED D C :				2 22 2 22 2 2 2		disp. de	
13 - FUNDEB com Profissionais da Educação Básica		2.346.388,80	2.346.388,80	2.335.836,22	0,00	0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		2.346.388,80 3.040.465,45	2.346.388,80 3.040.465,45	3.022.747,87	0,00 0,00	0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF		2.346.388,80 3.040.465,45 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00	3.022.747,87 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT	ucação Infantil	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00	3.022.747,87 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF		2.346.388,80 3.040.465,45 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00	3.022.747,87 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edu 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De	espesa de Capital	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edu	espesa de Capital	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 mentares	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Considerado após	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal	espesa de Capital	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i)	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 mentares Valor Aplicado (j)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais	espesa de Capital da Educação Básica	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Considerado após Deduções (k) 2.346.388,80	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Considerado após Deduções (k) 2.346.388,80 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 % Aplicado (1) 78,79 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Considerado após Deduções (k) 2.346.388,80	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0,00 0,00 mentares	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Considerado após Deduções (k) 2.346.388,80 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 % Aplicado (I) 78,79 0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB e 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art. 25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m)	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 mentares Valor Aplicado (n)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit)	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Unformações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Unformações Comple Valor Máximo	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0,00 0,00 mentares	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Considerado após Deduções (k) 2.346.388,80 0,00 0,00 Valor não aplicado após	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 % Aplicado (I) 78,79 0,00 0,00	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB e 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 Infantil e Capital	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29	3.022.747,87 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0,00 0,00 mentares Valor não aplicado (n) (62.392,53)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Considerado após Deduções (k) 2.346.388,80 0,00 0,00 Valor não aplicado após ajuste (o) (62.392,53)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 % Aplicado (I) 78,79 0,00 0,00 % Não Aplicado (p) (2,10)	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB o 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 Infantil e Capital	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m)	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 mentares Valor Aplicado (n)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB e 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Dinfantil e Capital ementares Não Aplicado no Exerc.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic, até o	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 0.00 mentares Valor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1° Quad	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 % Aplicado (I) 78,79 0,00 0,00 % Não Aplicado (p) (2,10)	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Dinfantil e Capital ementares Não Aplicado no Exerc. Anterior (r) 0.00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1º Quadrim. 0,00	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 0.00 mentares Valor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1° Quad Lim. 0.00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 18 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 18 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 18 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Description Descr	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim.	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 wentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 wentares Valor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1º QuadLim.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 % Aplicado (I) 78,79 0,00 0,00 0,00 % Não Aplicado (p) (2,10)	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 1NDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 1NDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Dinfantil e Capital ementares Não Aplicado no Exerc. Anterior (r) 0.00	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1º Quadrim. 0,00	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 0.00 mentares Valor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1° Quad Lim. 0.00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 19 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Walor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 0.00 Walor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1º Quad Lim. 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 1NDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 1NDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE -	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 Despesas com açõe	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Unformações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Unformações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1° Quadrim. 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Walor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 0.00 Walor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1º Quad Lim. 0.00 0.00 0.00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 11 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 12 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 12 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 12 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 10 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0.00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 11 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 12 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 10 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 Empenhadas Até Bim./2021 (d) 24.000,00	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Minimo de Tom de To	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0.00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 1NDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 Empenhadas Até Bim./2021 (d) 24.000,00	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 19 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 10 - VAAT) 10 - VAAT) 11 - VAATO - VAA	s da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d % de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.277.484,92 1.346.313,84	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0,00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 1NDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.277.484,92 1.346,313,84 CONSTITUCIONAL	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0.00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de To% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 11 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 12 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 12 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 10 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 11 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 12 - EDUCAÇÃO INFANTIL 13 - ENSINO FUNDAMENTAL 14 - EDUCAÇÃO INFANTIL 15 - ENSINO FUNDAMENTAL 16 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (CAPURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMIT	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.277.484,92 1.346.313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0.00 0,00 0,00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0,00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0 Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 1NDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 1NDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25) APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO O 27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECUI	da Educação Básica (VAAT) na Educação (VAET) na Edu	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0,00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até o 1° Quadrim. 0,00 0,00 0,00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25) APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO FUN (29 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (29 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (29 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação (VAAT) na Edu	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1º Quadrim. 0.00 0.00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09 EIMPOSTOS) EIRA DE RECURSOS EIRA DE RECURSOS	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 0.00 mentares Valor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1° Quad Lim. 0.00 0.00 0.00 NDEB(Por Área de o Liquidadas Até o Bim./2021 (e) 24.000,00 1.088.560,09 1.112.560,09	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edi 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edi 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 19 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 11 - VAAF - VAAT - VAAF -	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.277.484,92 1.346.313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS DEB EXERCÍCIO SEM DI EXERCÍCIO	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1º Quadrim. 0.00 0.00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09 EIMPOSTOS) EIRA DE RECURSOS EIRA DE RECURSOS	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 mentares Valor Aplicado (j) 2.346.388,80 0.00 0.00 0.00 mentares Valor não aplicado (n) (62.392,53) Aplic. até o 1° Quad Lim. 0.00 0.00 0.00 NDEB(Por Área de o Liquidadas Até o Bim./2021 (e) 24.000,00 1.088.560,09 1.112.560,09	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25) APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DO FUN (29 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (29 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (29 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E (20 -) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.277.484,92 1.346.313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS DEB EXERCÍCIO SEM DI EXERCÍCIO	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1º Quadrim. 0.00 0.00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09 EIMPOSTOS) EIRA DE RECURSOS EIRA DE RECURSOS	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edi 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edi 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 19 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 11 - VAAF - VAAT - VAAF -	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.277.484,92 1.346.313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS DEB EXERCÍCIO SEM DI EXERCÍCIO	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1º Quadrim. 0.00 0.00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09 EIMPOSTOS) EIRA DE RECURSOS EIRA DE RECURSOS	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edit 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Dei 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Dei 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 1NDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 1NDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25) APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECUI 28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUN 29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGA PAGA PAGA DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 24 APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 0,00 Despesas Atualizada 68.828.92 1.277.484.92 1.346.313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS DEB EXERCÍCIO SEM DI RINSCRITOS COM 29 + 30 + 31))	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1º Quadrim. 0.00 0.00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09 EIMPOSTOS) EIRA DE RECURSOS EIRA DE RECURSOS	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25) APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE D	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.346,313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS DEB EXERCÍCIO SEM DI EXERC	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1º Quadrim. 0.00 0.00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09 EIMPOSTOS) EIRA DE RECURSOS EIRA DE RECURSOS	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edt 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em De 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB - V 19 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 10 - VINDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino MDE - Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB) 24 - EDUCAÇÃO INFANTIL 25 - ENSINO FUNDAMENTAL 26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25) APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO (27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECUI 28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUN 29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSADOS INSCRITOS NO E 31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR A PAGO PROCESSA	da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828.92 1.277.484.92 1.346.313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS DEB EXERCÍCIO SEM DI RINSCRITOS COM 29 + 30 + 31)) DE IMPOSTOS Valores Informados	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of of openios of openios	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	
14 - FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos 15 - FUNDEB Complementação da União - VAAF 16 - FUNDEB Complementação da União - VAAT 17 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edit 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas na Edit 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Dei 18 - FUNDEB Complementação da União - VAAT Aplicadas em Dei 19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais 20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB el 19 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - V 10 - VINDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10 22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício 11 - DICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) 23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB 23.1 - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 23.2 - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 10 - VAAF - VAAT) 11 - VAAF - VAAT - VAA	espesa de Capital da Educação Básica (VAAT) na Educação AAT em Despesas d de Superávit) Informações Compl Superávit Permitido no 0,00 0,00 Despesas com açõe Despesas Atualizada 68.828,92 1.346,313,84 CONSTITUCIONAL RSOS DE IMPOSTOS DEB EXERCÍCIO SEM DI EXERC	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	2.346.388,80 3.040.465,45 0.00 0.00 0.00 0.00 Informações Comple Valor Exigido (i) 2.084.651,04 0.00 0.00 Informações Comple Valor Máximo Permitico (m) 297.807,29 Superávit Aplic. até of 1º Quadrim. 0.00 0.00 e Impostos-Exceto FU Empenhadas Até Bim./ 2021 (d) 24.000,00 1.094.278,09 1.118.278,09 EIMPOSTOS) EIRA DE RECURSOS EIRA DE RECURSOS	3.022.747,87 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	

34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	191.844,46	14.145,80	100.647,28	0,00	91.197,18	
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	*	14.145,80	56.031,08	0,00	17.481,19	
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	118.332,19	0,00	44.616,20	0,00	73.715,99	
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos 34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da			,	,		
União (VAAT + VA AF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE				RECEITAS ADICIONAIS PARA		
,	~			Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO R	RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEII	RA)		387.736,86	344.252,83	
35.1 - Salário-Educação				82.773,64	59.153,46	
35.2 - PDDE				10.460,66	380,66	
35.3 - PNAE 35.4 - PNATE				65.188,02 14.992,68	57.275,02 13.121,83	
35.5 - Outras Transferências do FNDE		214.321,86	214.321,86			
35.5.1 - Pró-Jovem Urbano				0,00	0,00	
35.5.2 - Pró-Jovem Campo				0,00	0,00	
35.5.3 - PBA				0,00	0,00	
35.5.4 - PEJA				0,00	0,00	
35.5.5 - Demais Transferências (FNDE)				214.321,86	214.321,86	
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				52.220,58	2.220,58	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À	EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00	0,00	
40 - Total das receitas adicionais para financiamento do ensino = (35	5+36+37+38+39)			439.957,44	346.473,41	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até Bim./ 2021 (d)	o Liquidadas Até o Bim./2021 (e)	Pagas Até o Bim./ 2021 (f)	Insc. Rest. Pagar nã Proc. (g)	
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	432.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	782.913,00	507.867,80	449.195,04	447.545,04	0,00	
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44 - ENSINO SUPERIOR	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
46 - Total das Despesas Custeadas com Receitas Adicionais Para	1.217.413,00	507.867,80	449,195,04	447.545,04	0,00	
Financiamento Do Ensin o (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	Valores	,	,	,	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	Dotação Atualizada (c)	Empenhadas Até Bim./ 2021 (d)	o Liquidadas Até o Bim./ 2021 (e)	Pagas Até o Bim./ 2021 (f)	Insc. Rest. Pagar nã Proc. (g)	
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.890.484,02	4.666.611,34	4.602.220,58	4.547.823,13	0,00	
47.1 - Despesas Correntes	5.223.326,00	3.990.501,25	3.984.783,25	3.930.385,80	0,00	
47.1.1 - Pessoal Ativo	4.189.702,00	3.530.484,18	3.530.484,18	3.496.629,21	0,00	
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	1.033.624,00	460.017,07	454.299,07	433.756,59	0,00	
47.2 - Despesas de Capital	958.982.00	676.110,09	617.437,33	617.437,33	0,00	
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou	,		,	*		
filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2.2 - Outras Despesas Correntes	958.982,00	676.110,09	617.437,33	617.437,33	0,00	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIA	AÇÃO BANCÁRIA			Valores Salário FUNDEB (ae)	Educação (af)	
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO D	DE ANTERIOR			0,00	0,00	
48.1 - Caixa				0,00	0,00	
48.2- Bancos Conta Movimento- Demais Contas				0,00	0,00	
48.3 - Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata				0,00	0,00	
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçament				0,00	0,00	
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçame		0,00	0,00			
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE		0,00	0,00			
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALOR	• •			0,00	0,00	
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORO	ÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)				0,00	0,00	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura	Municipal de Olivedos					
Nota Explicativa:						

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por:

Sérgio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:** AFA3E6EA

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 11 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Poder Executivo	Lei de Nº Criada ei	Lei de N° Criada em						
N.P.J.: 08.740.102/0001-55								
Rua Ananias dos Anjo								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRI								
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIV	OS E APLICAÇÃO DOS RECURS	SOS ORÇAMENTOS FIS	CAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Demonstrativo Consolidado JANEIROAOUTUBRO2021/SETEM	IBRO-OUTUBRO							
RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1°, inciso III)								
Receita Orçamentária								
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS								
PREPREVISÃO RECEITAS ATUALIZADA(a) REALIZADAS (b) SALDO (c) = (a-b)								
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00					

Receita de Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00					
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00					
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00					
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00					
	Despesa Orçamen	tária						
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdencia Decorrentes dos Recursos da Alienacao de Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	SALDO FINANCE	EIRO A APLICAR				•	•	
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2020 (i)	2021 (j) = (Ib - (IIf+ (k)IIg))	SALDO ATUAL = (IIIi + IIIj)					
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	0,00	0,00	0,00					
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de O	livedos							
Nota Explicativa:								

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador:7E536DA1

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 14 - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Poder Executivo	Lei de N° Criada em						
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55	Zerde it Crada (····					
Rua Ananias dos Anjo							
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
· · ·							
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	TANEEDO A OU	THE DO AND SECTION OF THE PARTY	TIND O				
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) Demonstrativo Consolidado	JANEIRO A OU	TUBRO 2021/SETEMBRO-OUT	IUBRO				
Demonstrativo Consolidado	D.I. O						
Balanço Orçamentário	Balanço Orçamei	itario	Até o Bimestre				
RECEITAS			Ale o Billiesue				
Previsão Inicial							
Previsão Atualizada			20.275.186,00 22.960.879,35				
Receitas Realizadas			16.428.220,47				
Déficit Orçamentário			10.428.220,47				
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)							
DESPESAS							
Dotação Inicial			20.275.186,00				
Créditos Adicionais			4.784.096,83				
Dotação Atualizada			20.275.186,00				
Despesas Empenhadas			14.881.568,37				
Despesas Liquidadas			14.719.007,68				
Despesas Pagas			14.422.012,32				
Superávit Orçamentário			1.709.212,79				
Superavii Orçanienario	Despesas por Fun	oão/Subfunção	1.709.212,79				
Despesas por Função/Subfunção	Despesas por run	çao/subi unçao	Até o Bimestre				
Despesas Empenhadas			14.881.568,37				
Despesas Liquidadas			14.719.007,68				
Despesas Liquidadas	Receita Corrente	Líonido BCI	14.719.007,08				
Receita Corrente Líquida - RCL	Receita Corrente	Elquida - RCE	Até o Bimestre				
Receita Corrente Líquida			18.579.455.95				
Receita Corrente Líquida Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento			18.379.455,95				
Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites De Endividamento Receita Corrente Líquida Ajustada Para Calculo Dos Limites Da Despesa Com Pessoal			17.787.455,95				
Receita Corrente Elquida Ajustada i ara Carculo Dos Enintes Da Despesa Com i essoai	Pagaitas a Daspas	sas do Regime Próprio de Previdê	· ·				
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Receitas e Despes	sas do Regime Froprio de Frevide	Até o Bimestre				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO			Ale o Billiesue				
Receitas Previdenciárias Realizadas							
Despesas Previdenciárias Empenhada							
Despesas Previdenciárias Empenhada Despesas Previdenciárias Liquidadas							
Resultado Previdenciário							
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO							
Receitas Previdenciárias Realizadas							
Despesas Previdenciárias Empenhada							
Despesas Previdenciárias Empenhada Despesas Previdenciárias Liquidadas							
Resultado Previdenciário							
Nosumuo 1 revidenciano	Resultados Nomin	al e Primário					
Resultados Nominal e Primário	1305010000 14011111		Resultado Apurado até o Bimestre				
3 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		Meta Fixada no Anexo de Metas	(b)	% em Relação à Meta (b/a)			
Resultado Nominal - Acima da Linha		(525.261,00)	1.780.186,01				
Resultado Primário - Acima da Linha		228.140,00	1.544.919,50	338,27			
	L	<u> </u>	<u>'</u>	<u> </u>			

	Restos a Pagar por Poder						
Restos a Pagar por Poder	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar			
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS							
Poder Executivo	596.438,04		529.950,15	66.487,89			
Poder Legislativo	689,09			689,09			
Poder Judiciário							
Ministério Público							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS							
Poder Executivo	273.953,34		215.279,11	58.674,23			
Poder Legislativo							
Poder Judiciário							
Ministério Público							
TOTAL	871.080,47		745.229,26	125.851,21			
D	Despesas com M	anutenção e Desenvolvimento do	Ensino				
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	*	Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre			
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino		3.629.432,91	25,00	32,03			
Mínimo Anual de \${FUNDEB.PERC}% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensin		2.084.651,04	70,00	78,79			
Complementação da União ao FUNDEB Educação Infantil			50,00				
Complementação da União ao FUNDEB em Despesas de Capital			15,00				
	Receitas de Opera	ações de Crédito e Despesas de C	apital				
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital		· ·	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo Não Realizado			
Receitas de Operações de Crédito			· ·				
Despesa de Capital Líquida			1.690.127,76	2.999.418,39			
	Projeção Atuaria	l dos Regimes de Previdência					
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35° Exercício			
Plano Previdenciário							
Receitas Previdenciárias							
Despesas Previdenciárias							
Resultado Previdenciário							
	Projeção Atuaria	l dos Regimes de Previdência					
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício	10° Exercício	20º Exercício	35° Exercício			
Plano Financeiro							
Receitas Previdenciárias							
Despesas Previdenciárias							
Resultado Previdenciário							
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Receita da Aliena	ição de Ativos e Aplicação dos Re	Cursos Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			- I I I I I I I I I I I I I I I I I I I	Awaman			
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos							
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Despesas com Aç	ções e Serviços Públicos de Saúde		D/ Anlice de Até e Dimento			
		Valor Apurado Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	*			
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos		2.096.910,81	15,00	19,63			
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal de Olivedo	S						
Nota Explicativa:							
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos, Prefeitura Municipal de Olivedos							

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador:BDF8ED58

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 12 - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - VER. 9

Poder Executivo	Lei de Nº Criad	a em						
C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55								
Rua Ananias dos Anjo								
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA								
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS COM SAÚDE								
Demonstrativo Consolidado JANEIRO A OUTUBRO 2021/SETEMBRO-OUTUBRO								
RREO - ANEXO 12 (LRF, Art. 53, inciso I)	•							
Receitas								
Receita Resultante de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais	Dannioz o Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas					
	Previsao Iniciai	Previsão Atualizada (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100				
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	78.096,00	81.227,98	81.227,98	100,00%				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.000,00	3.017,00	3.017,00	100,00%				
IPTU	2.000,00	3.017,00	3.017,00	100,00%				
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00%				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.000,00	2.560,00	2.560,00	100,00%				
ITBI	1.000,00	2.560,00	2.560,00	100,00%				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00%				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	75.096,00	75.650,98	75.650,98	100,00%				
ISS	75.096,00	75.650,98	75.650,98	100,00%				
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00%				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00%				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	9.785.816,00	9.786.162,80	10.598.665,74	108,30%				
Cota-Parte FPM	8.282.219,00	8.282.219,00	9.009.241,17	108,78%				
Cota-Parte ITR	800,00	800,00	847,31	105,91%				
Cota-Parte IPVA	53.696,00	53.696,00	59.054,28	109,98%				
Cota-Parte ICMS	1.447.501,00	1.447.501,00	1.527.280,38	105,51%				

Cota-Parte IPI-Exportação	800,00	800,00	895,80	111,97%
Compensacoes Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	800,00	1.146,80	1.346,80	117,44%
Desoneração ICMS (LC 87/1996)	800,00	1.146,80	1.346,80	117,44%
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00%
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	9.863.912,00	9.867.390,78	10.679.893,72	108,23%

	Despesas Con	n Saúde (Por Grupo	e Natureza da De	espesa)					
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) - Por	D . ~	Dotação Atualizada (c)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		
Subfunção e Categoria Econômica	Dotação Inicial		Até o bimestre	% (d/c) x	Até o bimestre	% (e/c) x	Até o bimestre	% (f/c) x	Insc. em RP não Processados (g)
	metar	Atuanzaua (c)	(d)	100	(e)	100	(f)	100	1 Toccssados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	19.500,00	9.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	13.500,00	3.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	14.000,00	190.347,00	128.189,49	67,35%	128.189,49	67,35%	128.189,49	67,35%	0,00
Despesas Correntes	12.000,00	188.347,00	128.189,49	68,06%	128.189,49	68,06%	128.189,49	68,06%	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.278.295,00	3.023.442,00	1.970.642,33	65,18%	1.968.721,32	65,12%	1.918.873,28	63,47%	0,00
Despesas Correntes	2.253.182,00	2.078.387,00	1.750.092,33	84,20%	1.748.171,32	84,11%	1.698.323,28	81,71%	0,00
Despesas de Capital	1.025.113,00	945.055,00	220.550,00	23,34%	220.550,00	23,34%	220.550,00	23,34%	0,00
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.311.795,00	3.222.789,00	2.098.831,82	65,12%	2.096.910,81	65,07%	2.047.062,77	63,52%	0,00

	Descrição									
Apuração do Cumprimento do Limite M	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)							
Total das Despesas com ASPS (XII) = (2.098.831,82	2.096.910,81	2.047.062,77							
(-) Restos a Pagar Não Processados Insc	ritos Indevidamer	te no Exercício s	sem Disponibi	lidade Financ	eira (XIII)			0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos V	inculados à Parce	la do Percentual	Mínimo que n	ão foi Aplica	da em ASPS em Exerc	ícios Anteriores (XI	V)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilid	lade de Caixa Vinc	culada aos Restos	s a Pagar Cano	celados (XV)				0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XV	/I) = (XII - XIII -	XIV - XV)						2.098.831,82	2.096.910,81	2.047.062,77
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASF	PS(XVII) = (III)	x 15% (LC 141/2	012)					1.601.984,06	1.601.984,06	1.601.984,06
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASF	PS(XVII) = (III)	x % (Lei Orgânio	ca Municipal)					1.601.984,06	1.601.984,06	1.601.984,06
Diferença entre o Valor Aplicado e a De	espesa Mínima a s	er Aplicada (XV	III) = (XVI (d	d ou e) - XV	II)			496.847,76	494.926,75	445.078,71
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for	inferior a zero)						0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPO	OSTOS E TRANS	FERÊNCIAS CO	NSTITUCION	NAIS E LEG	AIS APLICADO EM A	SPS (XVI/III)*100	(mínimo de 15%	19.65	19.63	19,17
conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei C	Orgânica Municipa	l)						19,03	19,03	19,17
						Limite não Cumprio	lo			
Controle de Valores						Saldo Inicial (No	Despesas Custe	adas em 2021		Saldo Final (não
						Exercicio Atual) (h)	Custeadas -	Custeadas -	Custeadas -	aplic.) 1 (i)=(h-(i
						, , ,	Empenhadas (i)	,	Pagas (k)	ou j))
Diferença de limite não cumprido em 20						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 20		,				0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em E anterior)	Exercícios Anterio	res (saldo inicial	igual ao saldo	final do dem	onstrativo do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE	NÃO CUMPRIDO) EM EXERCÍCI	OS ANTERIO	ORES (XX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Execução e Restos a Pagar										
Exercicio do Empenho	Vlr. Mín. para Vlr Aplic. em Vlr. Aplic. Total Insc. RPNP Insc.				Indevidamente no	Valor Inscrito em RP considerado no Limite (r)	Total de RP Pagos (s)	Total de RP a Pagar (t)	Total de RP Cancelados (u)	Diferença de Valor Aplicado (v)
Empenhos de 2020 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019 (regra nova)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL (XXI)	CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XXII)	CELADOS OU PRESCRITOS O FINAL DO EXERCÍCIO 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL (XXIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	Restos A Pag	Restos A Pagar Cancelados Ou Prescritos					
Controle de Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos Considerados Para Fins De Aplicação Da Disponibilidade De	Saldo Inicial	Despesas Custo	eadas em 2021		Saldo Final (não aplicado		
Caixa Conforme Artigo 24§ 1° E 2° Da Lc 141/2012	(w)	Empenhadas (x)	Liquidadas(y)	Pagas (z)	(aa)=(w-(x ou y))		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
		Valores					
Receitas Adicionais Para O Financiamento Da Saúde Não Computadas No Cálculo Do Mínimo			Previsão Atualizada	Receitas Realizadas			
		Inicial	(a)	Até o Bimestre	% (b/a)x100		

			(b)	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.669.867,00	2.637.033,79	2.521.940,99	95,64%
Proveniente da União	1.659.754,00	2.618.465,77	2.503.485,97	95,61%
Proveniente dos Estados	10.113,00	18.568,02	18.455,02	99,39%
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00%
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00%
OUTRAS RECEITAS (XXX)	2.991.794,94	3.063.367,37	2.173.945,38	70,97%
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	4.661.661,94	5.700.401,16	4.695.886,37	82,38%

	Despesas Con	Despesas Com Saúde não Computadas No Cálculo Do Mínimo							
Despesas Com Saúde Por Subfunções E Categoria Econômica Não	Dotação	Dotação	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não
Computadas No Cálculo Do Mínimo		Atualizada (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.004.000,00	1.014.500,00	292.790,00	28,86%	292.790,00	28,86%	292.790,00	28,86%	0,00
Despesas de Capital	998.000,00	1.008.500,00	292.790,00	29,03%	292.790,00	29,03%	292.790,00	29,03%	0,00
Despesas Correntes	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	80.554,00	82.105,00	40.018,02	48,74%	40.018,02	48,74%	40.018,02	48,74%	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	78.554,00	80.105,00	40.018,02	49,96%	40.018,02	49,96%	40.018,02	49,96%	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	35.000,00	446.841,00	438.737,31	98,19%	438.737,31	98,19%	438.737,31	98,19%	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	30.000,00	446.841,00	438.737,31	98,19%	438.737,31	98,19%	438.737,31	98,19%	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	1.250.426,00	1.994.805,00	1.700.159,41	85,23%	1.690.166,47	84,73%	1.628.375,20	81,63%	0,00
Despesas de Capital	17.113,00	11.464,00	4.670,00	40,74%	4.670,00	40,74%	4.670,00	40,74%	0,00
Despesas Correntes	1.233.313,00	1.983.341,00	1.695.489,41	85,49%	1.685.496,47	84,98%	1.623.705,20	81,87%	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS XXXIX = XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII	2.369.980,00	3.538.251,00	2.471.704,74	69,86%	2.461.711,80	69,57%	2.399.920,53	67,83%	0,00

	Informações das Despesas									
Despesas Totais com Saúde Executadas com Recursos Próprios e eom	Dotação	Dotação	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		Despesas Pagas		Insc. em RP não	
Recursos Transferidos de Outros Entes	Inicial	Atualizada (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Processados (g)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	1.023.500,00	1.023.500,00	292.790,00	28,61%	292.790,00	28,61%	292.790,00	28,61%	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = $(V + XXXIII)$	80.554,00	82.105,00	40.018,02	48,74%	40.018,02	48,74%	40.018,02	48,74%	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	49.000,00	637.188,00	566.926,80	88,97%	566.926,80	88,97%	566.926,80	88,97%	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	4.528.721,00	5.018.247,00	3.670.801,74	73,15%	3.658.887,79	72,91%	3.547.248,48	70,69%	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.681.775,00	6.761.040,00	4.570.536,56	67,60%	4.558.622,61	67,42%	4.446.983,30	65,77%	0,00	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	5.681.775,00	6.761.040,00	4.570.536,56	67,60%	4.558.622,61	67,42%	4.446.983,30	65,77%	0,00	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura M	unicipal de Oli	vedos								
Nota Explicativa:	ota Explicativa:									

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador:BFA03572

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUADRO COMPARATIVO DOS PREÇOS APRESENTADOS - MAPA DE APURAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00009/2021

Participante	Proposta	Class.	Obs.
1 - Lote Único – Pavimentação de diversas Ruas Municipais	·		
CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI	523.246,91	1	
TORRE CONSTRUCAO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI	552.744,68	2	
FERREIRA ALVES SERVICOS DE CONSTRUCOES L'TDA – ME	567.923,82	3	
TORRES CONSTRUCOES LTDA	588.337,83	4	
ROBERTO PONTES MEDEIROS GAUDENCIO	590.612,35	5	
HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI	596.860,77	6	
A S CONSTRUCOES EIRELI	615.350,77	7	
ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA	617.942,59	8	
B2 CONSTRUCOES EIRELI	634.422,72	9	
SOMOS CONSTRUCOES EIRELI	634.422,72	10	
CONSTRUTORA PRINCESA DO VALE EIRELI	641.190,43	11	

HUMBERTO JOSE MENDES DA SILVA	698.602,37	12	
RANULFO TOMAZ DA SILVA	703.017,62	13	
MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –	729.867,31	14	
FBS SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI	730.127,40	15	
EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	736.055,70	16	
E L F TEIXEIRA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI	736.992,00	17	
CONSTRUTORA FORTE BRASIL EIRELI	736.992,91	18	

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

Ouro Velho - PB, 19 de Novembro de 2021

RESULTADO FINAL:	ANTONIO HENRIQUE MENEZES NASCIMENTO
- CONSTRUTORA MONTEIRENSE EIRELI. Lote(s): 1.	MÁRCIA REJANE BERNARDO DE MENEZES
Valor: R\$ 523.246,91	VERA LÚCIA FERREIRA DO NASCIMENTO

Publicado por:

Antonio Henrique M enezes Nascimento **Código Identificador:** 323F682C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 745/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL PARA AUTORIZAÇÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Nº 1.869/2020 de 23/12/2020 e demais legislações vigentes.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

,	Valor Total do Órgão (21100) R\$						
Valor Total da Ação	2068) R\$	580,000,00					
	09.272.2026.2068.3190030000.410 PENSOES	50.000,00					
	09.272.2026.2068.3190010000.410 APOSENTADORIAS E REFORMAS	530.000,00					
2068	MANTER ATIVIDADES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS						
Valor Total da Ação	Valor Total da Ação (2066) R\$						
	04.122.1003.2066.3190110000.410 VENC.E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL 10						
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP						
21100	IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI						

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20600	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	
2023	MANTER ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	
	12.361.2024.2023.3390360000.111 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA FISICA	37.000,00
Valor Total da	37.000,00	
2083	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL	
	12.365.2010.2083.3190130000.112 OBRIGACOES PATRONAIS	158.000,00
Valor Total da	Αção (2083) R\$	158.000,00
Valor Total do	195.000,00	
20900	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
1084	ADQ VEIC, COLETOR DE LIXO E EQ UIPAMENTOS P SECRET.	
	15.452.1002.1084.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
Valor Total da	15.000,00	
1119	AQ UIS.DE SEMÁFORO E PLACAS DE SINALIZ DE TRÂNSITO	
	15.451.2018.1119.4490520000.001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00
Valor Total da	20.000,00	
Valor Total do	Órgão (20900) R\$	35.000,00
21100	IPSEP INSTITUTO PREVIDENCIA DE PICUI	
2066	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP	
	04.122.1003.2066.4490520000.410 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.000,00
	04.122.1003.2066.4690710000.410 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	20.000,00
Valor Total da	Ação (2066) R\$	70.000,00
2067	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS DOS SEGURADOS	
	09.271.2027.2067.3190050100.410 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS- AUXILIO DOENÇA	200.000,00
	09.271.2027.2067.3190050200.410 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS - SAL.FAMILIA	25.000,00
	09.271.2027.2067.3190050300.410 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS-SAL MATERNIDADE	50.000,00
	09.271.2027.2067.3190050400.410 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS-AUXILIO RECLUSAO	15.000,00
Valor Total da	Ação (2067) R\$	290.000,00

Valor Total do Órgão (21100) R\$	360.000,00
Valor Total R\$	590.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9C1D07E4

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO I - BALANÇO ORCAMENTARIO DESPESAS

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)	<u> </u>											
29-PICOT (PODER EXECUTIVO) Relatório resumido da execução orcamentária												
ANEXO I - Balanco Orçamentário - Despesas												
Oramentos Fiscal e da Seguridade Social Bimestre : 09/2021 - 10/2021												
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1°)												
Tueso Thiestor (Edu, Thi 32,	,		· ,	MPENHADAS		DESPESAS L	IOUIDADAS		DESPESAS PAGAS	INSCRITOS EM R.P.		
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)	SALDO (g=e-f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	SALDO (i=e- h)		NÃO PROCESSADOS (k)		
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	62.557.477,28	62.769.477,28	12.983.377,76	46.645.901,43	16.123.575,85	12.437.232,90	45.650.414,50	17.119.062,78	45.040.441,07	0,00		
DESPESAS CORRENTES	52.632.661,87	56.433.661,87	11.093.974,69	43.595.711,87	12.837.950,00	11.004.988,39	43.138.384,57	13.295.277,30	42.879.167,40	0,00		
	36.161.249,03	38.285.249,03	8.315.764,38	31.524.657,85	6.760.591,18	8.315.764,38	31.524.657,85	6.760.591,18	31.516.073,58	0,00		
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.471.412,84	18.148.412,84	2.778.210,31	12.071.054,02	6.077.358,82	2.689.224,01	11.613.726,72	6.534.686,12	11.363.093,82	0,00		
DESPESAS DE CAPITAL	8.755.759,84	5.166.759,84	1.889.403,07	3.050.189,56	2.116.570,28	1.432.244,51	2.512.029,93	2.654.729,91	2.161.273,67	0,00		
INVESTIMENTOS	8.269.781,41	4.890.781,41	1.873.608,74	2.929.422,98	1.961.358,43	1.423.990,61	2.400.694,09	2.490.087,32	2.049.937,83	0,00		
INVERSOES FINANCEIRAS	139.623,70	7.623,70	0,00	0,00	7.623,70	0,00	0,00	7.623,70	0,00	0,00		
AMORTIZACAO DA DIVIDA	346.354,73	268.354,73	15.794,33	120.766,58	147.588,15	8.253,90	111.335,84	157.018,89	111.335,84	0,00		
RESERVAS DE CONTINGENCIA	1.169.055,57	1.169.055,57	0,00	0,00	1.169.055,57	0,00	0,00	1.169.055,57	0,00	0,00		
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIA) (IX)	5.720.715,00	5.508.715,00	825.472,12	4.602.947,89	905.767,11	825.472,12	4.602.947,89	905.767,11	4.602.947,89	0,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	68.278.192,28	68.278.192,28	13.808.849,88	51.248.849,32	17.029.342,96	13.262.705,02	50.253.362,39	18.024.829,89	49.643.388,96	0,00		
AMORTIZACAO DA DÍVIDA/ REFINANCEIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS DIVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = $(X+XI)$	68.278.192,28	68.278.192,28	13.808.849,88	51.248.849,32	17.029.342,96	13.262.705,02	50.253.362,39	18.024.829,89	49.643.388,96	0,00		
SUPERÁVIT (XIII)				108.608,98			1.104.095,91		1.714.069,34			
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV)=(XII+XIII)	68.278.192,28	68.278.192,28	13.808.849,88	51.357.458,30	16.920.733,98	13.262.705,02	51.357.458,30	16.920.733,98	51.357.458,30	0,00		
RESERVA DO RRPS	665.000,00	665.000,00	0,00	0,00	665.000,00	0,00	0,00	665.000,00	0,00	0,00		
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.0	028), Unidade Res	ponsável: Secretaria	de Finanças, Da	ita de emissão: 1	7/11/2021 e hoi	ra de emissão:	21:25:12.					
NOTA:												

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5 Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:1B2F8617

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMES TRE - ANEXO I - BALANÇO ORCAMENTARIO RECEITAS

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)										
Relatório resumido da execução orçamentária										
ANEXO I - Balanço Orçamentário - Receitas										
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social		Bimestre: 09/2021 - 10/2021								
RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										
RECEITAS	DDEVIÇÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS RAELIZ.	ADAS			SALDO (a-c)			
	PREVISAO INICIAL	PREVISAO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)			
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.800.054,44	63.800.054,44	9.812.236,54	15,37	46.755.561,22	73,28	17.044.493,22			
Receitas Correntes	61.382.088,92	61.382.088,92	9.812.236,54	15,98	46.134.748,72	75,16	15.247.340,20			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.988.875,79	2.988.875,79	418.685,81	14,00	1.957.132,70	65,48	1.031.743,09			
Impostos	2.598.641,62	2.598.641,62	410.988,25	15,81	1.905.052,68	73,30	693.588,94			
Taxas	353.630,32	353.630,32	7.697,56	2,17	52.080,02	14,72	301.550,30			
Contribuição de Melhoria	36.603,85	36.603,85	0,00	0,00	0,00	0,00	36.603,85			
Contribuições	2.991.000,00	2.991.000,00	571.613,84	19,11	2.232.947,42	74,65	758.052,58			

Contribuições Sociais	2.506.000,00	2.506.000,00	485.382,51	19,36	1.797.962,94	71,74	708.037,06
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	485.000,00	485.000,00	86.231,33	17,77	434.984,48	89,68	50.015,52
Receita Patrimonial	942.628,15	942.628,15	-170.394,36	-18,07	-92.545,74	-9,81	1.035.173,89
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	10.852,99	10.852,99	0,00	0,00	0,00	0,00	10.852,99
Valores Mobiliários	921.775,16	921.775,16	-170.394,36	-18,48	-92.545,74	-10,03	1.014.320,90
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão,	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0.00	0,00		0,00		0.00
Demais Receitas Patrimoniais	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	-,	0,00	-,	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Receita de Serviços	5.418.90	5.418,90	0,00	0,00	0,00	0.00	5.418,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades References a Saude Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0.00	0,00		0,00		0.00
·	5.418.90	5.418.90	0.00	0.00		0.00	-,
Outros Serviços			-,	0,00	0,00	0,00	5.418,90
Transferências Correntes	54.103.216,40	54.103.216,40	8.919.286,68	16,48	41.769.703,08	77,20	12.333.513,32
Transferências da União e de suas Entidades	35.943.362,69	35.943.362,69	5.789.854,94	16,10	25.884.991,82	72,01	10.058.370,87
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.159.853,71	4.159.853,71	656.470,95	15,78	3.137.255,88	75,41	1.022.597,83
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00	ļ	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.000.000,00	14.000.000,00	2.472.960,79	17,66	12.747.455,38	91,05	1.252.544,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	350.949,68	350.949,68	73.044,57	20,81	267.511,26	76,22	83.438,42
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	66.949,68	66.949,68	640,00	0,95	9.952,46	14,86	56.997,22
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	284.000,00	284.000,00	72.404,57	25,49	257.558,80	90,68	26.441,20
Receitas de Capital	2.417.965,52	2.417.965,52	0,00	0,00	620.812,50	25,67	1.797.153,02
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens	11.325,52	11.325,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.325,52
Alienação de Bens Móveis	11.325,52	11.325,52	0,00	0,00	0,00	0,00	11.325,52
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0.00	0.00	0,00		0,00		0.00
Transferências de Capital	2.406.640,00	2.406.640,00	0,00	0,00	620.812,50	25,79	1.785.827,50
Transferências da União e de suas Entidades	2.354.640,00	2.354.640,00	0,00	0,00	620.812,50	26,36	1.733.827,50
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	52.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.000,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	-,	0,00	-,	0.00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Guitas Insutatições I donctas Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00		0.00		0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	-	0,00	1	0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00	 	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	 	0,00
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0.00	1	0,00	1	0.00
			RECEITAS RAELIZ	ADAS	0,00	l	-,
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	NO BIMESTRE (b)	% (b/a)	ATÉ O BIMEST. (c)	% (c/a)	SALDO (a-c)
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	70 (D/a)	0,00	70 (C/a)	0,00
, ,	1 1		0,00	-	0,00	-	0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	-	0,00	 	0,00
· ·	0,00			10.42		102.74	-
Demais Receitas de Capital	4 450 105 01			18,42	4.601.897,08	102,76	-123.759,24
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.478.137,84	4.478.137,84	825.203,63		51 055 450 00	75.2	
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	68.278.192,28	68.278.192,28	10.637.440,17	15,57	51.357.458,30	75,21	
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	68.278.192,28 0,00	68.278.192,28 0,00	10.637.440,17 0,00	15,57 0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno	68.278.192,28 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00	10.637.440,17 0,00 0,00	15,57 0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00	15,57 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo	68.278.192,28 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária Contratual	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV)	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV) DÉFICIT (VI)	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 10.637.440,17	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 75,21	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV) DÉFICIT (VII) TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI)	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 10.637.440,17	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 75,21	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV) DÉFICIT (VI) TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI) SALDOS DOS EXÉRCICIOS ANTERIORES	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 10.637.440,17	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 75,21	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Demais Receitas de Capital RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II) OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV) Operações de Créditos - Mercado Interno Mobiliária Contratual Operações de Créditos - Mercado Externo Mobiliária Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V)=(III+IV) DÉFICIT (VI) TOTAL COM DÉFICIT (VII)=(V+VI) SALDOS DOS EXÉRCICIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	68.278.192,28 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 68.278.192,28	10.637.440,17 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 10.637.440,17	15,57 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 51.357.458,30 0,00 51.357.458,30 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 75,21	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre. NOTA:

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5 Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:7D7BD378

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO II - DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇAO

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO											
Relatório Resumido da Execução Demonstrativo da Execução das I		cão/Subfuncão									
Orçamentos Fiscal e da Seguridad		çao/Subrunçao							Bimestre	e : 09/2021 - 10/2	2021
RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, 1		"c")							Dimesare	0.00,2021 10,1	
			DESPESAS E	MPENHADAS			DESPESAS L	IQUIDADAS			INSCRITOS EM RESTOS A
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	SALDO (c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	SALDO (e)=(a-d)	PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	62.557.477,28	62.769.477,28	12.983.377,76	46.645.901,43	91,02	16.123.575,85	12.437.232,90	45.650.414,50	90,84	17.119.062,78	0,00
01 LEGISLATIVA	2.222.463,17	2.222.463,17	283.180,94	1.462.577,35	2,85	759.885,82	283.180,94	1.462.577,35	2,91	759.885,82	0,00
031 ACAO LEGISLATIVA	2.222.463,17	2.222.463,17	283.180,94	1.462.577,35	2,85	759.885,82	283.180,94	1.462.577,35	2,91	759.885,82	0,00
04 ADMINISTRAÇÃO 121 PLANEJAMENTO E	4.145.615,04	4.035.490,85	674.427,35	2.948.979,79	5,75	1.086.511,06	672.546,67	2.919.354,30	5,81	1.116.136,55	0,00
ORCAMENTO	121.520,00	117.520,00	17.987,50	64.029,50	0,12	53.490,50	22.079,50	58.891,50	0,12	58.628,50	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL 123 ADMINISTRACAO	3.224.255,04	3.191.130,85	532.870,21	2.359.061,27	4,60	832.069,58	528.141,94	2.337.958,10	4,65	853.172,75	0,00
FINANCEIRA	799.840,00	726.840,00	123.569,64	525.889,02	1,03	200.950,98	122.325,23	522.504,70	1,04	204.335,30	0,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.654.480,76	3.788.480,76	633.911,98	1.950.554,65	3,81	1.837.926,11	518.505,35	1.791.848,61	3,57	1.996.632,15	0,00
122 ADMINISTRACAO GERAL	102.630,32	27.630,32	0,00	10.833,63	0,02	16.796,69	0,00	10.833,63	0,02	16.796,69	0,00
241 ASSISTENCIA AO IDOSO	208.360,00	283.360,00	104.931,11	163.357,67	0,32	120.002,33	104.666,93	153.800,69	0,31	129.559,31	0,00
242 ASSIST.PORTADOR DE DEFICIENCIA	34.560,00	34.560,00	0,00	0,00	0,00	34.560,00	0,00	0,00	0,00	34.560,00	0,00
243 ASSIST.CRIANCA E AO ADOLESCENTE	1.231.120,00	1.223.120,00	229.972,96	544.445,62	1,06	678.674,38	97.375,12	402.888,39	0,80	820.231,61	0,00
244 ASSISTENCIA COMUNITARIA	2.077.810,44	2.219.810,44	299.007,91	1.231.917,73	2,40	987.892,71	316.463,30	1.224.325,90	2,44	995.484,54	0,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.808.412,12	7.739.536,31	1.782.092,94	6.368.853,58	12,43	1.370.682,73	1.782.092,94	6.368.853,58	12,67	1.370.682,73	0,00
271 PREVIDENCIA BASICA 272 PREVIDENCIA DO	358.452,12	309.576,31	0,00	0,00	0,00	309.576,31	0,00	0,00	0,00	309.576,31	0,00
272 PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO	6.784.960,00	6.764.960,00	1.782.092,94	6.368.853,58	12,43	396.106,42	1.782.092,94	6.368.853,58	12,67	396.106,42	0,00
997 RESERVA DO RPPS	665.000,00	665.000,00	0,00	0,00	0,00	665.000,00	0,00	0,00	0,00	665.000,00	0,00
10 SAÚDE	15.891.599,05	17.952.599,05	2.983.534,80	13.152.801,31	25,66	4.799.797,74	2.979.384,47	12.972.624,57	25,81	4.979.974,48	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.292.800,00	3.008.800,00	362.923,79	2.369.098,17	4,62	639.701,83	360.522,60	2.357.607,24	4,69	651.192,76	0,00
301 ATENCAO BASICA 302 ASSISTENCIA	6.802.724,00	7.217.724,00	1.380.354,16	5.569.845,75	10,87	1.647.878,25	1.379.564,52	5.508.503,60	10,96	1.709.220,40	0,00
HOSPITALAR E AMBULATORIAL 303 SUPORTE PROFILATICO E	5.767.275,05	6.620.275,05	1.096.262,29	4.541.926,72	8,86	2.078.348,33	1.086.993,06	4.445.399,22	8,85	2.174.875,83	0,00
TERAPEUTICO	437.360,00	450.360,00	51.503,97	238.413,42	0,47	211.946,58	59.685,70	229.349,26	0,46	221.010,74	0,00
304 VIGILANCIA SANITARIA	164.920,00	212.920,00	22.042,34	94.886,52	0,19	118.033,48	22.042,34	93.386,52	0,19	119.533,48	0,00
305 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	426.520,00	442.520,00	70.448,25	338.630,73	0,66	103.889,27	70.576,25	338.378,73	0,67	104.141,27	0,00
11 TRABALHO	19.760,00	14.760,00	0,00	0,00	0,00	14.760,00	0,00	0,00	0,00	14.760,00	0,00
333 EMPREGABILIDADE 12 EDUCAÇÃO	19.760,00 18.036.033,14	14.760,00 18.691.033,14	0,00 5.332.282,74	0,00 15.204.157,19	0,00 29,67	14.760,00 3.486.875,95	0,00 4.942.123,73	0,00	0,00 29,42	14.760,00 3.904.556,51	0,00
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	320.640,00	295.640,00	75.070,35	205.957,73	0,40	89.682,27	52.048,67	182.857,55	0,36	112.782,45	0,00
306 ALIMENTACAO E NUTRICAO	493.600,00	512.600,00	128.024,06	320.903,67	0,63	191.696,33	87.503,74	276.296,85	0,55	236.303,15	0,00
361 ENSINO FUNDAMENTAL	14.012.513,14	13.609.513,14	3.749.310,12	11.350.587,86	22,15	2.258.925,28	3.522.005,52	11.101.346,71	22,09	2.508.166,43	0,00
364 ENSINO SUPERIOR	110.240,00	76.240,00	0,00	0,00	0,00	76.240,00	0,00	0,00	0,00	76.240,00	0,00
365 EDUCACAO INFANTIL	2.944.080,00	4.063.080,00	1.341.716,02	3.215.105,74	6,27	847.974,26	1.243.476,79	3.115.446,51	6,20	947.633,49	0,00
366 EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	154.960,00	133.960,00	38.162,19	111.602,19	0,22	22.357,81	37.089,01	110.529,01	0,22	23.430,99	0,00
13 CULTURA	752.960,00	293.960,00	37.141,00	165.722,70	0,32	128.237,30	20.840,00	149.221,70	0,30	144.738,30	0,00
392 DIFUSAO CULTURAL	752.960,00	293.960,00	37.141,00	165.722,70	0,32	128.237,30	20.840,00	149.221,70	0,30	144.738,30	0,00
15 URBANISMO	3.495.832,00	3.097.832,00	600.168,69	2.300.838,60	4,49	796.993,40	557.030,48	2.198.170,28	4,37	899.661,72	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)		MPENHADAS Até o Bimestre	% (b/total	SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS L No Bimestre	Até o Bimestre	% (d/total	SALDO (e)=(a-d)	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
451 INFRA-ESTRUTURA	1.104.840,00	978.840,00	155.877,93	(b) 558.325,16	b) 1,09	420.514,84	112.807,66	(d) 464.227,09	d) 0,92	514.612,91	0,00
URBANA		,	,			,					
452 SERVICOS URBANOS 16 HABITAÇÃO	2.390.992,00 111.200,00	2.118.992,00 50.200,00	444.290,76 0,00	1.742.513,44 0,00	3,40 0,00	376.478,56 50.200,00	444.222,82 0,00	1.733.943,19 0,00	3,45	385.048,81 50.200.00	0,00
481 HABITAÇAO RURAL	61.400,00	28.400,00	0,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00	0,00	0,00	28.400,00	0,00
482 HABITACAO URBANA	49.800,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00	0,00	0,00	0,00	21.800,00	0,00
17 SANEAMENTO	273.880,00	31.880,00	0,00	6.901,00	0,01	24.979,00	0,00	6.901,00	0,01	24.979,00	0,00
511 SANEAMENTO BASICO RURAL	122.400,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00	0,00
512 SANEAMENTO BASICO URBANO	151.480,00	30.480,00	0,00	6.901,00	0,01	23.579,00	0,00	6.901,00	0,01	23.579,00	0,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	124.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
544 RECURSOS HIDRICOS	124.800,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	0,00
20 AGRICULTURA 122 ADMINISTRACAO GERAL	2.738.623,70 1.494.680,00	1.839.623,70 1.648.680,00	329.740,36 329.740,36	1.410.581,87 1.355.602,85	2,75	429.041,83 293.077,15	330.489,59 325.766,36	1.391.311,98 1.336.332,96	2,77	448.311,72 312.347,04	0,00
544 RECURSOS HIDRICOS	390.880,00	8.880,00	0,00	0.00	0.00	8.880,00	0.00	0.00	0,00	8.880,00	0,00
606 EXTENCAO RURAL	195.600,00	124.600,00	0,00	54.979,02	0,11	69.620,98	4.723,23	54.979,02	0,11	69.620,98	0,00
608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA	542.000,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00	0,00	0,00	53.000,00	0,00
663 MINERACAO	53.040,00	2.040,00	0,00	0,00	0,00	2.040,00	0,00	0,00	0,00	2.040,00	0,00
692 COMERCIALIZACAO 23 COMÉRCIO E SERVIÇO	62.423,70 10.400,00	2.423,70 400,00	0,00	0,00	0,00	2.423,70 400,00	0,00	0,00	0,00	2.423,70 400,00	0,00
25 COMERCIO E SERVIÇO	10.400,00	-00,00	0,00	0,00	0,00	+00,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00

695 TURISMO GERAL	10.400,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00	0,00
25 ENERGIA	885.040,00	918.040,00	145.206,78	653.429,16	1,28	264.610,84	147.906,78	649.346,16	1,29	268.693,84	0,00
752 ENERGIA ELETRICA	885.040,00	918.040,00	145.206,78	653.429,16	1,28	264.610,84	147.906,78	649.346,16	1,29	268.693,84	0,00
26 TRANSPORTE	558.360,00	502.360,00	76.137,45	280.336,03	0,55	222.023,97	77.698,45	255.236,03	0,51	247.123,97	0,00
782 TRANSPORTE RODOVIARIO	558.360,00	502.360,00	76.137,45	280.336,03	0,55	222.023,97	77.698,45	255.236,03	0,51	247.123,97	0,00
27 DESPORTO E LAZER	304.360,00	155.360,00	17.367,55	92.632,83	0,18	62.727,17	11.947,55	87.212,83	0,17	68.147,17	0,00
812 DESPORTO COMUNITARIO	304.360,00	155.360,00	17.367,55	92.632,83	0,18	62.727,17	11.947,55	87.212,83	0,17	68.147,17	0,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.019.602,73	929.602,73	88.185,18	647.535,37	1,26	282.067,36	113.485,95	611.279,48	1,22	318.323,25	0,00
843 SERVICO DA DIVIDA INTERNA	294.722,73	244.722,73	15.794,33	120.766,58	0,24	123.956,15	8.253,90	111.335,84	0,22	133.386,89	0,00
846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	724.880,00	684.880,00	72.390,85	526.768,79	1,03	158.111,21	105.232,05	499.943,64	0,99	184.936,36	0,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	504.055,57	504.055,57	0,00	0,00	0,00	504.055,57	0,00	0,00	0,00	504.055,57	0,00
999 RESERVA DE CONTIGENCIA	504.055,57	504.055,57	0,00	0,00	0,00	504.055,57	0,00	0,00	0,00	504.055,57	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.720.715,00	5.508.715,00	825.472,12	4.602.947,89	8,98	905.767,11	825.472,12	4.602.947,89	9,16	905.767,11	0,00
TOTAL (III) = (I+II)	68.278.192,28	68.278.192,28	13.808.849,88	51.248.849,32	100,00	17.029.342,96	13.262.705,02	50.253.362,39	100,00	18.024.829,89	0,00

Ī	DOTAÇÃO		DOTAÇÃO DESPESAS EMPENHADAS			SALDO DESPESAS LIQUIDADAS			AS	SALDO	INSCRITOS EM RESTOS A PAGA	
	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)	(c)=(a-b)	No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	(e)=(a-d)	NÃO PROCESSADOS (f)
ſ												

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ CRC: 66052/O-5

Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:C89F5B4F

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO IV - RECEITA E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)					
Relatório resumido da execução orçamentária					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPF	PS .				
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			Bimestre: 09/2021 - 10/20	21	
RREO - ANEXO IV (LRF, art. 53, inciso II)					
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)				7.925.075,16	6.392.830,58
Receita de Contribuições dos Segurados				2.506.000,00	1.797.962,94
Ativo				2.506.000,00	1.797.962,94
Inativo				0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00
Receita de Contribuiçoes Patronais				4.478.137,84	4.601.897,08
Ativo			4.478.137,84	4.601.897,08	
Inativo				0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00
Receita Patrimonial				755.518,40	-210.890,97
Receitas Imobiliárias				0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				755.518,40	-210.890,97
Outras Receitas Patrimoniais				0,00	0,00
Receitas de Serviços				0,00	0,00
Outras Receitas Correntes				185.418,92	203.861,53
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				180.000,00	203.575,08
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			0.00	0.00	
Demais Receitas Correntes				5.418,92	286,45
RECEITAS DE CAPITAL (III)				0.00	0.00
Alienação de Bens Direitos e Ativos				0.00	0.00
Amortização de Empréstimos				0.00	0.00
Outras Receitas de Capital				0.00	0.00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)				7.925.075,16	6.392.830.58
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
1 1 1 1	6.338.800,00	6.025.641,11	6.025.641,11	6.025.641,11	0,00
Aposentadorias	5.850.000,00	5.564.720,44	5.564.720,44	5.564.720,44	0,00
Pensões por Morte	488.800,00	460.920,67	460.920,67	460.920,67	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.586.275,16	328.961,79	327.316,48	323.728,82	0,00
Compensação Previdenciária do entre regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	1.586.275,16	328.961,79	327.316,48	323.728,82	0,00
	7.925.075,16	6.354.602,90	6.352.957,59	6.349.369,93	0,00
V) ²	0,00	38.227,68	39.872,99	43.460,65	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORO	ÇAMENTÁRIA			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO OR	ÇAMENTÁRIA			
VALOR	0,00	. VII. D.O.			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	APORTES REA	LIZADOS			
Plano de Amortização - Controllição Patronal Suprementar Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00				
Outros Aportes para o RPPS	0,00				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAI				
Caixa e Equivalentes de Caixa	326.343,39				
Investimentos e Aplicações Outros Bens e Direitos	6.971.024,99 0,00				
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	0,00				
, , , , ,				PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)				0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados				0,00	0,00
Ativo				0,00	0,00
Inativo				0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00
Receita de Contribuiçoes Patronais				0,00	0,00
Ativo Inativo				0,00	0,00
Pensionista				0,00	0,00
Receita Patrimonial				0,00	0,00
Receitas Imobiliárias				0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários				0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais				0,00	0,00
Receitas de Serviços Outras Receitas Correntes				0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre regimes				0,00	0,00
Demais Receitas Correntes				0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				0,00	0,00
Alienação de Bens Direitos e Ativos				0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				0,00	0,00
Outras Receitas de Capital TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO TONDO EM REI ARTIÇÃO (IX) – (VII + VIII)	1	P.D. P. C.	P D C D C C C C C C C C C C C C C C C C	0,00	INSCRITAS EM RESTOS
	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	A PAGAR NÃO
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre (F)	PROCESSADOS No Exercício
	(6)	(d)	(e)	(1)	(g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária entre regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
compensação i revidenciaria ende regimes					
·	.,			-,	,
. ,	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
. ,	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,000 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,000
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 4,000 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 40,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 40,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 40,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0.00 0.00 0.00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0.00 0.00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0.00 0.00 0.00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0.00 0.00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0.00 0.00 0.00 RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0.00 0.00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 40,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 INSCRITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 40,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 INSCRITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 40,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 INSCRITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 40,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 INSCRITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 10,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 INSCRITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) 0,00 0,00 INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS DESPESAS PAGAS ATUALIZADA (a) DODO DODO DODO DODO DODO DODO DODO D	INSCRITAS EM RESTOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 10,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00	INSCRITAS EM RESTOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 0,00 0,00 ATUALIZADA (c) DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F)	INSCRITAS EM RESTOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 20,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 0,00 DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 297.440,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 236.330,27	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 236.330,27	INSCRITAS EM RESTOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias Pensões	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 0,00 RES - RPPS DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 236.330,27 106.882,20	INSCRITAS EM RESTOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 20,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00 0,00 DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 297.440,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 236.330,27	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 236.330,27	INSCRITAS EM RESTOS
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) Demais Despesas Previdenciários TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDO RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS DESPESAS CORRENTES (XIII) Pessoal e Encargos Sociais Demais Despesas Correntes DESPESA DE CAPITAL (XIV) TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XIII - XV) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO TESOURORECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO T Contribuições dos Servidores Demais Receitas Previdenciárias TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) Aposentadorias Pensões Outras Despesas Previdenciárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) 0,00 0,00 0,00 APORTES REALIZADOS 0,00 0,00	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) 0,00	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) 0,00	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (F) 0,00 0,00 0,00 0,00 PREVISÃO ATUALIZADA (a) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	INSCRITAS EM RESTOS

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.029), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/11/2021 e hora de emissão: 21:52:36.

NOTA: 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa liquidada (no 6º bimestre).

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5 Contador

> Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: 804E0CD8

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO VI - DEMONST DOS RESULTADOS PRIMARIO E NOMINAL

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)		
Relatório resumido da execução orçamentária		
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Bimestre: 09/2021 - 10/2	2021
RREO – ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)	Em reais	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2021 RECEITAS REALIZADAS (A)
RECEITAS CORRENTES (I)	65.860.226,76	50.736.645,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.988.875,79	1.957.132,70
IPTU	299.653,51	97.491,36
ISS	867.077,34	586.554,42
ITBI	257.313,45	92.166,01
IRRF	1.174.597,32	1.128.840,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	390.234,17	52.080,02
Contribuições	7.469.137,84	6.834.844,50
Receita Patrimonial	942.628,15	-92.545,74
Aplicações Financeiras (II)	921.775,16	-92.545,74
Outras Receitas Patrimoniais	20.852,99	0,00
Transferências Correntes	54.103.216,40	41.769.703,08
Cota-Parte do FPM	19.927.028,41	15.284.867,39
Cota-Parte do ICMS	3.023.098,82	2.471.695,56
Cota-Parte do IPVA	450.444,52	345.738,66
Cota-Parte do ITR	34.276,64	0,00
Transferências da LC 87/1996	20.037,64	2.727,40
Transferências da LC 61/1989	21.230,37	1.811,34
Transferências do FUNDEB	15.545.000,00	15.145.110,87
Outras Transferências Correntes	15.082.100,00	8.517.751,86
Demais Receitas Correntes	356.368,58	267.511,26
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	356.368,58	267.511,26
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	64.938.451,60	50.829.191,54
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.417.965,52	620.812,50
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	11.325,52	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	11.325,52	0,00
Transferências de Capital	2.406.640,00	620.812,50
Convênios	683.120,00	620.812,50
Outras Transferências de Capital	1.723.520,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	2.417.965,52	620.812,50
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	67.356.417,12	51.450.004,04

		Até o Bimestre/	Até o Bimestre/ 2021								
DESPESAS PRIMÁRIAS			DESPESAS	PAGAS	PAGAR	RESTOS A PROCESSADOS	PAGAR NÃO				
		EMPENHADAS	LIQUIDADAS		PROCESSADOS PAGOS	LIQUIDADOS	PAGOS				
DESPESAS CORRENTES (XIII)	60.122.376,87	46.393.512,83	45.936.185,53	45.676.968,36	184.383,45	122.071,36	122.071,36				
Pessoal e Encargos Sociais	41.973.964,03	34.322.458,81	34.322.458,81	34.313.874,54	143.930,75	0,00	0,00				
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Outras Despesas Correntes	18.148.412,84	12.071.054,02	11.613.726,72	11.363.093,82	40.452,70	122.071,36	122.071,36				
Transferências Constitucionais e Legais	1.248.550,48	901.597,71	901.597,71	901.597,71	0,00	45.000,00	45.000,00				
Demais Despesas Correntes	16.899.862,36	11.169.456,31	10.712.129,01	10.461.496,11	40.452,70	77.071,36	77.071,36				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	60.122.376,87	46.393.512,83	45.936.185,53	45.676.968,36	184.383,45	122.071,36	122.071,36				
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	6.986.759,84	4.855.336,49	4.317.176,86	3.966.420,60	82.007,00	0,00	0,00				
Investimentos	4.890.781,41	2.929.422,98	2.400.694,09	2.049.937,83	82.007,00	0,00	0,00				
Inversões Financeiras	7.623,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais Inversões Financeiras	7.623,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida (XX)	2.088.354,73	1.925.913,51	1.916.482,77	1.916.482,77	0,00	0,00	0,00				

DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	4.898.405,11	2.929.422,98	2.400.694,09	2.049.937,83	82.007,00	0,00	0,00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	1.169.055,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	66.189.837,55	49.322.935,81	48.336.879,62	47.726.906,19	266.390,45	122.071,36	122.071,36			
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa + XXIIIb + XXIIIc)]							3.334.636,04			
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE									
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	4.220.796,60									
JUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/ 2021									
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO									
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONENTÁRIAS ATIVOS (XXV)	-92.545,74									
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONENTÁRIAS PASSIVOS (XXVI)	349.437,37									
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.892.652,93			
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORR	ENTE								
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	-246.763,51									

	SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL - ABAIXO DA LINHA	Em 31/Dez/2020	Até o 2021
	(A)	(B)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	11.548.233,52	7.806.211,02
DEDUÇÕES (XXIX)	10.550.234,12	12.457.222,83
Disponibilidade de Caixa	9.931.039,72	11.838.028,43
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.150.531,40	13.788.337,82
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	2.219.491,68	1.950.309,39
Demais Haveres Financeiros	619.194,40	619.194,40
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	997.999,40	-4.651.011,81
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)		5.649.011,21
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bim estre 10/	2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	269.182,29	
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	
AJUSTES RELATIVOS AO RRPS (XXXVII)	0,00	
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.379.828,92	
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI))	5.821.812,03	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇA	MENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	665.000,00	
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.029), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/11/2021 e hora de emissão: 21:54:27.	•	
NOTA:		

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ CRC: 66052/O-5

Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9C8BCD52

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO VIII - MANUTENÇÃO E DESENVILVIMENTO DE ENSINO - MDE

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)		
Relatório resumido da execução orçamentária		
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE		
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	Bimestre: 09/2021 -	10/2021
RREO - ANEXO VIII (LDB, art. 72)	•	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	2.598.641,62	1.905.052,68
1.1 - Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	299.653,51	97.491,36
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	257.313,45	92.166,01
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	867.077,34	586.554,42
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.174.597,32	1.128.840,89
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.932.628,17	22.325.732,84
2.1 - Cota-Parte FPM	24.521.315,21	18.888.563,63
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	22.971.434,01	18.018.482,30
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.549.881,20	870.081,33
2.2 - Cota-Parte ICMS	3.778.873,52	3.089.619,21
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	26.537,96	1.811,34
2.4 - Cota-Parte ITR	42.845,80	0,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	563.055,68	345.738,66
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	31.531.269,79	24.230.785,52
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1)+(2.2)+(2.3)+(2.4)+(2.5))	5.476.549,41	4.221.619,89
$ \begin{array}{llllllllllllllllllllllllllllllllllll$	2.406.268,05	1.766.566,07
FUNDEB		

RECEITA RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)					
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	15.545.000,00	15.166.691,75					
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos				14.000.000,00	12.769.036,26		
6.1.1- Principal				14.000.000,00	12.747.455,38		
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	21.580,88		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF				1.545.000,00	1.584.011,55		
6.2.1- Principal				1.545.000,00	1.584.011,55		
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0,00		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT				0,00	813.643,94		
6.3.1- Principal				0,00	813.643,94		
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira				0,00	0.00		
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) ¹				8.523.450,59	8.525.835,49		
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR	,		
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				0,00			
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				0,00			
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00			
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)				15.166.691,75			
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	11.966.000.00	10.833.537.74	10.833.537.74	10.831.700.17	0.00		
10.1 - Educação Infantil	2.729.360,00	2.351.819,99	2.351.819,99	2.349.982,42	0,00		
10.1.1- Creche	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
10.1.2- Pré-escola	2.729.360,00	2.351.819,99	2.351.819,99	2.349.982,42	0,00		
10.2 - Ensino Fundamental	9.216.120.00	8.481.717.75	8.481.717,75	8.481.717,75	0,00		
11 - OUTRAS DESPESAS	5.106.000,00	4.160.330,70	3.902.812,26	3.634.953,91	0,00		
11.1 - Educação Infantil	1.455.680.00	1.173.778.80	1.092.761.55	836.921,55	0.00		
11.1.1- Creche	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00		
11.1.2- Pré-escola	1.455.680,00	555.148,40	1.092.761,55	836.921,55	0,00		
11.2 - Ensino Fundamental	3,650,320,00	2.986.551.90	2.810.050.71	2,798,032,36	0.00		
12 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	17.072.000.00	14.993.868.44	14.736.350.00	14.466.654.08	0.00		
INDICADORES DO FUNDEB		,			*,**		
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA)7 (h)		
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	10.833.537,74	10.833.537,74	10.831.700,17	0,00	0,00		
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.724.322,02	12.724.322,02	12.722.484,45	0,00	0,00		
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	893.494,27	893.494,27	893.494,27	0,00	0,00		
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.376.052,15	1.118.533,71	850.675,36	0,00	0,00		
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	618.630,40	537.613,15	281.773,15	0,00	0,00		
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	1.252.755,03	1.077.387,50	821.547,50	0,00	0,00		
VALOR							

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal 2	VALOR EXIGIDO (i)	VALORES APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO			
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação			10.616.684,22	10.833.537,74	10.833.537,74	71,42	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na	,		406.821,97	537.613,15	537.613,15	66,07	
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em De	spesas de Capital		122.046,59	1.077.387,50	1.077.387,50	132,41	
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superá	vit)3		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (m)	VALORES NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (0)	% NÃO APLICADO (p)	
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício			1.516.669,17	430.341,75	430.341,75	2,83	
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO APLICADO ATÉ O ANTERIOR (r)	VALOR DE SUPERÁVIT PRIMEIRO INTEGRARÁ O LIMITE QUADRIMESTRE (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR NÃO APLICADO (v)=(r-s-u)	
23 - Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – M	DE - CUSTEADA	S COM RECEITA DE IN	MPOSTOS (EXCETO FUND	EB)			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) 6	EXCETO FUNDEB ATUALIZADA Atí o Bimostre Até o Bimostre						
24 - EDUCAÇÃO INFANTIL	412.480,00	265.448,00	246.806,02	246.806,02	0,00		
24.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
24.2 - Pré-escola	412.480,00	265.448,00	246.806,02	246.806,02	0,00		
25 - ENSINO FUNDAMENTAL	2.675.133,14	1.884.329,28	1.821.724,78	1.814.172,57	0,00		
26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	3.087.613,14	2.149.777,28	2.068.530,80	2.060.978,59	0,00		
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUC	TONAL	•	•		VALOR		
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IM	POSTOS (FUNDE	EB E RECEITA DE IMPO	OSTOS) = (L14(d ou e) + L2)	6(d ou e) + L23.1(t))	14.792.852,82		
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7		8.525.835,49					
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍ (L14h)	INDEB IMPOSTOS4 =	4 = 0,00					
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO	STOS 4 e 7	0,00					
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRIT	DOS 2.734,34						

AO ENSINO = $(L34.1(ac) + L34.2(ac))$										
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31	32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))									
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL 2 e 5	VALOR EXIGIDO (X)	VALOR APLICADO (W)	% APLICADO (Y)							
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTO	S		6.057.696,38	6.264.282,99	25,85					
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRADE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB 8		RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z - ab - ac)					
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	1.211.224,58	506,26	5.210,59	2.734,34	1.203.279,65					
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	10.039,52	506,26	2.384,27	0,00	7.655,25					
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.201.185,06	0,00	2.826,32	2.734,34	1.195.624,40					
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00					

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	1.307.140,00	687.901,13
35.1 - Salário-Educação	405.000,00	275.980,42
35.2 - PDDE	17.900,00	1.817,07
35.3 - PNAE	394.800,00	313.614,02
35.4 - PNATE	268.320,00	94.980,30
35.5 - Outras Transferências do FNDE	121.120,00	1.509,32
36 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	248.120,00	1,80
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS P/FINANCIAMENTO DO ENSINO (35+36+37+38+39)	1.555.260,00	687.902,93

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	EM
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	129.480,00	10.489,12	10.489,12	10.489,12	0,00	
41.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
41.2 - Pré-escola	129.480,00	10.489,12	10.489,12	10.489,12	0,00	
42 - ENSINO FUNDAMENTAL	510.180,00	183.165,47	148.856,65	67.478,13	0,00	
43 - ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
44 - ENSINO SUPERIOR	76.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
45 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	1.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	717.740,00	193.654,59	159.345,77	77.967,25	0,00	
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)		INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	EM
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	21.389.953,14	17.658.203,98	17.240.523,42	16.859.784,59	0,00	
47.1 - Despesas Correntes	19.451.493,14	16.128.187,47	15.944.541,42	15.892.537,95	0,00	
47.1.1 - Pessoal Ativo	16.753.773,14	14.766.752,22	14.766.752,22	14.764.914,65	0,00	
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.696.520,00	1.361.435,25	1.177.789,20	1.127.623,30	0,00	
47.2 - Despesas Capital	1.938.460,00	1.530.016,51	1.295.982,00	967.246,64	0,00	
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
47.2.2 - Outras Despesas Correntes	1.938.460,00	1.530.016,51	1.295.982,00	967.246,64	0,00	

BimestreCONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ae)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (af)
48 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	333.429,72	27.385,64
49 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	15.166.691,75	275.980,42
50 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	14.469.480,40	57.411,65
51 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.030.641,07	245.954,41
52 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	362.252,45	0,00
53 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.392.893,52	245.954,41

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.029), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/11/2021 e hora de emissão: 21:57:25.

NOTA: 1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 : DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3°, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2° do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante.

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites 8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5 Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**57C74EA0

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO XII - DEMONST DAS RECEITAS E DESPESAS DE SAUDE

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)										
Relatório resumido da execução orçamentária										
DEMONSTRATIVO DAS RECECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚ	DE									
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	DE			Bimestre: 09/2021 - 10/2021						
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				Binicsuc : 09/2021 - 10/2021						
RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)										
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)							
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	2.598.641.62	2.598.641.62	1.905.052.68	73,30						
Receita Resultante do Imp. sobre a Prop. Predial e Territorial Urbana - IPTU	299.653,51	299.653.51	97.491,36	32.53						
IPTU	216.453.51	216.453.51	52.631.14	24.31						
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	83,200,00	83,200,00	44.860.22	53.91						
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	257.313.45	257.313.45	92.166.01	35.81						
ITBI	225.882.43	225.882.43	92.166.01	40.80						
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	31.431,02	31.431.02	0.00	0.00						
Receita Resultante do Imposto sobre Servicos de Qualquer Natureza – ISS	867.077.34	867.077.34	586.554.42	67.64						
ISS	840.896,16	840.896.16	586.554,42	69.75						
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	26.181.18	26.181.18	0.00	0,00						
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.174.597,32	1.174.597.32	1.128.840.89	96.10						
Retido na Fonte – IRRF	1.174.397,32	1.174.357,32	1.120.040,09	90,10						
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27.407.794,02	27.407.794.02	21.458.378,91	78.29						
Cota-Parte FPM	22.971.434.01	22.971.434.01	18.018.482.30	78.43						
Cota-Parte ITR	42.845.80	42.845.80	0.00	0.00						
Cota-Parte IPVA	563.055,68	563.055.68	345.738,66	61.40						
Cota-Parte ICMS	3.778.873.52	3.778.873.52	3.089.619.21	81.76						
Cota-Parte IPI-Exportação	26.537.96	26.537.96	1.811.34	6,82						
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	25.047.05	25.047.05	2,727,40	10.88						
Desoneração ICMS (LC 87/96)	25.047,05	25.047,05	2.727,40	10,88						
Outras	0,00	0,00	0.00	0.00						
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLIC. AÇÕES SERV. PUBL. SAÚDE (III) = I + II	30.006.435.64	30.006.435.64	23.363.431.59	77.86						
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLIC. AÇUES SERV. PUBL. SAUDE (III) = 1 + II	30.000.433,04	30.000.433,04	23.303.431,39	//,00						

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO			DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar	
(ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	INICIAL ATUALIZADA (c		Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	não Processados (g)	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.940.180,00	3.117.180,00	2.454.364,12	78,73	2.452.876,12	78,68	2.452.876,12	78,68	0,00	
Despesas Corrente	1.779.380,00	3.028.380,00	2.422.356,95	79,98	2.420.868,95	79,93	2.420.868,95	79,93	0,00	
Despesas de Capital	160.800,00	88.800,00	32.007,17	36,04	32.007,17	36,04	32.007,17	36,04	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	2.068.115,05	3.115.115,05	2.294.024,67	73,64	2.274.370,56	73,01	2.261.969,89	72,61	0,00	
Despesas Corrente	1.828.580,00	2.877.580,00	2.258.001,00	78,46	2.238.346,89	77,78	2.232.853,42	77,59	0,00	
Despesas de Capital	239.535,05	237.535,05	36.023,67	15,16	36.023,67	15,16	29.116,47	12,25	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	51.840,00	103.840,00	27.667,88	26,64	25.696,11	24,74	22.663,61	21,82	0,00	
Despesas Corrente	30.000,00	90.000,00	27.667,88	30,74	25.696,11	28,55	22.663,61	25,18	0,00	
Despesas de Capital	21.840,00	13.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	68.920,00	82.920,00	30.114,73	36,31	30.114,73	36,31	26.724,73	32,22	0,00	
Despesas Corrente	28.520,00	42.520,00	21.490,71	50,54	21.490,71	50,54	18.100,71	42,56	0,00	
Despesas de Capital	40.400,00	40.400,00	8.624,02	21,34	8.624,02	21,34	8.624,02	21,34	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	93.520,00	51.520,00	27.918,86	54,19	27.666,86	53,70	24.473,91	47,50	0,00	
Despesas Corrente	88.520,00	46.520,00	24.218,86	52,06	23.966,86	51,51	20.773,91	44,65	0,00	
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	3.700,00	74,00	3.700,00	74,00	3.700,00	74,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.310.920,00	1.614.920,00	1.234.297,99	76,43	1.228.378,96	76,06	1.219.975,38	75,54	0,00	
Despesas Corrente	1.304.920,00	1.612.920,00	1.233.298,99	76,46	1.227.379,96	76,09	1.218.976,38	75,57	0,00	
Despesas de Capital	6.000,00	2.000,00	999,00	49,95	999,00	49,95	999,00	49,95	0,00	
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.533.495,05	8.085.495,05	6.068.388,25	75,05	6.039.103,34	74,69	6.008.683,64	74,31	0,00	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	6.068.388,25	6.039.103,34	6.008.683,64
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.068.388,25	6.039.103,34	6.008.683,64
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			3.504.514,73
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15,00% (Lei Orgânica Municipal)			3.504.514,73
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) ¹	2.563.873,52	2.534.588,61	2.504.168,91
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	25,97	25,84	

	LIMITE NÃO CUMPRIDO					
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (nãoa	
	exercicio atual) (h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	plicado) ¹ (l) = (h - (i ou j))	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo final = XIXd)					0,00	
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior))	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Diferença de limite não cumprido em em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

0,00

0,00

0,00

0,00 0,00

TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)

										_
EXECUÇÃO DE F	RESTOS A PAGAR									
	W. L. W.	X7 1 P 1	Valor aplicado além do	Total inscrito em RP	RPNP Inscritos	Valor Inscrito em RP				Diferença entre o valor
EXERCÍCIO DO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS		limite mínimo (o) = (n	no Indevidamente		considerado no Limite (r) = (p - (o +	Total de RP		Total de RP cancelados ou	aplicado além do tolitmalitdeeeRoP
EMPENHO ²	(m)	exercício (n)	- m), se < 0, então (o) = 0	exercício (p) Disponibilidade	sem Financeira (q) = (XIIId)	q)), se < 0, então (r)	pagos (s)	pagar (t)	prescritos (u)	cancelados (v)=((o + q)-
Empenhos de 2021	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00	u)) 0.00
Empenhos de 2020		3.963.052,21	636.647,56	91.600,05	0,00	0,00	83.527,50	6.159,00	1.913,55	634.734,01
Empenhos de 2019	3.377.131,45	5.455.190,83	2.078.059,38	1.351.892,68	0,00	0,00	626.032,40	657.182,95	68.677,33	2.009.382,05
Empenhos de 2018		4.758.269,46	1.637.465,81	573.413,55	0,00	0,00	536.422,37	36.054,18	937,00	1.636.528,81
Empenhos de 2017		5.179.610,13	9.028.372,60 SCRITOS ATÉ O FINA	1.010.367,78	0,00	0,00	810.628,59	199.439,19	300,00	9.028.072,60
			SCRITOS ATÉ O FINA						XII)	0,00
			SCRITOS NO EXERCÍO							0,00
CONTROLE DE	RESTOS A PAGA	AR CANCELADO	OS OU PRESCRITOS	RESTOS A PAGAR	CANCELADOS					
CONSIDERADOS	PARA FINS DE AP	LICAÇÃO DA D	ISPONIBILIDADE DE	Saldo Inicial (w)		Despesas Custeadas n		le Referência	Saldo Final (n	ãoa plicado)¹ (aa) = (w - (x
CAIXA CONFORM	ME ARTIGO 24§ 1° e 2	ODA LC 141/2012		Saido Iniciai (w)		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	ou y))	
Restos a pagar can	celados ou prescritos e	m 2021 a serem co	mpensados (XXIV)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
	celados ou prescritos e			0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
(XXVI)	icelados ou presentos er	n exercicios anterio	res a serem compensados	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
	ESTOS A PAGAR	CANCELADOS	OU PRESCRITOS A	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
COMPENSAR (XX	XVII) CIONAIS PARA O			0,00		RECEITAS REALIZA		0,00	0,00	
FINANCIAMENT	O DA SAÚDE NÃO		TAI.	PREVISÃO ATUAL	IZADA (a)		ייייי			
COMPUTADAS MÍNIMO	NO CÁLCULO DO	I NE VISAU INIC	arab.	I KEVISAO ATUAL	ггри (d)	Até o Bimestre (b)			% (b/a) x 100	
RECEITAS DE	TRANSFERÊNCIAS	11.477.400,00		11.477.400,00		7.144.484,40			62,24	
PARA A SAÚDE	(XXVIII)	11.477.400,00		,		,			, ,	
Provenientes da Un Provenientes dos E		11.167.400,00 310.000,00		11.167.400,00 310.000,00		6.859.811,50 284.672,90			61,42 91,83	
Provenientes de O		0,00		0,00		0,00			0,00	
RECEITA DE	OPERAÇÕES DE			,		,			.,	
VINCULADAS	RNAS E EXTERNAS	0,00		0,00		0,00			0,00	
A SAÚDE (XXIX))									
OUTRAS RECEIT		150.000,00		150.000,00		3.910,16			2,60	
	EITAS ADICIONAIS AMENTO DA SAÚDE	16.807.010,13		11.627.400,00		7.148.394,56			61,47	
(XXXI) = (XXVII)	I + XXIX + XXX)			-					,	
DESPESAS CO SUBFUNÇÕES	OM SAUDE POR E CATEGORIA		DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENI	HADAS	DESPESAS LIQUIDA	ADAS	DESPESAS PA	AGAS	Inscritas em Restos a
ECONÔMICA NÃ	O COMPUTADAS NO		ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o bimestre (f)	% (f/c) x 100	Pagar não Processados (g)
CÁLCULO DO M ATENÇÃO BÁSIO		5.570.444,00	4.367.444,00	3.204.298,61	73,36	3.144.444,46	71,99	3.104.063,60	71,07	0,00
Despesas Corrente		4.525.364,00	4.149.364,00	3.017.976,54	72,73	2.990.951,38	72,08	2.950.570,52	71,10	0,00
Despesas de Capita		1.045.080,00	218.080,00	186.322,07	85,43	153.493,08	70,38	153.493,08	70,38	0,00
ASSISTÊNCIA AMBULATORIAI	HOSPITALAR E	4.004.080,00	3.618.080,00	2.293.675,74	63,39	2.216.802,35	61,27	2.195.109,60	60,67	0,00
Despesas Corrente		3.360.960,00	3.525.960,00	2.273.184,74	64,47	2.196.311,35	62,28	2.174.618,60	61,67	0,00
Despesas de Capita		643.120,00	92.120,00	20.491,00	22,24	20.491,00	22,24	20.491,00	22,24	0,00
SUPORTE P TERAPÊUTICO (PROFILÁTICO E	401.520,00	362.520,00	214.982,64	59,30	207.890,25	57,34	202.185,85	55,77	0,00
Despesas Corrente	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	340.920,00	340.920,00	214.982,64	63,05	207.890,25	60,97	202.185,85	59,30	0,00
Despesas de Capita		60.600,00	21.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	NITÁRIA (XXXV)	111.000,00	148.000,00	66.670,58	45,04	65.170,58	44,03	65.170,58	44,03	0,00
Despesas Corrente Despesas de Capita		76.000,00 35.000,00	113.000,00 35.000,00	64.321,58 2.349,00	56,92 6,71	64.321,58 849,00	56,92 2,42	64.321,58 849,00	56,92 2,42	0,00
VIGILÂNCIA	EPIDEMIOLÓGICA	, and the second				,				,
(XXXVI)		409.476,00	447.476,00	322.628,79	72,09	322.628,79	72,09	322.628,79	72,09	0,00
Despesas Corrente Despesas de Capita		409.476,00 0,00	447.476,00 0,00	322.628,79 0,00	72,09 0,00	322.628,79 0,00	72,09 0,00	322.628,79 0,00	72,09 0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO		,	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(XXXVII)		0,00		·		· ·	· ·			
Despesas Corrente Despesas de Capita		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	NÇÕES (XXXVIII)	1.171.880,00	1.484.880,00	1.152.502,60	77,61	1.146.930,70	77,24	1.146.930,70	77,24	0,00
Despesas Corrente		1.062.880,00	1.479.880,00	1.149.963,60	77,70	1.144.391,70	77,33	1.144.391,70	77,33	0,00
Despesas de Capita		109.000,00	5.000,00	2.539,00	50,78	2.539,00	50,78	2.539,00	50,78	0,00
	DESPESAS NÃO NO CÁLCULO DO									
MÍNIMO (XXXIX	X) = (XXXII + XXXIII + XXXII		10.428.400,00	7.254.758,96	69,56	7.103.867,13	68,12	7.036.089,12	67,47	0,00
XXXIV + XXXV XXXVIII)	+ XXXVI + XXXVII +									
	TAIS COM SAÚDE	DOT+GF C	DOTAGIC	DESPESAS EMPENI	HADAS	DESPESAS LIQUIDA	ADAS	DESPESAS PA	AGAS	Inscritas em Restos a
	COM RECURSOS COM RECURSOS		DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x	Até o bimestre	% (f/c) x 100	Pagar não Processados
	DE OUTROS ENTES						100	(f)		(g)
ATENÇAO BASI XXXII)	ICA (XL) = (IV +	7.510.624,00	7.484.624,00	5.658.662,73	75,60	5.597.320,58	74,78	5.556.939,72	74,24	0,00
ASSISTÊNCIA	HOSPITALAR E	6.072.195,05	6.733.195,05	4.587.700,41	68,13	4.491.172,91	66,70	4.457.079,49	66,19	0,00
	L (XLI) = (V + XXXIII) PROFILÁTICO E	,							, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	
TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	453.360,00	466.360,00	242.650,52	52,03	233.586,36	50,08	224.849,46	48,21	0,00
	ANITÁRIA (XLIII) =	179.920,00	230.920,00	96.785,31	41,91	95.285,31	41,26	91.895,31	39,79	0,00
(VII + XXXV) VIGILÂNCIA	EPIDEMIOLÓGICA	502.005.00	400,007,00	250 547 55	70.25	250 205 55	70.20	247 102 50	60.55	0.00
(XLIV) = (VIII +	XXXVI)	502.996,00	498.996,00	350.547,65	70,25	350.295,65	70,20	347.102,70	69,56	0,00
ALIMENTAÇÃO = (XIX + XXXVI)	E NUTRIÇÃO (XLV) I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUN	NÇÕES (XLVI) = (X +	2.482.800,00	3.099.800,00	2.386.800,59	76,99	2.375.309,66	76,62	2.366.906,08	76,35	0,00
XXXVIII)	CDECAC COM CATION					·				
TOTAL DAS DES	SPESAS COM SAÚDE	17.201.895,05	18.513.895,05	13.323.147,21	71,96	13.142.970,47	70,98	13.044.772,76	70,45	0,00

(XLVII) = (XI + XXXIX)								
 (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes³ 	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	18.513.895,05	13.323.147,21	71,96	13.142.970,47	70,98	13.044.772,76	70,45	0,00

FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.029), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 17/11/2021 e hora de emissão: 22:00:57.

NOTA: 1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao tota l da despesa empenhada.

² Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados (regra nova).

³ Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5 Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:14F3BF82

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO XIV - DEMONSTRATIVO - SIMPLIFICADO

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)						
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL						
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA						
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	Bimestre: 09/2021	- 10/2021				
LRF - Art. 48 - Anexo XIV						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre					
RECEITAS	The o Binresure					
Previsão Inicial	68.278.192,28					
Previsão Atualizada	68.278.192,28					
Receitas Realizadas Déficit Orçamentário	51.357.458,30 0,00					
·						
Saldo de Exercícios Anteriores(Utilizado para Créditos Adicionais)	0,00					
DESPESAS						
Dotação Inicial	68.278.192,28					
Créditos Adicionais	0,00					
Dotação Atualizada	68.278.192,28					
Despesas Empenhadas	51.248.849,32					
Despesas Líquidadas	50.253.362,39					
Despesas Pagas	49.643.388,96					
Superávit Orçamentário	1.104.095,91					
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre					
Despesas Empenhadas	51.248.849,32					
Despesas Líquidadas	50.253.362,39					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre					
Receita Corrente Líquida	54.172.545,16					
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	54.172.545,16					
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	54.172.545,16					
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Até o Bimestre					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO	The o Binresure					
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.392.830,58					
Despesas Previdenciárias Empenhadas	6.354.602,90					
1						
Despesas Previdenciárias Liquidadas	6.352.957,59					
Resultado Previdenciário	39.872,99					
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO						
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00					
Despesas Previdenciárias Empenhadas	343.212,47					
Despesas Previdenciárias Liquidadas	343.212,47					
Resultado Previdenciário	-343.212,47					
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à l (b/a)	Meta		
Resultado Primário	4.220.796,60	3.334.636,04	127%			
Resultado Nominal	-246.763,51	2.892.652,93	-9%			
	,	Cancelamento	Pagamento	Saldo		
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Até o Bimestre	Até o Bimestre	a Pagar		
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.219.491,68	2.791,84	266.390,45	1.950.309,39		
Poder Executivo	2.219.491,68	2.791,84	266.390,45	1.950.309,39		
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00		
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	488.345,43	1.856,05	122.071,36	364.418,02		
Poder Executivo	488.345,43	1.856,05	122.071,36	364.418,02		
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00		
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00		
	0,00	0,00	0,00			
Defensoria Pública		,	,	0,00		
TOTAL	2.707.837,11	4.647,89	388.461,81	2.314.727,41		
	Valor Apurado	Limites Constitucionais A	nuais			
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E		% Mínimo a Aplicar				
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Até o Bimestre	no Exercício	% Aplicado até o	Bimestre		

1	1	1	1			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	10.833.537,74	70%	71,42			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	537.613,15	50%	66,07			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	1.077.387,50	15%	132,41			
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até	o Bimestre	Saldo Não Realiz	ado		
Receitas de Operações de Crédito	0,00		0,00			
Despesa de Capital Líquida	4.855.336,49		2.131.423,35			
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35° Exercício		
Plano Previdenciário						
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
Plano Financeiro						
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS	Valor Apurado Até	o Bimestre	Saldo a Realizar			
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00		11.325,52			
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos	0,00		6.986.759,84			
	Valor Apurado	Limite Constitucional An	Limite Constitucional Anual			
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Até o Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o	Bimestre		
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com	6.039.103,34	15%	25,84			
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado Até	o Exercício Corrente	•			
Total das Despesas /RCL (%)	0,00%					
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.029), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 19/11/	2021 e hora de emissão: 14:07:58.					
NOTA:						

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5 Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:8C9FCF15

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA ANEXO I - RREO - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - 5º BIMESTRE 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

 $PERIODO: Janeiro\ a\ outubro\ 2021/BIMESTRE\ Setembro\ -\ Outubro$

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)							R\$ 1
	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS RE	ALIZAI			SALDO A REALIZAR (a
RECEITAS	INICIAL	(a)	BIMESTRE (b)	% (b/a)	JAN A OUT (c)	% (c/a)	c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.477.603,00	17.477.603,00	2.861.361,96	16,37	13.572.155,35	77,65	3.905.447,65
RECEITAS CORRENTES	16.380.765,00	16.380.765,00	2.622.505,96	16,01	12.583.282,21	76,82	3.797.482,79
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	153.546,00	153.546,00	41.751,15	27,19	222.347,24	144,81	-68.801,24
Impostos	140.140,00	140.140,00	41.751,15	29,79	217.133,24	154,94	-76.993,24
Taxas	8.250,00	8.250,00	0,00	0,00	5.214,00	63,20	3.036,00
Contribuição de Melhoria	5.156,00	5.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	70.844,00	70.844,00	11.347,55	16,02	29.470,60	41,60	41.373,40
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	5.156,00	5.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156,00
Valores Mobiliários	60.532,00	60.532,00	11.347,55	18,75	29.470,60	48,69	31.061,40
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	5.156,00	5.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.156,00	5.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	5.156,00	5.156,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	16.118.223,00	16.118.223,00	2.560.791,25	15,89	12.287.672,40	76,23	3.830.550,60
Transferências da União e de suas Entidades	11.800.897,00	11.800.897,00	1.970.755,98	16,70	9.453.931,47	80,11	2.346.965,53
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.581.446,00	1.581.446,00	274.674,74	17,37	1.187.457,91	75,09	393.988,09
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Outras Instituições Públicas	2,735,880,00	2.735.880.00	315.360.53	11,53	1.646.283,02	60,17	1.089.596.98
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.996,00	32.996.00	8.616.01	26.11	43.791.97	132,72	-10.795.97
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.965,00	31.965,00	8.616.01	26,95	43.791,97	137.00	-11.826,97
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Demais Receitas Correntes	1.031,00	1.031.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.031.00
RECEITAS DE CAPITAL	1.096.838,00	1.096.838.00	238.856,00	21,78	988.873,14	90,16	107.964,86
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	30.936,00	30.936.00	0.00	0.00	0.00	0.00	30.936.00
Operações de Crédito - Mercado Interno	30.936,00	30.936,00	0.00	0,00	0.00	0,00	30.936,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIENAÇÃO DE BENS	103.120,00	103.120,00	0.00	0.00	0.00	0.00	103.120,00
Alienação de Bens Móveis	51.560,00	51.560,00	0.00	0.00	0.00	0.00	51.560,00
Alienação de Bens Imóveis	51.560,00	51.560,00	0.00	0.00	0.00	0.00	51.560,00
Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0.00	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	962.782,00	962.782,00	238.856,00	24,81	988.873,14	102,71	-26.091,14
Transferências da União e de suas Entidades	566.102,00	566.102,00	238.856,00	42,19	988.873,14	174,68	-422.771,14
Transferências da Cinado e de Saas Endadades Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	396.680,00	396.680,00	0,00	0,00	0.00	0,00	396.680,00
Transferências dos Estados e do Bisti no recerar e de suas Entidades	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Instituições Pitvadas Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Transferências de Oddas Institutções I ubileas	0,00	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00
Transferências de Pessoas Físicas	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00	0.00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	RECEITAS RE	,		0,00	0,00
RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	BIMESTRE	MLIZAI	JAN A OUT %		SALDO A REALIZAR (a
TECHT III	INICIAL	(a)	(b)	% (b/a)	(c)	(c/a)	c)
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0.00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	17.477.603,00	17.477.603,00	2.861.361,96	16,37	13.572.155,35	77,65	3.905.447,65
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0.00	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0.00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00
	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Contratual		-,00	-,	.,	.,	.,	3.905.447,65
Contratual TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	.,	17.477.603.00	2.861.361.96	116.37	13.572.155 35	//.00	
TOTAL DAS RECEITAS $(V) = (III + IV)$	17.477.603,00	17.477.603,00	2.861.361,96	16,37	13.572.155,35	77,65	3.5 03.1 11,03
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI)	17.477.603,00	,	,		0,00		,
$\begin{split} & TOTAL \; DAS RECEITAS (V) = (III + IV) \\ & D \\ & EFICIT (VI) \\ & TOTAL \; COM D \\ & EFICIT (VII) = (V + VI) \end{split}$	17.477.603,00	17.477.603,00	2.861.361,96 2.861.361,96	16,37	0,00 13.572.155,35	77,65	3.905.447,65
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) DÉFICIT (VI)	17.477.603,00	,	,		0,00		,

DESPESAS	DOTAÇÃO DOTAÇÃO				SALDO (g) =	DESPESAS I	LIQUIDADAS	SALDO (i) =	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
DESI ESAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	BIMESTRE	JAN A OUT (f)	(e-f)	BIMESTRE	JAN A OUT (h)	(e-h)	(j)	PROCESSADOS ² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	17.477.603,00	18.010.603,00	2.571.689,67	13.110.401,02	4.900.201,98	2.776.808,73	12.891.821,71	5.118.781,29	12.785.438,48	0,00
DESPESAS CORRENTES	14.643.141,00	16.587.601,87	2.406.258,95	12.488.533,00	4.099.068,87	2.583.068,84	12.310.883,23	4.276.718,64	12.204.500,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.719.448,00	9.395.266,00	1.339.096,18	6.992.518,66	2.402.747,34	1.339.096,18	6.992.518,66	2.402.747,34	6.979.051,30	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.917.693,00	7.192.335,87	1.067.162,77	5.496.014,34	1.696.321,53	1.243.972,66	5.318.364,57	1.873.971,30	5.225.448,70	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.714.462,00	1.303.001,13	165.430,72	621.868,02	681.133,11	193.739,89	580.938,48	722.062,65	580.938,48	0,00
INVESTIMENTOS	2.531.385,00	1.119.924,13	165.430,72	441.868,02	678.056,11	165.430,72	441.868,02	678.056,11	441.868,02	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	183.077,00	183.077,00	0,00	180.000,00	3.077,00	28.309,17	139.070,46	44.006,54	139.070,46	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	17.477.603,00	18.010.603,00	2.571.689,67	13.110.401,02	4.900.201,98	2.776.808,73	12.891.821,71	5.118.781,29	12.785.438,48	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	17.477.603,00	18.010.603,00	2.571.689,67	13.110.401,02	4.900.201,98	2.776.808,73	12.891.821,71	5.118.781,29	12.785.438,48	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				461.754,33			680.333,64		786.716,87	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	17.477.603,00	18.010.603,00	2.571.689,67	13.572.155,35		2.776.808,73	13.572.155,35		13.572.155,35	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador:92AC7B05

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO II- RREO - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO - 5º BIMESTRE 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DES PES AS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2021/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											R\$ 1
		~	DESPESAS I	EMPENHADA	S		DESPESAS I	LIQUIDADAS			INSCRITAS EM
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.477.603,00	18.010.603,00	2.571.689,67	13.110.401,02	100,00	4.900.201,98	2.776.808,73	12.891.821,71	100,00	5.118.781,29	0,00
Legislativa	815.515,00	815.515,00	122.292,88	622.488,76	4,75	193.026,24	122.292,88	622.488,76	4,83	193.026,24	0,00
Ação Legislativa	815.515,00	815.515,00	122.292,88	622.488,76	4,75	193.026,24	122.292,88	622.488,76	4,83	193.026,24	0,00
Administração	2.331.117,00	2.479.117,00	290.746,17	2.043.006,71	15,58	436.110,29	386.596,51	1.902.881,03	14,76	576.235,97	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	22.600,00	43.600,00	0,00	42.000,00	0,32	1.600,00	7.000,00	35.000,00	0,27	8.600,00	0,00
Administração Geral	1.502.640,00	1.655.640,00	238.706,40	1.359.780,43	10,37	295.859,57	272.164,79	1.297.254,22	10,06	358.385,78	0,00
Administração Financeira	752.677,00	731.677,00	47.039,77	612.625,46	4,67	119.051,54	102.431,72	542.025,99	4,20	189.651,01	0,00
Controle Interno	53.200,00	48.200,00	5.000,00	28.600,82	0,22	19.599,18	5.000,00	28.600,82	0,22	19.599,18	0,00
Assistência Social	1.239.980,00	1.039.280,00	149.899,19	726.919,12	5,54	312.360,88	151.752,58	711.118,00	5,52	328.162,00	0,00
Assistência ao Idoso	5.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.234.980,00	1.037.280,00	149.899,19	726.919,12	5,54	310.360,88	151.752,58	711.118,00	5,52	326.162,00	0,00
Saúde	3.495.157,00	4.272.757,00	611.638,94	3.215.622,33	24,53	1.057.134,67	682.567,72	3.207.646,93	24,88	1.065.110,07	0,00
Administração Geral	616.720,00	1.191.120,00	200.838,57	981.992,70	7,49	209.127,30	232.257,22	981.762,16	7,62	209.357,84	0,00
Atenção Básica	2.463.577,00	2.213.577,00	308.042,64	1.597.050,92	12,18	616.526,08	327.950,39	1.589.306,27	12,33	624.270,73	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	123.000,00	415.000,00	71.381,82	373.964,94	2,85	41.035,06	71.581,82	373.964,94	2,90	41.035,06	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	119.000,00	161.000,00	4.871,99	90.044,69	0,69	70.955,31	19.153,37	90.044,69	0,70	70.955,31	0,00
Vigilância Sanitária	67.000,00	89.500,00	15.490,60	70.615,40	0,54	18.884,60	20.611,60	70.615,40	0,55	18.884,60	0,00
Vigilância Epidemiológica	105.860,00	202.560,00	11.013,32	101.953,68	0,78	100.606,32	11.013,32	101.953,47	0,79	100.606,53	0,00
Educação	5.063.336,00	5.048.336,00	697.333,05	3.026.478,87	23,08	2.021.857,13	714.489,04	3.016.752,92	23,40	2.031.583,08	0,00
Alimentação e Nutrição	143.000,00	143.000,00	29.724,38	43.195,23	0,33	99.804,77	36.163,58	41.680,58	0,32	101.319,42	0,00
Ensino Fundamental	3.882.146,00	3.874.324,00	566.552,96	2.464.618,97	18,80	1.409.705,03	577.269,75	2.456.408,52	19,05	1.417.915,48	0,00
Ensino Médio	11.500,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00	0,00	0,00	11.500,00	0,00
Ensino Superior	37.500,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00	0,00	0,00	7.500,00	0,00
Educação Infantil	906.630,00	982.452,00	101.055,71	518.664,67	3,96	463.787,33	101.055,71	518.663,82	4,02	463.788,18	0,00
Educação de Jovens e Adultos	60.560,00	19.560,00	0,00	0,00	0,00	19.560,00	0,00	0,00	0,00	19.560,00	0,00
Educação Especial	18.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00	0,00
Desporto Comunitário	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Cultura	526.300,00	364.400,00	43.378,88	247.824,88	1,89	116.575,12	43.599,10	243.960,90	1,89	120.439,10	0,00
Administração Geral	40.500,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00	0,00	0,00	3.300,00	0,00
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	25.300,00	4.800,00	351,08	1.811,90	0,01	2.988,10	351,08	1.811,90	0,01	2.988,10	0,00
Difusão Cultural	460.500,00	356.300,00	43.027,80	246.012,98	1,88	110.287,02	43.248,02	242.149,00	1,88	114.151,00	0,00
Urbanismo	2.249.655,00	2.793.155,00	497.065,89	2.320.473,32	17,70	472.681,68	484.462,54	2.282.458,45	17,70	510.696,55	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.759.835,00	1.846.835,00	359.120,95	1.559.861,42	11,90	286.973,58	342.119,08	1.536.255,34	11,92	310.579,66	0,00
Serviços Urbanos	438.820,00	793.320,00	128.228,19	626.865,57	4,78	166.454,43	132.626,71	612.459,84	4,75	180.860,16	0,00
Transporte Rodoviário	51.000,00	153.000,00	9.716,75	133.746,33	1,02	19.253,67	9.716,75	133.743,27	1,04	19.256,73	0,00
Saneamento	18.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	18.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS I BIMESTRE	JAN A OUT	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS I BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Agricultura	1.291.400,00	1.040.400,00	158.934,67	897.798,33	6,85	142.601,67	191.048,36	895.126,02	6,94	145.273,98	0,00
Extensão Rural	1.291.400,00	1.040.400,00	158.934,67	897.798,33	6,85	142.601,67	191.048,36	895.126,02	6,94	145.273,98	0,00
Comércio e Serviços	86.943,00	9.743,00	0,00	0,00	0,00	9.743,00	0,00	0,00	0,00	9.743,00	0,00
Promoção Comercial	34.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00
Turismo	52.943,00	6.743,00	0,00	0,00	0,00	6.743,00	0,00	0,00	0,00	6.743,00	0,00
Desporto e Lazer	240.200,00	24.900,00	400,00	9.788,70	0,07	15.111,30	0,00	9.388,70	0,07	15.511,30	0,00
Desporto Comunitário	240.200,00	24.900,00	400,00	9.788,70	0,07	15.111,30	0,00	9.388,70	0,07	15.511,30	0,00
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Reserva de Contingência	120.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador:75B94322

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IX- RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL - 5º BIMESTRE 2021

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

PEL LEÓNIO PERMINERO DA ENTERNACIO OPICAL ENVENTANTA			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CA	APITAL		
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL			
PERIODO: Janeiro a outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro			
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1°, inciso I)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	30.936,00	0,00	30.936,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.303.001,13	621.868,02	681.133,11
Investimentos	1.119.924,13	441.868,02	678.056,11
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	183.077,00	180.000,00	3.077,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.303.001,13	621.868,02	681.133,11
DESILITADO DADA ADUDAÇÃO DA DECDA DE OUDO (HI) (H. I)	1.272.065,13	621.868,02	650.197,11
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	<(d - a)>	<(e - b)>	<(f - c)>
Notas:	•	•	•

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>

Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador:BADAB21D

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VI - RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - 5º BIMESTRE 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVODOS RES ULTADOS PRIMÁRIOENOMINAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R\$ 1	
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS FRIMARIAS	FREVISAO ATOALIZADA	Jan a out/2021
RECEITAS CORRENTES (I)	16.380.765,00	12.583.282,21
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	153.546,00	222.347,24
IPTU	10.260,00	9.329,71
ISS	22.686,00	35.838,73
ITBI	6.188,00	17.562,71
IRRF	101.006,00	154.402,09
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.406,00	5.214,00
Contribuições	0,00	0,00
Receita Patrimonial	70.844,00	29.470,60
Aplicações Financeiras (II)	60.532,00	29.470,60
Outras Receitas Patrimoniais	10.312,00	0,00
Transferências Correntes	16.118.223,00	12.287.672,40
Cota Parte do FPM	8.946.189,00	7.696.947,63
Cota Parte do ICMS	1.229.190,00	1.136.756,27
Cota Parte do IPVA	24.749,00	14.203,39
Cota Parte do ITR	4.125,00	682,21
Transferências da LC 87/1996	4.125,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	8.249,00	833,20
Transferencias do FUNDEB	2.735.880,00	1.646.283,02
Outras Transferências Correntes	3.165.716,00	1.791.966,68
Demais Receitas Correntes	38.152,00	43.791,97
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	38.152,00	43.791,97
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = I - II - III	16.320.233,00	12.553.811,61
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.096.838,00	988.873,14
Operações de Crédito (VI)	30.936,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	103.120,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	103.120,00	0,00
Transferências de Capital	962.782,00	988.873,14
Convênios	490.782,00	988.873,14
Outras Transferências de Capital	472.000,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI)=(V-VI-VII-VIII-IX-X)	1.065.902,00	988.873,14
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(XII)=(IV+XI)	17.386.135,00	13.542.684,75

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIOUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGA PROCESSADOS PAGOS (b)	PROCESSADOS	AGAR NÃO
	ATUALIZADA	LIVII LIVIIADAS	LIQUIDADAS	1 AGAS (a)	1 ROCESSADOS 1 AGOS (b)	LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	16.587.601,87	12.488.533,00	12.310.883,23	12.204.500,00	2.264,44	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.395.266,00	6.992.518,66	6.992.518,66	6.979.051,30	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

² Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Outras Despesas Correntes	7.192.335,87	5.496.014,34	5.318.364,57	5.225.448,70	2.264,44	0,00	0,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII-XIV)	16.587.601,87	12.488.533,00	12.310.883,23	12.204.500,00	2.264,44	0,00	0,00			
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	1.303.001,13	621.868,02	580.938,48	580.938,48	275.458,07	2.365,00	2.365,00			
Investimentos	1.119.924,13	441.868,02	441.868,02	441.868.02	275.458,07	2.365,00	2.365,00			
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0,00			
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XVIII		0.00	0,00	0.00	0.00	0,00	0.00			
Aquisição de Título de Crédito(XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00	0.00			
Amortização da Dívida (XX)	183.077,00	180.000.00	139.070.46	139.070.46	0.00	0.00	0.00			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI)=(XVI XVII-XVIII-XIX-XX)	,	441.868,02	441.868,02	441.868,02	275.458,07	2.365,00	2.365,00			
,	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00	0.00			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII) DESPESA PRIMÁRIA TOTAI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
(XXIII)=(XV+XXI+XXII)	17.827.526,00	12.930.401,02	12.752.751,25	12.646.368,02	277.722,51	2.365,00	2.365,00			
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = [XIIa - (XXIIIa +	XXIIIb + XXIIIc)]			616.229,22					
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE					
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para	o exercício de referên	cia			-78.733,24					
JUROS NOMINAIS	Jan a out/2021 VALOR INCORRI	IDO								
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIA	S ATIVOS (XXV)		29.470,60							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIA			0.00							
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVI		(XVI)	645,699,82							
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	., (,	VALOR CORREN	TE						
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para	o avarcício da rafarân	nia .	-78.733.24							
ABAIXO DA LINHA	o exercicio de referen	Jitt	76.733,24							
			SALDO							
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL			Em 31/Dez/2020 (a	a)	Jan a out/2021 (b)					
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)			903.059,64	•	763.989,18					
DEDUÇÕES (XXIX)			1.170.424.48		2.046.354,14					
Disponibilidade de Caixa			1.170.424,48		2.046.354,14					
Disponibilidade de Caixa Bruta			1.470.920.95		2.069.128.10					
(-)Restos a Pagar Processados (XXX)			300.496,47		22.773,96					
Demais Haveres Financeiros			0.00		0.00					
	(VIII - XXIX)		-267.364,84		-1.282.364,96					
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)			, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,							
	RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)									
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI	I) = (XXXIa - XXXIb)	1.015.000,12 Jan a out/2021							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO)	Jan a out/2021							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX	ı - XXXb)									
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS	ı - XXXb)		Jan a out/2021 277.722,51 0,00							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	ı - XXXb)		Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	ı - XXXb) PERMANENTESS (IX		Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX: RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE	ı - XXXb) PERMANENTESS (IX		Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX: RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	ı - XXXb) PERMANENTESS (IX		Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII) RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da	a - XXXb) PERMANENTESS (IX	()	Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII) COUTROS AJUSTES (XXXVIII) ASSIVAÇÃO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	a - XXXb) PERMANENTESS (IX S DA DC (XXXVI) Linha (XXXIX) = (XXXIX)	XII - XXXIII - IX + XXXI	Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0							
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX: RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII) RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) =	a - XXXb) PERMANENTESS (IX S DA DC (XXXVI) Linha (XXXIX) = (XXXIX)	XII - XXXIII - IX + XXXI	Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	AGAIT (N.						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXX: RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII) RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = INFORMAÇÕES ADICIONAIS	a - XXXb) PERMANENTESS (IX S DA DC (XXXVI) Linha (XXXIX) = (XXXIX)	XII - XXXIII - IX + XXXI	Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	MENTÁRIA						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII) RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da + XXXV - XXXVI + XXXVIII + XXXVIII) RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	a - XXXb) PERMANENTESS (IX S DA DC (XXXVI) Linha (XXXIX) = (XXXIX)	XII - XXXIII - IX + XXXI	Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 737.277,61 707.807,01 PREVISÃO ORÇA 533.000,00	MENTÁRIA						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII) RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII) RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECUrsos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RI	PPS	XII - XXXIII - IX + XXXII	Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	MENTÁRIA						
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXI AJUSTE METODOLÓGICO VARIAÇÃO DO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXI RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV) VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV) PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTE AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII) OUTROS AJUSTES (XXXVIII) RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da + XXXV - XXXVI + XXXVIII + XXXVIII) RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PPS	XII - XXXIII - IX + XXXII	Jan a out/2021 277.722,51 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 737.277,61 707.807,01 PREVISÃO ORÇA 533.000,00	MENTÁRIA						

Publicado por:

Maria das Vitorias Pereira Código Identificador: E36C1BDA

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO XII- RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE - 5º BIMESTRE 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35)				R\$ 1
	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REAL	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	INICIAL	(a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	140.140,00	140.140,00	217.133,24	154,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	10.260,00	10.260,00	9.329,71	90,93
IPTU	7.164,00	7.164,00	9.181,41	128,16
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	3.096,00	3.096,00	148,30	4,79
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.188,00	6.188,00	17.562,71	283,82
ITBI	5.156,00	5.156,00	17.562,71	340,63
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	1.032,00	1.032,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	22.686,00	22.686,00	35.838,73	157,98
ISS	20.624,00	20.624,00	35.838,73	173,77
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	2.062,00	2.062,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	101.006,00	101.006,00	154.402,09	152,86
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.463.823,00	11.463.823,00	10.449.834,88	91,15
Cota-Parte FPM	9.875.775,00	9.875.775,00	9.009.241,17	91,23
Cota-Parte ITR	5.156,00	5.156,00	852,75	16,54
Cota-Parte IPVA	30.936,00	30.936,00	17.754,31	57,39

Cota-Parte ICMS	1.536.488,00	1.536.488,00	1.420.945,12	92,48
Cota-Parte IPI-Exportação	10.312,00	10.312,00	1.041,53	10,10
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5.156,00	5.156,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	5.156,00	5.156,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGA IS - (III) = (I) + (II)	11.603.963,00	11.603.963,00	10.666.968,12	91,93

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PA	.GAS	INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
ECONÔMICA	INICIAL	ATUALIZADA (c)	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	(g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	1.101.300,00	1.137.300,00	822.382,34	72,31	821.178,69	72,20	818.166,24	71,94	0,00
Despesas Correntes	984.300,00	1.098.300,00	817.382,34	74,42	816.178,69	74,31	813.166,24	74,04	0,00
Despesas de Capital	117.000,00	39.000,00	5.000,00	12,82	5.000,00	12,82	5.000,00	12,82	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	84.000,00	401.000,00	373.964,94	93,26	373.964,94	93,26	362.446,94	90,39	0,00
Despesas Correntes	82.000,00	399.000,00	373.964,94	93,73	373.964,94	93,73	362.446,94	90,84	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	92.000,00	132.000,00	70.891,32	53,71	70.891,32	53,71	70.891,32	53,71	0,00
Despesas Correntes	92.000,00	132.000,00	70.891,32	53,71	70.891,32	53,71	70.891,32	53,71	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	5.000,00	3.000,00	405,74	13,52	405,74	13,52	405,74	13,52	0,00
Despesas Correntes	5.000,00	3.000,00	405,74	13,52	405,74	13,52	405,74	13,52	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	10.500,00	16.500,00	4.269,72	25,88	4.269,72	25,88	4.269,72	25,88	0,00
Despesas Correntes	10.500,00	16.500,00	4.269,72	25,88	4.269,72	25,88	4.269,72	25,88	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	555.720,00	526.720,00	458.673,19	87,08	458.442,71	87,04	454.891,57	86,36	0,00
Despesas Correntes	540.720,00	521.720,00	456.493,19	87,50	456.262,71	87,45	452.711,57	86,77	0,00
Despesas de Capital	15.000,00	5.000,00	2.180,00	43,60	2.180,00	43,60	2.180,00	43,60	0,00
TOTAL(XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	1.848.520,00	2.216.520,00	1.730.587,25	78,08	1.729.153,12	78,01	1.711.071,53	77,20	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	1.730.587,25	1.729.153,12	1.711.071,53
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	1.730.587,25	1.729.153,12	1.711.071,53
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.600.045,22	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	129.107,90	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		16,21	

	LIMITE NÃO CUMPRIDO							
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC	Saldo Inicial (no	Despesas Cust Referência		rcício de	Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))			
141/2012	Exercicio atual) (h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)				
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR											
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	Indevidamente no no	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	cancelados ou	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))	
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)											
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELA XXII) (Artigo 24 § 1° e 2° da LC 141/2012)				•	AFETARAM O CUMPRI	MENTO DO LIMITI	E (XXIII)	= (XXI -	0,00		
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR	RESTOS A F	PAGAR CAN									
CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE			Despesas Custea	das no Exercío	cio de Referência						
APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	Saldo Inicial atual) (w)	(no Exercicio	Empenhadas (x)		Liquidadas (y)	Pagas (z)		Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)			0,00		0,00		0,00		0,00		
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		

OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO			RECEITAS REA	
COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	1.489.919,00	1.489.919,00	1.435.825,48	96,37
Proveniente da União	1.489.919,00	1.489.919,00	1.428.817,72	95,90
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	7.007,76	0,00
Proveniente de outros Municípios		0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	95.733,00	95.733,00	15.330,18	16,01
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	1.585.652,00	1.585.652,00	1.451.155,66	91,52

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADA	ΔS	DESPESAS LIQUIDADAS	5	DESPESAS PA	GAS	INSCRITOS EM RESTOS A	
CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	INICIAL	ATUALIZADA (c)	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (ec) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	1.362.277,00	1.076.277,00	774.668,58	71,98	768.127,58	71,37	750.012,64	69,69	0,00	
Despesas Correntes	944.277,00	921.277,00	740.357,88	80,36	733.816,88	79,65	715.701,94	77,69	0,00	
Despesas de Capital	418.000,00	155.000,00	34.310,70	22,14	34.310,70	22,14	34.310,70	22,14	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	39.000,00	14.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	19.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	20.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	27.000,00	29.000,00	19.153,37	66,05	19.153,37	66,05	19.153,37	66,05	0,00	
Despesas Correntes	27.000,00	29.000,00	19.153,37	66,05	19.153,37	66,05	19.153,37	66,05	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	62.000,00	86.500,00	70.209,66	81,17	70.209,66	81,17	70.209,66	81,17	0,00	
Despesas Correntes	58.000,00	83.500,00	70.209,66	84,08	70.209,66	84,08	70.209,66	84,08	0,00	
Despesas de Capital	4.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	95.360,00	186.060,00	97.683,96	52,50	97.683,75	52,50	97.683,75	52,50	0,00	
Despesas Correntes	92.360,00	183.060,00	97.683,96	53,36	97.683,75	53,36	97.683,75	53,36	0,00	
Despesas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	46.000,00	651.400,00	523.319,51	80,34	523.319,45	80,34	522.989,45	80,29	0,00	
Despesas Correntes	46.000,00	651.400,00	523.319,51	80,34	523.319,45	80,34	522.989,45	80,29	0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	1.631.637,00	2.043.237,00	1.485.035,08	72,68	1.478.493,81	72,36	1.460.048,87	71,46	0,00	
DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A	
COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	INICIAL	ATUALIZADA (c)	ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.463.577,00	2.213.577,00	1.597.050,92	72,15	1.589.306,27	71,80	1.568.178,88	70,84	0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	123.000,00	415.000,00	373.964,94	90,11	373.964,94	90,11	362.446,94	87,34	0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	119.000,00	161.000,00	90.044,69	55,93	90.044,69	55,93	90.044,69	55,93	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	67.000,00	89.500,00	70.615,40	78,90	70.615,40	78,90	70.615,40	78,90	0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	105.860,00	202.560,00	101.953,68	50,33	101.953,47	50,33	101.953,47	50,33	0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	601.720,00	1.178.120,00	981.992,70	83,35	981.762,16	83,33	977.881,02	83,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.480.157,00	4.259.757,00	3.215.622,33	75,49	3.207.646,93	75,30	3.171.120,40	74,44	0,00	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes)	1.631.637,00	2.043.237,00	1.485.035,08	72,68	1.478.493,81	72,36	1.460.048,87	71,46	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	1.848.520,00	2.216.520,00	1.730.587,25	78,08	1.729.153,12	78,01	1.711.071,53	77,20	0,00	
1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da	Execução Orçai	nentária do último bin	nestre do exercío	cio.					·	
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a c	oluna "h+i"(últin	no bimestre) deverá se	er o mesmo apre	sentado n	o "total j".					

O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j

Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador: 30FDD709

GABINETE DA PREFEITA ANEXO XI- RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS - 5º **BIMESTRE 2021**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PERIODO: Janeiro a outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1°, inciso III)			R\$ 1
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	**
RECEITAG	I KE VISAO A I CALIZADA (a)	(b)	REALIZAR (a-b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	103.120,00	0,00	103.120,00

³⁾ O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC n 141/2012

⁵⁾ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶⁾ No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].

⁷⁾ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Receita de Alienação de Bens Móveis					51.560,00	0,00	51.560,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	i				51.560,00	0,00	51.560,00
Receita de Alienação de Bens Intangíve	eis			•	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações	Financeiras				0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (f)	SALDO A PAGAR (g)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS				2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIe+IIf))	SALDO ATUAI (j)=(IIIh+IIIi)	
VALOR (III)			•	0,00	0,00	0,00	
Nota: Durante o exercício comente ac	deeneeae liquidadae eão	concideradas executada	s No encerramento d	o evercício as des	nesas não liquidadas inscritas em resto	e a pagar pão processados são	também considerado

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também considerada executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

Publicado por:

Maria das Vitorias Pereira **Código Identificador:**4F6930D6

GABINETE DA PREFEITA ANEXO XIV - RREO - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 5º BIMESTRE 2021

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAN	MENTÁRIA									
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
BIMESTRE 05 /2021										
RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)	Em Reais									
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	Até o Bimestre									
RECEITAS										
Previsão Inicial	17.477.603,00									
Previsão Atualizada	17.477.603,00									
Receitas Realizadas	13.572.155,35									
Déficit Orçamentário	-									
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	533.000,00									
DESPESAS	1									
Dotação Inicial	17.477.603,00	-								
Créditos Adicionais	533.000,00									
Dotação Atualizada	18.010.603,00									
Despesas Empenhadas	13.110.401.02									
Despesas Liquidadas	12.891.821,71									
Despesas Pagas	12.785.438,45									
Superávit Orçamentário	680.333,64									
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Até o Bimestre									
Despesas Empenhadas	13.110.401,02									
* *	, i									
Despesas Liquidadas	12.891.821,71									
RECEITA CORRENTE LÍQ UIDA - RCL	Até o Bimestre									
Receita Corrente Líquida	15.836.764,07									
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	15.836.764,07									
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	15.836.764,07									
, ,	Lucia Principal de la Companya de la									
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	Até o Bimestre									
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO										
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00									
Despesas Previdenciárias Empenhadas										
Despesas Previdenciárias Liquidadas										
Resultado Previdenciário										
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO										
Receitas Previdenciárias Realizadas										
Despesas Previdenciárias Empenhadas										
Despesas Previdenciárias Liquidadas										
Resultado Previdenciário										
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Resultado Apurado Até o Bimestre	% em Relação à M	leta (b/a)						
Resultado Primário - Acima da Linha	- 78.733,24	645.699,82	- 820,11							
Resultado Nominal - Acima da Linha	- 78.733,24	616.229,22	- 782.68							
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar						
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	300.496,47	0.00	277.722,51	22.773,96						
Poder Executivo	300.496,47	-	277.722,51	22.773,96						
Poder Legislativo		0.00	0,00	0.00						
Poder Judiciário	+	****	-,50	-,						
Ministério Público	+									
Defensoria Pública	+			 						
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	20.712,83	0,00	2.365,00	18.347,83						
Poder Executivo	20.712,83	0,00	2.365,00	18.347,83						
	20.712,03	-	2.303,00							
Poder Legislativo	 	ļ		0,00						
Poder Judiciário			<u> </u>							
Ministério Público			<u> </u>							
D. C D. Chillian										
Defensoria Pública TOTAL	321.209,30	0,00	280.087,51	41.121,79						

DECRECA C. COM MANUTENICÃ O E DECENNIOI MIMENTO DO ENCIMO	Valor Apurado Até	Limites Constitucionais Anuais					
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até	o Bimestre			
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.084.682,02	25%	27,78				
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.336.315,85	70%	81,13				
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0				
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercíci	io	Saldo não realiza	ıdo			
Receita de Operação de Crédito		30.936,00					
Despesa de Capital Líquida	621.868,02		681.133,11				
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	10° Exercício	20° Exercício	35º Exercício			
Plano Previdenciário							
Receitas Previdenciárias							
Despesas Previdenciárias							
Resultado Previdenciário							
Plano Financeiro							
Receitas Previdenciárias							
Despesas Previdenciárias							
Resultado Previdenciário							
RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercíci	io	Saldo a Realizar				
Receitas da Alienação de Ativos			103.120,00				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos							
DESPESAS COM ACÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até	O Limite Constitucional Anual					
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre				
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	1.729.153,12	16,21	16,21				
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercíci	io Corrente					
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)							

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA Contadora CRC-RN 5231/O-7

> Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador: 1DA4B672

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 3 – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	Lei de N° Cri	iada em												
Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.	740.102/0001-	55											
	Rua Ananias	dos Anjo												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQ UIDA														
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL														
Demonstrativo Consolidado	JANEIRO A	OUTUBRO	2021/SETEM	BRO-OUTU	BRO									
RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO	DA RECEI	TA REALIZA	DA NOS ÚL	TIMOS 12 M	ESES							TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISÃO ATUALIZADA
ESPECIFICAÇÃO	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021)	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	1.529.436,73	2.089.511,62	1.944.687,99	1.578.038,22	1.632.697,71	1.658.351,00	1.813.349,38	1.533.440,26	1.812.220,34	1.624.810,61	2.348.574,47	1.532.715,30	21.097.833,63	19.807.333,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	31.447,46	51.342,14	29.695,11	31.323,33	35.280,70	29.290,64	29.138,13	27.319,78	29.857,27	29.232,50	28.189,70	31.560,15	383.676,91	302.072,31
IPTU	629,00	3.435,00	982,00	321,00	343,00	497,00	209,00	266,00	24,00	80,00	185,00	110,00	7.081,00	3.017,00
ISS	8.966,33	12.350,37	6.896,23	4.936,96	12.056,59	7.341,01	5.574,24	6.796,09	7.508,69	7.912,75	6.813,23	9.815,19	96.967,68	75.650,98
ITBI	0,00	0,00	400,00	400,00	0,00	0,00	1.080,00	240,00	440,00	0,00	0,00	0,00	2.560,00	2.560,00
IRRF	21.237,13	35.141,77	21.201,88	25.465,37	22.881,11	21.452,63	22.274,89	19.817,69	21.884,58	21.239,75	21.191,47	21.434,96	275.223,23	218.844,33
Outros Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria	615,00	415,00	215,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00	1.845,00	2.000,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	216,69	216,95	169,92	206,35	730,85	1.194,22	2.394,16	2.577,73	3.338,06	4.270,68	7.736,62	8.660,15	31.712,38	95.519,51
Rendimentos de Aplicação Financeira	216,69	216,95	169,92	206,35	730,85	1.194,22	2.394,16	2.577,73	3.338,06	4.270,68	7.736,62	8.660,15	31.712,38	45.099,51
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.420,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.496.872,58	2.034.504,78	1.798.127,41	1.546.508,54	1.596.686,16	1.627.737,14	1.781.805,46	1.503.542,75	1.778.995,01	1.591.307,43	2.312.648,15	1.492.495,00	20.561.230,41	19.290.681,35
Cota-Parte do FPM	847.628,19	1.263.879,11	921.791,75	1.208.235,27	809.854,71	846.641,75	1.017.546,78	880.019,98	1.202.442,90	961.391,47	755.016,69	841.340,54	11.555.789,14	10.891.342,67
Cota-Parte do ICMS	125.758,29	192.741,90	159.044,04	126.490,47	170.568,80	130.094,04	111.108,86	170.581,34	155.858,54	170.495,92	166.434,98	166.603,39	1.845.780,57	1.809.376,00
Cota-Parte do IPVA	4.400,56	3.231,98	3.856,72	5.053,51	4.826,20	5.488,85	4.612,18	7.668,20	8.283,51	5.448,47	7.964,86	5.851,78	66.686,82	67.120,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	36,39	6,08	79,80	41,28	6,93	0,00	138,02	538,81	847,31	1.000,00
Transferências da LC nº 87/1996	0,00	1.725,22	0,00	269,36	134,68	134,68	134,68	134,68	134,68	134,68	134,68	134,68	3.072,02	1.346,80
Transferências da LC nº 61/1989	85,34	107,53	96,73	80,58	85,17	96,52	83,74	87,36	94,62	75,53	95,42	100,13	1.088,67	1.000,00
Transferências do FUNDEB	258.196,85	312.360,02	577.253,46	51.504,13	283.244,37	348.438,47	245.259,00	312.341,16	270.654,18	311.934,20	281.888,81	293.025,64	3.546.100,29	3.071.208,35
Outras Transferências Correntes	260.803,35	260.459,02	136.084,71	154.875,22	327.935,84	296.836,75	402.980,42	132.668,75	141.519,65	141.827,16	1.100.974,69	184.900,03	3.541.865,59	3.448.287,53
Outras Receitas Correntes	900,00	3.447,75	116.695,55	0,00	0,00	129,00	11,63	0,00	30,00	0,00	0,00	0,00	121.213,93	119.060,18
DEDUÇÕES (II)	194.677,27	216.227,13	216.167,12	266.945,10	196.091,93	195.348,32	225.747,05	210.128,47	184.653,48	226.377,42	184.317,89	201.696,50	2.518.377,68	2.446.454,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	194.677,27	216.227,13	216.167,12	266.945,10	196.091,93	195.348,32	225.747,05	210.128,47	184.653,48	226.377,42	184.317,89	201.696,50	2.518.377,68	2.446.454,00
RECEITA CORRENTE LÍQ UIDA(III)=(I-II)	1.334.759,46	1.873.284,49	1.728.520,87	1.311.093,12	1.436.605,78	1.463.002,68	1.587.602,33	1.323.311,79	1.627.566,86	1.398.433,19	2.164.256,58	1.331.018,80	18.579.455,95	17.360.879,35
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas individuais (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00	0,00
R.C.L. ajustada para para cálculo dos limites de endividamento (V)=(III-IV)	1.334.759,46	1.873.284,49	1.728.520,87	1.311.093,12	1.436.605,78	1.463.002,68	1.587.602,33	1.323.311,79	1.627.566,86	1.398.433,19	1.964.256,58	1.331.018,80	18.379.455,95	17.360.879,35
(-) Transf. obrig. da União relativas às emendas de bancada (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	592.000,00	0,00	592.000,00	0,00
R.C.L. ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoa $(VII)=(V-VI)$	1.334.759,46	1.873.284,49	1.728.520,87	1.311.093,12	1.436.605,78	1.463.002,68	1.587.602,33	1.323.311,79	1.627.566,86	1.398.433,19	1.372.256,58	1.331.018,80	17.787.455,95	17.360.879,35
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Munici	pal de Olivedo	os .												

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva **Código Identificador:**8DE43E40

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 7 – DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

	1												
	Lei de Nº Criada em												
Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55												
	Rua Ananias dos Anjo												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	XIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRO	GÃO												
Demonstrativo Consolidado	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEO	GURIDADE SOCIAL											
JANEIRO A OUTUBRO 2021/SETEMBRO-OUTUBRO													
RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)													
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS												
PODER/ÓRGÃO	Inscritos Pagos Cancelados Saldo (a) Inscritos Liquidados Pagos Cancelados Saldo (b) Saldo Total												
	Em Exercícios Anteriores	xercícios Anteriores Em 31 de dez. de 2020			. ,	Em Exercícios Anteriores		1	Ü		, ,		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	4.016,08	593.111,05	529.950,15	0,00	67.176,98	0,00	273.953,34	215.279,11	215.279,11	0,00	58.674,23	125.851,21	
PODER LEGISLATIVO	689,09	0,00	0,00	0,00	689,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689,09	
Geral Consolidado	689,09	0,00	0,00	0,00	689,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	689,09	
PODER EXECUTIVO	3.326,99	593.111,05	529.950,15	0,00	66.487,89	0,00	273.953,34	215.279,11	215.279,11	0,00	58.674,23	125.162,12	
Secretaria de Administração e Planejamento	0,00	2.453,72	1.849,00	0,00	604,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	604,72	
Secretaria de Educação	0,00	428.138,98	366.128,39	0,00	62.010,59	0,00	28.300,00	14.145,80	14.145,80	0,00	14.154,20	76.164,79	
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	0,00	172,00	0,00	0,00	172,00	0,00	240.865,21	198.738,31	198.738,31	0,00	42.126,90	42.298,90	
Secretaria de Serviços Rurais	3.326,99	0,00	0,00	0,00	3.326,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.326,99	
Secretaria de Finanças	0,00	107.821,70	107.821,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundo Municipal de Saude de Olivedos	0,00	37.138,36	37.111,06	0,00	27,30	0,00	4.708,13	2.395,00	2.395,00	0,00	2.313,13	2.340,43	
Fundo Municipal de Assistencia Social de Olivedos	0,00	17.386,29	17.040,00	0,00	346,29	0,00	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	426,29	
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL(III) = (I + II)	4.016,08	593.111,05	529.950,15	0,00	67.176,98	0,00	273.953,34	215.279,11	215.279,11	0,00	58.674,23	125.851,21	
Entidades Consolidadas: Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura	Municipal de Olivedos		•										

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA

Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador:93992B06

GABINETE DO PREFEITO ANEXO 2 – DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃOS UBFUNÇÃO

Lei de Nº Criada em															
Poder Executivo	C.N.P.J.: 08.740.102/0001-55														
Rua Ananias dos Anjo															
RELATÓRIO RESUMIDO	DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA														
DEMONSTRATIVO DA I	EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBF	UNÇÃO													
ORÇAMENTOS FISCAL	E DA SEGURIDADE SOCIAL														
Demonstrativo Consolidado	JANEIRO A OUTUBRO 2021/SETEMBRO-OUTUB	SRO													
RREO - Anexo 2 (LRF, Ar	rt. 52, inciso II, alínea "c")														
Função / SubFunção		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇAO ATUALIZADA	No Bimestre At	PENHADAS té o Bimestre	% b/total	Saldo c=(a-	DESPESAS I No Bimestr	Até o Bimestre	% d/total	Saldo (e) = (a-d)	INSCRITAS EM PROCESSADOS (f)	RESTOS	A PAGAR	NÃO

	DESPESAS (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIAS) (I)	20.275.186,00	20.275.186,00	3.213.527,17	14.881.568,37	100,00	5.393.617,63	3.094.939,32	14.719.007,68	99,99	5.556.178,32	0,00
01	Legislativa	821.946,00	821.946,00	135.507,12	623.256,39	4,19	198.689,61	135.507,12	623.256,39	4,23	198.689,61	0,00
031	Ação Legislativa	821.946,00	821.946,00	135.507,12	623.256,39	4,19	198.689,61	135.507,12	623.256,39	4,23	198.689,61	0,00
04	Administração	3.831.996,00	3.610.461,01	742.176,53	3.109.514,36	20,89	500.946,65	740.077,23	3.106.992,36	21,11	503.468,65	0,00
123	Administração Financeira	422.113,00	596.951,55	136.576,20	549.290,14	3,69	47.661,41	136.576,20	549.290,14	3,73	47.661,41	0,00
122	Administração Geral	3.409.883,00	3.013.509,46	605.600,33	2.560.224,22	17,20	453.285,24	603.501,03	2.557.702,22	17,38	455.807,24	0,00
08	Assistêncial Social	881.310,00	1.268.368,00	224.240,66	1.112.698,26	7,48	155.669,74	224.075,66	1.112.467,08	7,55	155.900,92	0,00
122	Administração Geral	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	154.507,00	78.928,00	8.800,00	44.850,00	0,30	34.078,00	8.800,00	44.850,00	0,30	34.078,00	0,00
244	Assistência Comunitária	676.803,00	1.189.440,00	215.440,66	1.067.848,26	7,18	121.591,74	215.275,66	1.067.617,08	7,25	121.822,92	0,00
10	Saúde	4.671.762,00	5.855.415,00	834.651,93	4.382.173,39	29,45	1.473.241,61	823.775,93	4.370.259,44	29,69	1.485.155,56	0,00
122	Administração Geral	3.518.708,00	4.112.622,00	734.849,93	3.482.438,57	23,40	630.183,43	723.973,93	3.470.524,62	23,58	642.097,38	0,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.554,00	82.105,00	0,00	40.018,02	0,27	42.086,98	0,00	40.018,02	0,27	42.086,98	0,00
301	Atenção Básica	1.023.500,00	1.023.500,00	0,00	292.790,00	1,97	730.710,00	0,00	292.790,00	1,99	730.710,00	0,00
305	Vigilância Epidemiológica	49.000,00	637.188,00	99.802,00	566.926,80	3,81	70.261,20	99.802,00	566.926,80	3,85	70.261,20	0,00
12	Educação	6.182.308,00	5.567.746,02	1.034.464,64	4.666.611,34	31,36	901.134,68	975.791,88	4.602.220,58	31,27	965.525,44	0,00
365	Educação Infantil	650.066,00	180.272,92	19.765,38	117.798,85	0,79	62.474,07	19.765,38	117.798,85	0,80	62.474,07	0,00
361	Ensino Fundamental	5.530.242.00	5.385.473,10	1.014.699,26	4.548.812,49	30,57	836.660,61	956.026,50	4.484.421,73	30,47	901.051,37	0,00
364	Ensino Superior	2.000.00	2.000.00	0,00	0.00	0.00	2.000.00	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0.00
Para 7 a / Cal Para 7 a		DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	EMPENHADAS	1	Saldo c=(a-	DESPESAS	LIQUIDADA	I	Saldo (e) = (a-	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
Função / SubFunção		INICIAL	(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	b	b)	No Bimestr	Até o Bimestre (d)	d	d)	PROCESSADOS (f)
13	Cultura	83.300,00	33.844,00	4.645,00	5.877,00	0,04	27.967,00	4.645,00	5.877,00	0,04	27.967,00	0,00
392	Difusão Cultural	83.300,00	33.844,00	4.645,00	5.877,00	0,04	27.967,00	4.645,00	5.877,00	0,04	27.967,00	0,00
15	Urbanismo	1.446.112,00	724.112,00	0,00	120.501,57	0,81	603.610,43	0,00	120.501,57	0,82	603.610,43	0,00
451	Infra-Estrutura Urbana	676.000,00	676.000,00	0,00	120.501,57	0,81	555.498,43	0,00	120.501,57	0,82	555.498,43	0,00
452	Serviços Urbanos	770.112,00	48.112,00	0,00	0,00	0,00	48.112,00	0,00	0,00	0,00	48.112,00	0,00
16	Habitação	301.000,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00	0,00
482	Habitação Urbana	301.000,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00	0,00	0,00	0,00	301.000,00	0,00
17	Saneamento	1.243.000,00	980.405,74	0,00	40.715,52	0,27	939.690,22	0,00	40.715,52	0,28	939.690,22	0,00
512	Saneamento Básico Urbano	1.243.000,00	980.405,74	0,00	40.715,52	0,27	939.690,22	0,00	40.715,52	0,28	939.690,22	0,00
20	Agricultura	119.472,00	206.911,00	28.125,21	159.964,42	1,07	46.946,58	27.575,21	156.284,42	1,06	50.626,58	0,00
606	Extensão Rural	119.472,00	206.911,00	28.125,21	159.964,42	1,07	46.946,58	27.575,21	156.284,42	1,06	50.626,58	0,00
26	Transporte	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
782	Transporte Rodoviário	61.000,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00	0,00	0,00	61.000,00	0,00
27	Desporto e Lazer	121.000,00	242.978,00	100.982,68	193.623,47	1,30	49.354,53	54.757,89	113.800,67	0,77	129.177,33	0,00
812	Desporto Comunitário	121.000,00	242.978,00	100.982,68	193.623,47	1,30	49.354,53	54.757,89	113.800,67	0,77	129.177,33	0,00
28	Encargos Especias	510.980,00	600.999,23	108.733,40	466.632,65	3,14	134.366,58	108.733,40	466.632,65	3,17	134.366,58	0,00
846	Outros Encargos Especiais	510.980,00	600.999,23	108.733,40	466.632,65	3,14	134.366,58	108.733,40	466.632,65	3,17	134.366,58	0,00
TOTAL		20.275.186,00	20.275.186,00	3.213.527,17	14.881.568,37	100,00	5.393.617,63	3.094.939,32	14.719.007,68	99,99	5.556.178,32	0,00
Entidades Consolidadas:	Câmara Municipal de Olivedos e Prefeitura Municipal	de Olivedos	•						•		•	•
Nota Explicativa:	*											
*		DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	EMPENHADAS	I 0/ I 4	Saldo c=(a-	DESPESAS	LIQUIDADA	0/ 1/4 : 3	Saldo (e) = (a-	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
Função / SubFunção		INICIAL	(a)	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% b/total b	b)	No Bimestr	Até o Bimestre (d)	d d/total	d)	PROCESSADOS (f)

SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA Contador CRC PB 3091

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO

Prefeito

Publicado por: Sérgio Marcos Torres da Silva Código Identificador:30414BBD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMESTRE - ANEXO III - DEMONST DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)														
Relatório resumido da execução orçamentária														-
Demonstrativo da Receita Corrente Líquida														
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social											Bimestre: 09	/2021 - 10/2021		
RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)											•			
	EVOLUÇÃO	DA RECEITA	REALIZADA	NOS ÚLTIM	OS 12 MESES								TOTAL	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	11/2020	12/2020	01/2021	02/2021	03/2021	04/2021	05/2021	06/2021	07/2021	08/2021	09/2021	10/2021	ÚLTIMOS 12 MESES	ATULAIZADA 2021
RECEITAS CORRENTES (I)	4.746.482,65	6.629.335,96	6.391.043,13	3.895.613,82	4.540.090,04	4.765.238,52	4.699.012,42	4.722.520,06	5.273.211,86	5.484.101,43	5.522.492,84	5.063.676,49	61.732.819,22	66.863.647,74
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	228.650,33	223.394,93	175.811,71	210.342,71	204.343,04	206.602,65	174.576,48	171.950,82	177.570,57	217.248,91	184.131,73	234.554,08	2.409.177,96	2.988.875,79
IPTU	5.718,55	1.933,87	2.982,18	18.190,39	21.443,06	15.220,85	6.459,73	7.775,43	4.549,55	6.937,68	7.517,38	6.415,11	105.143,78	299.653,51
ISS	69.957,19	69.279,07	58.059,10	61.524,00	48.003,56	58.859,56	54.175,81	41.335,33	56.869,01	86.172,39	51.099,11	70.456,55	725.790,68	867.077,34
ITBI	15.728,90	4.358,00	13.904,10	6.478,50	15.420,00	10.641,00	6.530,00	10.950,00	5.762,30	6.189,00	9.187,11	7.104,00	112.252,91	257.313,45
IRRF	135.685,03	146.559,47	82.079,22	113.560,48	113.964,88	120.047,14	105.413,18	110.048,23	108.438,92	116.079,85	113.432,75	145.776,24	1.411.085,39	1.174.597,32
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.560,66	1.264,52	18.787,11	10.589,34	5.511,54	1.834,10	1.997,76	1.841,83	1.950,79	1.869,99	2.895,38	4.802,18	54.905,20	390.234,17
Contribuições	372.196,10	212.274,58	206.067,04	209.395,59	205.405,83	208.950,67	194.973,70	223.081,00	205.943,37	207.516,38	207.318,65	364.295,19	2.817.418,10	2.991.000,00
Receitas Patrimonial	245.298,25	217.045,79	-52.084,62	-87.925,52	65.530,67	82.297,70	141.642,80	19.687,74	-50.588,69	-40.711,46	-20.274,95	-150.119,41	369.798,30	942.628,15
Rendimentos de Aplicação Financeira	245.298,25	217.045,79	-52.084,62	-87.925,52	65.530,67	82.297,70	141.642,80	19.687,74	-50.588,69	-40.711,46	-20.274,95	-150.119,41	369.798,30	921.775,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.852,99
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.418,90
Transferências Correntes	3.885.085,00	5.419.590,30	6.060.921,15	3.561.786,66	4.063.606,54	4.266.645,14	4.138.932,98	4.244.188,97	4.923.925,95	5.038.728,11	5.137.089,01	4.556.130,46	55.296.630,27	59.584.775,22
Cota-Parte do FPM	1.695.256,40	2.527.758,22	1.843.583,51	2.416.470,53	1.619.709,43	1.693.283,46	2.035.093,58	1.760.039,93	2.404.885,81	1.922.782,93	1.510.033,37	1.682.681,08	23.111.578,25	24.521.315,21
Cota-Parte do ICMS	243.547,32	373.269,82	321.764,57	255.603,98	345.087,98	263.201,09	224.791,00	345.113,36	315.326,76	344.940,53	336.724,60	337.065,34	3.706.436,35	3.778.873,52
Cota-Parte do IPVA	22.231,72	23.289,06	26.177,05	37.814,31	26.598,00	39.434,07	38.383,73	34.742,32	41.286,70	34.665,57	33.139,66	33.497,25	391.259,44	563.055,68
Cota-Parte do ITR	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	42.845,80
Transferências da LC 87/1996	0,00	3.341,12	0,00	545,48	272,74	272,74	272,74	272,74	272,74	272,74	272,74	272,74	6.068,52	25.047,05
Transferências da LC 61/1989	165,28	208,26	194,73	163,04	172,30	195,25	169,41	176,76	191,44	152,79	193,05	202,57	2.184,88	26.537,96
Transferências do FUNDEB	1.270.390,88	1.536.886,90	2.840.226,59	253.412,88	1.393.630,86	1.685.680,91	1.055.335,15	1.532.803,76	1.498.108,84	1.696.765,11	1.567.775,95	1.621.370,82	17.952.388,65	15.545.000,00
Outras Transferências Correntes	653.483,40	954.836,92	1.028.974,70	597.776,44	678.135,23	584.577,62	784.887,37	571.040,10	663.853,66	1.039.148,44	1.688.949,64	881.040,66	10.126.704,18	15.082.100,00
Outras Receitas Correntes	15.252,97	557.030,36	327,85	2.014,38	1.203,96	742,36	48.886,46	63.611,53	16.360,66	61.319,49	14.228,40	58.816,17	839.794,59	350.949,68
DEDUÇÕES (II)	-732.510,56	-603.973,59	-597.303,57	-699.740,09	-557.863,30	-555.032,95	-645.853,85	-661.819,07	-546.000,59	-630.673,90	-547.885,33	-781.617,26	-7.560.274,06	-8.167.558,82
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-329.794,90	-166.493,46	-164.233,98	-165.325,23	-164.903,87	-163.736,07	-151.956,94	-177.088,70	-162.406,39	-162.929,25	-163.701,78	-321.680,73	-2.294.251,30	-2.506.000,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-14.952,96	-7.468,66	0,00	0,00	0,00	0,00	-41.920,03	-63.067,76	-14.200,00	-14.200,00	-14.200,00	-55.987,29	-225.996,70	-180.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-387.762,70	-430.011,47	-433.069,59	-534.414,86	-392.959,43	-391.296,88	-451.976,88	-421.662,61	-369.394,20	-453.544,65	-369.983,55	-403.949,24	-5.040.026,06	-5.481.558,82
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I-II)	4.013.972,09	6.025.362,37	5.793.739,56	3.195.873,73	3.982.226,74	4.210.205,57	4.053.158,57	4.060.700,99	4.727.211,27	4.853.427,53	4.974.607,51	4.282.059,23	54.172.545,16	58.696.088,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/CALC. LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V)=(III-IV)	4.013.972,09	6.025.362,37	5.793.739,56	3.195.873,73	3.982.226,74	4.210.205,57	4.053.158,57	4.060.700,99	4.727.211,27	4.853.427,53	4.974.607,51	4.282.059,23	54.172.545,16	58.696.088,92
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RCL AJUSTADA P/CALC. LIMITES DESPESA C/ PESSOAL (VII)=(V-VI)	4.013.972,09	6.025.362,37	5.793.739,56	3.195.873,73	3.982.226,74	4.210.205,57	4.053.158,57	4.060.700,99	4.727.211,27	4.853.427,53	4.974.607,51	4.282.059,23	54.172.545,16	58.696.088,92
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.029), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão:	17/11/2021 e h	ora de e missão	: 21:46:34.											
NOTA:														

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5

Contador

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**844C09D5

GABINETE DO PREFEITO RREO 2021 - 5 BIMES TRE - ANEXO VII - DEMONST DOS RES TOS A PAGAR

29-PICUÍ (PODER EXECUTIVO)												
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓR	GÃO											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										Bimestre: 09/2	021 - 10/2021	
RREO - ANEXO VII (LRF, Art. 53, Inciso V)										R\$ 1,00		
RESTOA A PAGAR PROCESSADO RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS												
PODER / ÓRGÃO	Inscritos		Pages (a)	Concolodos (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Dagos (i)	Canaaladas (i)	Saldo k=(f+g)-(i+j)	Saldo Total L=(e+k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/Dez/2020 (b)	r agos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31/Dez/2020 (g)	Liquidados (II)	r agos (i)	Cancelados (j)	Saldo k=(I+g)-(I+J)	
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIOS)(I)	225.953,93	264.315,93	266.390,45	2.791,84	221.087,57	363.448,97	124.896,46	122.071,36	122.071,36	1.856,05	364.418,02	585.505,59
PODER EXECUTIVO	225.953,93	264.315,93	266.390,45	2.791,84	221.087,57	363.448,97	124.896,46	122.071,36	122.071,36	1.856,05	364.418,02	585.505,59
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER JUDICIÁRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MINISTÉRIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEFENSORIA PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS)(II)	1.729.221,82	0,00	0,00	0,00	1.729.221,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.729.221,82
TOTAL(III) = (I+II)	1.955.175,75	264.315,93	266.390,45	2.791,84	1.950.309,39	363.448,97	124.896,46	122.071,36	122.071,36	1.856,05	364.418,02	2.314.727,41
FONTE: Sistema: PJPCTB(V7.02.029), Unidade Responsável: Secre	etaria de Finanças, Data de em	issão: 17/11/2021 e hor	a de emissão	o: 21:55:54.								
NOTA:	•									<u> </u>		

OLIVANIO DANTAS REMIGIO

Gestor

RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ

CRC: 66052/O-5 Contador

> **Publicado por:** Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**1F200179

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

GABINETE DA PREFEITA ANEXO VIII - RREO - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE 5º BIMESTRE 2021

MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DP BREJO DO CRUZ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
BIMESTRE 05 /2021

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)		
	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	ATUALIZADA	Até o Bimestre
	(a)	(b)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	140.140,00	217.133,24
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	10.260,00	9.329,71
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	6.188,00	17.562,71

R\$ 1.00

1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	22.686,00			35.838,73	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	101.006,00			154.402,09	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12.504.236,00			10.884.875,55	
2.1- Cota-Parte FPM	10.921.344,00			9.444.281,84	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	9.875.775,00			9.009.241,17	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.045.569,00			435.040,67	
2.2- Cota-Parte ICMS	1.536.488,00			1.420.945,12	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	10.312,00			1.041,53	
2.4- Cota-Parte ITR	5.156,00			852,75	
2.5- Cota-Parte IPVA	30.936,00			17.754,31	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00			0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00			0.00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.644.376,00			- /	
3- IOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	12.644.376,00			11.102.008,79	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.291.733,40		_ <u>-</u>	2.089.966,98	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) +	869.360,60			685.535,22	
(2.3) + (2.4) + (2.5) + 25% DE $((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))$	807.300,00			085.555,22	
<u>FUNDEB</u>					
	PREVISÃO			RECEITAS REALIZADAS	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	ATUALIZADA			Até o Bimestre	
	(a)			(b)	
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.741.036,00			1.647.098,23	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.741.036,00			1.647.098,23	
6.1.1- Principal	2.735.880,00			1.646.283,02	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	5.156,00			815,21	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	3.130,00			010,21	
6.2.1- Principal					
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT					
6.3.1- Principal					
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira					
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)1	444.146,60			-443.683,96	
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR				
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00				
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR					
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS					
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6+8)	1.647.098,23				
	nomi až o i myvi valni			propro a page	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)6		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.801.302,95	1.336.315,85	1.336.315.85	1.336.315,85	0,00
10.1- Educação Infantil	625.840,00	414.450,61	414.450,61	414.450,61	0,00
10.1.1- Creche	137.940,00	105.380,64	105.380,64	105.380,64	0,00
10.1.2- Pré-escola	487.900,00	309.069,97	309.069,97	309.069,97	
10.2- Ensino Fundamental		921.865,24	921.865,24	921.865,24	
	1.175.462,95	*	· ·	· ·	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	784.012,00	286.844,20	286.832,45	286.832,45	0,00
11.1- Educação Infantil	149.912,00	52.525,78	52.524,93	52.524,93	0,00
11.1.1- Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.1.2- Pré-escola	149.912,00	52.525,78	52.524,93	52.524,93	
11.2- Ensino Fundamental	634.100,00	234.318,42	234.307,52	234.307,52	
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	2.585.314,95	1.623.160,05	1.623.148,30	1.623.148,30	0,00
INDICADORES DO FUNDEB					
	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INCCDITAC EM DECTOS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	NÃO PROCESSADOS (SEM
DESI ESAS COSTEMBAS CON RECEITAS DO FUNDES RECEDIDAS NO EXERCICIO					DISPONIBILIDADE DE CAIXA)/
	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)

	_									
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.336.315,85	1.336.315,85		1.336.315,85	0,00					
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.447.019,42	1.447.007,67		1.447.007,67	0,00					
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	176.140,63	176.140,63		176.140,63	0,00					
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00		0,00	0,00					
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	0,00	0,00		0,00	0,00					
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00		0,00	0,00					
DINICADORES As 212 A linius VII a 22 Constituing Falson	VALOR EVICIDO	•	WALOD A	NI ICADO	VALOR	CONSIDERADO	o/ ADLICADO			
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO		VALOR A	PLICADO	APÓS DED	UÇÕES	% APLICADO			
	(i)		(j)		(k)		(l)			
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.152.968,76		1.336.315,8	5	1.336.315,8	5	81,13			
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00		0,00		0,00		#DIV/0!			
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	0,00		0,00		0,00		#DIV/0!			
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO		VALOR N.	ÃO APLICADO	VALOR I	NÃO APLICADO STE	% NÃO APLICADO			
	(m)		(n)		(0)	J. L.	(p)			
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	164.709,82		(11)		0.00		0,00			
22 Toma da Teecoma e mo Tapacada no Estaciono	1005,02	_			- , ,	PLICADO ATÉ O	-,			
INDICADOR - Art.25, § 3° - Lei n° 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR NÃO NO ANTERIOR	APLICADO EXERCÍCIO	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	PRIMEIRO	QUADRIMESTRE GRARÁ O LIMITE	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE			
	(q)	(r)		(s)			(u)	(v) = (r) - (s) - (u)		
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	14.170,57	0,00		0,00	14.170,57		0,00	0,00		
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	14.170,57	0,00		0,00	14.170,57		0,00	0,00		
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)	0.00	0,00		0.00	0,00		0.00	0,00		
	1 -,	-,			-,		-,	.,		
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA D	E IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)									
	1	T					INSCRITAS EM RE	STOS A PAGAR		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA DESPESAS EMPENHADAS DESPESAS LIQUIDADA			DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS	PAGAS	NÃO PROCESSADO			
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)6		Até o Bimestre		Até o Bimestre	Até o Bime	stre				
	(c)	(d)		(e)	(f)		(g)			
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	143.600,00	51.688,28		51.688,28	51.688,28		0,00			
24.1- Creche	40.600,00	22.366,66		22.366,66	22.366,66					
24.2- Pré-escola	103.000,00	29.321,62		29.321,62	29.321,62					
25- ENSINO FUNDAMENTAL	1.571.371,05	1.148.321,66		1.142.302,11	1.132.616,6	8				
26- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.714.971,05	1.200.009,94		1.193.990,39	1.184.304,9	6	0.00			
,	*			· ·			I - '			
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL						VALOR				
27- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPO	OSTOS) = (I 14(d ou e) + I 26(d ou e) + I 23 1	(t))				2.640.998,06				
28 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	(L14(d od c) + L20(d od c) + L23.1	(1))				-443.683,96				
29 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	DE RECURSOS DO FUNDER IMPOSTOSA	= (L14h)				0,00				
30 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		(21)				0,00				
31 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEII		ADOS AO ENSIN	NO = (1.34.10)	(ac) + 1.34.2(ac)						
32- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 – (28 + 29 + 30 + 31))			(===:::	,(,)		3.084.682,02				
						3.001.002,02				
,		VALOR EXIGI	DO		VALOR AF	PLICADO	% APLICADO			
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5		(x)			(w)		(y)			
33- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		2.775.502,20			3.084.682,0	2	27,78			
,							l '			
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEBS	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDAD	OS	RP PAGOS (ab)	RP CANCE	LADOS	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)			
34- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	6.505.80	6.505,80		0.00	0.00		6.505,80			
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.285,80	1.285,80		0,00	0,00		1.285,80			
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	5.220,00	5.220,00		0,00	0,00		5.220,00			
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	5.226,00	3.220,00			0,00		0,00			
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	1	1		<u> </u>	1		0,00			
OCTANO ESTORMAÇORO LARA CONTROLE	PREVISÃO			Total	ECEITAS REA	AI IZADAS				
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	ATUALIZADA				té o Bimestre	ALIZADAS				
RECEITAS ADICIONAIS FARA FINANCIAIVIENTO DO ENSINO	(a)					DHIESUE				
25. DECEITA DE TRANSCEDÊNCIAS DO ENDE (INCLHINDO RENDIMENTOS DE ARLICAÇÃO ENLANCEIRA)				(b) 84.432,79						
35- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) 407.550,00 71.200.00							32.522,59			
35.1- Salário-Educação 71.300,00										
35.2- PDDE	7.650,00				60					

35.3- PNAE	93.000.00		İ	36.891.96	I
35.4 - PNATE	27.000.00			14.643.02	
35.5- Outras Transferências do FNDE	208.600.00			372,62	
36- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	64.532.00			0.00	
37- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0.00			0,00	
38- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0.00			0.00	
39- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.500.00			0.00	
40- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)	474.582.00			84.432.79	
	,	I		1	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	NÃO PROCESSADOS
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)6		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
41- EDUCAÇÃO INFANTIL	88.100,00	15.368,75	15.368,75	10.473,31	0,00
41.1- Creche	28.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41.2- Pré-escola	60.000,00	15.368,75	15.368,75	10.473,31	0,00
42- ENSINO FUNDAMENTAL	636.950.00	187.940.13	184.245.48	175.108.82	0.00
43- ENSINO MÉDIO	11.500.00	0.00	0.00	0.00	0.00
44- ENSINO SUPERIOR	7.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0	***************************************	100 444 22	107 700 10	0.00
(41 + 42 + 43 + 44 + 45)	744.050,00	203.308,88	199.614,23	185.582,13	0,00
_	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO		Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
47- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	5.044.336,00	3.026.478,87	3.016.752,92	2.993.035,39	
47.1- Despesas Correntes	4.594.954,00	2.897.504,24	2.887.778,29	2.864.060,76	
47.1.1- Pessoal Ativo	3.429.424,00	2.425.089,66	2.425.089,66	2.425.089,66	
47.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00		
47.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00		
47.1.4- Outras Despesas Correntes	1.165.530,00	472.414,58	462.688,63	438.971,10	
47.2- Despesas de Capital	449.382,00	128.974,63	128.974,63	128.974,63	
47.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00				
47.2.2- Outras Despesas de Capital	449.382,00	128.974,63	128.974,63	128.974,63	
CONTROLE DA DISPONIBILIDA DE TINANCEIRA E CONCILIA CÃO DANIGÓDIA	FUNDEB	•		SALÁRIO EDUCAÇÃO	
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	(ae)			(af)	
48- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020	14.170,57			28,28	
49- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	1.647.098,23			32.522,59	
50- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	1.623.148,30			30.210,68	
51- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	38.120,50			2.340,19	
52- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					
The state of the s	1				
53- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)					

¹ SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

- 4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA

Prefeita MunicIpal

Contadora Crc-rn 5231/o-7

Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador:40DBF887

² Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

³ Art. 25, § 3°, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2° do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

GABINETE DA PREFEITA ANEXO III - RREO - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 5º BIMESTRE 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL NOV/2020 A OUT/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1
ESPECIFICA CÃO	EVOLUÇÃO	DA RECEIT	A REALIZAI	DA NOS ÚLT	IMOS 12 MES	SES							TOTAL (ÚLTIMOS 12	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	MESES)	ATUALIZADA
RECEITAS CORRENTES (I)	1.398.058,41	2.315.852,28	1.579.601,71	1.479.357,31	1.472.218,25	1.454.112,11	1.264.423,57	1.370.323,33	1.626.482,08	1.422.079,57	1.565.255,74	1.384.881,39	18.332.645,75	18.673.530,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	32.380,39	41.629,51	7.827,07	39.178,57	21.419,15	19.004,52	22.728,13	22.022,02	20.962,53	27.454,10	21.722,97	20.028,18	296.357,14	153.546,00
IPTU	166,17	9.063,31	6.464,63	1.589,39	557,70	0,00	0,00	202,96	471,91	43,12	0,00	0,00	18.559,19	10.260,00
ISS	2.927,10	6.840,35	281,12	7.196,41	1.818,25	2.685,12	6.377,13	3.970,05	3.120,39	4.367,57	3.739,58	2.283,11	45.606,18	22.686,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00	0,00	0,00	13.699,89	0,00	1.162,82	0,00	0,00	17.562,71	6.188,00
IRRF	29.287,12	25.725,85	1.081,32	30.077,77	16.213,20	16.319,40	16.351,00	2.895,12	17.055,23	18.680,59	17.983,39	17.745,07	209.415,06	101.006,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	315,00	130,00	0,00	0,00	1.254,00	315,00	3.200,00	0,00	0,00	5.214,00	13.406,00
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	201,80	222,23	194,25	232,55	894,14	1.582,30	2.946,55	3.336,31	3.877,35	5.059,60	5.425,94	5.921,61	29.894,63	70.844,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	201,80	222,23	194,25	232,55	894,14	1.582,30	2.946,55	3.336,31	3.877,35	5.059,60	5.425,94	5.921,61	29.894,63	60.532,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.312,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156,00
Transferências Correntes	1.353.083,99	2.044.809,13	1.566.096,45	1.435.653,19	1.446.274,87	1.429.491,91	1.235.212,11	1.338.294,79	1.598.233,07	1.385.446,44	1.532.244,64	1.356.177,78	17.721.018,37	18.410.988,00
Cota Parte do FPM	847.628,19	1.263.879,11	921.791,75	1.208.235,27	809.854,71	846.641,75	1.017.546,78	880.019,98	1.202.442,90	961.391,47	755.016,69	841.340,54	11.555.789,14	10.921.344,00
Cota Parte do ICMS	114.526,47	175.527,59	147.899,60	117.696,75	158.701,11	121.042,49	103.378,22	158.712,79	145.014,33	158.633,30	154.854,91	155.011,62	1.710.999,18	1.536.488,00
Cota Parte do IPVA	2.128,09	518,53	2.643,61	180,08	2.938,94	881,35	1.752,52	1.857,46	1.421,68	2.490,20	1.732,76	1.855,71	20.400,93	30.936,00
Cota Parte do ITR	0,00	633,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	69,48	0,00	98,00	113,75	571,52	1.485,92	5.156,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.156,00
Transferências da LC 61/1989	97,16	122,42	112,17	93,73	99,05	112,24	97,39	101,60	110,07	87,84	110,98	116,46	1.261,11	10.312,00
Transferencias do FUNDEB	174.359,69	210.935,96	389.817,89	34.780,60	191.274,29	201.537,21	-12.289,96	206.232,47	148.463,23	171.106,76	154.625,81	160.734,72	2.031.578,67	2.735.880,00
Outras Transferências Correntes	214.344,39	393.192,35	103.831,43	74.666,76	283.406,77	259.276,87	124.727,16	91.301,01	100.780,86	91.638,87	465.789,74	196.547,21	2.399.503,42	3.165.716,00
Outras Receitas Correntes	12.392,23	229.191,41	5.483,94	4.293,00	3.630,09	4.033,38	3.536,78	6.670,21	3.409,13	4.119,43	5.862,19	2.753,82	285.375,61	32.996,00
DEDUÇÕES (II)	192.875,97	213.039,09	214.489,40	265.241,14	194.318,72	193.735,51	224.554,96	208.152,22	182.789,62	224.540,11	182.365,79	199.779,15	2.495.881,68	2.292.765,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	192.875,97	213.039,09	214.489,40	265.241,14	194.318,72	193.735,51	224.554,96	208.152,22	182.789,62	224.540,11	182.365,79	199.779,15	2.495.881,68	2.292.765,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	1.205.182,44	2.102.813,19	1.365.112,31	1.214.116,17	1.277.899,53	1.260.376,60	1.039.868,61	1.162.171,11	1.443.692,46	1.197.539,46	1.382.889,95	1.185.102,24	15.836.764,07	16.380.765,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.205.182,44	2.102.813,19	1.365.112,31	1.214.116,17	1.277.899,53	1.260.376,60	1.039.868,61	1.162.171,11	1.443.692,46	1.197.539,46	1.382.889,95	1.185.102,24	15.836.764,07	16.380.765,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.205.182,44	2.102.813,19	1.365.112,31	1.214.116,17	1.277.899,53	1.260.376,60	1.039.868,61	1.162.171,11	1.443.692,46	1.197.539,46	1.382.889,95	1.185.102,24	15.836.764,07	16.380.765,00

Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador:69BA0185

GABINETE DA PREFEITA
ANEXO VII - RREO - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO- 5º BIMESTRE 2021

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERIODO: Janeiro a outubro 2021/BIMESTRE Setembro – Outubro

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)												R\$ 1
	RESTOS A PA	GAR PROCESSADOS E NÃ	O PROCESSADOS LIQ	UIDADOS EM EXERO	ÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A	PAGAR NÃO PR	OCESSADOS	S			
	Inscritos					Inscritos						Saldo
PODER / ORGÃO	Exercicios (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo $e = (a+b) - (c+d)$	Exercicios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo $k = (f+g) - (i+j)$	Total L = (e + k)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	22.769,21	277.727,26	277.722,51	0,00	22.773,96	5.557,93	15.154,90	2.365,00	2.365,00	0,00	18.347,83	41.121,79
02 PODER EXECUTIVO	22.769,21	277.727,26	277.722,51	0,00	22.773,96	5.557,93	15.154,90	2.365,00	2.365,00	0,00	18.347,83	41.121,79
0203 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	80,00	0,00	0,00	0,00	80,00	4.696,57	0,00	0,00	0,00	0,00	4.696,57	4.776,57
0204 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	0,00	2.264,44	2.264,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0205 SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	15.170,81	0,00	0,00	0,00	15.170,81	0,00	829,90	0,00	0,00	0,00	829,90	16.000,71
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.415,20	0,00	0,00	0,00	6.415,20	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	6.515,20
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	319,40	0,00	0,00	0,00	319,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	319,40
0209 SEC. MUN. DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA	0,00	275.458,07	275.458,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0211 SECRETARIA MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	520,00	0,00	0,00	0,00	520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	520,00
0212 SEC.MUN.DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	105,00	0,00	0,00	0,00	105,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	105,00
0213 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	150,00	4,75	0,00	0,00	154,75	761,36	14.325,00	2.365,00	2.365,00	0,00	12.721,36	12.876,11
0214 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	8,80	0,00	0,00	0,00	8,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,80
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02 PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III) = (I + II)	22.769,21	277.727,26	277.722,51	0,00	22.773,96	5.557,93	15.154,90	2.365,00	2.365,00	0,00	18.347,83	41.121,79

Publicado por: Maria das Vitorias Pereira Código Identificador:9E5044D1

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e commenor custo.

saiba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162





